

Luciano Figueiredo



O
*Avesso da
Memória*

COTIDIANO E TRABALHO DA MULHER
EM MINAS GERAIS NO SÉCULO XVIII

.1)

Edunb

JOSÉ OLYMPIO
EDITORA

O AVESSE DA MEMÓRIA

Ao longo de todo o processo de colonização e de exploração do território brasileiro, um traço comum esteve sempre presente: o lugar ocupado pela mulher foi considerado tão secundário que os livros de história sequer a mencionam. Desde a chegada da esquadra de Cabral, as levas de aventureiros e degredados, a luta em defesa das terras ocupadas e os ciclos da economia colonial, em todos os momentos, é como se os homens vivessem sós, em um universo unissexuado. A menção a personagens femininas é a exceção e elas não têm nenhum peso no desenrolar dos fatos históricos.

É evidente que essa ocultação do papel da mulher nem descreve o real, nem muito menos ocorre por acaso. Ela coincide com o período de afirmação do patriarcado e da visão androcêntrica do mundo, então vigente nas metrópoles européias irradiadoras de cultura, e tal ideologia não podia deixar de se refletir na produção intelectual das colônias.

No Brasil, têm sido raros os historiadores preocupados em levantar os véus que encobriram o desempenho feminino, nas fases mais significativas da colonização. Na referida ótica, é como se as entradas e bandeiras, a expansão das fronteiras para o sul e para o oeste, a mineração, se devessem apenas à iniciativa e ao trabalho dos homens, excluída qualquer participação da mulher, além da mera reprodução biológica.

Daí por que um olhar feminista para o passado é, necessariamente, um olhar original e grávido de

O
Avesso da
Memória

Luciano Figueiredo

O
*Avesso da
Memória*

COTIDIANO E TRABALHO DA MULHER
EM MINAS GERAIS NO SÉCULO XVIII

Prefácio de
LAURA DE MELLO E SOUZA

Edunb

JOSÉ OLYMPIO
E D I T O R A

© Luciano Figueiredo, 1993

Reservam-se os direitos desta edição à
LIVRARIA JOSÉ OLYMPIO EDITORA S.A.
Rua Marquês de Olinda, 12/3º andar
Rio de Janeiro, RJ — República Federativa do Brasil
Printed in Brazil / Impresso no Brasil

ISBN 85-03-00498-8

Editoria/Editoração: FÁTIMA PIRES DOS SANTOS

Auxiliar de editoração: MARIA CRISTINA RAMOS BRITTO

Capa (*baseada em gravura de Spix e Martius*): JOATAN

Diagramação: RICARDO N.S. REDISCH

Revisão: MARIA ANGÉLICA MELLO MOREIRA,
FABIANO ANTONIO COUTINHO DE LACERDA e
DAMIÃO NASCIMENTO

Fotografias: AGNALDO NEVES SANTOS e
AURÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
(Arquivo Nacional — Laboratório de
microfilmagem e fotografia)

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ

F49a Figueiredo, Luciano, 1961-
O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas
Gerais no século XVIII / Luciano Figueiredo; prefácio Laura de
Mello e Souza. — Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, DF: Edunb,
1993.

Dados biobibliográficos do autor.

Anexos.

Fontes e bibliografia.

1. Mulheres — Minas Gerais — História. 2. Mulheres — Minas Gerais —
Condições sociais — Século XVIII. 3. Mulheres — Empregos — Minas
Gerais. I. Título

93-1184

CDD — 305.4098151
CDU — 3-055.2(815.1)

SUMÁRIO

- Dados biobibliográficos do autor, 7
O outro lado do ouro mineiro (*Laura de Mello e Souza*), 9
Nota do autor, 15
Agradecimentos, 17
Abreviaturas usadas na obra, 19

INTRODUÇÃO

COMÉRCIO FEMININO E TENSÃO SOCIAL

- Comércio feminino em Portugal e na Colônia, 34
Minas: a desordem servida em tabuleiros, 41
 Vendas e vendeiras, 43
 Comércio ambulante e 'negras de tabuleiro', 60

PROSTITUIÇÃO E DESORDEM

- Meretrizes mineiras: condição e condicionantes, 75
Tributos e prostituição, 85
'Casas de alcouce', alcoviteirice e clientela, 88
Forras e escravas, 95
O séquito da violência, 109

VIDA FAMILIAR

- Colonização e casamento, 113
Organização dos grupos domésticos, 125
Concubinato e prostituição, 132
Fracasso das relações conjugais: separações e conflitos, 137

O UNIVERSO RELIGIOSO

- Devassas e controle da sexualidade, 143
- Presença feminina nas irmandades, 152
 - Irmandades e a sociedade mineira, 153
 - Formas de atuação, 158

PODER, RESISTÊNCIA E TRABALHO

- Lazer, danças e feitiços, 171
- Poder e violência contra a mulher, 182
- Ocupações femininas lícitas, 186

CONCLUSÃO

ANEXOS

- Anexo 1, 205
- Anexo 2, 217
- Anexo 3, 219
- Anexo 4, 220
- Anexo 5, 221
- Anexo 6, 222
- Anexo 7, 225
- Anexo 8, 235

RELAÇÃO DE FONTES, 237

BIBLIOGRAFIA, 245

Dados bibliográficos do autor

LUCIANO (Raposo de Almeida) FIGUEIREDO nasceu no Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1961.

Bacharelou-se e licenciou-se em história pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, em 1983. Em 1990, defendeu tese de mestrado no Departamento de História da Universidade de São Paulo (USP), sobre a família mineira no século XVIII.

Foi professor do Departamento de Ciências Políticas e Econômicas das Faculdades Cândido Mendes, de 1986 a 1991. Pesquisador do Arquivo Nacional desde 1984, exercendo a coordenação da seção de pesquisa, editoração e divulgação entre 1988 e 1992, inaugurou diversas linhas de trabalho. Integrou o conselho editorial do Arquivo Nacional, entre 1988 e 1992. Participou da comissão julgadora do Primeiro Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa, em 1991. Foi, também, editor adjunto para números especiais da revista Acervo, bem como coordenador editorial dos livros Floresta da Tijuca: inventário dos documentos doados pelo Mosteiro de São Bento e Publicações do Arquivo Nacional, 1886-1990 (Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1991).

Publicou vários artigos em revistas especializadas em história, e em 1990 estudo para a apresentação do livro Marcas de escravos (lista de escravos emancipados vindos a bordo de navios negreiros, 1839-1841). Tem, no prelo, as obras Barrocas famílias: vida familiar em Minas colonial (São Paulo, Hucitec/Edusp) e Pirataria em mares tropicais, em preparação (São Paulo, Scipione). Além disso, trabalha uma tese de doutorado sobre rebeliões antifiscais no Brasil Colônia, no Departamento de História da USP. Escreveu o prefácio 'A propósito do abade Raynal' para a primeira edição da obra deste autor, A revolução da América, em língua portuguesa.

É membro da Sociedade Brasileira de Estudos do Século XVIII, da Associação Brasileira de História e Computação, da Associação Sul-

Americana de História e Computação, e da Associação Nacional de Professores Universitários de História (ANPUH).

Desde 1992, é professor assistente do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O outro lado do ouro mineiro

LAURA DE MELLO E SOUZA

Em 1983, através de seminários realizados pela Fundação Carlos Chagas, tive conhecimento do trabalho de Luciano Figueiredo. Foi das impressões mais vivas de minha vida profissional. Sua pesquisa era muito séria, dava conta de todos os arquivos mineiros que eu conhecia e revelava inúmeros acervos dos quais nunca ouvira falar até então, como o Acervo Documental da Câmara Municipal de Mariana, que só agora começa a ser aberto ao público e consultado por pesquisadores.

Naquela época, eu abandonara os temas e arquivos mineiros em busca de práticas mágicas coloniais, aprisionadas nos processos da Inquisição de Lisboa. O contato com a pesquisa de Luciano me puxou de volta para a desordem das Minas setecentistas, para a pobreza dos desclassificados e a multiplicidade dos arranjos e soluções cotidianas. *O avesso da memória* aprofundava temas que eu tocara de leve alguns anos antes, e revelava outros tantos, importantíssimos para a melhor compreensão do período. Daí o interesse imediato, a empatia que se estabeleceu entre mim e o trabalho de Luciano.

Há oito anos atrás, quando a história do cotidiano e das mentalidades ainda engatinhava entre nós, quando o ato de vasculhar prateleiras e descer a porões atrás de papéis velhos passava por excentricidade, a obsessão de Luciano Figueiredo pela pesquisa empírica era incomum, rara e, aos olhos de muitos, anacrônica. Muito jovem, ainda sem vínculos com os cursos de pós-graduação das universidades, Luciano mostrava ser um pesquisador notável, revirando manuscritos mineiros à espreita de mentalidades e indícios da vida material dos tempos antigos, reconstruindo, com paciência e sensibilidade, comportamentos e práticas econômicas pouco ortodoxas.

Conforme os jovens historiadores e os estudantes recém-formados começavam a refletir sobre a questão das mentalidades e do cotidiano no Brasil — recuperando o melhor de Gilberto Freire em *Casa-grande & senzala*, *Sobrados & mucambos* e *Nordeste*; relendo o grande Sérgio Buarque de Holanda de *Caminhos e fronteiras*, descobrindo o velho

Alcântara Machado de *Vida e morte do bandeirante* —, era fatal que dessem com os relatórios datilografados de Luciano Figueiredo acerca do comércio feminino nas Minas de ouro, que se surpreendessem com sua pesquisa minuciosa sobre a prostituição nos arraiais auríferos, que seguissem as pistas sobre as devassas eclesiásticas que afluíam a cada página de seu trabalho. Hoje, passados oito anos, *O avesso da memória*, na forma de relatório datilografado, e os artigos que Luciano foi publicando nas revistas especializadas são ponto de referência obrigatório para quem estuda Minas. Em São João del Rei, Serro ou Mariana, o autor é conhecido dos arquivistas, acostumados a vê-lo, horas a fio, destrinchando códices e caixas de documentos coloniais. Portanto, nada mais adequado do que publicar, mesmo se com certo atraso, um trabalho que vem circulando em cópias e abrindo caminhos já há algum tempo.

O avesso da memória é pioneiro e original. O primeiro capítulo, 'Comércio feminino e tensão social', contribui de forma decisiva para a análise da função econômica e social das mulheres em nosso país; retoma os passos de Luís Mott em 'Subsídios à história do pequeno comércio no Brasil',¹ destacando seu papel nas Minas e as contradições que, naquela capitania, envolviam tais atividades. As mulheres se dedicavam ao comércio ambulante — as afamadas 'negras de tabuleiro' —, mas eram também proprietárias de vendas, onde, ao contrário dos homens, preferiam negociar com 'molhados'; no seio da faina comercial, criavam espaço próprio, caracterizado pelas atividades tidas como tradicionalmente femininas: as ligadas à alimentação. Atrás dos balcões ou perambulando pelas lavras e estradas, tabuleiro em punho, vendeiras e quitadeiras exerceram papel imprescindível no abastecimento, garantindo víveres para a população mineira. Contribuíram na arrecadação fiscal, pagando impostos. Mas, ao mesmo tempo, foram alvo constante de perseguições, tidas como desordeiras ou agasalhadoras de infratores, as suas vendas desempenhando, no interior da Colônia portuguesa, papel análogo ao das tavernas européias da época pré-industrial — os *templum diaboli* de que fala Bronislaw Geremek —² e as suas andanças pelos núcleos mineradores sendo vistas com horror, pois desviavam os jornaes que

¹ *Revista de História*, vol. 53, nº 105, 1976, pp. 81-106.

² Bronislaw Geremek, 'Criminalité, vagabondage, paupérisme: la marginalité à l'aube des temps modernes', em *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*, vol. 21, julho-setembro de 1974, p. 338.

os negros, em vez de entregarem aos senhores, acabavam consumindo em cachaça, fumo e quitutes. Por outro lado, as mulheres comerciantes se inseriam no sistema — basta ver os assentos e concessões de licenças para vendas existentes na Câmara Municipal de Mariana, onde predomina o elemento feminino de forma impressionante. Por outro, eram tidas como agentes da desordem mineira: de suas vendas, dizia-se com frequência que acobertavam encontros furtivos e relações ilícitas, abrigando ainda festas suspeitas, ‘batuques’, bebedeiras de mestiços e escravos.

As insinuações e ataques oficiais tinham sua lógica. A documentação mostra que, de fato, comércio feminino e prostituição podiam andar de mãos dadas, muitas vendeiras e estalajadeiras fornecendo pousada aos “homens do caminho” e, eventualmente, procurando-lhes parceiras, “alcovitando mulheres para homens”. A compreensão deste fato, entretanto, estava muito além das possibilidades dos burocratas coloniais. Numa economia pobre, descapitalizada — na segunda metade do século, os inventários e testamentos acusam um número assustador de dívidas e revelam o hábito da troca em espécie —, muita mulher trabalhadeira tinha de recorrer à prostituição ou à alcovitice para comer e pagar os impostos que a Coroa, implacável, cobrava sem trégua. No segundo capítulo, ‘Prostituição e desordem’, Luciano Figueiredo empreende uma das melhores análises já feitas entre nós sobre esta atividade, mais uma vez sob o viés das Minas do século XVIII. A prostituição era decorrência da formação social fluida, da carência de mulheres brancas, do alto número de machos desenraizados, solteiros, sem família, que tinham acorrido à região aurífera para tentar sorte, enriquecer. Era um fenômeno dinâmico: bandos de ‘mulheres-damas’ seguiam os mineradores, vagando como eles pelos arraiais à cata de pepitas e de ouro em pó, que lhes chegavam às mãos através de atividades diferentes. Outras mulheres ficavam para trás enquanto os companheiros seguiam rumo em busca de novos regatos auríferos; zonas muito pobres, como as imediações do Distrito Diamantino e a própria Demarcação, ou locais de passagem de tropas, como a atual Barbacena, abrigaram um número especialmente alto de prostitutas e de ‘casas de alcouce’. Sobre elas, recaíam epítetos cruéis e estigmatizadores: ‘Sopinha’, ‘Rabada’, ‘Cachoeira’, ‘Foguete’, ‘Pisca’, num hábito secular que remete a uma das decanas da prostituição e da feitiçaria entre nós, processada na Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil, em fins do século XVI: Maria Gonçalves Cajada, de alcunha ‘Arde-lhe-o-Rabo’.

A análise de Luciano revela gradações complexas existentes no seio da prática das prostitutas: a alcovitice pura e simples, a prostituição ativa, os prostíbulos, mas, sobretudo, o hábito de 'dar casa de alcouce'. Tal multiplicidade sugere que, nas Minas setecentistas, não ocorrera ainda uma especialização profissional ou a circunscrição de espaços específicos: mulheres se prostituíam para complementar rendimentos, vendas se metamorfoseavam em prostíbulos como atividade suplementar ao comércio.

Também o concubinato tinha pontos comuns com a prostituição. Do ponto de vista oficial, mulheres amasiadas eram tidas como levianas. Na prática diária, ligações esporádicas sucessivas poderiam de fato levar à prostituição. Mas o que o autor ressalta em 'Vida familiar', o terceiro capítulo deste livro, é que, nas Minas, o concubinato foi norma, e não exceção. Obediente às disposições tridentinas, a Igreja exigia a apresentação das certidões de batismo para a realização dos casamentos; na capitania do ouro, era grande o número de forasteiros, nascidos e batizados no bispado do Rio de Janeiro, da Bahia ou, mais longe ainda, no de Angra — na Ilha Terceira —, no de Coimbra, Braga, Porto. Providenciar certidões à distância ou arrumar testemunhas fidedignas podia custar caro, elevando ainda mais o dispêndio com o casamento. Além disso, a indissolubilidade do laço conjugal não combinava com a sociedade fluida e movediça de Minas. Por fim, os preconceitos estamentais podiam se afrouxar ante o concubinato com negras e índias, mas despertavam ante o casamento com pessoas de 'menor condição'. Nesta conjuntura, Luciano Figueiredo detecta a existência de grupos familiares bastante característicos, uma 'rica diversidade' que tendia aos domicílios matrifocais, ou seja, controlados por mulheres 'ausentes de seus maridos' ou de seus companheiros, que a lide mineradora empurrava para lugares distantes do núcleo doméstico ou que, covardemente, as lançavam fora de casa quando se anunciava uma visita episcopal, sempre vigilante na punição dos amasiados.

O concubinato com negros e mestiços, as uniões desregradas foram colorindo de negro e de pardo a população das Minas, para desespero das autoridades metropolitanas. Em meados do século, já nos quadros da política pombalina de tolerância ante os casamentos com índios, o grande perigo passou a ser mesmo o negro, que teimava em se misturar com os brancos e brancas: não era a mestiçagem em geral que desgostava, mas "a que decorresse da presença negra ou mulata, grupos que na visão estatal sintetizavam a desordem". Desta forma, Luciano mostra que o concubinato foi talvez o ponto em que

melhor se expressaram os traços peculiares de “uma sociedade marcada longamente pela distância entre a vontade de seus dirigentes e a realidade cotidiana de seus integrantes”.

Para resolver e desvendar o outro lado da memória das Minas setecentistas, a utilização das devassas eclesiásticas teve papel básico. Hoje, Luciano Figueiredo talvez seja o maior conhecedor deste riquíssimo acervo documental, tendo inclusive localizado um volume inédito no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Belo Horizonte. No início do quarto capítulo, ‘O universo religioso’, encontra-se uma ótima contribuição ao estudo das visitas episcopais no Brasil colonial, complementando os trabalhos pioneiros de Luís Mott, Iraci del Nero da Costa e Francisco Vidal Luna, assim como os mais recentes de Caio César Boschi e Fernando Torres Londoño.³ Mas não foi apenas nos assentos das visitas episcopais que o autor se baseou para trazer à tona aspectos novos da religiosidade mineira. O exame de séries documentais inexploradas do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Diamantina, referentes aos estatutos de irmandades, possibilitou que arriscasse hipóteses muito interessantes acerca da maior participação feminina em tais organismos, discutida e mesmo contestada por certos especialistas. Dados extraídos destes documentos mostram, por exemplo, que, entre 1752 e 1759, ingressaram na Irmandade do Rosário de Vila do Príncipe 67 pessoas, das quais 66 mulheres! Mesmo que referentes a um contexto específico e talvez limitado, as evidências documentais devem ser consideradas com cuidado pelos pesquisadores, sugerindo reformulações e novos enfoques.

Se para as mulheres pobres o trabalho era confundido com a infração, os momentos de lazer e divertimento eram quase que invariavelmente vistos como perigosos e lesivos à ordem vigente. Em ‘Poder, resistência e trabalho’, o último capítulo do livro, fica claro que os batuques e danças foram sistematicamente hostilizados e perseguidos. Em meados do século, no tempo do governador José Antô-

³ Luís Mott, *Os pecados da Bahia de Todos os Santos (1813)*, Salvador, *Boletim do Centro de Estudos Baianos*, nº 98, 1982; Francisco Vidal Luna e Iraci del Nero da Costa, ‘A vida cotidiana em julgamento: devassas em Minas Gerais’, em *Minas colonial: economia e sociedade*, São Paulo, Fipe/Pioneira, 1982; Caio César Boschi, ‘As visitas diocesanas e a Inquisição na ‘Colônia’, em *Revista Brasileira de História*, nº 14, Marco Zero, março-agosto de 1987; Fernando Torres Londoño, ‘Visita pastoral a São Luís de Vila Maria do Paraguai em 1785’ [exemplar mimeografado] e ‘Iglesia y transgresión. Las visitas pastorales’ [exemplar mimeografado].

nio Freire de Andrade —irmão e sucessor do ilustre Gomes Freire, conde de Bobadela —, as festas de negros e mestiços deveriam “ser dispersadas por rondas de seis homens e um sargento, organizadas expressamente com esse intuito”, argumentando-se que tais reuniões degradingolavam sempre em brigas e ferimentos. No interior das vendas, nas casas de alcouce, nas festas dominicais, tradições portuguesas e práticas africanas se combinavam, se superpunham, geravam sínteses originais. Religião e magia andavam lado a lado, olhadas com temor pelos ‘homens bons’: numa sociedade majoritariamente negra e mestiça, em que poucos brancos detinham o mando à custa da coerção e da violência, estava sempre presente o temor do *outro*, do desconhecido, que poderia quem sabe organizar uma grande insurreição escrava. Muitas mulheres recorreram a filtros e sortilégios amorosos com o fim de prender amantes, mas outras tantas se aliaram a escravos para, com ervas, unhas, pêlos e bonecos de pano, intentarem a morte dos senhores. Muitos indivíduos pobres esqueceram momentaneamente do infortúnio ao som dos atabaques e das violas portuguesas, mas várias farras serviram para facilitar encontros entre pessoas de igual condição e apertar laços de solidariedade. No primeiro quartel do século XIX, incorporando a ideologia oficial, o viajante francês Saint-Hilaire se escandalizaria com os requebros sensuais dos batuques e os espasmos eróticos dos ‘calundus’: um indício a mais, com certeza, do forte significado político informalmente contido nas práticas cotidianas.

Bonito, emocionado e original, *O avesso da memória* mostra que é possível esmiuçar práticas cotidianas sem perder de vista o contexto em que se engastaram, harmonizando a micro-história com a análise mais globalizante. É ponto de referência obrigatório para estudiosos da família brasileira, do papel da mulher em nossa sociedade, do comércio interno na Colônia, das construções ideológicas acerca da sociedade mineira setecentista — que não foi rica, nem igualitária, nem dominada exclusivamente pela mineração. Este trabalho se atrela, portanto, à melhor tradição da historiografia brasileira, inovando em muitos pontos. Agora, um público mais amplo poderá percorrer com ele a desordem mineira revirando pelo avesso a memória das Minas do século do ouro.

Nota do autor

Os anos que separam a conclusão do relatório final apresentado à Fundação Carlos Chagas da edição deste livro (1984-93) compõem um período dos mais férteis na produção de estudos, teses e na publicação de livros na área do que se convencionou chamar de história social e das mentalidades, sobretudo a respeito do Brasil Colônia.

São interpretações, muitas delas magistrais, onde se redescobriram temas tradicionais, como a família e a Igreja, e se investigaram temas originais, como a mulher,^{1,2} a infância, a sexualidade, a religiosidade popular. Década em que se consolidaram revisões a respeito da família patriarcal, em que se defendeu arduamente o papel mais destacado das relações estáveis e consensuais sobre o casamento oficial, em que se fez a genealogia do saber sobre o corpo feminino, o resgate das práticas e concepções sobre a sexualidade, em que os padres e as confissões foram analisados, em que a multidão de crianças abandonadas foi estudada. Se estendêssemos esta apreciação para a historiografia de Minas colonial iríamos ainda mais longe: as revisões sobre a tradição da família mineira, as críticas à suposta decadência econômica, a demografia dos escravos e dos núcleos familiares, a real expressão da agricultura sobre a mineração, os quilombos, o clero e suas bibliotecas, as festas...

Tanto que se escreveu nos obrigaria à atualização e revisão de *O avesso da memória*, fazendo crer que esta seria uma atitude natural para sua edição. No entanto, preferi fazer da contradição companhia, optando por preservar, quase integralmente, seu conteúdo original, resistindo à atualização bibliográfica e, depois de tantos anos, ao pior dos inimigos: a autocrítica. No fundo, temia, com alguma razão, que tudo isto acabasse por se transformar em uma tarefa interminável, inviabilizando, por conseguinte, sua publicação.

De outra parte, enquanto a atualização só teria sentido ao referenciar textos da historiografia nacional e estrangeira sobre temas afins, uma revisão de grande envergadura só se justificaria se ao longo deste período sua abordagem central tivesse sido contestada, alterando conteúdos

substantivos da obra. E, embora aqui e ali tenham havido objeções, por ser fundamentalmente um trabalho sustentado em fontes ainda originais de arquivos, ele não poderia mesmo sofrer muitas mudanças de rumo. Em grande parte, *O avesso da memória* encontra seu maior fôlego justamente neste lastro documental que suporta, e, no ambiente destas novas abordagens e novos temas, os trabalhos têm somado mais que dividido, chegando, uns e outros (sob a crescente valorização da descoberta documental), a se renovarem, num impulso definitivo, permanente e contínuo. Fazer 'o avesso do avesso' poderia, até, parecer poético e musical, mas descaracterizaria por completo o conjunto deste trabalho, perdendo-se — entre outras coisas — o tempo em que ele foi feito.

O avesso da memória alcançou um interesse que nunca pude imaginar. Reconheço que isso decorreu, sobretudo, das fontes e material empírico então inéditos garimpados na aventura dos arquivos mineiros. O interesse de estudiosos — aguçado pelo fato de à época poucas referências históricas existirem a respeito da mulher e dos comportamentos em Minas colonial — ajudou a espalhar este trabalho. Desde a sua conclusão foram inúmeras as solicitações que me foram feitas de cópias. A nem todas pude atender.

Em um primeiro instante cheguei mesmo a resistir à publicação, porque, como ocorria com a transmissão da poesia em outros tempos, sabia que o texto, ainda que de forma não-impresa, seria, no final, lido, conhecido por aqueles interessados. A insistência de amigos e colegas para sua publicação, os constantes e persistentes pedidos de cópias, as edições de livros e artigos sobre temas semelhantes, as inúmeras vezes em que aparece referenciado em estudos recentes, as matérias na imprensa sobre o tema (estas últimas já utilizando informações retiradas de *O avesso*) acabaram por me convencer de que o ambiente era propício para que esta edição se generalizasse.

Este livro é, de certa forma, a possibilidade definitiva de responder adequadamente a estas demandas e, ao mesmo tempo, meu pedido de desculpas àqueles a quem não pude atender. Ao não revisá-lo e atualizá-lo, corro alguns riscos, mas aposto na idéia de que ele pode (e deve), tomando emprestado uma passagem de Borges, ser encarado como um testemunho de minhas limitações pessoais e, também, de minhas curiosidades.

Rio de Janeiro, novembro de 1993

Agradecimentos

Devo gratidão a inúmeras pessoas que, com seu apoio e estímulo, sustentaram o desenvolvimento desta pesquisa.

Nas instituições pesquisadas no Rio de Janeiro e em Minas Gerais, contamos com todo o apoio e a colaboração possíveis de funcionários e amigos que, de tantos, fica difícil enumerá-los. Nosso reconhecimento, no entanto, não ficou menor.

Destacamos, em Mariana, no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese, o funcionário Efraim, que soube compreender nosso pouco tempo para pesquisa nas devassas. No Arquivo Histórico da Câmara Municipal, o escrivão Sebastião prestou inestimável auxílio, facilitando o acesso à documentação. Dona Marta animou com saborosos licores e simpáticas conversas os extenuantes finais de tarde naquela cidade. Em Belo Horizonte, Kathleen Higgins forneceu-nos dados preciosos, abrindo ainda mais as perspectivas do projeto. Na cidade do Serro, a inesperada consulta ao acervo do Arquivo Histórico da Câmara Municipal foi possibilitada pela presteza de dona Eremita, secretária de Cultura do município, e pelo acompanhamento de José Olímpio, encarregado da administração da Casa dos Ottoni. Na seção de microfilmes da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, Maria José transpôs para o positivo inúmeros microfilmes da Casa dos Contos, de Ouro Preto.

Além desses, Mari'Ángela S. P. Monjardim repartiu caminhadas e consultas cansativas aos arquivos de Belo Horizonte e Norte de Minas. Ana Maria Magaldi colaborou nos momentos cruciais da elaboração da pesquisa, pelo que reparte os possíveis méritos.

Imperdoável seria deixar de reconhecer o auxílio sempre imediato e competente da 'trupe' de versáteis e estudiosos alunos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Amaro, Lúcia, Luís, Ricardo, Simone e Sueli.

À professora Fanny Tabak e ao Núcleo de Estudos sobre a Mulher da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, agradecemos o apoio institucional várias vezes prestado à pesquisa.

Lu, Ré e Titó, nos caminhos das Minas, ajudaram-nos a refletir sobre o objeto de estudo e ampliar uma sensibilidade indispensável.

Ao grupo de pesquisa do Arquivo Nacional, Carmem, Graça, Paulinho, Regina e Zélia, devemos o tempo disponível para redação nos momentos finais do projeto.

Tuninha leu e criticou os originais na boca do forno, datilografou as primeiras versões, extraindo dos manuscritos algo razoavelmente inteligível. O seu afeto, somado ao de Tatiana Monteiro, conseguiram manter o moral da tropa.

À comissão organizadora do Terceiro Concurso de Pesquisas sobre a Mulher, da Fundação Carlos Chagas, comparece aqui com nosso reconhecimento, não somente pelo suporte financeiro para a realização do projeto, mas sobretudo pelas ininterruptas manifestações de confiança e estímulo que permitiram seu enriquecimento.

Em encontros acadêmicos ainda durante os meses de elaboração deste trabalho, manifestações de interesse e incentivo, bem como a expectativa dirigida ao nosso trabalho embalaram seu ritmo. Não poderia deixar de agradecer à generosidade das professoras Carmem Barroso, Albertina de Oliveira Costa, Heleieth Saffioti, Laura de Mello e Souza, Mariza Correa, Maria Lucia Mott, Miriam Moreira Leite.

Para efeito desta publicação, gostaria de expressar particular gratidão a Emanuel Araújo, que me honra com sua amizade e valioso incentivo, e a Miriam Beatriz, que me acalenta com seu amor.

O AUTOR

Abreviaturas usadas na obra

ARQUIVOS

MINAS GERAIS

- AEABH: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Belo Horizonte.
AEAD: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Diamantina.
AEAM: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana.
AHCMM: Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana, Prefeitura Municipal, cidade de Mariana.
AHCMS: Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Serro, Casa dos Ottoni, cidade do Serro.
APM: Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte.
SC: Seção Colonial.
CMOP: Câmara Municipal de Ouro Preto.
CMM: Câmara Municipal de Mariana.

RIO DE JANEIRO

- ANRJ: Arquivo Nacional.
C.C./BNRJ: Microfilmes da Casa dos Contos, Biblioteca Nacional (seção de microfilmes).

PUBLICAÇÕES

- AMI: *Anuário do Museu da Inconfidência*, Ouro Preto.
AMP: *Anais do Museu Paulista*.
HAHR: *Hispanic American Historical Review*.
JLAS: *Journal of Latin American Studies*.
RAPM: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte.
RIHGMG: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*.

INTRODUÇÃO

A toda hora rola uma história e
é preciso estar atento.

A todo instante rola um movi-
mento que muda o rumo dos ven-
tos (...).

PAULINHO DA VIOLA,
Rumo dos ventos

O ponto de partida que deu origem a este projeto de pesquisa — cujo produto final constitui o presente trabalho — centra-se em uma preocupação, a de que, apesar do recente avanço da luta política das mulheres, não haviam sido produzidas ainda revisões históricas capazes de reconstituir os caminhos trilhados pela condição feminina no Brasil.

A mulher ainda aparecia na historiografia junto ao índio preguiçoso, ao escravo negro e submisso e à família sempre extensiva e patriarcal, transformada como estes em um verdadeiro axioma. Seu papel estava sempre identificado através de imagens da acomodação das mulheres brancas de elite econômica e racial no interior da casa-grande ou então da subordinação essencialmente sexual das negras e mulatas, libertas pobres ou escravas. Tinha-se portanto um descompasso que dava ampla margem à continuidade e à reprodução das referências históricas mais conservadoras sobre o tema, representando sua base documental as experiências dos viajantes e cronistas no passado do Brasil. Reforçava-se com isso nas interpretações históricas a suposta tradição patriarcal da família brasileira, válida em todos os tempos e espaços do nosso passado social. Neste quadro as camadas femininas raramente escapavam de serem vistas em um papel secundário, submisso, inteiramente na esfera de domínio do pai, marido ou proprietário.

Assim, quando da elaboração deste projeto, sentíamos a necessidade de limitar essas generalizações através da criação de um outro tipo de discurso que utilizasse uma perspectiva teórica metodológica diversa, na reconstituição do universo pleno de participação da mulher no período colonial-escravista. Fazia-se imprescindível pois, ampliar e dinamizar o debate por meio de estudos sobre experiências concretas, monográficas e com boa dose de empirismo — indispensável diante de um campo de estudos ainda tão desprovido de informações — que contribuíssem para superar o mito tão eternizado nas consciências coletivas do lugar social atribuído à mulher brasileira. Revelar seu avesso há tanto oculto no senso comum pelos estereótipos sempre

reproduzidos em uma memória pouco revista não é, como pode aparentemente parecer, um simples exercício histórico. Parece-nos que, muito além disso, trata-se de criar condições para o enfrentamento das sólidas raízes que sustentam os estereótipos sobre a condição feminina no Brasil; é caminhar no sentido da construção de sua identidade. Assim, não é apenas a tarefa de rever um tema desnudando seu avesso, mas contribuir para a superação de um fetiche tão introjetado no senso comum que, com uma constância assustadora, tem legitimado tantas práticas sociais, tantos 'crimes de paixão' em nosso cotidiano. Este trabalho é resultado de tantas intenções e desejos.

E por que a sociedade consolidada nas Minas Gerais em função do extrativismo do ouro e diamante durante o século XVIII foi a escolhida? Por que não "deixar que as mulheres de Minas repousem calmamente no leito da História?", como inquiriu certa vez Fernando Gabeira.¹ A resposta já havia sido anunciada há algum tempo pela historiografia: a sociedade mineradora possuía algo peculiar, algo que era distinto das outras regiões de colonização portuguesa, principalmente daquelas de caráter agrícola.

Apesar de organizar-se a partir dos estímulos e demandas externas do capitalismo mercantil europeu, a formação social das Minas distinguuiu-se da maioria das regiões geoeconômicas da América de colonização portuguesa, em parte, graças à sua organização tipicamente urbana, apesar de seu caráter escravista-mercantil. Neste sentido,

é certo que a produção se organiza de forma específica, dando lugar a uma economia tipicamente dependente. Mas, de qualquer modo, o simples crescimento extensivo já explica o esquema; a ampliação das tarefas administrativas vai promovendo o aparecimento de novas camadas sociais, dando lugar aos núcleos urbanos etc.²

É portanto bastante plausível que este ambiente fosse nitidamente diferenciado, se comparado às grandes propriedades agrícolas litorâneas. Como aponta trabalho recente,³ a sociedade na região das Minas não teria sido tão patriarcal quanto em outras regiões coloniais. Isto se deve provavelmente à enorme diversidade de atividades econômicas que envolviam as elites da capitania e que, certamente, possibili-

¹ Fernando Gabeira, *Sinais de vida no planeta Minas*, p. 84.

² Fernando A. Novais, 'As dimensões da Independência', em *Dimensões* (1982), p. 23.

³ Kenneth R. Maxwell, *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil-Portugal, 1750-1808*, p. 113.

tava um outro tipo de mentalidade, diversificada e mais aberta. Todos os estudiosos do tema parecem concordar no sentido de que nesta região constituiu-se uma sociedade *sui generis*⁴ com uma população predominantemente distribuída por centros urbanos e onde o desenvolvimento das atividades primárias chamava a si uma série de funções terciárias.⁵ A partir daí, é notável o surgimento entre proprietários e escravos de uma camada média, intermediária, dedicada a profissões urbanas de trabalho livre e autônomo, percebendo muitas vezes um salário em troca de serviços. Esta camada é composta de

mercadores de tenda aberta, oficiais dos mais variados ofícios, boticários, prestamistas, estalajeiros, taberneiros, advogados, médicos, cirurgiões-barbeiros, burocratas, clérigos, mestres-escolas, tropeiros, soldados da milícia paga ou, desde 1766, do corpo auxiliar.⁶

De todas as regiões ·

as Minas foram um espaço privilegiado da desclassificação social nos tempos coloniais, e isto se deveu tanto ao rápido afluxo populacional que lá se verificou como ao caráter específico da exploração aurífera. Nas lavras, os homens livres foram mais numerosos que em outros pontos da Colônia, e por mais paradoxal que possa parecer, entre eles se dividiu a extrema pobreza da economia mineiradora (...) democrática na miséria que soube distribuir entre um maior número de indivíduos. Triturados por uma exploração econômica predatória e imprevidente, esmagados pelo peso enorme do fiscalismo, perseguidos por uma política normalizadora que os desejava enquadrar a todo custo, os desclassificados proliferaram nas montanhas mineiras como em viveiro (...).⁷

Assim, a miséria, ao contrário da imagem de opulência que a mineração do ouro poderia sugerir, era marcante. Seus protagonistas, os vadios, os 'desclassificados sociais', vivendo ora como elementos úteis ao Estado,

⁴ Sérgio Buarque de Holanda, 'Metais e pedras preciosas', em *História geral da civilização brasileira*, vol. 2, t. 1 (*A época colonial*).

⁵ Antônio Barros Castro, *Ensaio sobre a economia brasileira*, p. 34.

⁶ Sérgio Buarque de Holanda, *op. cit.*, p. 289.

⁷ Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, p. 216.

ora como seus 'inimigos', 'peso inútil', e ônus político. Neste grupo encontrar-se-iam obrigatoriamente presentes inúmeras mulheres empobrecidas, geralmente negras e mulatas: prostitutas, pequenas vendedoras ambulantes de quitutes, fumo e cachaça junto aos trabalhadores da mineração, sempre atentas com a vigilância e perseguição movidas pelos meirinhos e capitães-do-mato; encarregadas do comércio em pequenas vendas urbanas; algumas se dedicariam à magia e várias outras viveriam solitárias por viuvez ou abandono, chefiando estruturas domiciliares. Nas funções tradicionalmente femininas estariam como parteiras, doceiras, lavadeiras, costureiras etc.

Esta nova configuração da sociedade colonial, diferente da imagem tranqüilizadora da varanda de uma casa-grande, apresentará, portanto, aspectos diferenciados quanto à posição da mulher, seja ela pertencente à elite branca ou aos setores intermediários e subalternos da sociedade. Com exceção de breves referências gerais existentes em algumas obras⁸ foi constatada a pouca importância atribuída às condições de inserção da mulher na sociedade mineira.⁹

Para dar conta da evidência feminina nesse contexto, nossa abordagem evitou o isolamento da camada feminina do restante da sociedade. Ao contrário, as inter-relações sociais que as envolviam possuíam motivações objetivas plenamente adequadas à realidade sob a qual reproduziam-se. Os diferentes modos de articulação das mulheres com a sociedade em geral, seu papel e condição, de acordo com as necessidades concretas impostas por aquele momento serviriam assim de eixo para o desenvolvimento deste trabalho. Neste sentido foram privilegiados a definição e o estudo de áreas de atuação da mulher na vida social, assim como dos pontos de interseção e conflitos com outros grupos e as formas específicas de dominação intrínsecas à sociedade mineradora consolidada no século XVIII. Tais questões, sempre que possível, aparecem comparadas com outros pontos da Colônia.

Para o estabelecimento da divisão temática, optamos por soluções adequadas à exigüidade do tempo e à forma como deve ser encarado um relatório final de pesquisa: multiplicar perspectivas, diferenciar um tema aparentemente uniforme, abrir caminhos no que se tem anunciado como liso. Tudo isso, entretanto, acompanhado pela fartura documental de um típico trabalho monográfico. Infelizmente os pra-

⁸ Charles R. Boxer, *A idade do ouro no Brasil*.

⁹ Fundação Carlos Chagas, *Mulher brasileira: bibliografia anotada*, vol. 1.

zos e tais preocupações tornaram inviáveis o amadurecimento e a problematização da infinidade de questões que, teimosamente, emergem conforme peneiramos o material recolhido pela pesquisa.

A construção do objeto de que se ocupa este estudo teria sido impossível sem a realização de um sólido levantamento empírico. Para isso tivemos que ultrapassar obrigatoriamente os limites das instituições de pesquisa localizadas no Rio de Janeiro, percorrendo em várias ocasiões as cidades mineiras que tiveram expressão no passado colonial e/ou guardam testemunhos da memória social do Setecentos. Naquele momento, nossa tarefa apenas se anunciava, e a persistência era fator importante. Maria Yeda Linhares¹⁰ captou da seguinte forma tais circunstâncias:

No labor pouco sofisticado de arquivos dispersos e desorganizados, tentando perseguir pistas fugidias, colher informações na maioria das vezes decepcionantes, revendo, numa outra leitura, fontes já conhecidas e chamadas tradicionais, rebuscando os 'velhos' historiadores também ditos tradicionais, criticando-os, revolvendo-os sob o crivo de premissas recolocadas, de novas interrogações postas e da perspectiva global (...).¹¹

¹⁰ Maria Yeda Linhares, 'O Brasil no século XVIII e a idade do ouro: a propósito da problemática da decadência', em *Anais do Seminário sobre a Cultura Mineira no Período Colonial*.

¹¹ *Idem*, op. cit., p. 148.

COMÉRCIO FEMININO E TENSÃO SOCIAL¹

Há também nas Minas um grande número de negras que costumam vender pelas ruas vários gêneros comestíveis e estas são comumente escravas de famílias pobres, e de mulheres viúvas e miseráveis que unicamente se sustentam do que fabricam pela sua indústria, e vendem pelas mãos das suas escravas, (...) e lhes bastando muitas vezes este trabalho para o sustento (...).

Códice Costa Matoso, fl. 217

¹ Em colaboração com Ana Maria B. M. Magaldi. Com algumas mudanças, este capítulo foi publicado em versão resumida com o título 'Quitandas e quitutes — Um estudo sobre rebeldia e transgressão femininas numa sociedade colonial', em *Cadernos de Pesquisa*, nº 54. Fundação Carlos Chagas, SP, 1985, pp. 50-61. Agradecemos aos professores Laura de Mello e Souza e Fernando Novais, que dedicaram sugestivos e profícuos comentários ao texto original, alguns dos quais aparecem efetivamente incorporados a este capítulo.

Até anos bem recentes, aqueles que se debruçavam sobre a sociedade mineira do século XVIII corriam o risco de se verem envolvidos pela sua aparência de riqueza e opulência. O ‘falso fausto’ até então iludia muitos daqueles que se aventurassem a penetrar naquela realidade. Estudos sobre seus segmentos trabalhadores e a condição social de vida da população não tinham, pois, lugar em uma civilização presenteada com o velho sonho do Eldorado. Poucos no passado foram tão extemporâneos quanto Eduardo Frieiro,² que em sua ‘Vila Rica, Vila Pobre’ enunciaria a distante pobreza mineira. Laura de Mello e Souza seguiu adiante, desvendando na “metamorfose do ônus e da utilidade”³ o real sentido da miséria e da condição de vida dos seus representantes em Minas Gerais. Abertos esses caminhos, cremos que a história social mineira pode, a partir de então, contribuir ainda mais para o ‘repensar’ de alguns mitos que, não fosse o esforço de alguns, pareceriam insuperáveis.

Neste sentido, sendo o pequeno comércio atividade essencialmente feminina nas Minas Gerais durante o século XVIII — assim como em outras regiões coloniais da América Portuguesa —, o presente capítulo se ocupa desta modalidade de participação social, envolvendo mulheres pobres de variada cor e condição na função de vendeiras (executando transações comerciais em pequenos estabelecimentos fixos) ou na de ‘negras de tabuleiro’ (estas responsáveis pelo comércio ambulante). Nessas ocupações, estreitamente identificadas com a massa escrava e os desclassificados sociais a que abasteciam propiciando-lhes consumo e prazer, harmonizavam as duras condições de vida do cotidiano destas camadas, mas, por outro lado, contribuíam decisivamente para que entre

² Eduardo Frieiro, *O diabo na livraria do cônego*.

³ Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*.

elas se firmassem primários laços associativos — raramente existentes. Assim, criando e participando das condições elementares para disseminação de solidariedade e coesão corrompem a fluidez e a dispersão que caracterizavam os grupos sociais dominados à margem da suposta opulência da 'Idade de Ouro'.⁴

Nesse contexto, negras de tabuleiro e vendeiras tornavam-se, em Minas Gerais colonial, agentes pródigos na trama da desordem social, excessiva e cotidianamente latente no transcurso daquele intranquilo século. Temidas, assim como o contrabando de ouro e diamantes, os quilombolas e os quilombos, os becos e vielas escuras, e as armas e a aguardente em mãos e bocas de negros e mulatos, despertariam incessantes medidas punitivas da administração colonial e metropolitana, legitimadas sempre na suposta imoralidade decorrente da presença feminina nessas tarefas, assim como nos danos causados à propriedade particular e ao Estado.

COMÉRCIO FEMININO EM PORTUGAL E NA COLÔNIA

Minas Gerais, no entanto, não seria a única região do Brasil colonial em que mulheres encarregavam-se do abastecimento de gêneros básicos às populações urbanas, preferencialmente através do comércio a varejo. Luís Mott⁵ fornece amplo panorama do pequeno comércio nos principais núcleos urbanos da América Portuguesa, no qual evidencia-se a maciça ocupação feminina, sejam livres, forras, escravas de qualquer cor, inclusive brancas, em atividades comerciais, primordialmente na função de vendedoras ambulantes. Assim, em São Paulo, Belém, Salvador, Rio de Janeiro e Recife, desde o século XVI, atuam 'negras de tabuleiro', categoria veiculada nos documentos oficiais da administração colonial,

⁴ Apesar deste estudo privilegiar as vendas e o comércio ambulante como *locus* de conagração e reunião das camadas pobres nas Minas Gerais, outros locais como as fontes públicas e chafarizes, onde a população escrava recolhia água e lavava roupas, o domicílio de prostitutas, os quilombos e a vida religiosa nas irmandades de homens de cor concorriam também como fatores de relativa tensão social.

⁵ Luís R. B. Mott, 'Subsídios à história do pequeno comércio no Brasil', em *Revista de História*, vol. 53, nº 105, pp. 81-106. Baseado em documentação recolhida em diferentes arquivos das cidades brasileiras e em Portugal, trata-se de estudo único sobre o tema. Agradeço a esse senhor que, com sua reconhecida generosidade, confiou-me preciosas transcrições de documentos dos arquivos portugueses.

abrangente o suficiente para abarcar numerosas mulheres pobres, não necessariamente negras, mas certamente espalhadas pelos diferentes pontos da Colônia. Mais reduzidas, entretanto, seriam aquelas ocupadas no comércio fixo de lojas e vendas, “privilégio dos portugueses e luso-brasileiros”.⁶

Embora consideradas pelas autoridades coloniais como elemento vital do abastecimento sempre precário das vilas,⁷ eram comuns providências no âmbito da administração municipal, sujeitando o pequeno comércio à averiguação nos pesos e medidas utilizados, reprimindo elevações extorsivas no preço das mercadorias básicas e a ação de atravessadores. Em alguns casos, medidas proibitivas atingiriam particularmente as escravas que, em benefício de seu proprietário, ao se ocuparem no comércio de gêneros de subsistência, frutos, legumes e doces, prejudicavam pela concorrência as “viúvas honestas com filhas donzelas” que encontravam neste pequeno comércio condições para uma sobrevivência sem máculas, pois

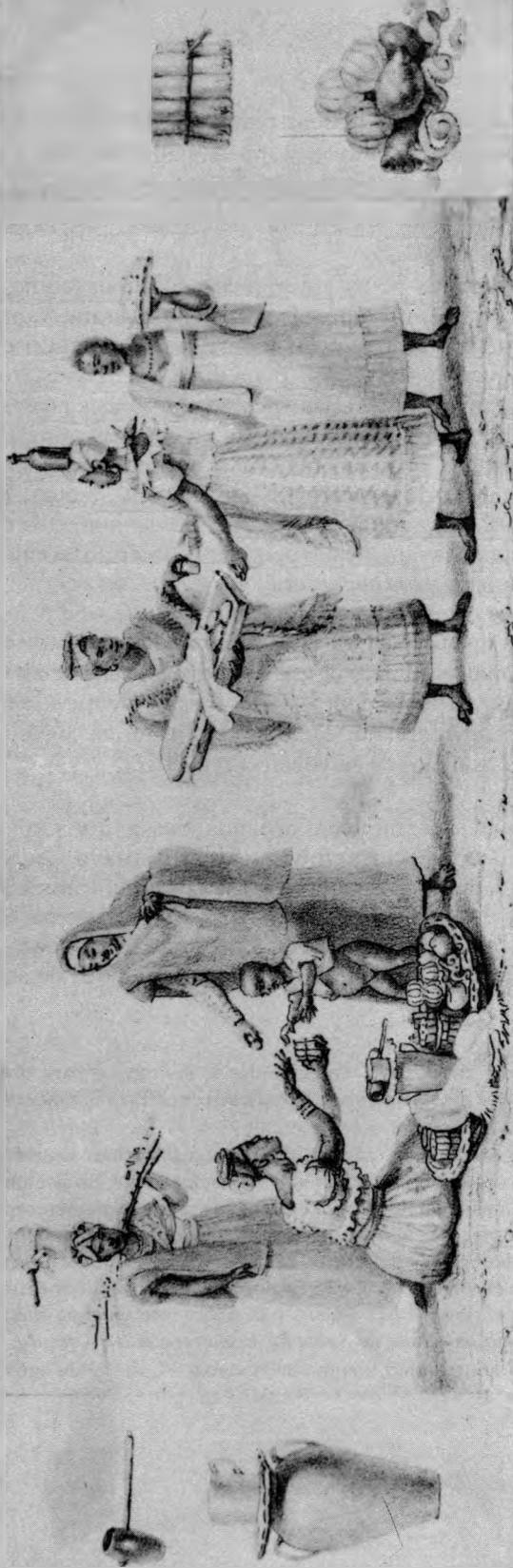
privadas aquelas pobres miseráveis deste limitado remédio, o único recurso que há no Brasil, que é o de comprar e vender (...) serão tantas as desonras e descréditos nestas famílias obrigadas da necessidade e miséria, como se tem visto em algumas, por lhe faltarem os meios de se poderem remediar...⁸

A ocorrência nesses núcleos urbanos dessa divisão de papéis sexuais, em que o comércio ambulante representava ocupação preponderantemente feminina, revelou-se fruto de uma transposição para o mundo colonial da divisão de papéis sexuais vigente na Metrópole. Tradicionalmente em Portugal o pequeno comércio incorporou, e o Estado protegeu, numerosas mulheres com dificuldades de sobrevivên-

⁶ Idem, p. 87. Apesar da possível validade desta observação para diversas áreas coloniais, tal realidade de modo algum seria verificada em Minas Gerais, como veremos ao longo deste estudo.

⁷ Como indicamos, é exíguo o volume de estudos históricos acerca da atuação feminina no pequeno comércio urbano — além, evidentemente, do já citado artigo de Luís R. B. Mott —, mas algumas breves e efêmeras referências merecem destaque. Entre elas, Debret fornece testemunho visual e narrativo extremamente confiável sobre mulheres vendedoras no Rio de Janeiro, em Jean Baptiste Debret, *Viagem pitoresca e histórica ao Brasil*. Para São Paulo, cf. Ernani da Silva Bruno, *História e tradições da cidade de São Paulo*, vols. 1 e 2. Sobre este tema na Bahia, cf. Kátia Queirós Mattoso, *Bahia, a cidade de Salvador e seu mercado no século XIX*.

⁸ Arquivo Histórico Ultramarino, Pernambuco, caixa 37, de 19 de agosto de 1769, *apud* Mott, op. cit., p. 102.



O pequeno comércio feminino de tipo ambulante, tão comum em Portugal e na Colônia.
[‘Vendeiras de aluá, de manué e de sonhos’, de *Debret*.] [‘Negresses marchandes, de sonhos, manué, aloá’]

cia interessadas em escapar do meretrício. Diante da inexistência de bibliografia dedicada ao tema, algumas incursões na legislação acerca da situação da mulher comerciante na sociedade portuguesa são fecundas.

Conforme as fontes nos informam, era legalmente assegurada a exclusividade feminina no comércio das praças e ruas de “doces, bolos, alfeloa, frutos, melaço, hortaliças, queijos, leite, marisco, alho, pomada, polvilhos, hóstias, obréias, mexas, agulhas, alfinetes, fatos velhos e usados”.⁹ Durante o reinado de dom José I seriam ainda mais intensos os esforços no sentido de salvaguardar o caráter essencialmente feminino do comércio urbano: proibiu-se que estrangeiros, vagabundos ou desconhecidos recebessem licença para venderem pelas ruas principalmente “toda a sorte de comestíveis pelo miúdo como também vinhos e aguardentes, e muitas outras bebidas”, assim como “alfeloas, obréias, jarfelim, melaço e azeitonas”. O enfático argumento para tal medida é esclarecedor, pois define estas atividades

como exclusivamente destinadas para o exercício honesto e precisa sustentação de muitas mulheres pobres, naturais destes reinos, que se ajudavam a viver, e com efeito viviam desses pequenos tráficos, sem que homens alguns se atrevessem a perturbá-las.¹⁰

Contudo, em nenhuma outra região da América de colonização portuguesa, os efeitos da assimilação dessa divisão de papéis sexuais causaria tão graves conseqüências quanto em Minas Gerais no Setecentos. Russel-Wood¹¹ traduziria assim a questão:

⁹ Edital de 8 de novembro de 1785, em *Repertório geral ou índice alfabético das leis extravagantes no reino de Portugal ordenado pelo desembargador Manoel F. Thomaz*, 1843, e *Código Filipino ou Ordenações e leis do reino de Portugal recompiladas por mandado del rei dom Filipe I*, índice alfabético.

¹⁰ Lei de 19 de novembro de 1757, em *Coleção das leis, decretos e alvarás que compreende o Feliz Reinado (...) desde o ano de 1756 até o de 1758 (...)*, Lisboa, M. Rodrigues, 1761-62, t. 1, p. 257.

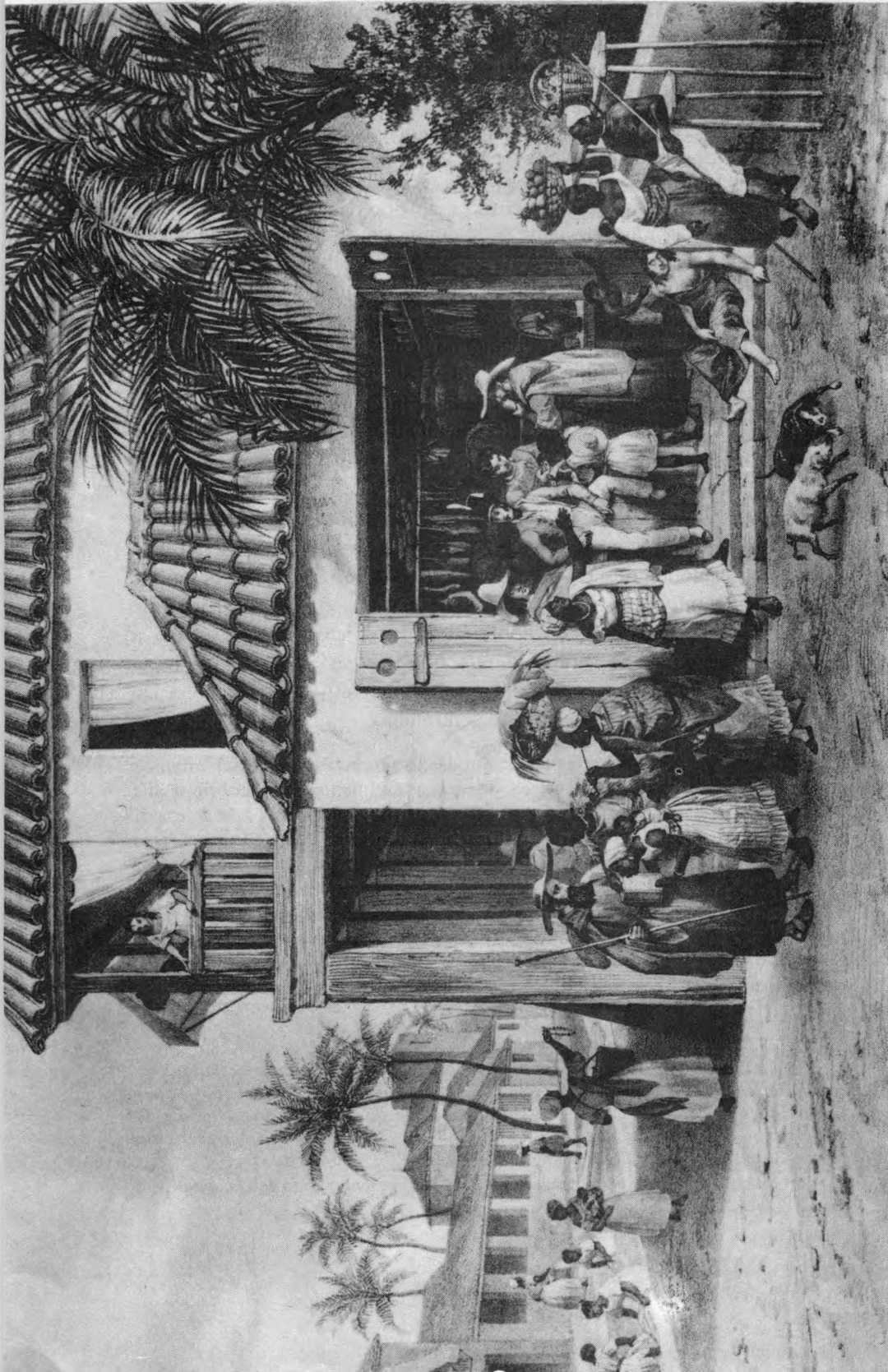
¹¹ A. J. R. Russel-Wood, ‘Women and society in colonial Brazil’, em *JLAS*, vol. 9, parte I, maio de 1977, p. 27. “*This role of the white woman in the colonial economy contrasted markedly with that of the black woman, both slave and free. Subsistence crops, their marketing, and sale on the streets was largely controlled by such women. The repetitive nature of local legislation, forbidding sales of drinks and foodstuffs in mining areas, is testimony enough to the extent of such activities. Free and slave colored women either on their own behalf or working for a master of mistress, successfully dominated the black market in foodstuffs, produce, fruits and fowls. As owners of shops, taverns and slaughter houses, they played a vital role in community life. Although few, if any, practiced artisan trades, such paramedical professions as midwives and foundling mothers were the virtual prerogative of black females. In this respect there was little occupational distinction between slaves and free coloreds.*”

O papel da mulher branca na economia colonial contrastava marcadamente com o da mulher negra, tanto escrava quanto livre. Colheitas de subsistência, seu comércio e venda nas ruas estava largamente controlado por tais mulheres. O caráter repetitivo da legislação local, proibindo venda de bebidas e gêneros comestíveis em áreas de mineração, é testemunho suficiente da extensão de semelhantes atividades. Livres e escravas mulheres de cor, em seu próprio benefício ou trabalhando para seu proprietário ou proprietária, com êxito dominaram o mercado negro de gêneros comestíveis, frutas e aves. Como proprietárias de lojas, tavernas e prostíbulos, desempenhavam um papel vital na vida da comunidade. Ainda que poucas, se algumas, exerciam trabalhos artesanais, alguns ofícios médicos como parteiras e mães de enjeitados, sendo estas prerrogativas virtuais das mulheres negras. A este respeito poucas diferenças de ocupação havia entre mulheres escravas e livres de cor.

Alvo de inúmeras pressões por parte da classe dominante colonial, através de bandos, alvarás, editais e ordens, as modalidades de comércio praticado pelas mulheres em Minas Gerais no século XVIII sofreram a todo momento ameaças no sentido de regulá-lo ou mesmo extingui-lo.¹²

A documentação de caráter institucional, amiúde de cunho repressivo, constitui um valioso conjunto de fontes, essenciais para a visualização das questões que envolvem este comércio sob controle feminino. Seu tratamento, no entanto, merece um relativo cuidado, na medida em

¹² Com a expulsão dos negros(as) e mulatos(as) forros do interior da comarca do Serro Frio, e particularmente da Demarcação Diamantina, por determinação do bando de 9 de janeiro de 1732, nas vilas aí inseridas desaparecem as mulheres forras ocupadas no pequeno comércio. Esta situação suscita, aliás, grande desagrado por parte dos moradores e autoridades locais que durante todo o ano discutem com o governador tentando suspender a execução do bando pela permanência das negras “que assistem nos arraiais com as suas vendas, ou vivendo de outros negócios lícitos”, pois — segundo o ouvidor da Comarca, “parece justo que possam as negras forras ter suas vendas, “assim como as têm as cativas”, devendo apenas serem punidas as “que andavam pelos rios e ribeiras em que há diamantes”. O governador, por seu turno, seria irredutível na manutenção do bando: “Esta má casta de gente tem sido de gravíssimo prejuízo em todas estas minas, principalmente nessa comarca do Serro Frio, porque as negras forras, com suas vendas e tavernas e com as mancebias com os negros cativos eram causa de que estes furtavam os diamantes que tinham”. Este episódio revela, a partir do conteúdo do discurso dos contadores, a importância e a necessidade da presença feminina no comércio urbano de abastecimento. ‘Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras administrações’, *RAPM*, nº 7, 1802, pp. 251-355.



Rugendas captou com precisão o ambiente em torno das vendas, local de reunião entre diferentes camadas sociais. (Vendas em Recife.) [‘Venta a Recife’]

que, enquanto fontes de caráter oficial, refletem os interesses e a visão de mundo do grupo social dominante, realçando assim apenas alguns aspectos do problema. Sendo, porém, praticamente as únicas existentes e disponíveis sobre o tema, apesar dessas limitações, sua utilização é essencial para a construção do corpo empírico deste trabalho.

Não obstante, a necessidade de superar tais limitações obrigou-nos a utilizar, como contraponto, a curta bibliografia existente sobre o assunto. Nela, encontramos poucos indicativos que nos auxiliassem na interpretação do tema, pois, fruto de uma historiografia pouco afeita à revisão de seus marcos fundadores, a grande maioria incorpora a perspectiva sobre o problema contida no discurso das fontes oficiais.¹³ Foram úteis, no entanto, porque seus conteúdos abordam temas que tangenciam nosso objeto, evidenciando aspectos da estrutura social e do funcionamento das atividades comerciais em desenvolvimento contemporaneamente.

Nesta solitária tarefa de construção de um objeto, sem muitos parâmetros à vista, chegamos a sofrer da inusitada pressão positivista para simplesmente descrever fontes e documentos que recolhemos. Esses, no entanto, constituem para nós mais um ponto de partida que de chegada, no momento de abordagem de objetos inéditos. Sem a segura recuperação de linhas gerais do processo, arriscamo-nos a prejudicar consideravelmente o discurso interpretativo subsequente. De outra forma, Marx expressaria este sentimento:

A pesquisa deve captar com todas as minúcias o material, analisar as suas diversas formas de desenvolvimento e descobrir a sua ligação interna. Só depois de cumprida essa tarefa pode-se expor adequadamente o movimento geral. Se se consegue com isso reproduzir idealmente a vida do material investigado, pode parecer que o que se expõe é uma construção apriorística (...), o ideal não é senão o material transposto e traduzido no cérebro do homem.¹⁴

Finalmente, elevando a mulher comerciante a objeto de investigação da pesquisa histórica, não se deseja mais aqui cair nas incorreções tão

¹³ Miriam Ellis, *Contribuição ao estudo do abastecimento das áreas mineradoras do Brasil no século XVIII*; Mafalda P. Zemella, *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*; Charles R. Boxer, *A idade do ouro no Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial, 1695-1750*; Edison Carneiro, 'O negro em Minas Gerais', em *Anais do Segundo Seminário de Estudos Mineiros*.

¹⁴ Karl Marx, 'Do posfácio à segunda edição alemã do primeiro tomo de *O capital*', em *Textos 2*, vol. 2.

freqüentes dos que limitam uma determinada abordagem ao domínio exclusivo do objeto escolhido, isolado e completamente subtraído do contexto que o engendrou. A perspectiva da história social, recompondo as interligações estabelecidas entre as vendeiras e negras de tabuleiro com os outros grupos, suas condições de vida e de trabalho, e sua paradoxal contribuição na manutenção e desagregação da estrutura econômica, torna-se, por isso, satisfatória para a compreensão da real dimensão que assumiu na mineração esta modalidade de participação social.

MINAS: A DESORDEM SERVIDA EM TABULEIROS

O desenvolvimento da mineração na capitania de Minas Gerais durante o século XVIII atraiu um considerável contingente populacional, garantindo assim a formação de um amplo mercado nos quadros da economia colonial. Em decorrência, manifestou-se na região um notável incremento da atividade comercial, resultante, em parte, da convergência para as Gerais de produtos de outros locais da Colônia e do Reino, que chegavam à população através de estabelecimentos comerciais fixos, como lojas e vendas. Além desses gêneros importados, consumiam-se também 'gêneros da terra' que, produzidos em território mineiro, eram largamente comercializados por vendedores ambulantes.

Das modalidades de comércio existentes em Minas Gerais, as vendas constituíram-se no principal e mais seguro meio de abastecimento das populações que habitavam as vilas, arraiais e áreas mineradoras.¹⁵ Seriam responsáveis pela comercialização de gêneros conhecidos como 'secos' (tecidos, artigos de armarinho, instrumentos de trabalho, utilidades domésticas etc.) e 'molhados' (bebidas e comestíveis em geral). Diferentes das lojas, estabelecimentos maiores geralmente sob a administração direta de homens de origem portuguesa, exclusivamente urbanas, cuja atividade comercial restringia-se apenas a fazendas 'secas', as vendas multiplicavam-se indiscriminadamente por áreas onde existissem consumidores para seus variados artigos. Em geral fixas em locais determinados, serviam de lar para os agentes

¹⁵ A estes estabelecimentos atribui-se uma função precursora no processo de povoamento da capitania. Sobre este aspecto, consultar, entre outros, Zemella, op. cit.; João Dornas Filho, 'Tropas e tropeiros', em *Anais do Primeiro Seminário de Estudos Mineiros*, e Augusto de Lima Jr., *As primeiras vilas de ouro*.

que nelas trabalhavam. Havia ainda as 'vendas volantes', que em constante mobilidade pelo território mineiro, complementavam a demanda de um mercado mais amplo ainda.

Nessas vendas, o trato comercial que se estabelecia com o público foi, em muitos casos, uma tarefa feminina, executada por mulheres forras proprietárias do estabelecimento ou por escravas. No transcorrer do século XVIII, a atuação desse ramo comercial junto à massa de homens pobres, mediada pela necessidade de consumo de gêneros básicos por parte destes, preocupava sobremaneira as autoridades coloniais.

Responsável pela distribuição de gêneros de consumo ligeiro, o comércio ambulante também representou papel importante no abastecimento das populações mineiras. No alvorecer do século, Antonil registrava sua nascente presença e importância:

também com vender coisas comestíveis, aguardentes e garapas, muitos em breve tempo acumularam quantidade considerável de ouro. Porque, como os negros e os índios escondem bastantes oitavas quando catam nos ribeiros e nos dias santos e nas últimas horas do dia, tiram ouro para si, a maior parte deste ouro se gasta em comer e beber, e insensivelmente dá aos vendedores grande lucro, como costumam dar a chuva miúda aos campos, a qual continuando a regá-los sem estrondo os faz muito férteis — e, por isso, até os homens de maior cabedal não deixaram de se aproveitar por este caminho dessa mina à flor da terra, tendo negras cozinheiras, mulatas doceiras e crioulos taverneiros ocupados nesta rendosíssima lavra e mandando vir dos portos do mar tudo o que a gula costuma apetecer e buscar.¹⁶

Era ocupado predominantemente por mulheres pobres que mereceram a denominação genérica já referida de 'negras de tabuleiro' nos infindáveis documentos oficiais que se encarregavam de sua repressão nas Minas Gerais. Negras ou mulatas, forras ou escravas, vendiam variados gêneros comestíveis, tais como pastéis, bolos, doces, mel, leite, pão, banana, fumo e bebidas. Tratava-se de uma multidão de mulheres que circulava no interior das povoações e arraiais com seus quitutes, aproximando seus apetitosos tabuleiros, com muita freqüência, dos locais de extração de ouro e diamantes.

¹⁶ A. J. Antonil, *Cultura e opulência no Brasil*.

Apesar das diferenças entre essas modalidades de comércio em Minas Gerais, ambas suscitaram forte desgosto às autoridades da administração colonial. Em alguns casos, a origem da preocupação situava-se especialmente nos problemas decorrentes da presença feminina nesses ramos comerciais. Na maioria das vezes, no entanto, o temor despertado nas autoridades provinha da maneira como atuavam os agentes de tal comércio perante as camadas populares. Assim, o temor que transparece no discurso das fontes oficiais, expressão da visão de mundo da classe dominante mineira e metropolitana, revelar-nos-ia tensões e contradições inerentes àquela sociedade de tipo escravista. Neste sentido, não poderíamos jamais reduzir este estudo ao caso particular das vendas sob controle feminino (apesar dessa presença ser um dado importante, como veremos adiante), mas abordar a inserção e dinâmica desse tipo de comércio em uma estrutura social com elevado índice de pobreza¹⁷ e predominância de relações de trabalho escravista de caráter distinto frente ao quadro geral da economia colonial.

Congregando segmentos variados da população pobre ou dirigindo-se às áreas de mineração, onde se concentravam enormes contingentes de escravos, as vendeiras e negras de tabuleiro seriam constantemente acusadas de responsabilidade direta no desvio de jornais, contrabando de ouro e diamantes, prática de prostituição e ligação com os quilombos.

Vendas e vendeiras

Espaços preferidos para o consumo de mercadorias básicas, as vendas, um misto de bar e armazém, atraíam diversos segmentos da população pobre que compunham a sociedade mineira. Em busca de gêneros alimentícios, instrumentos de trabalho, vestimentas e outros

¹⁷ A pobreza mineira no século XVIII foi cuidadosamente abordada por Laura de Mello e Souza, op. cit. A autora argumenta que a aparência democrática da sociedade mineira reduzia-se à seguinte expressão: "Um maior número de pessoas dividiam a pobreza" (p. 30). Em certo momento de seu estudo, ao efetuar um reconhecimento dos "protagonistas da miséria" (capítulo 4), dedica uma breve descrição às 'Vendas e as negras quitadeiras' (p. 177-80), com base nos testemunhos das devassas eclesiais. Em trabalho precedente, a autora já tratara, no contexto da pobreza, a ação das vendeiras e prostitutas. Cf. Laura Vergueiro, *Opulência e miséria das Minas Gerais*. Para uma periodização das medidas repressivas por parte da administração, ver Anexo 1 ('Controle e repressão ao pequeno comércio durante o século XVIII em Minas Gerais: cronologia da repressão').

objetos necessários para a reprodução da vida material, mineiros, escravos, forros, oficiais mecânicos (carpinteiros, pedreiros, alfaiates, ferreiros etc...) formavam o público freqüentador destes estabelecimentos. Além de comprar, esses elementos, regados pela 'aguardente da terra' inevitavelmente servida, envolviam-se em brigas, ferimentos e mortes em seu interior. Escravos aí organizavam fugas, além de comercializarem ouro ou diamante furtados de seus proprietários. Para as vendas dirigiam-se também negros refugiados em quilombos, em busca de pólvora e chumbo para a resistência. Nesse ambiente, no entanto, nem tudo lembrava violência: bailes, batuques e folguedos atraíam ao local camadas populares pobres em busca de um lazer coletivo. Essas ocorrências, confrontando-se com a moral vigente, eram caracterizadas como manifestações de 'ociosidade' pelas camadas dominantes, aspecto agravado ainda mais pela constante presença de prostitutas, que faziam das vendas locais de trabalho.¹⁸

A convergência de diferentes segmentos das camadas populares para tais estabelecimentos e a ocorrência de manifestações coletivas em seu interior motivavam portanto sérias restrições ao seu funcionamento por parte das autoridades coloniais. A repressão às vendas, no entanto, era tarefa delicada. Se o contato que elas estabeleciam com a população pobre era motivo de temor para as autoridades, sugerindo medidas proibitivas ao seu funcionamento, estas não se concretizavam sem criar outra ordem de problemas. Paradoxalmente, além de garantirem internamente o estável e seguro abastecimento das populações mineiras, as vendas tornaram-se, externamente, importante fonte de recursos para o Estado metropolitano.¹⁹ Esse impasse resultou na criação

¹⁸ Em um estudo extremamente original sobre o consumo de bebidas alcoólicas na cidade do México durante o período colonial, Scardaville descreveria aspectos sobre a função social e a importância das tavernas legais e ilegais bastante similares aos de Minas Gerais, principalmente no que diz respeito ao controle feminino sobre tais estabelecimentos. Michael C. Scardaville, 'Alcohol abuse and tavern reform in late colonial Mexico City', em *HAHR*, 60(4), pp. 643-71.

¹⁹ Em raros momentos as vendas escaparam de obrigações tributárias com Portugal. Entre 1713 e 1725, contribuía, cada venda, com 18 oitavas de ouro para o pagamento da finta, cota fixa equivalente ao quinto, que os setores produtivos deveriam remeter anualmente para a Metrópole. Logo após, serão as principais responsáveis pelo dote que deveria servir ao casamento da infanta portuguesa com o rei da Grã-Bretanha. Para tanto, as vendas sofrem uma taxação de oito oitavas de ouro que perdurou seis anos (1727-33). Em 1735, com a instituição da capitação e censo de indústrias, que se estendem até 1750, irão novamente as vendas complementar o quinto aurífero à Coroa.

e adoção de medidas da administração colonial, tanto proibindo o funcionamento de vendas próximas às áreas de mineração, quanto fiscalizando sua atividade e regulando o acesso de seu público freqüentador nos núcleos urbanos onde sua existência era permitida.

Já em 1714 por ordem do governador, era proibido aos escravos pernoitar fora da casa de seus senhores “porque assim o fazerem resulta não darem conta dos jornais gastando-os muitas vezes com demasiada destemperança (...)”.²⁰ Essa proibição atingia diretamente as vendas, considerando que certamente constituíam um local de predileção dos escravos. Para elas dirigiam-se durante a noite e, fugindo ao controle dos proprietários, iam consumir e se divertir, esgotando, assim, os parcos rendimentos que deveriam ser canalizados para pagamento do jornal. A escravidão urbana nas Minas Gerais, promovendo o sistema de ganho pelo qual o escravo obtinha renda para a obrigação diária devida a seu proprietário na cata do ouro ou em outros expedientes (lícitos ou não), tornava os locais de encontros e reuniões focos de tensão social.²¹

O conde de Assumar, mandatário do governo seguinte, através de um bando de 1719, impedia a concessão de alforrias²² aos escravos e proibía que pessoas negras, mesmo forras, possuíssem escravos ou fossem padrinhos de batismo ou matrimônio de outros negros. A rigidez dessas imposições representava sobretudo a preocupação com a crescente presença de largas parcelas de pessoas negras e livres naquele contexto social escravista, e com o contato e desenvolvimento de relações pessoais entre seus pares de cor. Não se tratava evidentemente de uma medida administrativa habitual. Minas cumpria seu destino

Com o terremoto de Lisboa em 1755, as Câmaras Municipais de Minas Gerais oferecem o subsídio voluntário (ou Real Subsídio) para reconstrução da sede do Estado Metropolitano. A base deste imposto, que duraria inicialmente dez anos, mas estendeu-se a vinte, eram os estabelecimentos comerciais que, assim, até 1778 contribuíram na transferência de riqueza colonial para a Metrópole. Ver Antônio Luís de Bessa, ‘Tributação em Minas Gerais. Período colonial’, em *História financeira de Minas Gerais*.

²⁰ Bando de 28 de fevereiro de 1714, APM, SC, cód. 6, ff. 10v-11.

²¹ Para uma exata caracterização das formas de escravidão urbana e das articulações (tensões e solidariedade) entre a camada escrava e a sociedade através da criminalidade, ver Leila Mezan Algranti, *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, 1808-1821*.

²² Como se conclui, por ‘forras’ entenderemos daqui em diante indivíduos libertos.

como outras áreas em que a escravidão representava a relação de produção predominante. Aí as autoridades respondiam ao inevitável corolário do sistema: o peso e a ameaça social do excessivo contingente de negros e mulatos forros, dispondo livremente de sua pessoa. Limitando o direito pleno à propriedade, representava não só um caso original na ação da política administrativa colonial mineira, como encarnava a suprema preocupação do governador com a continuidade do problema.

Entretanto, além de enunciar as possíveis formas de solidariedade entre a camada explorada, esse bando destacava o papel representado pelas vendas nessa questão, ao ordenar que “nenhum negro ou negra poderá ter trato de venda de coisas comestíveis nem bebidas, nem poderá recolher em sua casa negros cativos (...)”.²³ Proibição semelhante constava no edital da Câmara Municipal de São João del Rei, divulgado pouco tempo mais tarde em todas as ruas públicas da vila, impedindo que quaisquer pessoas “recolham negros alheios em sua casa para nela lhes vender e cozinhar mantimento algum de bebida ou comida; nem outrossim consinto que os mesmos negros façam bailes ou folguedos nas suas casas e senzalas, nem nas suas portas (...)”.²⁴

Como vimos, parecia ser comum, nos centros urbanos mineiros, indivíduos livres em condição travestirem suas casas em vendas, estabelecendo um pequeno comércio com a população local. Se causava insatisfação às camadas dominantes o fato de os escravos, muitas vezes, ali depositarem seus jornais, os ‘ajuntamentos’ ali realizados, desdobrando-se em manifestações coletivas de lazer, também atemorizavam a elite colonial mineira.

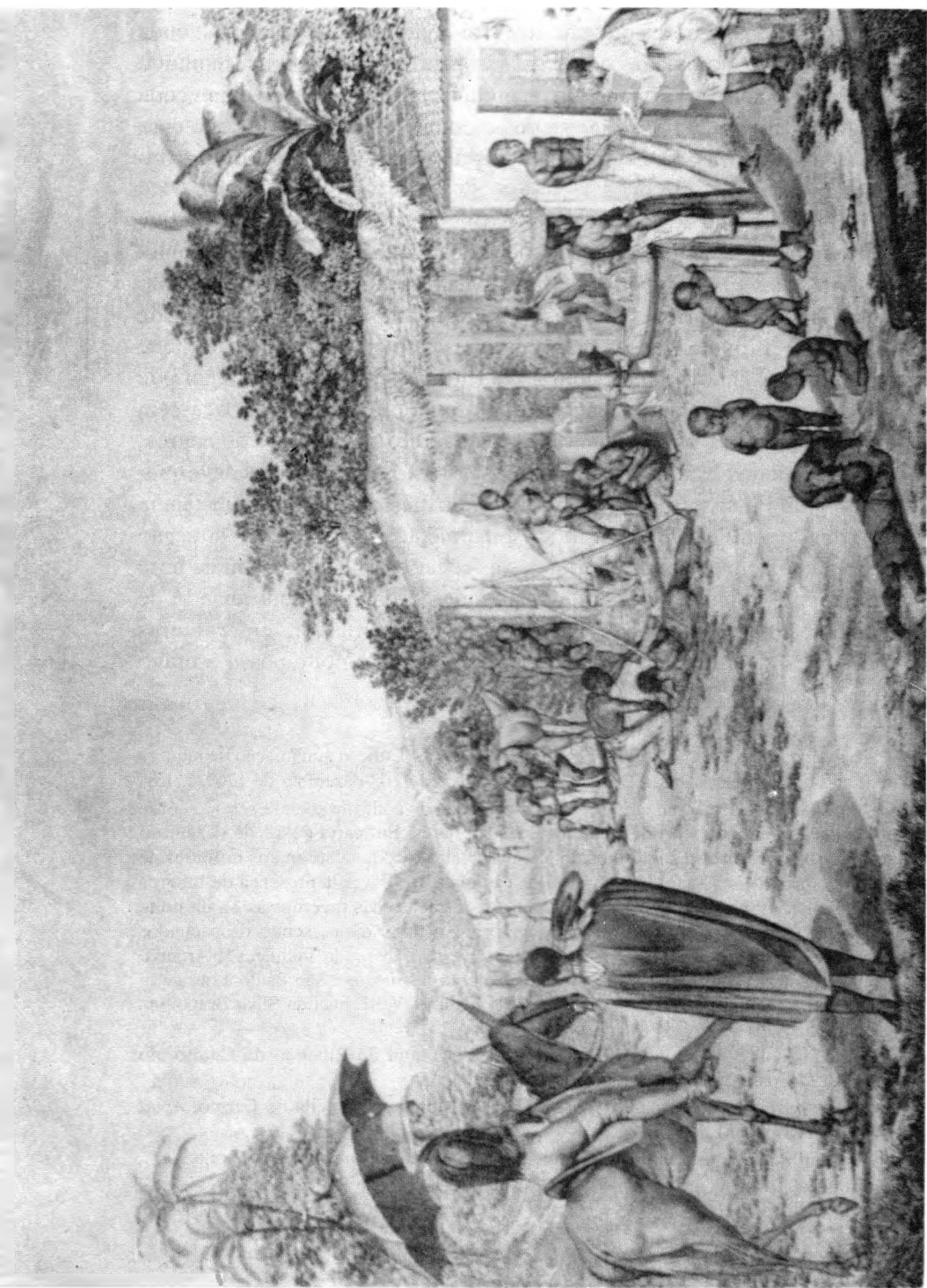
Assim, a repressão às vendas justificava-se, pois o

ajuntamento que costuma fazer os negros (...) em forma de folguedos e bailes que são proibidos pela lei do Reino, nas em muitas casas onde se lhe vende o comer (...) se segue não só fazerem furtos e faltando com os jornais a seus senhores, mas outros danos que consigo traz a ociosidade produzida de semelhante ajuntamento até chegarem a inquietar a República com presunções de más conseqüências (...).²⁵

²³ Bando de 21 de novembro de 1719, APM, CMOP, cód. 6, fls. 16-18. Idem Samuel Soares de Almeida, ‘Memória histórica do município de São João del Rei: 1674-1752’ [compilação manuscrita], São João del Rei, 1918.

²⁴ Edital da Câmara Municipal de São João del Rei de 13 de janeiro de 1720. *Apud* Samuel Soares de Almeida op. cit., p. 201.

²⁵ Idem, idem.



O rancho localizado na região das minas é um testemunho da miséria e de seus protagonistas, que vivem em torno das atividades comerciais.
('Rancho na serra do Caraca', [Rancho Unweit der Serra do Caraca], de Spix e Martius.)

Apesar dos temores que causava, foi comum a utilização da venda pelas camadas dominadas como espaço para festas coletivas, reunindo elementos dos mais variados. Rosa, preta forra, “que vive de uma venda em Água Limpa (...) nos dias santos e domingos consente na sua casa batuques e danças de negros, capitães-do-mato, com escândalo e inquietações”.²⁶

Rigorosas medidas buscariam extinguir alguns dos temores que atormentavam as autoridades com o avançar daquele intranquilo século. Posturas e editais das Câmaras Municipais fixavam um horário máximo para funcionamento das vendas.²⁷ Em Vila do Carmo,²⁸ a partir de outubro de 1734, as vendas eram obrigadas a fechar as portas ao toque do sino da Câmara e, nos outros distritos, às nove horas. Depois de fechadas, era terminantemente proibido que em seu interior ficassem escravos ou escravas.²⁹ Alguns anos mais tarde, a circulação de negros, negras, mulatos e mulatas, ainda que forros fossem, após as ‘ave-marias’,³⁰ tornou-se proibida — provocando nessas áreas circunstância próxima a um estado de sítio.³¹ Finalmente, em 1754, a situação agravou-se com as vendas obrigadas a fechar o expediente, “meia hora depois da ave-maria”.³² Com a finalidade de coibir o contrabando de diamantes na Demarcação Diamantina, o governador, entre outras proibições, determinava ainda “que de dia nem de noite possa escravo

²⁶ *Apud* Laura de Mello e Souza, 1982, op. cit., p. 179, ‘Curiosa agremiação de algozes e vítimas unidos pelo lazer’, AEAM, *Devassas*, julho de 1762-dezembro de 1769, f. 15v.

²⁷ No Rio de Janeiro como em São Paulo, a eficácia do controle social exercido sobre a população também dependeria de medidas similares. Em carta de 17 de dezembro de 1763, os governadores interinos do Rio de Janeiro recomendariam aos militares de comando providências para a segurança da capitania afetada pela presença de ‘negros calhambolas’. Significativamente obrigam o fechamento das tavernas às 8h da noite e a prisão dos taverneiros(as) que não cumprissem tais ordens, sendo despachados estes “ao dito corpo da guarda, ou às cadeias da relação sendo mulheres”, Arquivo Nacional, cód. 84, liv. 15, fl. 8. Idêntica preocupação justifica em São Paulo a obrigatoriedade do fechamento das quitandas no horário noturno. Ver Ernani da Silva Bruno, op. cit., p. 305.

²⁸ Fundada sob o nome de Vila Real de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo, no ano de 1745 passa a chamar-se cidade de Mariana.

²⁹ *Novas posturas*, de outubro de 1734, Câmara Municipal de Vila do Carmo. *Apud* AMI, 1955-57, p. 81.

³⁰ Presumimos que esta expressão equivalesse em termos horários às 18 horas.

³¹ Edital de 2 de agosto de 1740, AHCMM, liv. 152, ff. 9 e 9v.

³² Edital de 6 de março de 1754, AHCMM, liv. 143, f. 120.

algum, mulato ou negro forro, entrar dos mostradores das tavernas ou lojas para dentro, e menos pernoitar nelas (...)"³³.

Constantemente presente entre as preocupações das autoridades, o ingresso dessa população no interior de vendas, lojas ou tavernas, durante o expediente, também não escapou de sofrer severa restrição. Nas Minas Gerais, os balcões das vendas localizavam-se dentro do estabelecimento, tornando-os semelhantes às tavernas e possibilitando que em seu espaço interno, longe de qualquer vigilância, negros fugidos se escondessem e quilombolas suprissem suas necessidades.³⁴ Temendo a continuidade dessas ocorrências, os vendeiros foram obrigados a colocar seus balcões na parte exterior do estabelecimento³⁵ e nas tavernas passou a ser proibida a demora de escravos em seu interior.³⁶

Através de deliberações do Senado das Câmaras Municipais em Minas Gerais, geralmente anuais, as vendas encontravam-se obrigadas a obter licenças para funcionamento, aferir balanças, pesos e medidas, e almotazar³⁷ os gêneros vendidos. Se, por um lado, evitavam-se assim as perigosas conseqüências sociais de injustas elevações no preço de mercadorias básicas³⁸ com essa política de defesa do consumidor, por outro, a administração municipal carregava recursos para seus cofres mediante tais práticas tributárias.

No extenso rol de medidas para conter os problemas sociais resultantes da ação das vendas, estavam também presentes determinações que proibiam que funcionassem próximo às lavras, morros e aluviões, zonas de mineração aurífera ou diamantífera. O isolamento desses

³³ Bando de 1º de março de 1743, APM, SC, cód. 50, ff. 38v-39.

³⁴ "Um quilombo havia ao pé da casa do alferes Antônio de Medeiros, proprietário de uma venda, onde os negros se abasteciam. E com tanta liberdade, que até as suas escravas iam, de dia, ao quilombo, conversar com os negros." *Apud* Waldemar de Almeida Barbosa, *Negros e quilombos em Minas Gerais*.

³⁵ Edital de 15 de maio de 1756, AHCMM, liv. 143, ff. 134-5.

³⁶ Edital de 2 de abril de 1778, AHCMM, liv. 143, ff. 190v-91.

³⁷ Era prática comum às Câmaras Municipais no período colonial utilizarem almotacés para a fixação dos preços dos produtos vendidos às populações das vilas e arraiais. Ver, a respeito desta prática, Maria Yeda Linhares, *História do abastecimento: uma problemática em questão (1530-1918)*, e Arquivo Nacional, *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*.

³⁸ Um exemplo desta preocupação traduziu-se no edital da Câmara Municipal de Mariana que proibiu os comerciantes de gêneros portugueses de, sob alegação de prejuízo com o terremoto de Lisboa em 1755, elevarem seus preços. Edital de 15 de maio de 1756, AHCMM, liv. 143, ff. 154v-55.

ambientes — que concentravam excessivo número de escravos, homens livres e pobres, negros ou mulatos, circulando freqüentemente armados e com relativa liberdade — despertava extremo temor e insegurança nas autoridades coloniais.

Como o controle individual sobre os trabalhadores escravos que mineravam era tarefa impossível, e até mesmo irracional, inúmeras queixas de proprietários avolumavam-se nas Câmaras Municipais, requerendo a expulsão dessas vendas. Dentre as acusações, constava a de: “nas ditas vendas se (...) deterem os (...) negros que mineram como porque nela destroem os jornais de que se segue fugirem por se acharem as ditas vendas sobre as lavras em que os ditos negros trabalhavam”.³⁹ Isso, no entanto, não era tudo. Distantes dos centros urbanos, esse ramo comercial era responsabilizado por incitar “pendências e mortes que os brancos e escravos fazem ocasionado (*sic*) do que se gasta nas ditas vendas”.⁴⁰ Na Passagem, freguesia de Ouro Branco, Ana Vieira, preta forra, vivia em sua venda onde “se juntam negros de noite (...) a fazer negócios, e pela dita ser concubinada com Antônio Mina (...) esse tem ciúmes e faz esperar motins”.⁴¹

No contexto de uma sociedade escravista, ameaças de rebeliões ou fugas e danos à propriedade, através de possíveis mortes e ferimentos de escravos, ocorrendo no interior das vendas, significavam motivos suficientes para legitimar o combate que proprietários empreenderam pelo impedimento de esses estabelecimentos freqüentarem as lavras. Assim, via as autoridades locais, as sucessivas expulsões daqueles que desafiassem as proibições atenuavam a ocorrência de desdobramentos perigosos.

Particularmente em Vila Rica, desde a década de 1710, passou a ser proibido que vendas se situassem nos morros de mineração. No entanto, fica comprovada a inocuidade dessa medida, conforme outro edital de janeiro de 1718, pois somente os vendeiros pobres obedeceram, ficando os “poderosos livres”.⁴² Diante de reclamações, o Senado cedeu, autorizando aqueles interessados em “ter lojas, ou vendas abertas, para venderem comestíveis ou fazenda seca, a tirar licença”.⁴³

³⁹ Vereação de 28 de janeiro de 1717. *Apud* Atas da Câmara Municipal de Vila Rica, 1716-21, em *RAPM*, nº 25, 1937, pp. 29-30.

⁴⁰ *Proposta que os moradores...*, 30 de maio de 1722, APM, CMOP, cód. 6, f. 32v.

⁴¹ AEAM, *Devassa*, julho de 1762 a dezembro de 1769, f. 70.

⁴² Edital de 17 de janeiro de 1718, APM, CMOP, cód. 6, f. 7.

⁴³ *Idem*, *idem*.

Permanecia proibido, porém, que pessoas levantassem ranchos, casas ou senzalas nas paragens próximas às zonas de extração. Nessas paragens, como vimos, espaços distantes e isolados dos centros político-administrativos, a atmosfera social era extremamente tensa. Portanto, ao impedir construções em suas proximidades, procurava-se precipuamente evitar pólos de concentração entre a população envolvida nas atividades mineratórias. Contraditoriamente, ao se afastar o trabalhador de seu local de trabalho — sobretudo no caso do escravo —, a subsequente diminuição de sua jornada tornava economicamente irracional essa medida.

A imensa repressão que recaiu sobre os moradores de Vila Rica em 1720, após a ocorrência da revolta de Filipe dos Santos, revelava mais uma vez os graves perigos que suscitava o funcionamento das vendas em áreas de mineração. No bojo das medidas repressivas, com a violência que o momento requeria, constava que:

toda pessoa que tiver casas ou vendas no morro as desfaça dentro de 15 dias, e se venha situar nesta vila, ou em outra qualquer que lhe parecer, como não seja no morro, aliás lhe serão arrasadas e queimadas para que não haja mais memórias delas (...).

Ficavam, ainda, os moradores obrigados a recolherem-se em suas casas na vila, no prazo de três dias, e assim não fazendo seriam considerados “cabeça dos rebeldes que perseguiam o povo”.⁴⁴ Reafirmando o perigo social despertado por essas vendas situadas ilegalmente, no mesmo ano um bando condenava a quatro anos de degredo para Benguela as pessoas situadas nos morros em extração: “não poderá em tempo algum ter venda, nem pública, nem ocultamente, assim de molhado, como de fazenda seca, de qualquer gênero que seja, (...) pelas lavras, ou próprias ou alheias (...)”.⁴⁵ Através de um ‘termo de obrigação’, esses moradores, proprietários de lavras, assinavam e comprometiam-se com as determinações acima.⁴⁶

Se, aparentemente, a enorme violência contida nas penas previstas para estas transgressões garantia sua obediência, não era isso que

⁴⁴ Bando de 17 de julho de 1720, APM, SC, cód. 11, f. 286v.

⁴⁵ Bando de 12 de agosto de 1720, APM, SC, cód. 11, ff. 292-92v.

⁴⁶ *Representação do governador aos moradores no Morro do Ouro Podre, Ouro Fino e Córrego Seco*, 30 de maio de 1722. *Apud Atas da Câmara Municipal de Vila Rica, 1716-21*, op. cit.

ocorria. Tanto assim que, dois anos mais tarde, em outro bando dirigido a Vila Rica, o governador ordenava de uma vez:

que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja possa ter nos lugares do Morro Podre, Ouro Bueno, Ouro Fino, Córrego Seco, Rio das Pedras e Campinho nenhuma casta de venda, de seco ou de molhado, ou seja pública ou particular.

Como também (...) nenhuma casta de pessoa poderá vender aos negros ou aos brancos qualquer gênero que seja com cominação de que a pessoa que tiver as ditas vendas, ou públicas, ou particulares, ou vender por si ou pela pessoa de seus escravos (...), terá um mês de prisão na cadeia desta vila, e pagará 100 oitavas de ouro (...).⁴⁷

Esses problemas não incomodavam apenas as autoridades de Vila Rica. Na Vila Real do Sabará, os moradores do Morro das Congonhas, onde então extraía-se muito ouro, dirigiram queixas ao governador responsabilizando a ação de vendas por inúmeras desordens, como ferimentos, bebedeiras e desvio de jornais, entre os escravos que ali mineravam. A resposta do governador, traduzida em bando de 11 de setembro de 1729, destacava a presença feminina nessas atividades e ordenava:

não consintam, nem possam vender coisas comestíveis ou bebidas negras ou mulatas escravas ou forras nem em ranchos, nem com tabuleiros (...) no dito morro, a distância referida de duzentos passos a roda dele podem seus donos convindo-lhes vender por sua mão, ou ter negras que vendem, mas de nenhuma sorte terão negras ou mulatas, ou escravas ou forras, vendendo nos ditos ranchos (...).⁴⁸

A repressão, particularmente dirigida às mulheres vendeiras, ressurge no ano de 1732 em Vila Rica, por meio do bando do conde de

⁴⁷ Bando de 27 de abril de 1722, APM, CMOP, cód. 6, f. 33v.

⁴⁸ Bando de 11 de setembro de 1729. *Apud* Augusto de Lima Jr., 'Um município de ouro (memória histórica)', em *RAPM*, vol. 6, 1901. Apesar de assinado pelo governador, a redação deste bando é de autoria do secretário de governo das Minas, Manoel Afonseca de Azevedo, que, como veremos, mais tarde iria dirigir ao rei extensa representação sobre os problemas existentes na presença de mulheres pobres em Minas. Ver Anexo 2 ('*Representação do secretário das Minas ao rei*').

Galveas, que determinava “que no dito morro e em todos os lugares do distrito desta Vila em que atualmente se ande tirando ouro não haja venda alguma de qualquer pessoa seja, principalmente de negras cativas ou forras”.⁴⁹

Se, por um lado, esses extensos argumentos justificavam a proibição de vendas, ou outro qualquer tipo de comércio varejista próximo às lavras, por outro, criavam um grande problema de abastecimento nessas áreas. Embora algumas ordens de expulsão fossem acompanhadas por alternativas para manutenção do abastecimento, a persistência de problemas oriundos da presença de vendas nessas regiões — contida na documentação oficial que atravessa o Setecentos — demonstrava a inocuidade das alternativas apresentadas. Estas eram sempre cautelosas, extremamente preocupadas com a origem social dos agentes e a forma com que se encarregariam da atividade abastecedora. Os lavradores e roceiros eram sempre preferidos para execução dessa tarefa.⁵⁰ A princípio, havia concordância na outra proposta, de utilização de escravos dos próprios moradores para transporte dos gêneros a serem consumidos pelos trabalhadores nas lavras. No entanto, para atividades subsidiárias, o deslocamento de força de trabalho tornava-se por demais inconveniente para o processo produtivo, sendo solução de difícil adoção por parte dos mineiros. Aos lavradores e roceiros era obrigatório que, ao venderem próximo às lavras, o fizessem por atacado, em alqueires, sendo terminantemente proibido o comércio de aguardente e carne cozida. A instituição de um comércio por atacado buscava nessas áreas restringir o consumo da escravaria e homens pobres aos gêneros cedidos pelos mineiros proprietários, cuidando estes também de cozinhar as carnes e impedir o consumo de aguardente. Segundo essa perspectiva, impedir-se-ia a ocorrência de ajuntamentos, reuniões e contatos entre a população pobre — função que desempenhavam até então os agentes do comércio varejista, como as vendas e as negras de tabuleiro.

Mesmo proibidas de atuarem em determinados lugares, muitas foram as vendas ‘ocultas’, que, funcionando clandestinamente, chegaram a estabelecer estreitas ligações com os quilombos. O governador

⁴⁹ Bando de 3 de novembro de 1732, APM, CMOP, cód. 6, f. 148.

⁵⁰ Quanto às propostas alternativas, ver bando de 27 de abril de 1722, APM, CMOP, cód. 6, f. 33v; bando de 1º de março de 1736, APM, SC, cód. 1, f. 11v; e *Representação do secretário de governo de Minas, Manuel A. de Azevedo, ao rei, em 1732. Apud Waldemar de Almeida Barbosa, op. cit., pp. 120-3.*

José Antônio Freire de Andrade, sabedor deste fato, em um bando especialmente dedicado à repressão aos quilombos que infestavam a capitania mineira, ordenava aos capitães dos distritos da vila de Mariana “que cada um no seu respectivo distrito não consinta vendas ocultas nas partes proibidas de brancos, negros e negras, mulatos e mulatas (...)”.⁵¹

Causavam também perigo as vendas ‘volantes’, que, ao circularem pelo território, utilizando escravos no comércio de suas ‘fazendas secas’ com os mineradores (pois parece óbvio que se dirigiam preferencialmente para as regiões de mineração), serviam para receptar o ouro furtado pelos quilombos e escravos fugidos. Além das acusações mais comuns que recaíam sobre esses ‘negociantes volantes’, estava a de que, com essa circulação, prejudicavam “as lojas estabelecidas por negociantes de boa fé nos ditos arraiais”.⁵²

Fora dos limites dos arraiais e vilas, mesmo sem situarem-se naqueles locais proibidos, sofriam acusações quanto a desordens sociais. Por vezes, conflitos localizados surgiam à volta das vendas, motivando sua expulsão do local onde estivessem estabelecidas. Foi isso que ocorreu na freguesia do Inficionado, vila de Mariana, onde os moradores, em março de 1722, reclamavam das

vendas que se acham na ponte chamada do Fonseca, e juntamente em outras que estão na Itabora ao pé da serra das Catas Altas, nas quais paragens tem havido ruínas de mortes e outras atrocidades dignas de exemplar castigo (...).

No mesmo edital em que se encontra esta passagem, determinava-se “que tanto nas ditas paragens como em outras quaisquer de semelhantes qualidades não hajam vendas e todas as que existirem de presente se recolham ao arraial (...)”.⁵³

Este conjunto de problemas, relativos à associação entre a atividade das vendas e as camadas populares, era ainda mais agravado em decorrência da participação de mulheres em tais estabelecimentos.

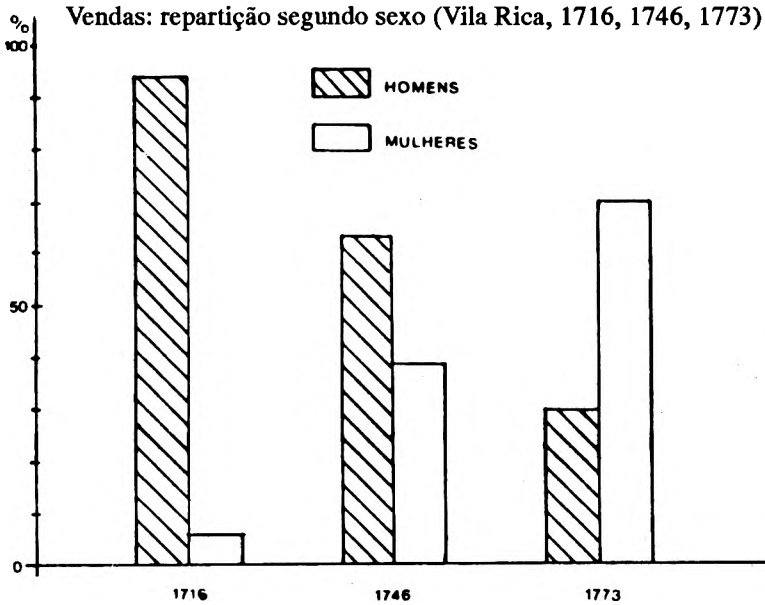
A administração de vendas constituiu-se em uma das ocupações que mais incorporavam os contingentes femininos pobres da sociedade colonial mineira. Excluídas dos ofícios mecânicos — exceção para a

⁵¹ Bando de 19 de dezembro de 1760, APM, CMN, cód 13, ff. 5v-8.

⁵² Bando de 8 de abril de 1764, AHCMS, ‘Livro 3º: registro de cartas..., 1760-1769’, f. 66v.

⁵³ Edital de 7 de março de 1772, AHCMM, liv. 143, ff. 154-55

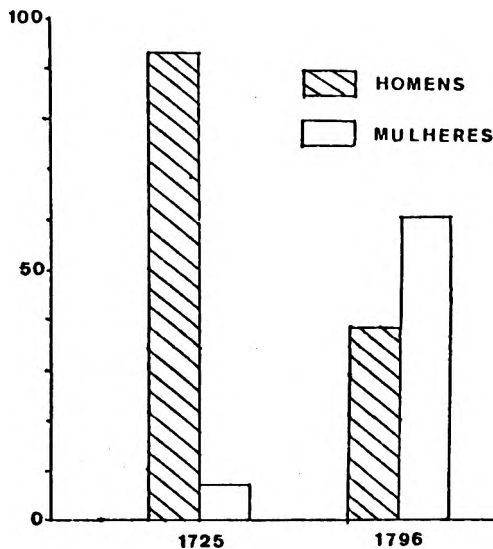
GRÁFICO 1



FONTES: 'Registro de lançamentos dos quintos de 1715', 1715/1717, APM, CMOP, cód. 2. Idem S. S. Almeida, op. cit., p. 96 (1716). 'Censo 1746 (MG): contribuintes (...) 2019', microfilme 127/528, C.C./BNRJ (1746). 'Licenças para estabelecimento de vendas', 1773/1794, APM, CMOP, cód. 101, ff. 3-13 e 97v-103v.

GRÁFICO 2

Vendas: repartição segundo sexo (Vila do Carmo, 1725, 1796)



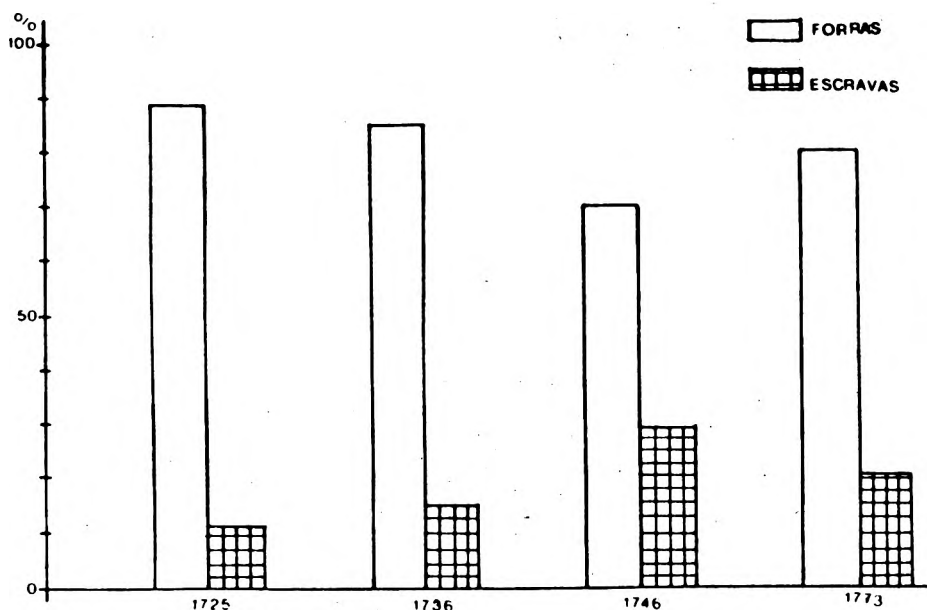
FONTES: 'Matrículas de escravos e vendas: 1725', AHCMM, liv. 31. 'Registro de licenças e lojas de fazenda seca, ofícios mecânicos, cortes, padeiros, 178', AHCMM, liv. 140.

função de parteira, para a qual algumas chegaram a receber ‘licença de ofício’ —, sendo raros os testemunhos de sua participação em atividades de extração mineral — apesar de inexistir qualquer limitação formal a isto —, ou como artistas, enfrentavam com certeza estreitas oportunidades no mercado de trabalho. Contudo, ao longo do século, não é possível ainda afirmar que as vendas existentes nas vilas de Minas Gerais apresentaram uma uniformidade quanto à proporção numérica dos homens e das mulheres ocupados nesta atividade. Em algumas vilas, com o avançar do tempo, verifica-se um expressivo aumento do número absoluto das vendas sob controle feminino. Conforme demonstra o gráfico 1, Vila Rica e suas freguesias possuíam, em 1716, 190 vendas, sendo que apenas dez (6%) eram controladas por mulheres. Para o ano de 1746, marcando um momento intermediário, dos 370 estabelecimentos existentes, 232 eram de domínio masculino e 138 ficavam com as mulheres. Em 1773, entretanto, com 697 vendas estabelecidas, 482 (70%) encontravam-se em mãos de mulheres e 209 (30%) sob controle de homens. A tendência de inversão manifesta-se também em Vila do Carmo e freguesias. De acordo com o gráfico 2, das 376 vendas existentes que tiraram licenças junto ao Senado da Câmara em 1725, apenas 26 (7%) eram administradas por mulheres, enquanto 350 (93%) estavam sob controle masculino. No final do século, as mulheres passam a deter 254 (61%) desses estabelecimentos, restando aos homens 163 (39%) do total de 417 vendas.

A patente elevação do número de vendas sob controle feminino, entre um ano e outro em ambas as vilas, decerto resultou do ingresso de contingentes femininos na capitania, que, mesmo menor em relação aos homens, iriam ocupar atividades subsidiárias, enquanto os segmentos masculinos seriam assimilados no trabalho extrativo ou em ofícios mecânicos — tarefas consideradas exclusivamente masculinas. Por outro lado, essa inversão, que possibilitava um substancial aumento do controle feminino sobre as vendas, certamente guarda relação com a crise e decadência da mineração em meados do século XVIII, pois, à medida que se reduziam os rendimentos oriundos da atividade extrativa, agravava-se a incapacidade dos grandes proprietários em sustentar o ônus da reprodução da mão-de-obra escrava. Em decorrência, a maciça alforria de escravos multiplicou a exploração aurífera com base na faiscagem individual e atraiu para esta atividade a população masculina que habitava as vilas — a partir de então com suas atividades econômicas cada vez mais sujeitas ao controle do contingente feminino. Diante da forma como se realizou o processo de dispersão da população masculina,

GRÁFICO 3

Vendas sob controle feminino: repartição segundo condição
(Vila do Carmo, 1725, Serro Frio, 1736; Vila Rica, 1746 e 1773)



FONTES: *Matrícula de escravos e vendas*, AHCM, liv. 31 (1725). *Registro de petições...*, 1736-1767, APM, SC, código (1736). *Censo 1746 (MG): contribuintes (...) 2019*, microfilme 127/528, C.C./BNRJ (1746). *Licenças para estabelecimento de vendas, 1773-1794*, APM, CMOP, cód. 101, ff. 3-13.

a mulher, pela reação de se manter nos núcleos apesar da crise da mineração, passaria a representar o elemento estável da população.⁵⁴

O secretário do governo das Minas, Manuel Afonseca de Azevedo, preocupado com os problemas decorrentes da participação feminina em atividades comerciais, remeteu em 1732 uma longa representação ao

⁵⁴ Donald Ramos, 'Marriage and the family in colonial Vila Rica', em *HAHR*, vol. 55, nº 2, p. 219. O autor, neste estudo, identificaria em Vila Rica nos primórdios do século XIX uma estrutura demográfica apresentando alto índice de mulheres chefiando os domicílios existentes, o que viria comprovar a evasão masculina dos núcleos urbanos e a estabilização feminina enquanto desdobramentos da crise e estagnação da mineração. Ver, ainda, do mesmo autor, 'Estrutura demográfica de Vila Rica às vésperas da Inconfidência', em *AMI*, nº 5, 1978, pp. 41-59.

rei português,⁵⁵ na qual afirmava: “os moradores, em grande número, têm casas de vendas de comer e beber, onde põem negras suas para convidarem os negros a comprar (...)”. O exercício do controle comercial das vendas foi, de fato, uma tarefa comumente delegada a mulheres escravas por seus respectivos senhores.⁵⁶ Porém, no trato desses estabelecimentos predominaram mulheres forras na posição de proprietárias. Esta predominância, verificada em diferentes tempos e locais ao longo do Setecentos mineiro, fica demonstrada no gráfico 3.

Se levarmos em conta o estreito campo das atividades produtivas existente na sociedade mineira para a atuação da mulher,⁵⁷ podemos entender que o alto índice de mulheres forras ocupadas em vendas reflete a sua presença majoritária na composição geral da camada feminina da população. Por outro lado, a existência de escravas nessa atividade produtiva, ao mesmo tempo que demonstra uma das dimensões de sua participação social, registra um papel diverso em relação a muitas das áreas coloniais de produção agrícola.

Os limitados rendimentos desse pequeno comércio fazia com que a pobreza fosse um traço comum entre as mulheres que dele se ocupavam, independentemente de sua condição social. Forras ou escravas, recorriam à prática da prostituição como meio de complementar seus rendimentos ou jornais, e minorar, assim, sua miséria. Manuel Fonseca de Azevedo já se ocupara deste tema quando em sua representação afirmava que:

muitas vezes sucedem (*sic*) retirarem-se os senhores das casas das vendas, dando os passeios, (...) para darem lugar a que as negras fiquem mais desembaraçadas para o uso de seus apetites. Outros moram em diferentes lugares afastados de suas negras para que vivam à sua vontade.⁵⁷

As devassas eclesiais, realizadas pelos visitantes ordinários do bispado em diversas vilas de Minas Gerais, confirmavam esta realidade

⁵⁵ *Apud* Barbosa, op. cit., p. 120.

⁵⁶ Em Serro Frio, por exemplo, dos 52 homens que em 1736 possuíam vendas, 32 (62%) utilizavam escravas no controle comercial de tais estabelecimentos. Fonte dos dados: *Registro de petições e despachos, ofícios e lojas no Serro Frio, 1736-1767*, APM, SC, cód. 6.

⁵⁷ *Apud* Waldemar de Almeida Barbosa, op. cit., p. 120.

de.⁵⁸ No testemunho de João Dias Coutinho, na freguesia de Antônio Dias de Vila Rica, Luzia Pinta era acusada de consentir que sua escrava Antônia, ocupada no trato de uma venda,

seja mal procedida, pois utilizava o estabelecimento para fins torpes e desonestos, contanto que lhe pague avultados jornais de oitava e meia, e por essa razão não proíbe o ajuntamento de negros e negras que são continuados e públicos (...).⁵⁹

Em outra devassa, Antônio do Prado era acusado de incentivar à prostituição sua escrava Maria Mina, “que por sua culpa vive esta escandalosa desinquietando e admitindo os negros que queria, isto por que o dito senhor sendo ela sua escrava a tem em um rancho fora de suas casas (...) e o dito senhor usam-na (*sic*) para isso”.⁶⁰

Inúmeros exemplos do envolvimento entre vendas com ‘casas de alcouce’ (prostíbulos) povoam o cotidiano da sociedade em Minas. Em outro testemunho, Justa de São Paio, negra e forra na Paraguipeva, freguesia de Curral del Rei, era denunciada por promover uma casa de alcouce “admitindo em sua casa e em uma venda que tem vários homens para se desonestarem com duas escravas que tem prontas para isto causando o maior escândalo (...) no mal exemplo que dá (...)”.⁶¹ Oferecer escravas como mercadorias para consumo dos fregueses não foi, porém, a única maneira desses proprietários obterem rendimentos extras. Algumas vezes, desmembrando o espaço das vendas em prostíbulos, procuravam também comercializar maior volume de seus gêneros com aqueles que para ali ocorressem a fim de realizar encontros amorosos. Conforme outra denúncia, um taverneiro em Mariana, acostumado a dar casa de alcouce, assim procedia “por vender melhor na sua taverna (...)”.⁶² Em sua pequena venda que possuía no arraial de Ouro Branco, Josefa Maria de Sousa, além de cozinhar alguns dos gêneros que vendia, “concorre para que sua filha Jacinta Maria de São

⁵⁸ Até 1745, quando da criação do bispado de Mariana, Minas pertencia à circunscrição do bispado do Rio de Janeiro. “Foi Sua Majestade servido (...) criar esta Vila Nova Cidade, com o nome de cidade Mariana, nomeando logo para primeiro bispo deste novo bispado das Minas o dr. Francisco Manoel da Cruz (...). Foi causa desta criação a grande distância que há desta capitania das Minas à cidade do Rio de Janeiro, capital do antigo bispado de dilatada extensão.” Cód. Costa Matoso, ff. 71-71v.

⁵⁹ AEAM, *Devassas*, maio de 1753-dezembro de 1753, f. 133v.

⁶⁰ AEAM, *Devassas*, 1759, fl. 29. Apesar do documento referir-se a ‘rancho’, este estabelecimento pouca diferença possuía em relação às vendas.

⁶¹ AEAM, *Devassas*, maio de 1738-dezembro de 1738, f. 19v.

⁶² AEAM, *Devassas*, maio de 1753-dezembro de 1753, f. 143.

José se desoneste com os hóspedes que ela recolhe e não tem outra coisa de que viva, e também vive de dar pousada para o mesmo fim, a mulheres meretrizes (...).⁶³

Ao valorizarem o aspecto moral, essas narrativas podem sugerir que a repressão às vendas e vendeiras justificava-se pela imoralidade com que era socialmente reconhecida a prática da prostituição. Embora, sem dúvida, isso concorra para indispor as autoridades com os agentes sociais ocupados nessa atividade, opera também o encobrimento de seu verdadeiro sentido.

Manuel Afonseca de Azevedo, ao referir-se aos perigos das vendas, assim desvendou a dimensão primordial da questão:

nas mesmas casas (vendas) têm os negros fugidos o seu asilo porque, escondendo-se nelas, se ocultam a seus senhores e, daí, dispõem as suas fugidas, recolhendo-se também, nas mesmas casas, os furtos que fazem, nos quais as mesmas negras são às vezes conselheiras e participantes. Também nas mesmas casas vêm prover-se do necessário os negros salteadores dos quilombos, (...) achando ajuda e agasalho nestas negras que assistem nas vendas (...).⁶⁴

Espaço pródigo para a trama da desordem, enunciada acima em algumas de suas manifestações — fugas, contrabando e quilombos —, a venda contribuía para aglutinar a massa de desclassificados sociais, marcada por uma grande fluidez, à margem do ‘falso fausto’ de Minas Gerais setecentista. Se a mulher nesse local foi um elemento cujo prazer tornou-se objeto de exploração, contribuiu também para que, no lazer coletivo, fosse forjada uma identidade entre seus pares pobres, explorados, mas até então diversos.

Comércio ambulante e ‘negras de tabuleiro’

porque também se embolsa do quinto daquela grande porção de ouro (que extraem e furtam os negros; porque logo fielmente a depositam na mão de outros mais sutis ladrões; as negras que

⁶³ AEAM, *Devassas*, julho de 1762-dezembro de 1769, f. 67.

⁶⁴ *Apud* Waldemar de Almeida Barbosa, op. cit., p. 121.

saindo dos povoados com *seus tabuleiros bateias as mais ricas que há nas minas*) as vão buscar no despovoado, e muitas vezes nos quilombos, e com pouco gasto de algum comestível, e bebidas as obrigam gastar de tudo que consigo levam; pagam logo o que toca ao tabuleiro, e p. desempenho do mais vem (*sic*) com elas a seu tempo as lojas (*sic*) aonde ajustam as contas (tocamos por incidente neste tão escandaloso abuso; porque não o podendo evitar nunca as ordens dos governadores menos, e Câmaras, somente o poderá V. Majestade atalhar, provendo com rigor e penas que for servido). (Clamor da Câmara da vila de São José, 30 de setembro de 1744 [*grifo nosso*].)

O comércio ambulante, atividade essencialmente feminina na sociedade colonial mineira, enfrenta uma persistente repressão no Setecentos. Os documentos sobre o tema refletem as preocupações do poder público com a atividade dessas negras de tabuleiro que, apesar de agirem nos arraiais e vilas, aproximavam-se com frequência das lavras e faisqueiras, despertando inúmeras reclamações por parte dos proprietários de escravos que aí mineravam. A acusação mais comum, como vimos, entre “os inconvenientes que causam as negras de tabuleiros”, era a de sua participação direta no desvio de jornais que deveriam ser pagos aos senhores pelos escravos que trabalhavam na mineração. Ao consumirem quitutes e aguardentes, os escravos debilitavam o volume de ouro recolhido, que deveria ser canalizado para o pagamento de sua obrigação. Pelo bando do governador Antônio de Albuquerque, de 1º de dezembro de 1710, proibia-se:

de irem mulheres com tabuleiros às lavras do ouro com pastéis, bolos, doces, mel, aguardente, e mais bebidas, que algumas pessoas mandam às ditas lavras e sítios em que se tira ouro dando ocasião a este se desencaminhar de seus senhores e ir dar a mãos que não pagam quintos a Sua Majestade (...).⁶⁵

Desencaminhado para as mãos dessas negras de tabuleiro, uma parte do ouro extraído pelos escravos deixava de se converter em pagamento ao senhor. Sendo assim, a debilitação do volume de ouro arrecadado pelo produtor determinava uma diminuição de sua contribuição para o

⁶⁵ Bando de 1º de dezembro de 1710, APM, SC, cód. 7, ff. 12v-13.

quinto real. Portanto, a ação das negras de tabuleiro, ao colaborar para que parcela do ouro extraído escapasse aos mecanismos legais de tributação, configurava crime de contrabando. Nem sempre, no entanto, elas eram as principais responsáveis por tal contrabando.

Que toca às pessoas que comprem diamantes aos negros cativos, são certamente estas mais prejudiciais do que as vendas e negras, pois se têm os negros algumas pedras grandes, não as dão ao vendilhão pelo comer, e beber que lhe pagam com ouro, nem também as negras com que traíam as quais (*sic*) só dão algumas miúdas para seu jornal senão vendem-nas aos atravessadores que lhas vão comprar, nos rios, e ribeiros e nas estradas ou as vêm vender aos arraiais (...).⁶⁶

Outra acusação presente no discurso das autoridades coloniais, e que recaía com freqüência sobre essas mulheres, era a de praticarem a prostituição. Esse discurso, contido em bandos, ordens, editais, entre outros documentos, baseava-se em argumentos de cunho moral, revelados em expressões que associavam a prática da prostituição a “ofensas a Deus” e “procedimentos escandalosos”. Aparentemente, a repressão a essa atitude procurava simplesmente coibir um tipo de comportamento desviante em relação à moral vigente. No entanto, encobria outros interesses, revelados nesta passagem de representação do secretário do governador das Minas ao rei:

E com tanto para o que toca ao primeiro e principal intento de se evitarem ofensas escandalosas e contrárias a serviço de Deus Nosso Senhor que poderá, um dia, apartar a sua misericórdia dos mesmos, que quanto mais bem ajustados viverem na observância dos divinos preceitos, mais obedientes serão às leis de Vossa Majestade e melhor se fará o seu real serviço e arrecadação de sua fazenda (...).⁶⁷

Como vemos, a obediência aos preceitos morais ditados pela religião era encarada como pré-condição para a mais fácil subordinação da população ao poder do Estado e conseqüente eficácia da administração.

⁶⁶ ‘Sobre os descobrimentos...’, em *RAPM*, nº 7, p. 341.

⁶⁷ *Apud* Waldemar de Almeida Barbosa, *op. cit.*, p. 122.

Na mencionada representação, denunciava-se, ainda,

que andam vendendo as negras coisas comestíveis em tabuleiros, as quais fazem (...) luxuriosas desordens, assim com brancos como negros, avizinhando-se por mais que impiedade das lavras de ouro para tirarem assim, com as suas vendagens como com os seus corpos, os jornais aos negros (...).⁶⁸

Ao se dirigirem às minas com o objetivo de venderem gêneros comestíveis e bebidas, essas mulheres, em geral cativas, encontravam no 'mau uso de seus corpos' uma alternativa que complementasse seus rendimentos.

Na condição de escravas, era comum serem remetidas por seus senhores às lavras com gêneros insuficientes para o preenchimento do jornal, o que tornava a prática de prostituição quase obrigatória. Assim, embora o sistema de jornais aparentemente sugerisse uma certa margem de liberdade ao trabalhador cativo na mineração — já que a coação física e vigilância no trabalho eram, em parte, substituídas por uma obrigação econômica —, as mulheres escravas, nesta situação, eram submetidas a uma dupla exploração: econômica e sexual.⁶⁹ Catarina de Sousa, preta forra, era acusada em fevereiro de 1748, diante do padre visitador do bispado, de obrigar “com castigo as suas escravas e que lhe dêem jornal todos os dias de serviço e domingos e dias santos dobrado jornal ainda que sejam em ofensas de Deus porquanto lhe não dá vendagem que valha o jornal que lhe pedem (...)”.⁷⁰ O tabuleiro representaria, assim, um meio de encobrir as atividades de prostituição. Entretanto, também era comum a prostituição se constituir em única atividade para pagamento de jornais, em substituição ao comércio ambulante. Denunciada na

⁶⁸ *Idem, idem.*

⁶⁹ Os meios ilícitos utilizados por escravos-jornaleiros ('negros de ganho') no Rio de Janeiro do século XIX para complementar a diária que deviam ao seu proprietário encontram-se pormenorizadamente descritos e analisados por Leila Mezan Algranti: “Estes escravos dependiam geralmente de seus ganhos e deviam pagar uma diária a seus senhores. Sucede entretanto que as somas requeridas por seus senhores eram por vezes tão altas que somente com muito esforço conseguiam atingi-la. Não é portanto de se surpreender que fossem levados a utilizar outras formas, além das legais, para conseguir o dinheiro exigido por seus senhores”, *op. cit.*, p. 20.

⁷⁰ AEAM, *Devassas*, dezembro de 1747-fevereiro de 1748. f. 27.

devassa de julho de 1733, Maria Franca era acusada de consentir “que (...) suas escravas façam mal de si”, sem se importar que as mesmas ficassem “fora de casa muitas noites (...) sem a (...) sua senhora fazer (...) caso nem lhe tomar conta de outra alguma coisa senão no jornal (...)” e que, por isso, “as ditas negras não andam como costumam andar com tabuleiros”.⁷¹

¶Sem dúvida, as áreas de mineração eram as mais adequadas para que as negras de tabuleiro praticassem a prostituição na medida em que, sob menor vigilância e controle, poderiam aproximar-se mais facilmente da escravaria. ¶Algumas vezes, a associação entre negras de tabuleiro e a prostituição fazia-se também em vilas e arraiais. Em Paraúna:

uma negra forra por nome Eugênia (...) recolhe em sua casa negras de tabuleiro que andam ganhando dinheiro com suas velhacarias e da mesma sorte recolhe os negros da faisqueira e (*ileg.*) os consente em sua casa de noite para todas as velhacarias e manganagens (...).⁷²

A aproximação entre as mulheres que exerciam o comércio ambulante e os trabalhadores escravos nas zonas de extração mineral era temida, também, em função da possibilidade de ocorrência de conflitos localizados e passageiros. A reunião de escravos e trabalhadores pobres em torno do tabuleiro, para o consumo de quitutes e “aguardente da terra”, motivava desordens e arruaças, comumente danos físicos à escravaria, além de prejudicar o andamento dos trabalhos de mineração. Já em um bando de 1710, o governador prevenia: “e porque outrossim sucedem (...) ferimentos, mortes e roubos, ofensas a Deus Nosso Senhor de irem mulheres com tabuleiros as lavras de ouro (...)”.⁷³ No entanto, vimos anteriormente que esta preocupação das autoridades com as violências decorrentes desses ‘ajuntamentos’ foi maior com relação às vendas estabelecidas, já que ali muitas vezes traduziam-se em ameaças sérias e consistentes à ordem vigente.

A atitude das autoridades coloniais quanto ao comércio das negras de tabuleiro — conforme deixam transparecer os documentos oficiais consultados — apresentava um duplo objetivo: o de

⁷¹ AEAM, *Devassas*, julho de 1733, f. 95v.

⁷² AEAM, *Devassas*, comarca do Serro Frio, 1734, f. 27.

⁷³ Bando de 1º de dezembro de 1710, op. cit., APM, SC, cód. 7, ff. 12v-13.

proibir sua presença fora dos limites das vilas e arraiais (em estradas ou lavras), e o de estabelecer variadas medidas fiscais para regular seu funcionamento.

Ao longo do século, uma infinidade de medidas foi tomada pelos governadores — através de bandos, ordens etc. — e pelas Câmaras Municipais — por meio de editais, termos de vereação e acórdão etc. —, para concretizar tais objetivos. Se isso, por si só, caracteriza uma imensa preocupação com o problema, demonstra também a incapacidade material da administração em resolvê-lo. Desde 1710, o assunto consta dos bandos divulgados, mas, seguramente, por mais severos que fossem, nenhum conseguiu efetivamente afastar das áreas proibidas as mulheres mencionadas.⁷⁴

Em bando de 1^o de março de 1736, dirigido a Vila Rica e Vila do Carmo, Gomes Freire de Andrade, consciente da persistência do problema causado pelos “inconvenientes que resultam das vendas e negras de tabuleiro”, já enfrentado por seus antecessores sem sucesso, considerava que “nesta matéria tem havido alguma relaxação e com ela acrescido dúvidas sobre as penas com que concorrem os transgressores”.⁷⁵ O governador estabelecia, então, providências contra as mesmas, ao mesmo tempo em que fornecia uma alternativa para a questão do abastecimento de gêneros alimentícios nas áreas de mineração:

e somente os roceiros ou lavradores poderão vender de passagem seus mantimentos pelos ditos morros, como costumam nos arraiais, sem pena alguma como não levem ou vendam cachaças, e somente milho, feijão e azeite mamona, os cortes de carne se conservando como neles se não venda carne cozida (...).⁷⁶

Ao que parece, a intenção de delegar aos roceiros ou lavradores “de passagem” a tarefa de abastecer a demanda alimentar das zonas

⁷⁴ Prova irrefutável disso é o reduzido número de mulheres presas por praticarem esta modalidade de comércio ilícito nos livros de termos de prisão. Até onde foi possível perceber, a maioria de registros de prisão feminina deveu-se a casos de endividamento pessoal (para o caso de mulheres forras) ou penhora de bens de proprietários, o que determinava a prisão de uma escrava para pagamento da dívida. Em *Registro de presos*, AHCMS, 1762-1803, e *Termos de prisão da vila de Mariana*, liv. 18, AHCM, 1772-87.

⁷⁵ Bando de 1^o de março de 1736, APM, SC, cód. 1, ff. 184-184v, idem CMM, cód. 13, f. 1v.

⁷⁶ Idem, idem.

de mineração buscaria o aproveitamento para esta função de um elemento que ali não permanecesse. Possuindo vínculos com uma propriedade agrícola, distante da zona de extração, o camponês encontrava-se sob mais fácil vigilância por parte das autoridades locais — o que não ocorria com as negras de tabuleiro.⁷⁷

A administração colonial reconhecia a tarefa repressiva para a qual era materialmente incapaz como uma função coletiva. Por isso mesmo, qualquer pessoa — não sendo necessariamente oficial ou funcionário da Justiça — poderia delatar a presença dessas mulheres em áreas proibidas e encaminhá-las à prisão, sendo inclusive incentivada através de recebimentos correspondentes à metade do valor da multa aplicada à transgressora. No entanto, a presença de vendeiras ambulantes junto às minas ou em estradas motivaria, com mais frequência, perseguições por parte do capitão-do-mato, autoridade encarregada mais comumente de exterminar quilombos e caçar escravos fugidos. Quanto a isso, alguns termos de prisão são elucidativos. A 17 de março de 1762, o escrivão da cadeia pública da Vila do Príncipe registrava que chegou “com três capitães-do-mato (...) a dita negra (negra escrava de Manuela L. Lemos por nome Caetana) encontrada vendendo aguardente de cana escondido (...)”. Sua soltura foi resolvida pelo pagamento de 600\$rs.⁷⁸ Ocorre outro caso em 13 de junho de 1762, quando:

Trouxe o dito meirinho a pessoa de uma escrava por nome Ana, escrava do preto forro por nome José Antônio, que apanharam os capitães-do-mato na lavra de Domingos S. de Matos vendendo aguardente da terra sem medidas aos negros do dito Domingos de Matos, vendendo a dita cachaça por uma tigela de estanho que se lhe achou, uma destas com meio frasco de aguardente e outro vazio e um pouco de fumo e o dito meirinho entregou grades adentro (...).⁷⁹ Desta, vez o preço da soltura elevava-se para 1\$200rs.

⁷⁷ Anos antes, o ouvidor da comarca de Serro Frio, em carta ao governador, fizera grave advertência a respeito da responsabilidade no comércio junto às áreas de mineração: “neste particular (...) são os mineiros os que fazem o maior dano uns aos outros, pois levados da ambição, e metendo em casa alguns barris de aguardente, e outras cousas semelhantes com o pretexto de que são para o seu gasto, e dos seus escravos, as dão alguma negra sua para as ir vendendo às escondidas, e por isso, ainda que V. Exa. profba que negra alguma possa ir aos rios e ribeiros como se permite aos mineiros que possam neles ter as que forem de serviço da casa estas bastam para fazerem guerra (...)”. “Sobre os descobrimentos...”, op. cit., p. 341.

⁷⁸ AHCMS, *Registro de presos, 1762-1803*, ff. 16.

⁷⁹ Idem, idem, f. 29v.

A participação de capitães-do-mato como agentes dessa repressão sugere a existência, na perspectiva da classe dominante colonial, de uma equivalência entre o temor diante de rebeliões individuais ou coletivas da massa escrava e a ação das negras de tabuleiro junto a elas. O argumento ganha força na medida em que, no conteúdo de vários bandos que tratam das ameaças causadas pelas negras de tabuleiro, esta temática associa-se aos perigos causados pelo porte de armas por negros, mulatos ou carijós, ajuntamentos de negros ou quilombos.

Particularmente no bando de 8 de abril de 1764, extensivo a toda capitania de Minas e extremamente repressivo, esta associação fica bastante patente. Contendo vários parágrafos, trata em cada um deles de uma modalidade dos delitos referidos, comumente praticados pela classe dominada.⁸⁰

As transgressões cometidas pelas negras de tabuleiro no exercício do comércio, embora constantemente reprimidas, mereceram penas variadas, mas sempre severas. Negras, mulatas ou carijós, livres ou cativas, sofreram comumente as seguintes punições: confisco dos gêneros que estivessem vendendo (que seriam utilizados na alimentação dos presos da cadeia), vários dias de prisão (oito a noventa dias), açoites em praça pública (de cinquenta a duzentos) e o pagamento de uma espécie de fiança (de quatro a sessenta oitavas de ouro ou seis a noventa mil-réis), após o cumprimento das anteriores (sendo escrava, este pagamento ficava a cargo do proprietário). O bando de 11 de setembro de 1729 é um dos mais severos em suas medidas punitivas, pois, além de prever a apreensão do tabuleiro e o pagamento de vinte oitavas de ouro, estabelecia cem açoites em praça pública e três meses de cárcere. Algumas vezes as punições variavam conforme critérios raciais. As mulheres brancas, mesmo que muito raramente participassem do comércio ambulante, mereceram, quando o praticaram, sem complacência por parte das autoridades:

mando que nenhuma pessoa (...) tenha venda ou coisas comestíveis (...) ou bebida sob pena de quarenta oitavas de ouro ou vinte dias de cadeia sendo pessoa branca, ou sendo negro, mulato ou carijó, terá oito dias de prisão e as mesmas quarenta oitavas de ouro de penas (...) também incorrerão nas mesmas todas as negras ou

⁸⁰ Bando de 8 de abril de 1764, *Registro de Cartas...*, liv. 3^a, 1760-69, AHCMS, f. 66v.

mulatas que se achem neles (morros em que se minerava) ou fora de povoações, entre lavras e faisqueiras com tabuleiros, ainda que as mercadorias não sejam comestíveis.⁸¹

A maior dificuldade enfrentada pelas autoridades para o eficaz funcionamento da repressão assentava-se na dispersão geográfica típica do comércio ambulante, que impossibilitava um controle individual sobre a ação das negras de tabuleiro. Em função disso, o governador e as Câmaras Municipais tomam medidas proibindo sua livre circulação. Como vimos, inúmeros bandos e ordens proibem o acesso do comércio ambulante aos locais de mineração e estradas. Graves penalidades aguardavam aquelas “que forem com tabuleiros de coisas comestíveis nos ditos morros, como também (...) as que se acharem neles ou fora das povoações, entre as lavras e faisqueiras com tabuleiros (...)”.⁸² Em edital da Câmara Municipal de Serro Frio, proibia-se, a partir de 1740, a localização de negras junto às faisqueiras, “com vendas ou sem elas”.⁸³ Estas ordens se repetem para todas as vilas da capitania durante o século XVIII e, gradualmente, afirma-se a tendência de restringir o comércio ambulante aos limites dos arraiais. Em Guarapiranga e Antônio Pereira (comarca de Vila Rica), fica definitivamente proibido que “negra alguma das que assim venderem com tabuleiros ou balaios no(s) dito(s) arraiais (...) passe dele(s) para fora”.⁸⁴ Assim, em observância às ordens régias, em bando dos ilustríssimos governadores “as negras com tabuleiros, balaios ou qualidade alguma de vendagem, são também proibidas de sair fora dos arraiais da Vila de Nossa Senhora do Carmo”.⁸⁵

A dificuldade das autoridades em controlar e reprimir a saída das negras de tabuleiro dos arraiais em direção às lavras gerou em alguns momentos severas restrições ao comércio ambulante, mesmo no interior desses núcleos urbanos. Em carta aos juizes e oficiais da Câmara Municipal de Vila Rica, datada de 24 de junho de 1720,⁸⁶ o governador

⁸¹ Bando de 11 de setembro de 1729, *apud* Lima Jr., op. cit., pp. 326-8.

⁸² Bando de 1º de março de 1736, APM, SC, cód. 1, ff. 184-184v.

⁸³ Edital de 5 de fevereiro de 1740, AHCMS, *Registro Geral, 1740-41, Vila do Príncipe*, ff. 13-13v.

⁸⁴ Edital de 1º de setembro de 1752, AHCMM, liv. 143.

⁸⁵ Edital de 7 de março de 1772, AHCMM, liv. 143, ff. 154v-155.

⁸⁶ *Carta do conde de Assumar, 24 de junho de 1720*, APM, CMOP, cód. 6, ff. 19v-20.

da capitania ordenava que se “destinem a paragem mais cômoda nesta vila para [que] as ditas negras que sobem ao morro a inquietar os negros (...)”. Com extrema eficiência, cinco dias mais tarde um acórdão da Câmara delimitava um local para negros e negras de tabuleiro fazerem suas vendagens: “por baixo da casa desta Câmara para o que lhe mandava fazer repartimentos e balcões para demonstradores do que quisessem vender”.⁸⁷

Na vila de São João del Rei, em 1728, também foram estabelecidas medidas semelhantes. Determinavam que “tudo mais será vendido nas quitandas, uma será na Fortaleza Velha e a outra será junto ao pé do Rosário”.⁸⁸ A mesma tendência manifestava-se na Demarcação Diamantina, onde, através do bando de 1º de março de 1743, também se obrigava a concentração das negras de tabuleiros em quitandas, no interior dos arraiais.⁸⁹ Sobre esta mesma determinação, o Senado da Câmara de Mariana foi mais enfático ainda:

porquanto queremos evitar os escandalosos inconvenientes e ofensas de Deus e do bem público que resultam das pretas forras ou cativas andarem pelas ruas desta cidade vendendo pão, leite, doce, bananas e outros gêneros comestíveis, acordamos em que todas as ditas pretas vendam estes gêneros em lugar certo assim como na praça defronte da Sé ou na intendência ou na dos quartéis sem que nenhuma das ditas pretas, em casa alguma, ou fora dos referidos lugares possam vender gênero algum e fazendo o contrário seja presa por qualquer oficial de justiça ou pelo rendeiro do vende (sic) ou jurado, aos quais se recomenda toda a vigilância, e execução deste edital.⁹⁰

Aparentemente, imposições no sentido da concentração das vendeiras ambulantes intentavam apenas suprimir os problemas decorrentes de sua aproximação das lavras. Porém, ao se enquadrar esta atividade comercial nos limites das vilas, pretendia-se ainda, através de uma elementar regulamentação fiscal, torná-la fonte de rendimento mais

⁸⁷ *Termo de acórdão de 29 de julho de 1720, Atas da Câmara Municipal de Vila Rica, em RAPM, XXV, pp. 136-7.*

⁸⁸ Acórdão de 1728, *apud* Samuel Soares de Almeida, *op. cit.*, s. f.

⁸⁹ Bando de 1º de março de 1743, APM, SC, cód. 50, ff. 38v-39. Ver este bando reproduzido no Anexo 3.

⁹⁰ Edital de 15 de março de 1749, AHCMM, liv. 143, ff. 5-5v.

seguro para os cofres municipais. Pelos editais, quase sempre de frequência anual, as Câmaras Municipais ordenavam que os comerciantes ambulantes aferissem seus pesos e medidas em dia do ano determinado, e que os gêneros vendidos em tabuleiros fossem almotaçados. Nenhum ambulante poderia, assim, agir sem possuir bilhetes de aferição para seus instrumentos de trabalho, ou sem ter os preços de seus produtos fixados.

Esta regulamentação, se por um lado funcionava para arrecadação de recursos, por outro evitava que fossem cobrados altos preços pelas mercadorias comestíveis. Tal preocupação possuía íntimas ligações com o temor causado pela ação dos atravessadores, figuras quase sempre responsáveis, segundo a perspectiva oficial, pelos tumultos e conflitos resultantes dos elevados preços e das más condições de vida da população, agravando ainda mais as tensões sociais em Minas. As mulheres que em Mariana controlavam o comércio de pães eram obrigadas a tê-los com peso certo e a cobrar seis onças pelo pão de vintém. Caso assim não o fizessem teriam seu produto tomado para os presos da cadeia⁹¹ e pagariam a multa de meia oitava de ouro.⁹² Outros gêneros também sofriam rígida regulamentação, como nos informa a 11ª Postura da Câmara Municipal de Vila Rica em 1715: “Todas as vezes que forem achadas negras pelas ruas com bananas, ou leite sem ser almotaçado, uma, e outra coisa serão condenadas em uma oitava de ouro por cada gênero, e se lhe tomará por perdido para os presos (...)”.⁹³

O controle sobre o cumprimento dessas obrigações chegou algumas vezes a ser problemático. Em vários arraiais da cidade de Mariana fez-se necessária a aprovação de um edital proibindo a atitude dos capitães-do-mato de ‘contratar’ com as negras de tabuleiro que não portavam o bilhete de aferição, através da usurpação de “algumas oitavas de ouro em pó ou lavrado”.⁹⁴ Esta cooperação, mesmo que eventual, entre os agentes da fiscalização e as negras de tabuleiro, com certeza representa uma limitação significativa ao funcionamento desse sistema fiscal.

Com o estabelecimento do Real Subsídio⁹⁵ em 1756, ao que parece surge uma motivação diferente para a imposição de novas restrições ao

⁹¹ Edital de 12 de maio de 1753, AHCMM, idem, f. 110v.

⁹² Edital de 23 de maio de 1753, AHCMM, idem, f. 112.

⁹³ *Postura da Câmara de Vila do Carmo, 1715, apud AMI, 1955-57, ff. 74-92.*

⁹⁴ Edital de 2 de outubro de 1745, AHCMM, liv. 152.

⁹⁵ Ver nota 19, em ‘Vendas e vendeiras’, neste capítulo.

comércio ambulante. Na cidade de Mariana e em Passagem, o edital de 25 de maio de 1757, além de proibir a mobilidade das negras de tabuleiro entre as freguesias, estabelecia os gêneros que as mesmas poderiam vender. Ao permitir-lhes apenas a venda de pão, doces, frutas, hortaliças, leite e sabão da terra, a Câmara Municipal pretendia evitar o “prejuízo que têm todas as pessoas que usam de molhados que pagam o Real Subsídio a Sua Majestade (...) e aferem pelo aferidor andarem negras pelas ruas vendendo em tabuleiros alguns gêneros que se nas vendas se devem vender.”⁹⁶

Conforme o documento deixa perceber com clareza, a ação comercial das negras, caracterizada pela extrema mobilidade espacial, atingiria fatias do mercado ocupado pelas vendas fixas, gerando uma debilitação dos rendimentos destas, sobre as quais incidia o Real Subsídio.

⁹⁶ Edital de 25 de maio de 1757, AHCM, liv. 143, ff. 10v-11.

PROSTITUIÇÃO E DESORDEM¹

Clareia na noite, na noite
procissão deserta, deserta
nas portas da arquidiocese
desse meu país.

Profissão deserta, deserta
homens e mulheres na noite
homens e mulheres na noite
desse meu país.

Pedra, padre
Ponte, muro
E um som cortando a noite escura
colonial vazia.
Pelas sombras da cidade
no dia, estranha romaria
lamento, água-viva.

MILTON NASCIMENTO e
FERNANDO BRANT,
Beco do Mota

¹ Em colaboração com Ana Maria B. M. Magaldi.

MERETRIZES MINEIRAS: CONDIÇÃO E CONDICIONANTES

O traço mais pungente da presença da mulher na história do Brasil talvez tenha sido a enorme proliferação da prostituição entre mulheres escravas, livres e pobres, não havendo “recanto da Colônia em que não houvesse penetrado”, desde as grandes e médias aglomerações até os pequenos, os mais insignificantes arraiais.² Isso, a um tempo, revelaria a medida da pobreza que envolveu as populações livres e despossuídas nos núcleos urbanos ou regiões agrícolas, e, também, demonstraria o limite extremo que atingiu a exploração sobre a escravidão feminina. Nos estudos sobre a etapa colonial-escravista, o problema da prostituição tem sido apenas tangencialmente abordado, geralmente servindo como apêndice para reforçar o suposto desregramento nos costumes da população colonial, do que em parte resultariam os aspectos mais tortuosos da condição feminina naqueles tempos.

Caio Prado Jr.,³ preocupado em reconhecer as características do setor da população da Colônia composta pelas camadas livres e empobrecidas, dissociado da atividade produtora de exportação, iria atribuir-lhes ausência de “nexo moral”. Assim, como desdobramento dessa situação, tais desclassificados subsistiriam sob indisciplina geral dos costumes e constituiriam frágeis vínculos familiares. A propósito, na linha interpretativa de Caio Prado — servida fartamente dos registros de viajantes e autoridades coloniais —, a prostituição constituir-se-ia na expressão feminina da pobreza e miséria social dos tempos coloniais, tendo a vadiagem e a criminalidade como seu contraponto masculino.⁴ Se,

² Caio Prado Jr., *Formação do Brasil contemporâneo: Colônia*, p. 354.

³ Idem. Tomamos como base, em especial, o segmento ‘Vida social e política’.

⁴ Idem, p. 354. Também em Gilberto Freire encontra-se este esquema interpretativo, em *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*, vol. 2, p. 607. Para uma classificação tipológica das prostitutas encontráveis no Rio de Janeiro do século XIX, ver o 1º vol. da obra, à p. 297.

portanto, para mulheres livres dedicadas à prostituição esta interpretação desperta uma sugestiva avaliação sobre o tema, à prostituição das escravas caberiam os traços de crueldade intrínsecos ao escravismo, onde serviam ainda as cativas para “satisfação das necessidades sexuais de seus senhores dominadores”.⁵ Também consoante com as questões em torno da exploração da mulher escrava, Heleieth Saffioti⁶ afirma que tais práticas chegaram a propiciar a desagregação da ordem econômica e familiar pelos conflitos e tensões que geravam no interior da estrutura social, seja mediante a ampliação da população mulata — fruto do relacionamento entre senhores e escravas —, seja através da adoção de atitudes muitas vezes antieconômicas para com a força de trabalho resultante da afeição devotada à escrava pelo proprietário.⁷ Paradoxalmente, a ordem escravagista garantiria um de seus preceitos morais básicos, como a castidade de mulheres da camada social privilegiada, graças à larga disseminação da prostituição de filhas de brancos pobres.⁸ Supõem — junto a Gilberto Freire, outro autor extremamente preocupado com a contribuição das prostitutas, particularmente negras, para a dissolução social do regime escravista — que a maioria das mulheres dedicadas ao meretrício provinha de negras alugadas por seus senhores para tal fim⁹ e “até senhoras se aproveitavam de tão nefando comércio, enfeitavam as molecas de correntes de ouro, pulseiras, anéis e rendas finas, participando depois dos proventos do dia”.¹⁰ Jurandir Freire Costa,¹¹ que também atribui às prostitutas responsabilidade pelo “turbilhão de libertinagem”, através de um enfoque inédito, preocupa-se com as

⁵ Idem, p. 342.

⁶ Heleieth I. B. Saffioti, *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*, p. 17. Ver particularmente o capítulo: ‘Posição social da mulher na ordem escravocrata-senhorial e suas sobrevivências na sociedade atual’.

⁷ Idem, pp. 164-5.

⁸ Idem, p. 169. Tal perspectiva já estaria delineada em Gilberto Freire, na sua obra *Casa-grande & senzala*. À p. 450, teríamos: “foram os corpos das negras — às vezes meninas de dez anos — que constituíram, na arquitetura moral do patriarcado brasileiro, o bloco formidável que defendeu dos ataques e afoitezas dos dom-juans a virtude das senhoras brancas”.

⁹ Heleieth I. B. Saffioti, op. cit., p. 170.

¹⁰ Gilberto Freire, *Casa-grande & senzala*, p. 449. “Às vezes negrinhas de dez, doze anos já estavam na rua se oferecendo a marinheiros enormes, grangazás ruivos que desembarcavam dos veleiros ingleses e franceses com uma fome doida de mulher.”

¹¹ Jurandir Freire Costa, *Ordem médica e norma familiar*. Ler em especial o segmento ‘Prostitutas e Mundanas’, pp. 265-71.

estratégias do poder médico em associar, no discurso da higiene, o mundanismo dessas personagens com as doenças que acarretariam, contribuindo assim para reafirmar um discurso de domesticação da mulher.¹²

É certo que esses autores contribuíram ao caracterizar a prostituição, durante a fase colonial da sociedade brasileira, como uma realidade indissociável do contexto escravista. Isso, no entanto, não justifica a ausência de estudos históricos específicos sobre o tema, respeitando necessariamente as peculiaridades regionais, traço que marcou profundamente a evolução social do Brasil Colônia. Através do reconhecimento efetivo dos contextos específicos nos quais se engendrou a prostituição, das condições de sua reprodução, e mesmo dos condicionantes explicativos de sua ocorrência entre determinados grupos específicos de mulheres, resultaria a superação de algumas limitações oriundas de uma visão universalizante do fenômeno na Colônia. Do mesmo modo, em decorrência disso, se ampliaria significativa e precisamente o conhecimento das diversidades na condição feminina.

Em particular nas Minas Gerais do século XVIII, a prostituição não só atingiu maiores proporções que em qualquer outro ponto do Brasil Colônia, mas assumiu nítida relevância pela significação dessa modalidade de atuação feminina no interior da estrutura social que a engendrou. Possuindo características próprias, mas coerente com os termos da colonização, a sociedade mineradora igualmente apresentava enorme carência de mulheres brancas.¹² Aí, também os casamentos sob beneplácito da Igreja eram inacessíveis à maioria absoluta da população, com algumas irmandades chegando a expulsar de seus quadros aqueles irmãos que contraíssem matrimônio com mulheres de condição inferior.¹³ Se este quadro identifica a formação social mineira com outras regiões coloniais no que se refere à larga difusão de relacionamentos considerados ilícitos pela Igreja e pelo Estado, tudo isso não é suficiente para definir plenamente a peculiaridade do fenômeno em Minas.

Torna-se imprescindível, em um primeiro plano da análise, reconhecer que a atividade de pesquisa ou exploração mineratória, requerendo constante mobilidade espacial àqueles que a ela se dedicavam

¹² “As mulheres são de fato, comparativamente poucas nas Minas, poucas e de baixa condição quase sempre. O que faz ressaltar particularmente esta anomalia é o volume excepcionalmente grande da imigração de homens, que em ondas sucessivas se despeja no território”, Sérgio Buarque de Holanda, ‘Metais e pedras preciosas’, em *História geral da civilização brasileira*, tomo 1, vol. 2, p. 300.

¹³ Heleieth I. B. Saffioti, op. cit., p. 170.

— quase sempre mineradores solitários ou agrupados em pequenas sociedades — dificilmente permitiria a constituição de laços familiares. A cidade traduzia-se para esta população em um local onde eventualmente cumpriam-se obrigações com a Fazenda Real ou se resolviam problemas administrativos; mas também onde se entregavam ao lazer, aí organizado e oferecido.¹⁴ Dentre eles, os encontros amorosos com prostitutas guardam especial destaque. Assim, a presença maciça dessa população flutuante, sem esquecer os habituais moradores das cidades mineiras, como funcionários oficiais, mecânicos, eclesiásticos etc.,¹⁵ impedida pela própria racionalidade do sistema produtivo de fixar estruturas familiares estáveis, transforma essa formação social em um recorte privilegiado para este tipo de estudo.¹⁶ Reforçando esta especificidade, teríamos em Minas Gerais um excessivo fiscalismo a obrigar parcelas consideráveis das mulheres mulatas e negras libertas (forras) a utilizar o expediente da prostituição para pagar ao Estado o tributo devido.

Além disso, eram concretamente escassas as oportunidades para a inserção da mulher nas atividades produtivas na região das Minas, mesmo cabendo-lhe o controle sobre o pequeno comércio.¹⁷ A prostituição representou, neste sentido, também uma alternativa acessível para que mulatas e negras libertas, e muito raramente brancas, garantissem os meios para sua sobrevivência imediata e de seus dependentes.¹⁸ Em geral, servia para complementar a renda de pequenas atividades comer-

¹⁴ “Todas estas circunstâncias, somadas a conveniência dos tratos e contratos, senão dos continuados pleitos, demandas, rabulices, que se acham de ordinário nas minas de ouro, e são mais próprios dos meios citadinos do que dos campos, irão militar fortemente no sentido das formações urbanas, que concentram os moradores em dias de folga ou festa. As autoridades, por sua vez, são levadas a animar esta tendência, que serve eventualmente para corrigir a dispersão dos moradores e dominar sua turbulência e falta de polícia.” Em Sérgio Buarque de Holanda, op. cit., p. 283.

¹⁵ Ou, melhor ainda, conforme Sérgio Buarque, “mercadores de tenda aberta, oficiais dos mais variados ofícios, boticários, prestamistas, estalajadeiros, advogados, médicos, cirurgiões-barbeiros, burocratas, clérigos, mestres-escolas, tropeiros, soldados da milícia paga”.

¹⁶ A influência deste caráter flutuante da população mineira na ocorrência de um enorme número de bigamias mereceu atenção de Gilberto Freire em *Sobrados e mucambos*, op. cit. p. 70.

¹⁷ Ver o tema tratado mais detidamente no capítulo 1, ‘Comércio feminino e tensão social’.

¹⁸ Para um maior detalhamento das ocupações femininas na sociedade colonial mineira, consultar o capítulo ‘Poder, resistência e trabalho’, nesta obra. Se o interesse na questão for ampliado para o Brasil Colônia, recomendamos A. J. R. Russel-Wood, ‘Women and society in colonial Brazil’, em *JLAS*, vol. 9, parte I, 1977.

ciais de gêneros quase sempre por elas mesmo produzidos, como eram o sabão, doces e comestíveis variados. Na verdade, raramente a prostituição servia como único meio de vida. Nesse processo não seriam poucas aquelas empurradas para essa atividade por seus pais, padrastos, ou mesmo maridos, com o que, muitas vezes, asseguravam sua própria sobrevivência.

Embora o grosso das prostitutas denunciadas aos visitantes nos processos de devassa se constituísse de mulheres forras, havia, entretanto, escravas que, através dessa prática, garantiam parcial ou integralmente avultados rendimentos a seus proprietários. Esse tipo de exploração sexual da força de trabalho feminina parece que foi muito compensador, levando um desses proprietários a afirmar “que gostaria imensamente que os negros se lhe convertessem em negras, porque lhe rendiam mais os jornais (...)”.¹⁹ De qualquer forma, a extrema e acentuada pobreza iria se constituir em um traço comum à situação de vida de todas as prostitutas, agravando e determinando mesmo uma prática em si já violentamente degradante, acompanhada dos elementos da miséria em sua condição social, que vicejam transparentes nas narrativas aos visitantes.

Apesar da prostituição estar presente indistintamente em qualquer pequeno povoado da capitania, algumas vilas mereceriam posição de destaque pela grande concentração de prostitutas que nelas se verificava. Decerto que isso associa-se intimamente à importância que certos núcleos detinham em função de ali se encontrarem instaladas as agências administrativas (Fazenda, Justiça) ou eclesiástica para onde, como vimos, uma parcela significativa da população eventualmente acorria. Tal papel seria desempenhado pela sede da capitania — Vila Rica do Ouro Preto — como centro político-administrativo, justificando em certa medida a existência de um imenso número de prostitutas, ao contrário das outras vilas em que, embora presentes, eram residuais.²⁰ Entretan-

¹⁹ *Apud* Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, p. 181. Incansavelmente citado ao longo deste capítulo, este trabalho é provavelmente o único na historiografia sobre história social mineira a se deter com mais atenção sobre a problemática da prostituição. Ver ‘Prostituição’, pp. 180-5.

²⁰ Esta afirmativa tem como base a pesquisa em número limitado dos registros de devassas realizadas ao longo do século XVIII — que discutiremos mais adiante no subcapítulo ‘Devassas e controle da sexualidade’ —, mas, mesmo sem o integral esgotamento dos casos colhidos pelas finas malhas dos visitantes, foi desde já possível um seguro reconhecimento do peso de certas localidades. Em Vila Rica encontraríamos, no ano de 1753, o maior número de casos de prostituição: ao todo 14.

to, além desses condicionantes que tornavam os núcleos político-administrativos área adequada para o estabelecimento do meretrício, a racionalidade da mineração geraria uma singularidade no fenômeno em Minas. Assistiríamos aí a um permanente processo de expansão do número de prostitutas nas cidades próximas aos centros mineradores, que concentravam um número significativo de pessoas ligadas direta ou indiretamente aos trabalhos extrativos; ao passo que, declinando seu potencial, a dispersão dessa população para novas áreas certamente se faria acompanhar das mesmas prostitutas. Sem dúvida alguma, a contínua rotatividade espacial da população marcou o dinamismo da prostituição em Minas.

Saint-Hilaire, nas suas andanças por Minas, horrorizava-se com as estratégias das mulatas prostitutas agindo em Barbacena, cidade

célebre, entre os tropeiros, pela grande quantidade de mulatas prostitutas que a habitam, e entre cujas mãos estes homens deixam o fruto do trabalho. Sem a menor cerimônia vêm oferecer-se essas mulheres pelos albergues; muitas vezes os viajantes as convidam para jantar e com elas dançam batuques, essas danças lúbricas.²¹

Na área da demarcação Diamantina,²² a grande incidência do meretrício, julga Laura de Mello e Souza,²³ resultaria não só da extrema pobreza da população mas também dos inúmeros banimentos de maridos da região através da ação particularmente violenta que aí assumiu o Estado. Efetivamente, na sede da Demarcação visitada por John Mawe no início do século XIX, os traços de pobreza da vida da população fizeram-no admitir: “Não me recordo de ter visto em outro lugar tantos pobres, sobretudo mulheres.”²⁴ Quando se afastava da Vila do Príncipe, capital da comarca do Serro Frio, narrou caso expressivo para percepção da peculiaridade da condição feminina naquela região:

tendo-me despedido do administrador, avancei por uma região montanhosa, estéril e fracamente habitada. Parei para me refrescar

²¹ Auguste de Saint-Hilaire, *Viagem às províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*, p. 64.

²² A demarcação Diamantina situa-se nos arredores do arraial do Tijuco (Diamantina) da qual era sede administrativa. Consultar o Anexo 8 (mapa da capitania de Minas Gerais no século XVIII).

²³ Laura de Mello e Souza, op. cit., p. 146.

²⁴ John Mawe, *Viagens ao interior do Brasil*, p. 158, 1978.

em uma das melhores das poucas miseráveis casas da estrada. Havia na porta um gato semimorto de fome; a visão deste pobre animal fez-me pressentir o que me aguardava nessa moradia, cuja aparência levou-me a pensar não existir aí comida nem para ratos. Contemplava aquela imagem da miséria e da fome, quando surgiu à porta uma pobre mulher descarnada. Pedi-lhe um copo d'água, que ela me deu. Enquanto bebia, pediu-me esmola; seu aspecto exprimia já o que a sua língua articulava. Dei-lhe a pequena porção de mantimentos que meus soldados tinham, assim como uma pequena moeda. Deixei-a; as últimas palavras que ouvi pronunciar foram testemunhos de reconhecimento.²⁵

Ainda nas proximidades da Demarcação Diamantina, e não situada em seu interior como quer Laura de Mello e Souza,²⁶ a freguesia de Conceição do Mato Dentro seria outra área a apresentar índices relativamente elevados de concentração de prostitutas.²⁷ Para isso contribuiu decisivamente a localização privilegiada de Conceição na rota por onde transitava todo o fluxo comercial do arraial do Tijuco (sede do distrito Diamantino) e da Vila do Príncipe (cabeça da comarca de Serro Frio) com Vila Rica (sede da capitania de Minas Gerais).²⁸ Menos importância, entretanto, não deve ser atribuída a sua aproximação espacial com um dos grandes centros de mineração (rio Santo Antônio), que, como poucos ao longo do século, manteve seu potencial nos trabalhos extrativos.²⁹

Espalhando-se indistintamente pelo sítio urbano das vilas em que se instalavam, os prostíbulos (ou 'casas de alcouce') amiúde avizinhavam-

²⁵ *Idem*, p. 152.

²⁶ Laura de Mello e Souza, *op. cit.*, p. 146.

²⁷ AEAM, *Devassas*, 1756-57, ff. 7 a 28, e AEAM, *Devassas*, fevereiro de 1758, ff. 27 a 33.

²⁸ No mapa da capitania de Minas Gerais (ver Anexo 8), o traçado do limite mais ao sul da demarcação Diamantina passa pouco abaixo de Piraúna e São Gonçalo (que integram a demarcação), na comarca de Serro Frio. Ver Aires da Mata Machado Filho, *Arraial do Tijuco — cidade Diamantina*, p. 25.

²⁹ "A partir da segunda metade do século XVIII, passou a decrescer a extração do ouro em todas as regiões de Minas Gerais. Entretanto, o arraial de Conceição, mesmo ao entrar no século XIX, mostrava ainda algum vigor na mineração, conforme diz o naturalista José Vieira Couto, em memória sobre excursão feita em 1801." Em Joaquim Ribeiro Costa, *Conceição do Mato Dentro: fonte de saudade*, p. 33. Para comprovar o ímpeto da produtividade dos rios da região ainda no século XIX, consultar quadros em Wilhelm Ludwig Von Eschewege, *Pluto brasiliensis*, vol. 2, pp. 30-2.

se das residências de famílias e, às vezes, até de autoridades locais. Outros, mais discretos, fixavam-se na periferia das vilas, sendo administrados por um escravo ou escrava do proprietário do estabelecimento. Esses locais podiam funcionar apenas esporadicamente como prostíbulo (vendas, tavernas, ou senzalas) ou admitir a qualquer hora do dia ou da noite com certa constância a prática da prostituição (domicílios próprios de mulheres ou homens livres pobres ou de alcoviteiros). Aqueles situados no espaço urbano, entretanto, servem tanto para prostíbulo, quanto para domicílio dos que aí residem. Seriam freqüentes os protestos de moradores colhidos pelos visitantes por ocasião das devassas. Na visitação à freguesia de Curral del Rei condenou-se a parda forra Francisca, possuidora de uma “malévola língua”, que estabeleceu uma relação conflituosa com sua vizinhança pelos escândalos causados com os arranjos amorosos que arrumava em casa para sua filha.³⁰ Mais irreverente ainda, a “notória meretriz” Ângela Messias, de Ouro Preto, fazia “garbo da culpa” que lhe era imputada pelo visitador.³¹

Nas comunidades em que habitavam, as prostitutas — não bastando o cotidiano de pobreza e miséria concorrendo para aviltar sua condição de vida — eram acompanhadas quase todas de epítetos depreciativos: ‘Sopinha’, ‘Cachoeira’, ‘Rabada’, ‘Lavadeira’, ‘Pisca’, ‘Comprimento’, ‘Foguete’, ‘A Mãe do Mundo’ e outros mais. Estigmas que, evidentemente, agiam como instrumento vital da desclassificação social destas mulheres negras, mulatas (pardas), carijós ou cabras, reforçando, mediante a socialização de um atributo diferenciador, a marca da transgressão, encobrendo os condicionantes que as empurraram àquela prática.³²

Se até aqui foi possível reconhecer brevemente alguns condicionantes gerais da atividade prostitucional, precisar com segurança o local de origem das primeiras prostitutas é ainda tarefa difícil. Mesmo assim, parece bastante factível que o rápido povoamento do sertão da Colônia por homens ávidos de enriquecimento tenha sido acompanhado de meretrizes que para ali acorriam, aproveitando-se da perspectiva de um mercado altamente lucrativo. Guido Fonseca³³ não tem dúvida de que as mulheres em trajes de homens que transitavam no início

³⁰ AEABH, *Visitas pastorais, paróquia de Sabará, 1734*, f. 36.

³¹ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, f. 118v.

³² “A identificação dos desviantes possui nítida correlação com as formas de dominação de grupos e indivíduos sobre outros na sociedade.” Em Jeferson Afonso Bacelar, *A família da prostituta*, p. 11. Consultar a respeito das construções ideológicas em torno da prostituta ‘Família, normas sociais e prostitutas’, pp. 3-15.

³³ Guido Fonseca, *História da prostituição em São Paulo*.

do século XVII por São Paulo em direção à Vila Rica eram meretrizes indo ‘aplar’ os desejos dos garimpeiros, em troca de ouro.³⁴ E, de fato, num dos itens do regimento das minas de Guaianases, o governador afirmava que “não deixará por nenhum acontecimento passar às ditas minas mulher (de) má suspeita, nem mulata, por ser proibido e sempre prejudiciais nas ditas minas, deixando só passar as negras escravas que forem com seu senhor”.³⁵ Mais tarde, novas ordens regulariam a entrada de pessoas nas minas, proibindo-se também a passagem “de algumas mulheres mal-procedidas brancas, bastardas e mulatas forras” para as minas de Cuiabá.³⁶ Assim, movidas também pela ilusão do fausto, essa migração despejaria sobre as áreas mineadoras um sem-número de prostitutas despossuídas, a repartir com outros segmentos dos desclassificados do ouro a falsidade daquele Eldorado americano: condições de habitação miseráveis, promiscuidade sexual e fome seriam aspectos do modo de vida dessas mulheres que, repetidamente, emergiam das narrativas sobre seu cotidiano.

Embora a administração colonial portuguesa tenha buscado inutilmente sustar a circulação de prostitutas para aquelas áreas, durante todo o transcorrer do século XVIII continuaria ocupada com a disseminação do meretrício na sociedade mineira. Às mulheres que viviam da “venda de seus corpos”, principalmente aquelas atuantes nas atividades do pequeno comércio,³⁷ como discutimos em ocasiões precedentes, aparecem citadas na representação do secretário de Minas ao rei. Medidas mais concretas seriam tomadas mais adiante pelo governador da capitania, conde de Galveas, expulsando da comarca do Serro Frio as mulheres “de vida dissoluta e escandalosa” moradoras no arraial do Tijuco, pela indignação causada ao desfilerem pelas ruas e igrejas em cadeiras ou serpentinas acompanhadas de escravos e trajando “vestidos ricos e pomposos, e totalmente alheios e impróprios de suas condições”, e

³⁴ Idem, p. 23.

³⁵ Documentos interessantes, vol. XXII, p. 104. *Apud* Guido Fonseca, op. cit., p. 43.

³⁶ Cf. *Regime de um bando sobre não passarem mulheres ao novo descobrimento das minas de Cuiabá*, 27 de março de 1723, Documentos Interessantes, vol. XII, 1901, p. 111. *Apud* Laura de Mello e Souza, op. cit., p. 180.

³⁷ Waldemar de Almeida Barbosa: *Negros e quilombos em Minas Gerais*, pp. 120-3. Este documento foi objeto de ligeiros comentários por Francisco Antônio Lopes, em *Palácios de Vila Rica: Ouro Preto no ciclo do ouro*, pp. 155-7 e Charles R. Boxer, em *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial, 1695-1750*, p. 185. Uma reprodução integral desta representação encontra-se no Anexo 2.

que, por isso “se deve reputar como contágio dos povos e estragos dos bonscostumes”.³⁸ Fruto talvez da desagradável situação que causavam essas negras e mulatas paramentadas em lugares públicos, freqüentados também pela elite branca, a medida revelava a intranqüilidade resultante da incompatibilidade entre a aparência das mulheres e o lugar social racialmente definido que deveriam ocupar. Eram brechas que, na oscilante ordem do escravismo mineiro, tornavam a indumentária peça da desordem pela momentânea identificação social que permitia entre pólos opostos, mas brechas por onde também caminhava a tolerável e aristocrática trajetória da ‘Imperatriz do Tijuco’, a lendária Chica da Silva.

Todavia, a administração local também ocupou-se, se não direta, ao menos indiretamente, da prostituição nas vilas mineiras. Sem condições materiais de sustentar a prole, fruto de relacionamentos ilícitos, sobre tais mulheres recairia segundo Donald Ramos,³⁹ a responsabilidade pela expansão dos enjeitados.⁴⁰ Saint-Hilaire⁴¹ assim descreveria esse sistema:

um dos seus mais onerosos encargos (das Câmaras Municipais) é o de cuidado com a infância abandonada (...). Tem-se o costume de expor os filhos naturais à porta de pessoas que se julgam bastante caridosas para adotá-los; quando, porém, alguém não se quer encarregar de uma criança assim exposta, vai entregá-la à Câmara. Esta procura uma pessoa que consinta em educar a criança mediante um salário de 24 oitavas que se pagam anualmente durante sete anos.

³⁸ Bando de 2 de dezembro de 1733, *apud* Aires da Mata Machado Filho, Arraial do Tijuco, cidade diamantina. Ter-se-ia, anos mais tarde, no Rio de Janeiro, um registro sobre seqüestro e envio de mulheres ordinárias para o Rio Grande do Sul, na *Carta do governador José da Silva Paes ao general Gomes Freire de Andrade*, 12 de agosto de 1738, ANRJ, cód. 84, liv. 4.

³⁹ Donald Ramos, ‘Marriage and the family in colonial Vila Rica’, em *HAHR*, vol. 55, nº 2, p. 224.

⁴⁰ Ver ‘Adultos e crianças’, em Jurandir Freire Costa, *op. cit.*, pp. 153-214, onde faz uma análise da posterior instalação da roda de expostos no Rio de Janeiro no século XIX. Ou ainda, para uma brilhante discussão sobre a contribuição da mãe preta na sustentação da infância, e os limites que, neste processo, o escravismo antepunha à condição de pessoa da mulher negra, ver Elizabeth K. C. de Magalhães e Sonia Maria Giacomini, ‘A escrava ama-de-leite: anjo ou demônio?’, em *Mulher, mulheres*, org. por Carmen Barroso e Albertina Oliveira Costa. Sobre a instituição de uma roda de expostos em Minas, no fim do século XVIII, consultar Francisco Antônio Lopes, *op. cit.*, p. 187.

⁴¹ Auguste de Saint-Hilaire, *op. cit.*

Cessa, então a retribuição; o educador é obrigado a continuar sustentando a criança, vesti-la, enviá-la à escola, e esta, quando atingir certa idade, tem o direito de exigir o pagamento dos serviços que começou a prestar desde que atingiu os oito anos de idade.⁴²

Provavelmente, da necessidade de limitar a expansão dos enjeitados, resultariam atitudes pelo menos curiosas, como um edital dirigido à cidade de Mariana determinando que ao alcaide se

notifique a toda mulher desta cidade que não for casada em face da Igreja que se achar pejada, para que depois de seu parto a vinte dias venha dar parte a este Senado do feto que teve com a cominação de que não fazendo assim a dita pejada, e não dando conta no dito termo da sua barriga, pagar cinquenta oitavas de ouro para a criação do mesmo enjeitado.⁴³

TRIBUTOS E PROSTITUIÇÃO

De todos os elementos que concorreram para a difusão da prostituição entre as mulheres libertas em Minas Gerais, poucos foram tão significativos quanto a obrigação que, em certo momento, passaram a ter no pagamento ao Estado de um pesado imposto por sua condição social. A pesada carga tributária que incidia sobre a população mineira contribuiu não só como importante fator de empobrecimento das camadas sociais despossuídas mas, no caso das mulheres forras, tornou o meretrício uma prática quase inevitável. Essa realidade se agravou com a implantação, pela Metrópole, da cobrança fiscal conhecida como 'capitação e censo das indústrias', versão mais aperfeiçoada e eficiente do quinto, já que não se restringia apenas ao ouro extraído pelos mineiros e seus escravos. Adotada entre 1735 e 1750, fase em que a

⁴² Idem, pp. 159-60. O autor adverte, mais adiante, ter assistido a esta prática em Vila Rica, não podendo garantir que existisse em outros locais da capitania. Para uma eventual consulta aos registros históricos sobre o tema, sugerimos alguns códices de 'enjeitados' da Câmara Municipal de Ouro Preto (SC-CMOP) e Sabará (SC-CMS). Ver, para isso, *Catálogo e índice da documentação referente: Seção Colonial, Seção Provincial; Câmara Municipal de Caeté, Mariana, Ouro Preto, Paracatu, Sabará e registros paroquiais*, APM, 1977, pp. 217 e 263.

⁴³ Edital de 26 de setembro de 1748, liv. 152: *Registro de editais*, AHCMM, s.f. Esta ordem também se adequa perfeitamente à preocupação com os frutos dos concubinatos.

produção aurífera encontrava-se no seu clímax, a base da cobrança do quinto ampliava-se consideravelmente; atingindo agora todos os escravos existentes (quer trabalhassem ou não na extração mineral), as atividades comerciais, os ofícios mecânicos e toda a população forra da capitania.⁴⁴

A insatisfação é geral: os proprietários de escravos se encarregariam de combater esta forma de cobrança, pois, tendo em vista o caráter incerto da mineração, não era possível estabelecer uma clara relação entre a produção efetiva do ouro e o número de escravos empregados nas minas.⁴⁵ Pelo novo sistema, os proprietários deveriam pagar as obrigações ao Estado Metropolitano por escravos enfermos de doenças prolongadas, pelos fugidos, por aqueles que serviam dentro de casa, e ainda pelos mendicantes ou cegos.⁴⁶ Segundo Charles Boxer,⁴⁷

a taxa de capitação mostrou ser altamente impopular, pelas seguintes razões, entre outras: incidia mais duramente sobre os pobres do que sobre os ricos, pois os mineiros cujos escravos tinham sorte na lavagem do ouro pagavam sobre cada escravo a mesma quantia que

⁴⁴ Os escravos pagavam *per capita* quatro oitavas e três quartos de ouro, os ofícios a mesma quantia, uma loja grande pagaria 24 oitavas, uma loja medíocre 16 oitavas, uma inferior, oito oitavas e as vendas 16 oitavas. Em Virgílio Noia Pinto, *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*, p. 62. Ainda “negros, negras, mulatos e mulatas forras, que não tivessem escravos”, pagavam quatro oitavas e três quartos de ouro puro por sua própria pessoa. ‘Impostos na capitania...’, em *RAPM*, 2, 1897, p. 297. Ver, ainda, José João Teixeira Coelho, ‘Informações sobre a Capitania de Minas Gerais’, em *RAPM*, 8, 1903, pp. 492-3. Aí se esclarece as fontes do tributo; pelo termo da Junta de Fazenda, de 30 de junho de 1735: negro escravo ou forro — quatro oitavas e três quartos de ouro; ofício — quatro oitavas e três quartos de ouro; loja grande — 24 oitavas; loja medíocre — 16 oitavas; isenta as negras que estivessem nos estabelecimentos comerciais (vendas); isentos mulatos forros, só pagando pelos escravos que possuíssem. No bando de 11 de junho de 1735: isentos escravos crioulos (nascidos em MG) menores de 14 anos; negros(as), mulatos(as), s. vendas, ofício ou escravo — duas oitavas e um quarto de ouro e quatro vinténs; mascates — oito oitavas; cortes das carnes — 16 oitavas; boticas — 16 oitavas.

⁴⁵ Para o estudo da elaboração, adoção e funcionamento da capitação em Minas Gerais, ver ‘Fontes históricas do imposto de capitação’, em *RAPM*, 12, 1907; ‘Regimento da capitação’, em *RAPM*, 3, 1898, 1^o vol.; ‘Rendas da capitania’, idem; Antônio Luís de Bessa, ‘Tributação em Minas Gerais: período colonial’, em *História financeira de Minas Gerais*; Fernando Resende, ‘A tributação em Minas Gerais no século XVIII’, em *Anais do Segundo Seminário sobre a Economia Mineira*, pp. 115-47.

⁴⁶ Diogo de Vasconcelos, ‘Memória sobre a capitania de Minas Gerais’, em *RAPM*, 6, 1901, p. 912.

⁴⁷ Charles R. Boxer, op. cit.

pagavam os outros mineiros cujos escravos pouco ou nada ganhavam — e estes formavam a grande maioria. Da mesma maneira, os donos de oficinas, lojas e hospedarias que não davam lucros pagavam as mesmas taxas impostas sobre os que estavam retirando grandes proventos de seus estabelecimentos.⁴⁸

No que se refere à população forra, verifica-se, com a capitação, uma sobrecarga de obrigações econômicas. Além das dificuldades habituais de sobrevivência, deveriam agora responder ao pagamento de um imposto direto por sua liberdade. Particularmente na perspectiva dos contingentes femininos nesta condição e diante dos obstáculos existentes para adquirirem rendimentos, tal imposto tornaria a prostituição um expediente quase obrigatório para essas mulheres escaparem dos confiscos ou multas dirigidos àquelas incapazes de cumprir com seu pagamento. Assim, a capitação rompia, de uma vez, a tênue linha divisória que separava essas mulheres da desclassificação social que, para os contingentes femininos, remontava aos expedientes ilícitos realizados naquela sociedade.

Assumindo as gritas contra o sistema, os protestos das Câmaras Municipais, pautando-se algumas vezes em argumentos morais, justificariam assim a iniquidade do imposto: “até o escravo do cego mendicante paga, e também as meretrizes querem fazer da capitação necessidade para as ofensas de Deus”.⁴⁹ Ou ainda, conforme a súplica da Câmara de Sabará: “inumeráveis mulheres pretas e pardas são a capitação por sua pessoa por não terem algum escravo, e certo, vivendo de ofensas a Deus, necessariamente a sua contribuição há de sair do pecado”.⁵⁰ Transparente, mesmo, seria o protesto de Vila Nova Rainha:

do mesmo compreende a negra forra, e a mulata, porque de si própria para a mesma capitação ao mesmo tempo que se não emprega em tirar ouro, e vive talvez de ofender a Deus para poder sustentar-se vendo-se precisada a fazer maiores ofensas contra o mesmo Deus, para poder além do sustento pagar a sua capitação, e não é de menos ponderação por este motivo a compreensão do arbítrio, porque vai contra a lei de Deus a mesma lei (...).⁵¹

⁴⁸ Idem, p. 217.

⁴⁹ Clamor da Câmara de São João del Rei, 17 de outubro de 1744, ‘Impostos na capitania...’, em *RAPM*, 2, 1897, pp. 287-311.

⁵⁰ Idem, idem.

⁵¹ Idem, idem.

Dessa forma, o exercício da prostituição por parte das mulheres forras resultava da dificuldade de adquirir rendimentos para cumprir o pagamento devido ao fisco. Sendo assim, o Estado metropolitano, nessa prática indiscriminada e desclassificatória, impunha às libertas naquela região da Colônia condições concretas para a prostituição.

Se a princípio poderíamos levantar suspeita de que a existência de mulheres prostituindo-se para pagar a capitação fosse uma ilustração de cunho moral utilizada pelas Câmaras para sensibilizar a Metrópole para uma revisão do sistema adotado, a expansão dos casos de prostituição anula esta suposição. Tinha-se concretamente ampliado com a capitação o número de prostitutas forras denunciadas nas devassas nos anos 1733 a 1753 em Mariana e Ouro Preto. Na primeira vila, foi recolhido pelo visitador apenas um registro de prostitutas para 1733, enquanto para 1753 são registrados 14 casos. A mesma tendência é verificada na vila de Ouro Preto, sendo registrados seis casos em 1733 e dez em 1753.

Ainda que as visitas tenham sido feitas por visitantes diferentes, seu rigor e estrutura organizativa permaneciam formalmente os mesmos. Outra variável, que se associava obrigatoriamente a dificuldades advindas da capitação, constituía-se no irreversível avanço da decadência da mineração, a acentuar as condições de pobreza da população e desdobrando-se, particularmente para o caso das mulheres forras, no aumento dos casos de prostituição.

CASAS DE ALCOUCE', ALCOVITEIRICE E CLIENTELA

Gravitando em torno da prostituição, a alcoviteira desempenharia o importante papel de estimular encontros, além de constituir um meio de sobrevivência de seus agentes. Entre os casos, muitos foram aqueles em que o corretor oferece seu próprio domicílio, e, para o papel de prostituta, por vezes alguma filha, parente ou mulheres de sua relação.

Na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Vila de Sabará, dona Isabel da Encarnação, solteira de trinta anos, irada pela insistência do ouvidor-mor geral da comarca em seduzi-la, acusava, diante do visitador, Antônia, “negra forra, casada com um negro que se acha preso na cadeia”, de servir como alcoviteira para o ouvidor e, “muitas vezes tem solicitado a ela testemunha para pecar, persuadindo-a que vá a sua casa ou lhe dê licença para ele vir à dela e a mandou convidar três vezes para

que fosse assistir a uma comédia que na sua casa fazia de noite (...)”.⁵² Nessa mesma atividade envolvera-se também Leandro, pardo morador na freguesia de Morro Grande, “acostumado a levar recados a mulheres para homens, induzindo-as para com eles procederem mal (...)”.⁵³

Assim, ceder o espaço da casa para encontros entre prostitutas e clientes foi também uma atividade rendosa para aqueles que as mantinham. O funcionamento desses prostíbulos eventuais seria motivo de inúmeras denúncias contra seus administradores que, com o fim precípua de obter ganhos materiais, incentivavam e alcovitavam pessoas para encontros em casa de sua propriedade. Moradora na rua Direita, na freguesia de Ouro Preto, “dona Maria Caetana Melo (*ileg.*) dá casa de alcouce, convidando homens e mulheres para fins torpes e desonestos, tanto assim que (...) onde esta mora não tem outro nome senão de alcoviteira (...)”.⁵⁴ Do mesmo ofício, mas sem dúvida mais premedida, vivia Adriana, parda forra e moradora em Conceição do Mato Dentro, que, “além de alcovitar mulheres para homens (...), consente que na sua casa se desonestem dando a sua própria cama para sua torpeza”.⁵⁵ Mais grave ainda foi o caso de Josefa Maria de Sousa, de cuja casa fazia uma pousada na freguesia de Ouro Branco, aí contribuindo “para que sua filha Jacinta Maria de São José se desonestasse com os hóspedes que ela recolhe e não tem outra coisa de que viva, e também vive de dar pousadas para o mesmo fim a mulheres meretrizes (...)”.⁵⁶

Apesar da documentação deixar transparecer na figura do alcoviteiro um misto de administrador de prostíbulo e mediador ativo de encontros, predominaram nas devassas acusações sobre pessoas com uma postura mais passiva, para cujo domicílio ou casa comercial acorriam homens pobres em companhia de meretrizes ou em busca das mesmas que ali se encontravam. Essas acusações recaíam inevitavelmente sobre o ‘alcouceiro’, versão colonial do cáften, ofício que, mesmo não legitimado, esteve presente nas vilas e arraiais mineiros ao longo do século XVIII; ocupado quase sempre por mulheres que dele tiravam seu rendimento, no todo ou em parte.

⁵² AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1738, ff. 42 a 51.

⁵³ AEAM, *Devassas*, janeiro de 1767-maio de 1778, f. 27v.

⁵⁴ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, f. 118v.

⁵⁵ AEAM, *Devassas*, 1756-57, f. 9.

⁵⁶ AEAM, *Devassas*, julho de 1762-dezembro de 1769, f. 67.

Contudo, foram os administradores de vendas, em diversas situações, que mais se destacaram na promoção da prostituição em seus estabelecimentos. Luzia Pinta, no arraial de Antônio Dias de Vila Rica, entregava à sua escrava Antônia o trato de uma venda, consentindo que “seja mal procedida, (...) que ofenda Deus Nosso Senhor com homens, que admite (...) para si, e para outras negras, que lá admite para fins torpes e desonestos, contanto que lhe pague avultados jornais de oitava e meia”.⁵⁷ Na freguesia do Curral del Rei, Justa de São Paio, também proprietária de uma venda, admite vários homens para “se desonestarem com duas escravas que tem prontas para isto (...)”.⁵⁸ Em ambos os casos fica patente que a utilização de escravas prostitutas visa a complementar o rendimento do estabelecimento comercial. Em outro caso, na cidade de Mariana, um proprietário de taverna, ao admitir negros e negras para fins torpes e desonestos, pretende com isso “vender melhor na sua taverna”.⁵⁹

Entretanto, o domicílio de mulheres forras e pobres, e mais raramente senzalas de escravos, constituiu-se no espaço por excelência utilizado para tal fim. A miséria e a promiscuidade nesses locais revelariam a pobreza dos que se entregavam a esta atividade. Em Antônio Dias, Vila Rica, a preta forra Sebastiana fora acusada perante o visitador de consentir “negros e negras em sua casa para fins torpes e desonestos com tanto escândalo que todos se escandalizam com semelhantes torpezas, o que faz para lhe darem alguma coisa por isso (...)”.⁶⁰ Por sua vez, Inácia,

por alcunha ‘a Enforcada’ (...), mulher pública muito mal procedida, consente nos pecados de sua filha Rosana da Costa e sempre viveu de portas adentro com ela e sabendo dos amásios da filha (...) sem lhe proibir coisa alguma, antes afirmando (*ileg.*) algum interesse que lhe resulta (...).⁶¹

Parece ser também por este motivo que a viúva Maria, “preta natural da Costa da Mina é consentidora que em sua casa se faça casa de alcouce,

⁵⁷ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, f. 133v.

⁵⁸ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1738, f. 13.

⁵⁹ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, f. 143.

⁶⁰ AEAM, *Devassas*, *idem*, f. 132v.

⁶¹ AEAM, *Devassas*, *idem*, f. 155v.

consentindo que escravos e escravas de outros senhores tenham tratos ilícitos (...)”.⁶²

Quando não contavam com o auxílio de alcoviteiras para atrair fregueses, dirigiam-se ao local que reunia substantivas parcelas da comunidade: as igrejas, onde aliciavam devotos para pecar após as orações. Como a parda forra Inácia da Silva que, nos dias de missa em Vila Rica, ia à igreja com outras mulheres que com ela moravam, “ficando chamando os homens da porta e estes escapavam pela sacristia para irem ter com elas”.⁶³

Alguns domicílios masculinos, todavia, serviam também para a prática da prostituição. As condições foram igualmente adversas. Manuel Preto Angola, escravo de Manuel André Pinto, morador no morro do arraial de São Vicente, freguesia de Nossa Senhora do Rio das Pedras, merece uma sentença de culpa do visitador para

que não consinta em sua casa ajuntamentos de negros com negras pela suspeita que há de que se desonestam dando para o dito escandaloso fim casa de alcouce, com cominação de que tornando a admitir os referidos ajuntamentos em sua casa, se lhe haver por provado o crime de alcouceiro (...).⁶⁴

Morando na freguesia de Congonhas, em casa de ‘parede e meia’, Manuel Cabral Teixeira ali recolhia “várias mulheres públicas consentindo que elas usem de si a sua vista e face”.⁶⁵ Na comarca do Serro, segundo a pronúncia da devassa instaurada no ano de 1734, um certo coronel Francisco P. Ferreira, foi preso por consentir a prostituição de duas escravas de sua propriedade.⁶⁶

⁶² AEAM, *Devassas*, dezembro de 1747-fevereiro de 1748, f. 2v.

⁶³ AEAM, *Devassas*, outubro-dezembro de 1733, f. 62v, *apud* Laura de Mello e Souza, *op. cit.*, p. 183. Tudo leva a crer que semelhante problema já ocorresse anteriormente em Portugal, onde, por decreto, “desejando atalhar a inquietação com que se assiste o excesso, com que falam homens com mulheres nas igrejas, principalmente nas em que o Senhor está exposto, em grande desserviço de Deus, escândalo dos fiéis e perturbação do sossego, com que se deve estar em lugares sagrados: hei por bem e mando que todo o homem, que sem necessidade falar com alguma mulher em alguma igreja na porta ou no adro dela, assim homem como mulher, sejam castigados com todo rigor em pena pecuniária, prisão e desterro, se assim o merecer a qualidade do excesso”. Decreto de 15 de janeiro de 1657, *Coleção cronológica de leis extravagantes...*, vol. 5, t. 1, p. 134

⁶⁴ AEABH, *Visitações pastorais, paróquia de Sabará*, 1734, f. 8.

⁶⁵ AEAM, *Devassas*, 1746-87, f. 35.

⁶⁶ AEAM, *Devassas*, 1733, f. 101.

Com frequência a prática da prostituição desdobrava-se amiúde em manifestações de lazer coletivo, com bebedeiras, danças e batuques. Na freguesia de Vila do Príncipe,

Rita Ribeira da Costa mete em sua casa quantos quiser com gravíssimo escândalo embebedando-se escandalosamente, fazendo batuques e o mesmo faz uma camarada Barbosa da Silva, ambas pardas, contando-se com grandiosa desonestidade em fim que ambas fazem nesta casa de alouço público (...).⁶⁷

Esta mesma acusação recai sobre o pardo Custódio Dias

casado que anda apartado de sua mulher (...) e amancebado com uma parda chamada Rita forra (...), moradores no arraial de Nossa Senhora do Pilar, da vila de São João del Rei, em cuja casa consentem aloucos para várias pessoas se desonestarem e também (...) que na mesma casa se dancem quase todas as noites batuques, o que também é público e notório (...).⁶⁸

No arraial do Tijuco, Maria do Amaral, crioula forra, por alcunha 'a Lavadeira', foi acusada por seu vizinho de admitir

em sua casa homens e mulheres de suspeita; e muitas vezes viu esta testemunha, que tendo outras negras dúvidas com ela publicamente lhe chamavam feiticeira e sempre tem fama de que o era, porém ele testemunha nunca lhe viu fazer coisa alguma; isso sim ouvia fazer batuques em casa da dita (...).⁶⁹

A administração de prostíbulos serviu assim como uma atividade que contribuiu para a sobrevivência das camadas pobres na sociedade mineira, chegando algumas vezes a se confundir com o próprio meretrício. Destacamos uma enorme incidência de mulheres nessa ocupação, o que se deve não só ao fato de serem muitas vezes prostitutas fazendo uso de seu próprio domicílio (situação característica de uma realidade social resultante das estritas áreas de atuação para a mulher trabalhadora naquela região). Ceder o domicílio para encontros ou nele se prostituir

⁶⁷ AEAM, *Devassas*, 1759, f. 52.

⁶⁸ AEAM, *Devassas*, julho de 1763-janeiro de 1764, f. 10v.

⁶⁹ AEAM, *Devassas*, julho de 1748-abril de 1749, f. 18v.

constituem, na verdade, alternativas interligadas que se ajustam às duras condições de vida e aos estreitos canais de participação econômica encontrados pelas camadas femininas naquela sociedade. É este aspecto que unifica e desloca para o mesmo plano as diversas mulheres — negras, mulatas, pardas e, talvez apenas eventualmente enfrentando situações adversas, brancas.

Ainda é grande a imprecisão no que diz respeito ao público que freqüentava tais prostíbulos. As fontes evidenciam a constante presença de escravos e escravas, classificados comumente de ‘negros e negras’; são, no entanto, categorias genéricas e imprecisas que pouco nos informam. Alguns testemunhos chegam a esclarecer sobre esse aspecto, como aquele em que a crioula forra Francisca, moradora na Queimada de Vila Rica, consente em sua casa “não só negras, como também brancos, como são uns que andam vendendo pelas portas fazendas”.⁷⁰ Merece descrição mais detalhada a clientela que convergia para a casa de alcouce da parda Rosa Pereira da Costa, no Tijuco:

nela se ajuntam todas as noites quase todas as mulheres-damas que há neste arraial e quantidade de homens de toda a qualidade, e na dita casa estão todas as noites até fora de horas conversando e tratando uns com outros descompostamente, fazendo sarais e galhofas.⁷¹

No arraial de Paraúna, a negra forra Eugênia

recolhe em sua casa negras de tabuleiros que andam ganhando dinheiro com suas velhacarias e da mesma sorte recolhe os negros da faisqueira e a uns outros os consente em sua casa de noite para todas as velhacarias e manganagens (...).⁷²

Mesmo heterogênea, a pobreza parece ser o traço marcante dos segmentos sociais que freqüentavam as prostitutas, ou simplesmente realizavam encontros amorosos descompromissados nas casas de alcouce.

⁷⁰ AEAM, *Devassas*, outubro-dezembro de 1733, f. 71v., *apud* Laura de Mello e Souza, *op. cit.*, p. 184.

⁷¹ AEAM, *Livro de devassas*, comarca de Serro do Frio, 1734, ff. 73v, 74v e 75. *Apud* Laura de Mello e Souza, *op. cit.*, p. 184.

⁷² AEAM, *Devassas*, fevereiro-maio de 1731, f. 102v.

As visitasões, contudo, não localizam apenas representantes das camadas empobrecidas em convívio com meretrizes. Por mais embaraçosa que fosse a situação criada para os ministros das devassas, não pode deixar de ser registrada a intensa fragilidade dos princípios e normas dos representantes do baixo clero naquelas afastadas e distantes vilas mineiras, revelada de forma particular nos freqüentes envolvimento de padres com prostitutas. Era fato público em Ouro Preto que o frei Graciano não entrava em casa da parda forra Vitória de Lima, 'mulher-dama', para atendê-la nos sacramentos.⁷³

Entretanto, se parecia incongruente representantes do clero convivem com o meretrício, que diria o dignatário da justiça, responsável por toda uma comarca! Mas a distância e o afastamento parece que estimulavam os desvios. Não faltariam, como vimos, acusações contra o ouvidor-geral da comarca de Sabará, José Teles da Silva, durante a visitação do comissário do Santo Ofício. Segundo estas, era comum este ouvidor 'convidar' com insistência, através de alcoviteiras, algumas mulheres para que "fossem ver uma comédia que ele mandava representar em sua casa de noite". Os desmandos do ouvidor em certo momento esbarraram frontalmente com o poder eclesial, quando acolheu em sua casa Joana Vitória, 'pública meretriz', que fora expulsa da vila pelo reverendo doutor vigário da Vara. No minucioso inquérito sobre o caso empreendido pela visitação junto aos moradores, várias testemunhas descreveram o engenhoso esquema armado pelo ouvidor para que, em uma ocasião, fosse secretamente em companhia de Joana a uma casa assistir a uma "festa em que se correram touros". Através de intermediários, teria arrombado e ocupado a casa próxima ao terreno onde se realizaria o evento ("para que das sobreditas casas visse os touros"), tendo o cuidado de antes mandar consertar as cortinas da casa. E, "com efeito em ambos os dias dos touros veio a dita mulher muito de madrugada para as ditas casas aonde estava até noite donde se recolhia para a casa do mesmo ministro donde tinha vindo". Várias pessoas presenciaram que, ao se recolher, ia em um cavalo acompanhada de negros de Gregório Freire, amigo do ouvidor, com o que se confirmaria ser "certo e público que este concorre e alcovilha a dita Joana Vitória para o

⁷³ AEAM, *Devassas*, 1733, f. 77. Talvez não sem razão, no início do século XVIII, o governador pedia que viessem para a capitania "padres moralizados, pois os que se acham nas Minas são licenciosos e muito libidinosos", *Carta de dom Brás Baltazar da Silveira*, 2 de junho de 1716, APM-SC, cód. 6.

mesmo doutor geral, o qual com ele tem particular amizade”, tendo, inclusive, promovido em sua casa um jantar

de galinhas e pão, tudo conduzido pelo dito Gregório Freire, que a ele testemunha de tudo pediu maior segredo por ser a dita mulher caso do mesmo ministro e temer de que o doutor vigário da Vara a mandasse prender por estar nesta vila, tendo feito termo de não assistir nela pelo seu mal procedimento.⁷⁴

O implacável inquérito organizado não poupou nem o vendedor das galinhas consumidas no jantar do ouvidor com a prostituta, que confessara laconicamente ter “vendido as ditas galinhas, porém que para onde elas tinham ido não sabia...”.⁷⁵

FORRAS E ESCRAVAS

Tudo isso posto, temos agora a perspectiva de identificação das variadas formas como a pobreza e as difíceis condições de vida nas cidades mineiras dimensionaram particularmente a condição social da mulher em Minas colonial.

Como verificamos, as mulheres libertas ou forras, que adotaram a prostituição como modo de vida, o fizeram não só como meio de resistir à pobreza, intrínseca aos desclassificados sociais, mas como forma de sobrevivência diante dos estreitos canais existentes na sociedade mineira para o trabalho feminino.⁷⁶ Esta situação demonstraria ainda o limitado significado concreto da liberdade para aquela população despossuída, sendo que tais mulheres, ao adotarem a prostituição como forma de sobrevivência (mesmo que eventualmente para complemen.ar

⁷⁴ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1738, ff. 43 e 45v.

⁷⁵ *Idem*, f. 49v.

⁷⁶ No material recolhido nos livros de devassas, as acusações dirigidas a prostitutas forras em condição, sobrepõem numericamente aquelas dirigidas a mulheres escravas. Se a isto agregarmos a majoritária presença de contingentes de forras entre a população feminina nos quadros de população de 1786 da capitania (Anexo 5), é bastante factível que, nesta região, de fato o grosso das prostitutas fosse efetivamente composto por mulheres forras, e apenas uma pequena parcela de mulheres escravas. Temos para o ano de 1786, entre a população feminina, mulata e negra, 74.799 livres em condição (excluídas as mulheres brancas) e 57.844 escravas.

rendimentos do pequeno comércio), estariam expressando tal realidade. Assim, torna-se esclarecedor que o grosso das prostitutas forras fosse composto de negras, mulatas, pardas, carijós etc., carregando o estigma de sua origem, critério utilizado também para desclassificação. Escassos — mesmo inexistentes — seriam os casos de mulheres brancas, livres em condição, empurradas para as fileiras da prostituição.⁷⁷ Estes condicionantes também determinariam outras modalidades dessa prática, como aquelas que envolviam filhas ou esposas nas famílias pobres.

Neste sentido, o estatuto da liberdade que possuíam assegurava às forras uma situação de relativa autonomia no exercício eventual ou ordinário do meretrício. Mesmo não sendo possível ainda uma quantificação da totalidade de denúncias de prostituição, parece que a grande maioria das meretrizes forras realizava em sua própria casa os encontros com os clientes, com tempo integral disponível para o exercício desta prática. Esse aspecto permite-nos levantar a hipótese de que um grande número das mulheres alforriadas fazia da prostituição seu principal e, quiçá, único meio de sobrevivência.

Complementarmente, outras se dedicariam ainda ao lenocínio, como Isabel Algarvia, moradora de Ouro Preto, que, de acordo com a veemente acusação do denunciante,

é pública e escandalosa meretriz, que se dá aos homens que a procuram, e além disto é notoriamente infamada de alcoviteira, que leva recados de homens para mulheres, e de mulheres para homens, para fins torpes e desonestos, e é público que (*ileg.*) empregado para a tal torpeza algumas mulheres casadas (...).⁷⁸

Inúmeras são as devassas tratando de meretrizes que fazem uso de seu próprio domicílio para se desonestarem, causando “escândalo grande aos moradores desta cidade e sua vizinhança entrando homens de toda qualidade na casa da mesma assim de dia como de noite publicamente, com escândalo geral e sem temor de Deus”.⁷⁹

Outras, como Florência do Bonsucesso, moradora na mesma freguesia de Ouro Preto, faziam uso de feitiçaria, procurando atrair clien-

⁷⁷ Até agora, entre os manuscritos consultados, somente uma mulher branca, moradora em Sabará, foi denunciada por praticar a prostituição. AEAM, *Devassas*, 1756-57, f. 71.

⁷⁸ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, f. 118v.

⁷⁹ AEAM, *Devassas*, 1742-94, f. 78v.

tela, provocando “alguns homens a usarem mal dela e que para este efeito tem uma criança mirrada em casa da qual tira carne seca e reduz a pó para com ele fazer suas feitiçarias”, e conforme seu denunciante declarara, “levava às encruzilhadas carvões e invocava o demônio lançando os carvões pelo caminho e que deste fato resultava vir homem que ela queria logo de manhã bater-lhe à porta e (...) desonestar-se com ela (...)”.⁸⁰

Também acumulando a função de feiticeira, Custódia, conhecida publicamente como meretriz em Santana das Lavras do Funil, ganharia notoriedade após envolvimento em um estranho caso, conforme denunciou uma testemunha:

Estando doente de parto, a mulher dele testemunha sucedeu ir-se enterrar o sangue do dito parto, e que a dita Custódia se achava na função do tal enterro, e que para isso tinha pedido ansiosamente (...) e que depois se achava em um embrulho de uma seda ou tafetá, que se parecia com a da roupa da dita Custódia, e que no dito embrulho se achava um pouco de sangue do mesmo parto com unhas, cabelo, ossos, e um espinho de ouriço-cacheiro, donde se originara a suspeita de ser a dita Custódia a que fez a dita embrulhada.⁸¹

Nesses domicílios, a que estamos nos referindo, porém, nem sempre habitavam prostitutas solitárias. Foram comuns os casos de mais de uma prostituta coabitando no mesmo domicílio, tendo às vezes laços de parentesco próximo. Na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Vila do Príncipe, Domingas e sua irmã Inácia, ambas pardas, moradoras sob o mesmo teto, seriam denunciadas ao visitador por serem “mulheres meretrizes expostas a quem as procura”.⁸² Acusação semelhante iria recair sobre as ‘primas’, como eram conhecidas na sede do bispado de Mariana, Narcisa e Rosa, que “admitem frequentemente homens em casa para fins torpes e desonestos”.⁸³ O insatisfeito

⁸⁰ Freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, 1731. *Apud* Francisco Vidal Luna, ‘A vida cotidiana em julgamento: devassas em Minas Gerais’, em F. V. Luna e Iraci del Nero da Costa, *Minas colonial: economia e sociedade*, p. 83.

⁸¹ A Σ AM, *Devassas*, 1763-64, ff. 17 e 17v. *Apud* Laura de Mello e Souza, op. cit., p. 186 e *Livro n^o 3 das devassas ou visitas*, 1763, do Arquivo Metropolitano de Mariana. *Apud* José Ferreira Carrato, ‘A crise dos costumes nas Minas do século XVIII’, em *Separata da Revista de Letras*, vol. 3, São Paulo, FFLA, 1762, p. 241.

⁸² AEAM, *Devassas*, 1756-57, f. 47.

⁸³ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, f. 138v.

denunciante já tentara anteriormente despejá-las da vizinhança sem, no entanto, obter resultado. Atitude oposta seria tomada pelo denunciante Antônio da Silva, da freguesia dos Carijós, que, ao acusar outra mulher de meretrício, afirmou ter tentado inutilmente casá-la “por compaixão e por ser filha de seu companheiro, como já tinha feito a outra (...)”.⁸⁴

Com muita freqüência, como temos visto ao longo deste trabalho, o desempenho da prostituição chegou a tornar-se o meio fundamental para complementar ou perfazer integralmente as necessidades materiais das estruturas familiares e domiciliares da parcela livre e pobre da população mineira. Esposas, filhas, enteadas, irmãs e cunhadas, enquanto componentes femininos, garantiram através do meretrício o sustento do restante dos familiares.⁸⁵ O clima de promiscuidade reinante nas Gerais era assim agravado mais ainda pela convivência no mesmo domicílio de prostitutas, clientes e familiares. Em uma das tantas narrativas que atestam essa realidade, um morador da freguesia dos Carijós denunciou que:

Antônia Nunes tem umas filhas em casa que se diz publicamente serem mal procedidas, admitindo homens em casa para fins torpes e desonestos, estando a mãe em casa, não lhes proíbe estes desaforos, (...) tendo dois filhos em casa, um chamado José, e outro Manuel (*ileg.*) são amancebados, o José com uma parda forra e o Manuel com uma bastarda Margarida, as quais estão na mesma casa morando com a dona Antônia Nunes, suas filhas, com dois filhos (...).⁸⁶

Morador nas Congonhas, o pardo Luís Pereira permitia que suas filhas

usem mal de si, tanto duas que moram junto a ele em casa separada como também uma que tem consigo, a qual esteve ajuntada para casar com um pardo forro por nome Francisco Soares e o consente (...) com sua filha e os mais consente estarem com seus amigos estando todos misturados (...).⁸⁷

A disseminação do meretrício entre filhas de mulheres viúvas ou solteiras que encabeçavam seus lares — quase sempre também prostitu-

⁸⁴ *Idem*, f. 71.

⁸⁵ Para uma interpretação demográfica dessa realidade, ver Donald Ramos, *op. cit.*

⁸⁶ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, f. 71v.

⁸⁷ AEAM, *Devassas*, 1733, f. 104 v.

tas — revelava a um tempo a face mais embrutecedora da prostituição, por representar uma solução de continuidade dessa mesma prática entre mulheres livres e pobres. Mesmo desconhecendo a razão da morte ou desaparecimento do marido, é bastante plausível que as viúvas tenham trilhado os caminhos do meretrício. Inúmeras seriam as viúvas compartilhando da prostituição de suas filhas, como a que morava em Lagoinha,

chamada Antônia ou vulgarmente ‘Antonica’, que tem umas filhas das quais uma se chama Joana e outra Teodósia, a qual juntamente com as tais filhas e outras (...) são mal procedidas e públicas meretrizes, admitindo homens em sua casa para fins torpes e desonestos (...).⁸⁸

Em Mariana, a parda Inácia, cuja alcunha era ‘a Enforcada’, foi acusada de consentir os

torpes tratos de uma sua filha (...), a qual haverá oito anos que é meretriz, pouco mais ou menos, sempre a mãe morou com ela na mesma casa, vendo entrar homens para tratarem torpemente com a dita sua filha sem que lhe proibisse, antes permitindo-lhe estes desaforos para se sustentasse e vestisse pelo pecado da dita sua filha (...).⁸⁹

Outra testemunha a respeito deste caso complementar que Inácia “costuma ter em sua casa algumas mulheres para se darem a homens, sendo medianeira para que os homens lhes dêem algumas coisas (...)”.⁹⁰

Por mais comum que fosse a situação, não deixa de ser elucidativa a sentença de culpa que o visitador na vila de Ouro Preto dirige a Cristina, “preta angola forra presa na cadeia desta vila a sua ordem, pelo crime de entregar sua filha Leandra parda forra para com ela se desonestarem (...)”. Depois de ser asperamente repreendida pelo visitador, prometeu abster-se de entregar e alcovitar sua filha, mas no entanto,

requeria ao dito senhor doutor visitador que atendendo a que era preta, pobre e velha, a sentenciasse sumariamente, atendendo aos muitos dias que na cadeia estava presa, sustentando-se de esmolas,

⁸⁸ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, f. 67.

⁸⁹ *Idem*, f. 139.

⁹⁰ *Idem*, f. 155v.

de tal sorte que não tinha com que pagar aos oficiais a diligência de sua prisão nem ao carcereiro a carceragem (...).⁹¹

Carregando os estigmas básicos da desclassificação social, a complacência com que o visitador efetivamente a absolveu das penas não se estenderia ao cotidiano dessa mulher, nem ao de sua prole. A pobreza certamente também teria sido o motivo para Cosma Damiana, crioula moradora na mesma freguesia, consentir “nos pecados de suas filhas mulatas chamadas Vicência Francisca e Ana Maria, permitindo-lhes que admitam em casa homens para fins torpes e desonestos, pois está vivendo com elas em casa (...)”. “De ciência certa”, a mesma testemunha sabe “que ela costuma oferecer a certo sujeito uma delas (...)”.⁹²

Assim, parece que tal recurso consistiria, na verdade, na base da estratégia de sobrevivência das famílias pobres encabeçadas por mulheres — como vimos, situação comum nas Gerais. Esta afirmação, entretanto, não impede que, com menor frequência, isso tenha ocorrido também em famílias nas quais estivesse presente a figura do pai ou padrasto que, incapaz de prover o sustento do lar, servia de cáften, muitas vezes alcovitando as próprias filhas. Nessa situação encontraríamos o padrasto de Narcisa, João Peres Calhamar, que, ao lado de sua mulher, “lhe consentiam os seus torpes tratos com o lucro de se sustentarem”. Segundo o denunciante, há algum tempo teriam sido despejados da localidade de Rocha pelo mesmo motivo, mas, “ainda aqui nesta cidade é constante que eles a levavam à casa dos homens para fins torpes”.⁹³ Santos de Matos, viúvo, é colhido pela condenação do visitador no morro de São Vicente pois, conforme as testemunhas do processo, concorria e consentia nas “desonestidades de Antônia Mulata, sua filha”.⁹⁴

Em Nossa Senhora da Conceição dos Raposos, o rufião João da Silva Pereira garantia sua desocupação ajustando ‘casamentos’ para sua enteada, filha de Maria Gomes, com quem morava. Para tanto “costuma levar para sua casa os sujeitos com quem os ajusta com sua enteada consentindo que os mesmos se desonestem com a dita sua enteada chamada Páscoa, só a fim de que estes lhe façam o seu serviço na roça (...)”, e em

⁹¹ Freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, 1731, *apud* Francisco Vidal Luna, *op. cit.*

⁹² AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, f. 152v.

⁹³ *Idem*, f. 138v.

⁹⁴ AEABH, *Visitas pastorais, paróquia de Sabará*, 1734, f. 20v.

seguida desiste do casamento, “tendo já feito isto com dois homens”, conforme testemunhas.⁹⁵

Outros faziam uso das cunhadas, como Isidoro Nogueira, pardo forro morador da freguesia de São João do Morro Grande, acusado de consentidor de duas cunhadas que com ele moravam, “uma chamada Ana e outra Domingas, as quais cometem quantos desaforos de desonestidade quanto possam e estão prontas para todo o gênero de homens (...)”.⁹⁶ Mais grave ainda eram as situações em que alguns homens utilizavam suas esposas para obterem rendas ou serviços. Em Ouro Preto,

“Joana de tal, mulher branca, casada com Lucas de tal”, seria denunciada por “tratar ilicitamente com vários homens, e que o marido consente (*ileg.*) razão dele não trabalhar, e quando carece de alguma coisa pede à mulher, e não a proíbe as saídas (...)”.⁹⁷

Idêntico era o caso da comadre Rosa Maria, freqüentada por Florêncio Álvares, e cujo marido, Julião Francisco, a explorava, usando na roça os escravos do compadre, “apanha o dinheiro a sua mulher e lhe diz vá ganhar outro”.⁹⁸

Nem sempre, entretanto, maridos dispunham sobre a vida de suas mulheres. Algumas narrações elucidam casos onde a convivência conjugal possibilitava ampla margem de liberdade de ação por parte da mulher. Nessas circunstâncias encontraremos Paula Perpétua, parda forra moradora em Conceição do Mato Dentro, onde era casada com Francisco da Cunha. Ao empreender a devassa nesta freguesia, o visitante recebeu em ocasiões diferentes denúncias de meretrício contra Paula. Todas elas, entretanto, admitiam que “o marido da mesma não concorre para semelhantes desonestidades, mas sim se acomoda por ser homem pobre, velho e temer os impulsos da referida (...)” e “que a mesma lhe maquine a morte”.⁹⁹ O temeroso marido chegaria a pedir a uma das testemunhas para que “falasse à referida para que se reprimisse nos seus insultos”, o que a testemunha não fez “por conhecer que não podia ter efeito algum o seu petitório”.¹⁰⁰

⁹⁵ AEAM, *Devassas*, 1756-57, f. 142.

⁹⁶ *Idem*, f. 197.

⁹⁷ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, f. 114.

⁹⁸ José Ferreira Carrato, *op. cit.*, p. 236.

⁹⁹ AEAM, *Devassas*, 1756-57, f. 8.

¹⁰⁰ *Idem*, f. 7.

Em circunstâncias diferentes algumas esposas optavam pela separação — aspecto que tratemos no segmento dedicado às relações conjugais — e, ao deixarem de viver ao lado dos maridos, teria sido bastante possível que viessem a se tornar meretrizes como meio de subsistência. Entretanto, não podemos deixar de levar em conta a carga de preconceito imbuído na mentalidade dos denunciadores, somada ao rigorismo moral dos visitantes, ambos ávidos de deslizes alheios, dispostos a incriminar com justificativas fáceis, mas talvez equivocadas, mulheres separadas. Em verdade, o ambiente moralizante gerado em torno da chegada do visitante às vilas favorecia habitualmente que testemunhas chamadas a depor atribuissem desdouro àquelas que se encontrassem concretamente separadas de seus maridos sem necessariamente entregarem-se à prostituição. Este aspecto — é necessário ratificar — não impede que, diante das novas dificuldades materiais enfrentadas pelas mulheres livres e pobres, a prostituição tenha se tornado um dos poucos meios possíveis de sobrevivência.

Assim como em outras regiões do Brasil Colônia, a escravidão no feminino em Minas Gerais traduziu-se em intensa exploração sobre mulheres cativas, seja através do exercício compulsório da prostituição ou das violências sexuais contra elas impetradas por seus proprietários. Outras vezes, como vimos, a prostituição de escravas apresentar-se-ia dissimulada nas atividades de pequeno comércio, cujo rendimento era insuficiente para o pagamento ao senhor do jornal fixado. Todas estas formas de violência, conformam, em seu âmago, a face de uma mesma realidade, subjacente à escravidão feminina, na qual os limites da exploração sobre a força de trabalho estendiam-se ao corpo da trabalhadora. Ou, dito de outra forma: “Se o corpo do escravo é espoliado, o ventre da escrava é explorado, não apenas como o lugar do desejo erótico, mas também como o espaço onde se consubstancia o poder econômico.”¹⁰¹ Entretanto, não obstante tal traço de aviltamento na condição dessas escravas, eventualmente o sistema escravista em Minas apresentar-se-ia amenizado, pois, como veremos em momento mais apropriado, não foram poucos os casos de proprietários amancebados com escravas e a elas dispensando toda sorte de privilégios materiais para absoluta consternação dos visitantes.

¹⁰¹ Affonso Romano de Sant’Anna, ‘O canibalismo erótico na sociedade escravocrata’, em *Revista do Brasil*, ano I, nº 1, Funarj, 1984, p. 13.

No capítulo anterior, já havíamos destacado a íntima relação entre o pequeno comércio varejista e a prostituição.¹⁰² Algumas cativas administravam vendas ou ranchos, onde, além do suprimento de produtos à população, costumavam receber outras meretrizes, ou mesmo prostituírem-se, ampliando os rendimentos do proprietário. A escrava de Antônio do Prado, Maria Mina, que administrava, na freguesia de Morro Grande, um rancho “fora de suas casas”, onde admitia os negros que queria, levou a testemunha a concluir que o “dito senhor usam-na (*sic*) para isto”.¹⁰³ Outras seriam ainda oferecidas pelo proprietário, para consumo dos frequentadores.

As condições de trabalho das escravas utilizadas no comércio ambulante — as nossas já agora conhecidas ‘negras de tabuleiro’, conforme o discurso da documentação oficial — determinavam, por outro lado, que a prostituição fosse a única saída para a complementação da quota de rendimentos devida ao proprietário. Curioso notar que, apesar dessa modalidade de relação de trabalho mediada pelo jornal garantir uma aparente liberdade, visualizada através da mobilidade espacial e autonomia de circulação durante a jornada de trabalho — condições imprescindíveis para a eficácia do comércio que praticavam —, essencialmente, em nada diminuí o grau de exploração sobre a força de trabalho. Inúmeros casos povoam o cotidiano nas Minas Gerais, asseverando esta afirmativa. Em Conceição do Mato Dentro, Catarina de Sousa, preta forra, moradora no rio de Santo Antônio, “obriga com castigos as suas escravas a que lhe dêem jornal todos os dias de serviço: e domingos e dias santos dobrado jornal, ainda que sejam em ofensas de Deus porquanto não lhe dá vendagem que valha o jornal que lhe pedem (...)”.¹⁰⁴ Era também motivo de censura nessa acusação a imposição do proprietário para que suas escravas trabalhassem nos domingos e dias santos, o que, apesar de proibido pela Igreja, era prática ordinária em Minas. Semelhantes acusações envolvem outra proprietária, desta vez na freguesia de Nossa Senhora do Pilar. Os moradores, chamados a depor, denunciariam Maria Franca, casada com Cristóvão da Silva Guimarães,

infamada de que consente que Joana, Benica (*ileg.*) suas escravas façam mal de si e que procede esta fama das cargas que ela lhe dá

¹⁰² Ver capítulo 1, ‘Comércio feminino e tensão social’.

¹⁰³ AEAM, *Devassas*, 1759, f. 29.

¹⁰⁴ AEAM, *Devassas*, dezembro de 1747-fevereiro de 1748, f. 27.

para cada uma andar por onde quer e ficarem fora de casa muitas noites quando lhe parecessem, a dita senhora (não) fazer disto caso, nem lhe tomar conta de outra alguma coisa senão do jornal.¹⁰⁵

Esta mulher, quando interpelada por um vizinho indignado diante da ‘grande liberdade’ que concedia a suas escravas, teria dito asperamente “que não trouxera da vila de São José as escravas que trouxe para fartar os moradores de Rio Abaixo”,¹⁰⁶ revelando assim a real função de suas cativas, acobertada pelo comércio ambulante que exerciam. Eficaz administradora nesse ramo de atividade, a mesma proprietária chegava a perguntar a suas escravas “com quem dormiam e quais eram os que melhor lhe pagavam”.¹⁰⁷ Tratando também deste caso, Laura de Mello e Souza explicaria:

fruto harmonioso de uma sociedade escravista, a tal senhora se indignou quando os vizinhos ensaiaram uma queixa sobre o mau procedimento de suas escravas, dizendo “que muito favor lhe fizera em lhe trazer carne para eles se regalarem”.¹⁰⁸

Alguns moradores acorreram em sua defesa, afirmando que já não mais as utilizava no serviço de tabuleiros, pois já havia recolhido em sua casa “ocupando-as de serviço na roça (...) em cujo exercício as ocupa três meses”.¹⁰⁹ Impossível saber ao certo o desfecho do inquérito ou os motivos que consubstanciaram as acusações ou as defesas das testemunhas.

Pouco comum, e até mesmo inverso ao caso narrado, foi aquele retratando Francisca Poderosa, que não só alugava ou cedia gratuitamente para encontros a casa em que habitava em Congonhas, como “consente que suas escravas andem por casa de homens guardando jornal sem lhe dar com que ganham com o seu corpo”.¹¹⁰ Permitir tal relativa margem de liberdade ao escravo aparece como uma solução para livrar o proprietário das obrigações com o sustento material da sua força de trabalho. Neste quadro encaixa-se Antônio Silveira, da

¹⁰⁵ AEAM, *Devassas*, julho de 1733, f. 95v.

¹⁰⁶ Idem, idem.

¹⁰⁷ Idem, idem.

¹⁰⁸ Laura de Mello e Souza, op. cit. p. 181.

¹⁰⁹ AEAM, *Devassas*, julho de 1733, f. 96v.

¹¹⁰ AEAM, *Devassas*, 1746-87, f. 35.

freguesia dos Carijós, cujas escravas crioulas Maria e Isabel andavam livremente pela vila, sem que o proprietário ou sua esposa “se lhes perguntassem de onde vinham nem para onde iam”. Para sustento da mesma casa, eram utilizadas ainda as crianças que aí moravam, que de porta em porta pediam “alguma coisa para levarem para se comer em casa”.¹¹¹

Entretanto, nem sempre a atividade prostitucional, exercida por mulheres cativas, encontrar-se-ia associada à prática do comércio. Eram reduzidos, mas ocorriam casos de escravas dedicarem-se exclusivamente ao meretrício, enfrentando a concorrência do peso da maciça presença de mulheres forras, que com aquelas dividiam a freguesia das vilas mineiras, chegando a conseguir alguma compensação econômica. Talvez por haver em certos locais e momentos condições propícias para sua utilização como prostitutas, algumas escravas fizeram a atividade suficientemente rentável para sustentar seus senhores. Um desses proprietários, morador na freguesia de Carijós, teria externado para uma testemunha “que a tal cabra” — referia-se a Ascença, sua escrava — “pelo pecado sustentasse a casa”.¹¹² Outro proprietário, da freguesia de Itambira, angariava semanalmente uma oitava e meia com apenas uma de suas escravas dedicadas ao meretrício.¹¹³ Sem atender aos óbices sugeridos por seu cargo, vivia também deste negócio um clérigo de nome Francisco Pereira de Assunção, fazendo uso de “três negras, uma por nome Antônia, outra chamada Ana e outra chamada Juliana, as quais são mulheres meretrizes expostas a todos os homens que as procuram para tratos ilícitos”.¹¹⁴

Nem só com a finalidade de obter rendimentos os senhores lançaram à prostituição seus escravos. A parda forra Lourença de São José, solteira e moradora no arraial da freguesia de Roça Grande, foi acusada, pelos testemunhos da devassa ali ocorrida, “de consentir e estimular que sua escrava se desonestasse com Bento Luís, preto escravo do coronel Antônio de Sá Barbosa. Para corresponder às gentilezas da alcoviteira, o mesmo preto a servia acompanhando-a quando ia fora de sua casa”.¹¹⁵

¹¹¹ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, f. 70.

¹¹² Idem, f. 68v.

¹¹³ Laura de Mello e Souza, op. cit., p. 181.

¹¹⁴ AEAM, *Devassas*, 1765-67, f. 101.

¹¹⁵ AEABH, *Visitas pastorais, paróquia de Sabará*, 1734, f. 74.

A exploração sobre a condição de mulher escrava não se restringia à utilização da trabalhadora como prostituta. Sobre estes contingentes iriam recair as mais diversas exigências, que se traduziam desde variadas formas de violências sexuais perpetradas pelo proprietário até a utilização do corpo da escrava para efeito de procriação.

Inevitavelmente, a violência estava presente nas relações estabelecidas entre proprietários e escravas. Se a compulsoriedade no exercício da prostituição disto já não desse provas, as constantes violentações sexuais por seus proprietários já bastavam. Manuel de Oliveira Braga, que morava no Morro de Vila Rica — local dos mais violentos da capitania —, “era costumado a cometer o pecado nefando com suas escravas e escravos, o qual fama se originou de se queixarem disso os seus escravos e escravas (...)”. Sendo que uma de suas escravas, a negra Mariana, se queixava de ter ele “usado dela do sobredito modo sendo ela de poucos anos”.¹¹⁶ Outras vezes, a iniquidade como padrão de conduta traduzia-se em pancadas, açoites, facadas, incineração de domicílio, atingindo certa ocasião “uma mulatinha que tinha seis para sete anos, por nome Josefa, escrava de Manuel F. dos Reis”, deflorada em Vila Rica.¹¹⁷

Inúmeras denúncias retratavam ainda a existência de ‘consentidores’, proprietários que atenuavam a vigilância sobre a conduta sexual de suas escravas, permitindo-lhes encontros amorosos sem necessariamente objetivarem rendimentos ou quaisquer outras compensações. O entendimento dessa situação encontra-se relacionado com a perspectiva de reprodução da força de trabalho, meta intentada sucessivamente por proprietários no sistema escravista. Como adverte Jacob Gorender,¹¹⁸ mesmo sendo de interesse secundário diante da vitalidade do tráfico, existiram na etapa colonial senhores interessados na procriação de suas escravas. Interesse esse que se ampliava bastante nas ocasiões em que o tráfico apresentasse dificuldades, embora esta atitude continuasse a ter um caráter meramente eventual. O amargurado Charles Expilly¹¹⁹ conheceria no século XIX uma fazenda na província de Mato Grosso, cujo proprietário, um lavrador de origem portuguesa, era produtor e

¹¹⁶ AEAM, *Devassas*, 1733, f. 118.

¹¹⁷ *Termos de distribuição de devassas, querelas, com procedência de listas das devassas anteriores, 1741-1809*, APM, CMOP, cód. 47, f. 16.

¹¹⁸ Jacob Gorender, *O escravismo colonial*, p. 96.

¹¹⁹ Charles Expilly, *Mulheres e costumes do Brasil*, pp. 294-6.

comerciante do “rebanho humano”. Além de possuir quatro negras e dois negros, obrigava sua mulher a coabitar com um negro a fim de gerar mais mão-de-obra. Em Minas colonial, Carrato também disse se apercebe ao narrar:

e, depois, há — “horresco referens!” — a exploração de “negras” (não brancas), que certos senhores nefandos promovem alcovitando os desregramentos noturnos nas senzalas, para assim aumentarem, com os frutos desse comércio ignóbil, as “crias” e as rendas...¹²⁰

As senzalas e o próprio domicílio seriam locais onde se efetuariam tais ocorrências, envolvendo o próprio senhor, os membros da sua família, escravos de outros proprietários ou “homens de fora”. No primeiro caso, enquadrava-se Manuel Cabral Teixeira, “consentidor que suas escravas estejam nas suas senzalas com homens (...)”.¹²¹ Já Quitéria da Guarda permitia que suas escravas “se desonestassem com seus filhos, e alguns homens de fora”.¹²² Outro proprietário conseguira ‘filhos mulatos’ de uma escrava, “e também é público que o dito seu senhor consente que a mesma se desoneste com homens”.¹²³ Juliana, escrava de Manuel Lobo Pereira, teria dito à testemunha que a denunciou para o visitador na devassa

que o dito seu senhor a chamava para com ele se ir deitar na cama, mas que ela algumas vezes o não fazia em razão de ele não dar o necessário para a vestir, e que outras vezes o dito seu senhor a deixava ficar com os passageiros que em sua casa se arranchavam só a fim de com eles se desonestar... .

Tendo três filhos de pais desconhecidos, seu senhor ainda a aconselhava que dormisse e se desonestasse “com negros para parir crioulos; e não o faça com brancos...”¹²⁴

Paradoxalmente, se ao proprietário esse expediente garantia eventualmente um aumento do número de seus escravos, à administração colonial a prostituição, ao viabilizar as condições de ampliação da

¹²⁰ José Ferreira Carrato, op. cit., p. 231.

¹²¹ AEAM, *Devassas*, 1746-87, f. 41.

¹²² AEAM, *Devassas*, 1733, f. 70v.

¹²³ AEAM, *Devassas*, 1756-57, f. 41.

¹²⁴ Idem, f. 41v, *apud* Laura de Mello e Souza, op. cit., p. 154.

mestiçagem na sociedade mineira, criava mais um foco de tensão.¹²⁵ Mas, como o grosso das prostitutas era constituído por mulheres forras, a perspectiva de expansão do contingente de mestiços libertos em condição causava temor inúmeras vezes maior que as seqüelas da prática do meretrício pelas escravas. Ou, no dizer de Augusto de Lima Jr., “as pretas e ‘mulatas de parte’ continuavam, malgrado tudo, a obter altos preços no mercado do amor e despejavam mulatos sem cessar”.¹²⁶ De qualquer forma, sob a ótica das concepções da Igreja, o foco de preocupação detinha-se na imoralidade em que incorriam tais grupos. O combate da Igreja à variável dos desvios morais da população vinha ao encontro do interesse do Estado, não só em limitar a ampliação da mestiçagem como, em última instância, normalizar as relações humanas vigentes; para ambas as instituições, uma forma eficaz de controle social e conseqüente esvaziamento do potencial de insatisfação dos grupos empobrecidos. O aflito Saint-Hilaire, cruzando Minas tempos após o esgotamento da mineração, com certo exagero, sintetizaria boa parte destas questões: “triste fruto da escravidão, mulatas prostituídas encontram-se em todas as povoações, e devem necessariamente entreter aí esta depravação de costumes, a qual já bastante excitam o calor do clima, o tédio e a ociosidade”.¹²⁷ As devassas eclesiais, portanto, funcionariam para atender prontamente na repressão sistemática do *modus vivendi*, sem com isso controlar e tolher prontamente os possíveis desdobramentos dos desvios que ameaçassem a ordem social. No entanto, a eficácia da ação imediatista esbarrava na incapacidade institucional dessa mesma Igreja em alterar os termos em que funcionava a realização de matrimônios, excessivamente caros e complicados, o que, em certa medida, inviabilizava a continuidade de seu projeto.¹²⁸

¹²⁵ Apesar dessa questão preocupar as autoridades, ela não se comparava ao temor causado pela realização de concubinatos entre os desclassificados que, como veremos no segmento seguinte, teria suscitado enérgicas recomendações da Metrópole: “e porque a maior parte dos moradores daquelas terras não tratam de casar-se pela soltura e liberdade com que nelas se vive, não sendo fácil a coação para que se apartem do concubinato das negras e das mulatas, e por esta escusa se vão maculando as famílias todas, é preciso uma providência, pela qual se evite este dano”. ‘Representação do conselho ultramarino ao rei’, 25 de setembro de 1725. *Apud* Augusto de Lima Jr., *A capitania das Minas Gerais*, Belo Horizonte, p. 77.

¹²⁶ *Idem*, p. 76.

¹²⁷ Auguste de Saint-Hilaire, *op. cit.*, p. 137.

¹²⁸ Donald Ramos, *op. cit.*, p. 182.

O SÉQUITO DA VIOLÊNCIA

O exercício da prostituição, quando realizado em tavernas, vendas, ranchos ou qualquer estabelecimento comercial, era importante fator de atração dos contingentes desclassificados socialmente. Entretanto, a concentração desses grupos não se restringia aos locais citados, pois, como já enfocamos, convergiam também para domicílios mais ou menos afastados dos centros urbanos. Nesses ambientes, a eventual concentração de diferentes segmentos das camadas exploradas desdobrava-se muitas vezes em distúrbios, brigas, violências, bebedeiras e mortes. Sobre a figura da prostituta iriam recair as responsabilidades das violentas 'bulhas' que ocorriam ao seu redor, envolvendo fregueses ciumentos, bêbados e inquietos. Também essas situações de desordem foram amiúde denunciadas pelas testemunhas aos visitantes da devassa.

No arraial de Suassuhi, freguesia de Congonhas do Campo, onde habitava a preta forra Teresa, "pública meretriz", conforme teor de denúncia, "em certa ocasião houve uma bulha de negros em sua casa e julga ele testemunha que estavam bêbados (...)".¹²⁹ Outras, cuja prostituição causava desordem, eram Bernarda, de alcunha 'Pisca', moradora na rua Nova em Mariana, "que se dá aos homens que a procuram, motivando discórdia entre os homens (...)";¹³⁰ e Antônia, cabra moradora no arraial de Mateus Leme, freguesia do Curral del Rei, "dada a todo o gênero de vícios por razão da qual têm sucedido grandes distúrbios neste arraial".¹³¹ Nenhuma delas, contudo, causou mais espanto que a figura da preta forra Maria da Costa, que, apesar de concubinada com um ferrador no arraial de Nossa Senhora do Pilar, freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Mato Dentro, exercia também o meretrício "com todo homem que se lhe oferece". Várias testemunhas moradoras no arraial tinham conhecimento das constantes surras que levava do concubino ciumento, sendo "que em uma ocasião" — justificaria uma delas — "se descompuseram de palavras e pancadas por ciúmes e que do modo de viver da dita têm resultado várias ruínas e mortes (...)".¹³²

Difícil atribuir com certeza a razão das agressões que sofria por parte de seu companheiro, mas não é absurdo pensar que a insubmissa Maria

¹²⁹ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, fl. 96.

¹³⁰ Idem, f. 139v.

¹³¹ AEAM, *Devassas*, 1756-57, f. 82.

¹³² AEAM, *Devassas*, fevereiro de 1748, f. 33.

da Costa, interessada em dar continuidade a seu ofício de prostituta, talvez resistisse à estabilidade do relacionamento a que aquele tentava submetê-la. As difíceis condições de sobrevivência limitavam as alternativas e não davam trégua a tais contingentes. Essa geniosa personagem também se notabilizaria no arraial quando, ao indispor-se com outra mulher, afirmou na presença pública que, se era “capaz de dar uma bofetada em Nossa Senhora do Pilar, quanto mais na dita mulher”, chegando na mesma ocasião a assumir “que se ela era mulher pecadora, é porque ela tinha sido santa Maria Madalena (...)”.¹³³ O episódio, malgrado os possíveis exageros do denunciante, ou até mesmo do escrivão que o registrou, revelaria um dos muitos casos de insatisfação feminina, fomentada objetivamente por um lancinante cotidiano. Sobre o mesmo caso, complementa Laura de Mello e Souza:

Vivendo numa sociedade iníqua e desigual, essas mulheres tiveram de deixar de lado os pruridos morais para poderem sobreviver. Nada tinha muita importância ante a violência do cotidiano, como fica claro na fala desaforada de Maria da Costa (...).¹³⁴

¹³³ *Idem*, fl. 30v.

¹³⁴ AEAM, *Devassas*, 1747-48, ff. 31v e 32. *Apud* Laura de Mello e Souza, *op. cit.*, p. 184.

VIDA FAMILIAR

Os casamentos, e mais ainda as mancebias dos proprietários com mulheres pretas e mulatas, têm feito mais de três partes do povo de gente liberta, sem criação, sem meios de alimentar-se, sem costumes, e com a louca opinião de que gente forra não deve trabalhar; tal é a mania, que induz a vista da escravatura.

BASÍLIO TEIXEIRA DE SÁ VEDRA,
‘Informação da capitania de Minas Gerais, 1805’

COLONIZAÇÃO E CASAMENTO

Em Minas Gerais, como em outras regiões coloniais, a concubina-gem constituiu-se na organização familiar típica entre as camadas populares da sociedade. A inocuidade da ação eclesial em território tão vasto, aliada aos custos elevados e a vagarosa burocracia para realização das cerimônias de casamento, concorria para limitar drasticamente os enlaces sob legitimação da Igreja. Fruto das circunstâncias, o casamento passaria a representar um símbolo de *status*, na medida em que, inacessível à grande maioria, indicaria uma marca da diferenciação social.¹ Por outro lado, a situação de carência de mulheres brancas, para fazer par com os colonos de origem portuguesa, propiciaria, através da difusão do

¹ Donald Ramos, op. cit., p. 208. Esse artigo, baseando-se no recenseamento de 1804 realizado em Vila Rica, dedica-se ao estudo da estrutura dos grupos domésticos e familiares então constituídos, analisando as formas de ação da Igreja para realização de matrimônios durante o século XVIII. Daí três ordens de questões emergem: a dificuldade em se considerar a família patriarcal e extensa como típica no período colonial; a existência no início do século XIX em Vila Rica de inúmeras famílias nucleares e matrifocais e, finalmente, a prática do casamento, ao contrário de constituir elemento de integração, funcionou em Minas Gerais como instrumento para diferenciar certos segmentos da população. Estas mesmas preocupações seriam retomadas em outro artigo do autor, 'A estrutura demográfica de Vila Rica às vésperas da Inconfidência', em *AMI*, nº 5, pp. 41-59. Neste último, contudo, persistiria a atitude cautelosa do autor em considerar a proeminência feminina nas estruturas familiares mineiras como fruto de um momento peculiar que estaria vivendo o quadro demográfico de Vila Rica com a crise da mineração. No trabalho que aqui desenvolvemos procurar-se-á demonstrar que, ao contrário de se limitar esta proeminência a uma vila em sua etapa de decadência, novos papéis da mulher nos grupos domésticos seriam uma realidade que se estenderia por todo o século de desenvolvimento da mineração.

concubinato, ou outras relações esporádicas, uma intensa interpenetração entre as camadas sociais.²

Na concepção da Igreja — instituição responsável ao longo do século XVIII pela normatização da sociedade mineira através das visitas que promovia no território —, o concubinato aparecia vagamente definido como “uma ilícita conversação do homem com mulher continuada por tempo considerável”.³ Em verdade, a noção de concubinato — pelo menos da forma com que foi utilizada nas visitas em Minas — abarcava uma complexa e extremamente variada trama de relacionamentos humanos, chegando a confundir-se em vários momentos com tipos diferentes de prostituição. Constituir-se-ia, entre os delitos da carne dos quais se ocuparam os visitantes, naquele que maior número de vezes aparecia, em patente desproporção com outros, como a prostituição, incesto, ‘má vida’, jogos de azar, adultério, feitiçaria etc.⁴ No decorrer das visitas, os que eram incriminados por tal culpa pagavam uma multa (sendo que para escravas culpadas era seu senhor que se encarregava do pagamento) e assinavam termo em que, perante o visitador, prometiam emenda. Entretanto, mantendo-se inalterados pela Igreja os procedimentos que impediam a maioria da população de contrair matrimônio sob seu amparo, estas visitas poucos efeitos trouxeram para uma definitiva disciplina dos relacionamentos; ao contrário, tem-se a nítida impressão de que chegaram a tornar-se fonte de rendas para o bispado. Este último

² Ver Laura de Mello e Souza, op. cit., pp. 152-3; Francisco Vidal Luna e Iraci del Nero Costa, ‘Devassa nas Minas Gerais; observações de casos de concubinato’, em *Separata da AMP*, t. 31. Lançando mão de dados estatísticos tabulados a partir das características da população acusada de concubinato em alguns livros de devassas, comprova que era comum mulheres forras, negras ou mulatas freqüentemente envolverem-se com indivíduos livres da população, ao passo que as poucas mulheres livres relacionavam-se com homens de sua própria condição.

³ ‘Constituições primeiras do arcebispado da Bahia, feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo senhor dom Sebastião Monteiro da Vide, arcebispo do dito arcebispado, e do conselho de Sua Majestade, propostas e aceitas em o Sínodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho de 1707’, liv. 5, tít. 22, *apud* Maria Beatriz N. Silva, *Cultura no Brasil Colônia*, p. 15. Segundo Francisco Vidal Luna, embora as “visitações ordinárias empreendidas em Minas constituíssem um empreendimento das dioceses, elas orientavam-se conforme as constituições primeiras do arcebispado da Bahia”, em Luna e Costa, op. cit., p. 4.

⁴ Nos crimes arrolados no segundo livro das devassas da visita da capitania das Minas, em 1737, o concubinato representaria 87,4%. Em Francisco Vidal Luna e Iraci del Nero da Costa, op. cit., p. 8.

aspecto, agregado à intolerância nos procedimentos dos visitantes com as populações locais, foi objeto de uma ordem régia encaminhada em 1725 a dom Lourenço de Almeida,

porque as visitas que fazem os visitantes nessas Minas não constam de outras coisas, senão de irem tirando róis das pessoas que têm negras em casa e sem outra nenhuma ordem de juízo nem haver testemunhas, nem perguntar se há ou não escândalo as vão condenando em treze ou quatorze oitavas de ouro que executivamente mandam cobrar.⁵

Complementarmente à ação eclesial, o Estado tomou a si, no decorrer da colonização portuguesa no Brasil, a tarefa de estimular a realização de matrimônios, primordialmente entre a população masculina de descendência portuguesa, possuidora de alguma expressão econômica. Temia-se, sobretudo, que a progressiva difusão da prática do concubinato deste grupo com mulheres negras e mulatas se fizesse acompanhar por uma irreversível ampliação da miscigenação da população colonial. Esta previsão, por sua vez, sugeria a ocorrência de um debilitamento da própria dominação colonial, na medida em que se estenderia à maioria da população a indisciplina social que caracterizava os contingentes mestiços libertos, em geral desclassificados e desligados do sistema econômico escravista. Mas, diante da exigüidade de mulheres brancas na Colônia para casarem com os colonos portugueses, a continuidade das práticas de mancebia pareciam inevitáveis.

A explicação para a falta de mulheres brancas nos primórdios da colonização estaria, conforme Caio Prado,⁶ na forma como se desenrolou o povoamento no Brasil, em que a emigração “não se faz senão excepcionalmente por grupos familiares constituídos, mas quase sempre por indivíduos isolados que vêm tentar uma aventura, e que mesmo tendo família, deixam-na atrás à espera de uma situação mais definida e segura do chefe que emigrou. Espera que se prolonga e não raro se eterniza”.⁷ Desde então, o problema já suscitaria sugestão do padre Manuel da Nóbrega — primeiro provincial jesuíta e fundador das Missões Jesuí-

⁵ ‘Sobre as vexações de alguns visitantes’, 10 de setembro de 1725. Transcrição do cód. 23, APM, SC, em *RAPM*, ano 30, 1979, pp. 224-5.

⁶ Caio Prado Jr., op. cit.

⁷ *Idem*, pp. 350-1.

ticas no Brasil — quando escreveu: “Se El-Rei determina povoar mais esta terra, é necessário que venham muitas órfãs e de toda a qualidade até meretrizes, porque há aqui várias qualidades de homens; os bons e os ricos casarão com as órfãs; e deste modo se evitarão pecados e aumentará a população no serviço de Deus.”⁸

Paralelamente a essas sugestões, a Coroa adotaria, tanto no Brasil, quanto na Metrópole, medidas práticas procurando ampliar o contingente das mulheres brancas na Colônia. Assim, por determinação da legislação de Portugal, a partir de 1583 as mulheres portuguesas condenadas a degredo deveriam cumpri-lo em algum “canto do Reino, ou fora dele, para o Brasil, São Tomé, ou ilha do Príncipe, conforme a qualidade das culpas que cometerem”.⁹ Ressalva ainda: “E assim lhes defendo que não condene pessoa alguma em degredo para as partes do Brasil, em menos tempo que de cinco anos (...).”¹⁰ No *Código Filipino*, por sua vez, com a violência que o caracterizava, já constava a condenação para o crime de ‘parto-suposto’: a degredação da mulher “para sempre para o Brasil”.¹¹ Outro crime, cuja punição visava a resguardar as mulheres de famílias nobres que por algum desvio moral (ou simples suspeita dele) tinham ido parar em mosteiros, referia-se ao ingresso clandestino nessa instituição:

Se dentro dele for achado, ou se provar que entrou, e esteve de dia, ou de noite, dentro do dito mosteiro, em casa ou lugar, que seja dentro do encerramento, que pareça que era para fazer nele alguma cousa ilícita; ou que tirou alguma freira de mosteiro, e esteve em

⁸ Padre Manuel da Nóbrega, Cartas de G. I. 1550 e 14 de setembro de 1551, em Serafim Leite [ed.], *Cartas do Brasil e mais escritos do padre Manuel da Nóbrega*, pp. 79-80, 102. Apud June E. Hahner, *A mulher no Brasil*, p. 25.

⁹ Lei da reformulação da justiça del rei dom Filipe II de Castela, e I de Espanha, e I de Portugal, 27 de julho de 1582, publicada na chancelaria-mor em 4 de janeiro de 1583, em *Sinopse cronológica de subsídios ainda os mais raros para a história e estudo crítico da legislação portuguesa, mandada publicar pela Academia Real das Ciências de Lisboa, e ordenada por José Anastácio de Figueiredo*, 1790, t. 2, pp. 213-4, § 58.

¹⁰ Idem, § 59.

¹¹ “Por tanto mandamos, que toda a mulher, que se fingir ser prenhe, sem o ser, e der parto alheio por seu seja degredada para sempre para o Brasil, e perca todos os bens para a nossa Coroa”, em *Código Filipino ou Ordenações e leis do reino de Portugal recompiladas por mandado del rei dom Filipe I*, 14^a ed., segundo a primeira de 1603, e a nona de Coimbra de 1821, por Cândido Mendes de Almeida, 1871, liv. 5, tit. 55, pp. 1204-5.

alguma parte só com ela (...) como se fosse visto ter cópula carnal com freira do dito mosteiro; o delinqüente seja preso, e morra morte natural (...), e as pessoas que se provar que levaram cartas e recados, para se cometer qualquer dos ditos delitos, com baraço e pregão sejam publicamente açoutadas, e degradadas sete anos sendo homem, para as galés, e sendo mulher para o Brasil (...).¹²

Além disso, as mulheres de qualquer lugar do Reino que andassem pelas ruas ou igrejas com chapéu, manto ou com o rosto encoberto de alguma forma (embuçadas), seriam imediatamente desembuçadas e multadas (quando fosse mulher ordinária) pelo Ministro ou Oficial de Justiça.¹³ Aquelas “que se descompuser de obra, ou de palavras, tratando mal ou ameaçando ministro algum de Justiça”, no cumprimento desta lei, pagariam multa e seriam degradadas quatro anos para o Brasil.¹⁴

Sendo tais medidas claramente insuficientes para assegurar um estável suprimento de mulheres portuguesas para o Brasil, somente com o desenvolvimento da mineração no século XVIII, a Metrópole adotaria práticas mais eficientes para cumprir tal objetivo. Portanto, ao mesmo tempo que o ouro brasileiro ganhava importância para a balança comercial lusitana, fazia-se cada vez mais premente criar as condições básicas para disciplinar, através do matrimônio, os moradores das minas, com vistas a garantir não só produção de riqueza, mas sua eficaz transferência para o pólo metropolitano.

Entretanto, ressurgiria com especial vigor em Minas um problema estrutural da colonização no Brasil: a exigüidade de mulheres brancas para formar par com os mineiros de origem portuguesa e restringir a mestiçagem da população. Além disso, a realidade específica da sociedade mineradora tornava ainda mais complexa a tarefa de assentar seus grupos sob o casamento, pois

os aventureiros da mineração acham difícil conjugar a vida andante e aleatória da procura de alúvios auríferos com o regime

¹² Lei de 13 de janeiro de 1603, *Coleção cronológica de leis extravagantes, posteriores à nova compilação...*, 1819, t. 1, vol. 1, p. 1.

¹³ Lei de 20 de agosto de 1649, *Coleção cronológica de leis extravagantes...*, t. 1, liv. 1, vol. 1, p. 533. Segundo esta mesma lei, só era permitido encobrir o rosto, com chapéus e mantos, às regateiras no lugar onde vendessem seus produtos e às parteiras que andassem em mulas.

¹⁴ *Idem*.

estável, ancorado, do casamento; as Minas Gerais estão cheias de pretas escravas ou mulatas forras, solteiras, concorrendo com os homens nas minas, nas vendas, nas estradas, em casa, nas igrejas (...).¹⁵

Assim, da mesma forma que, como vimos, o caráter itinerante da população mineira permitiu a larga proliferação do meretrício, sem dúvida também deu margem à ocorrência de grande número de relacionamentos esporádicos entre moradores dos núcleos urbanos.

Outrossim, foi somente quando a continuidade da dominação colonial esteve ameaçada, com as revoltas de Vila Rica e Pitangui em 1720, que a Coroa despertaria de vez para uma política sistemática de estabilização da população: “os povos das minas, por não estarem suficientemente civilizados, estabelecidos em forma de repúblicas regulares, facilmente rompem em alterações e desobediências”.¹⁶ Na administração de dom Lourenço de Almeida (1721-31), o problema seria prontamente atacado pelo Estado, sendo este mesmo governador encarregado de “reduzir à melhor forma” a população mineira. Foi então recomendado:

procureis com toda a diligência possível, para que as pessoas principais, e ainda quaisquer outras, tomem o estado de casados, e se estabeleçam com suas famílias reguladas na parte que elegeram para sua vocação, porque por este modo ficarão tendo mais amor à terra, e maior conveniência do sossego dela, e conseqüentemente ficarão mais obedientes às minhas reais ordens, e os filhos que tiverem do matrimônio os farão ainda mais obedientes (...).¹⁷

A vontade do rei, como ficaria claro na resposta do governador ainda no mesmo ano, enfrentava sérios obstáculos, sendo

impossível que se possa dar-se a execução esta real e santa ordem de Vossa Majestade, porque em todas estas Minas não há mulheres que hajam de casar, e quando há alguma que viesse em companhia de seus pais (que são raras), são tantos os casamentos que lhe (*sic*)

¹⁵ José Ferreira Carrato, *Igreja, Iluminismo e escolas mineiras coloniais*, p. 10.

¹⁶ *Carta de dom João V ao governador de Minas, dom Lourenço de Almeida, 22 de março de 1721*. Apud, Elmar G. Queiroga, ‘O valor sociológico de um documento: a organização da família e do ensino em Minas’, em *RIHGMG*, vol. 2, 1946, pp. 194-5. Ver Anexo 6.

¹⁷ *Idem, idem*.

saem, que se vê o pai da noiva em grande embaraço sobre a escolha que há de fazer de genro (...).¹⁸

Cabia, portanto, sanar essa dificuldade com vistas a garantir o projeto de 'civilizar' os mineiros, o que por sua vez asseguraria a tranqüilidade da arrecadação, da riqueza aí produzida. Para retrair os concubinatos de homens brancos com negras e mulatas, as medidas administrativas do Estado chegariam ao requinte de proibir a eleição nos cargos de vereador ou juízes ordinários das Câmaras Municipais, ou de exercer funções de governo nas vilas, a todo aquele "que seja mulato dentro dos quatro graus em que o mulatismo é impedimento".¹⁹ Mas é dom Lourenço de Almeida quem propõe como

um dos meios mais fáceis que há para que venham mulheres casar a estas Minas, é proibir Vossa Majestade que nenhuma mulher do Brasil possa ir para Portugal nem ilhas a serem freiras, porque é grande o número que todos os anos vão (...) e, se Vossa Majestade lhe não puser toda proibição, suponho que toda a mulher do Brasil será freira (...) e me parece que não é justo que despovoe o Brasil por falta de mulheres.²⁰

Efetivamente, dez anos mais tarde o Estado colocaria sérios obstáculos ao retorno de mulheres para a Metrópole. Isso, por um lado, vinha de acordo à política do Estado absolutista português, para o qual o crescimento populacional constituía-se em fator imprescindível para o enriquecimento da Metrópole e ocupação espacial da Colônia. Por outro, no entanto, buscava limitar o constante processo de retorno das filhas de famílias portuguesas que, aqui estabelecidas, não encontravam noivos adequados. Indiretamente, a evasão de mulheres portuguesas determinava que os homens brancos, aproveitando-se das enormes parcelas de mulheres negras e mulatas pobres disponíveis, despejassem como fruto

¹⁸ *Sobre casarem os homens destas minas e mestres nas vilas para ensinarem rapazes, carta do governador dom Lourenço de Almeida ao rei, 28 de setembro de 1721, APM, SC, cód. 23. Transcrito na RAPM, ano 31, 1980, p. 95.*

¹⁹ *Carta do rei português a dom Lourenço de Almeida, 27 de janeiro de 1726, APM, SC, cód. 5, f. 116.*

²⁰ *Sobre haverem casamentos nestas Minas, carta do governador dom Lourenço de Almeida ao rei, 19 de abril de 1722, APM, SC, cód. 23. Transcrito na RAPM, ano 31, Belo Horizonte, 1980, p. 111.*

desse relacionamento uma população híbrida e instável para a ótica estatal. Ou, como argumentaria o alvará de 10 de março de 1732:

sendo-me presentes os motivos por que no Brasil não há mais crescimento de gente, em grande prejuízo do aumento e povoação daquele Estado, sendo a principal causa desta falta o grande excesso, que há, em virem para este Reino muitas mulheres, com o pretexto de serem religiosas, violentadas por seus pais, ou mães, contrangendo-lhes as vontades, que deviam ser livres para elegerem estado, de que resulta faltarem estas mulheres para o matrimônio, que convém aumentar no Brasil, e elas viverem sempre desgostosas com a vida (...).²¹

Assim justificada, determinaria: “hei por bem ordenar que de todo o Estado do Brasil não venham mulheres para este Reino sem licença minha”.²² A seguir descreve o labiríntico e quase interminável procedimento burocrático que deviam cumprir aquelas que desejassem retornar do Brasil, que, pela sua deliberada complexidade, merece reprodução:

quando tenham causas para virem, se me façam presentes para eu lhes deferir, como tiver por conveniente; e para evitar a desigualdade, que pode haver em deferir a estes requerimentos, sou servido que, nos que me fizerem para virem as ditas mulheres do Brasil a serem religiosas no Reino, informe com seu parecer o vice-rei e governadores do distrito, mandando logo com os requerimentos as informações, sem esperarem ordem do meu Conselho Ultramarino, declarando a qualidade das pessoas, e as razões, que há para se conceder, ou negar esta graça; e ao arcebispo do tal distrito, recomendo que no mesmo tempo me informem com seu parecer, sem que seja necessário esperar por provisão do dito conselho, mandando fazer perguntar as que dizem querer ser religiosas; e tomem todas as informações necessárias para averiguar se elas têm vocação para serem religiosas, ou se são violentadas, ou induzidas de outrem; e vindas estas informações, dando-se vista delas ao procurador de minha Coroa, com a sua resposta se me fará consulta para resolver o que for servido. E sendo o requerimento para virem a este Reino

²¹ Alvará de 10 de março de 1732, *Coleção cronológica de leis extravagantes...*, op. cit., t. 2, liv. 2, vol. 2, p. 431.

²² Idem, idem.

mulheres do Brasil para outro fim, que não seja tomar estado, se me fará consulta com informações do governador somente; e de outra sorte, se não darão licenças para virem mulheres do Brasil a este Reino; e o capitão, ou mestre do navio, que as trouxer sem licença, alcançada por esta forma, incorrerá na pena por cada mulher que trouxer, pagos da cadeia, aonde ficará preso por tempo de dois meses (...).²³

Mesmo enfrentando a morosa burocracia, algumas poucas famílias em Minas Gerais encaminharam requerimento para retornar a Portugal. Eram evidentemente representantes da elite social da capitania, possuidoras de motivações diversas, desde acompanhar o retorno do marido ou pai cuja missão na região já estivesse cumprida, até o desejo voluntário de seguir vida religiosa na Metrópole.²⁴ Contudo, esta ordem parece ter sido mal interpretada, pois o rei lembraria ao governador das Minas, conde de Galveas, que ela não envolvia aquelas mulheres que, com seus maridos, encontravam-se no Brasil, mesmo que aqui tenham se casado.²⁵

Todo o empenho por parte do Estado contrastava marcadamente com a inoperância que pautava a atuação da Igreja em prol da difusão do casamento entre os habitantes nas Minas no século XVIII. Embora priorizasse através do casamento a “propagação humana, ordenada para o culto e honra de Deus”,²⁶ mantinha inalterados os elevados preços cobrados para a celebração deste sacramento, assim como pelas comunhões e enterros.²⁷ Incapazes, pois, de reestruturar seus mecanismos básicos para realização dos casamentos e solucionar definitivamente os condicionantes da expansão das práticas de mancebia, sua ação limitar-

²³ Idem, idem.

²⁴ Vários desses requerimentos ao rei, feitos por famílias que tentavam retornar ao reino no período de 1741-48, encontram-se localizados no APM, SC, cód. 10.

²⁵ *Carta régia declarando que não estão compreendidas na lei que mandou passar, sobre não ir para o reino mulheres desta conquista, que viessem com seus maridos para este Estado, 23 de agosto de 1733*, APM, SC, cód. 5, ff. 145v e 146; *Ordem régia para o conde de Galvaes sobre a ida de mulheres para o reino tendo se casado com portugueses, 6 de julho de 1735*, APM, SC, cód. 10, f. 8.

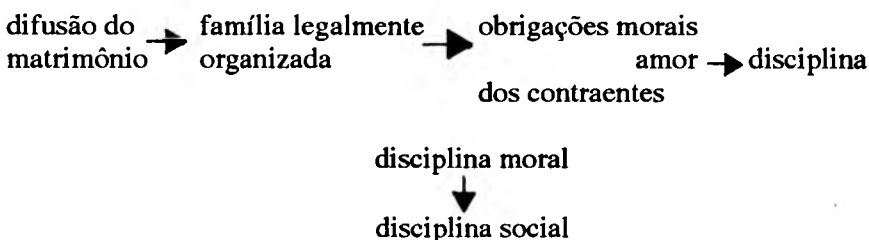
²⁶ *Apud* Maria Beatriz N. Silva, op. cit., p. 14.

²⁷ *Carta do governador dom Brás Baltazar da Silveira ao marquês de Angeja, vice-rei da Bahia, 1716*, APM, SC, cód. 4, s.f. Ver, ainda, em Donald Ramos, ‘Marriage and family in colonial Vila Rica’, op. cit., p. 212, uma exata descrição do complicado processo instituído pela Igreja para realização dos casamentos.

se-ia a incursões normalizadoras de caráter imediatista através das visitas pastorais promovidas pelo bispado. Restaria às inúmeras irmandades constituídas em Minas Gerais o encargo de pressionar seus irmãos contra a imoralidade do estabelecimento de relações de mancebia.²⁸ Maria Beatriz Nizza da Silva,²⁹ preocupada em marcar a realidade da ação eclesial no Brasil Colônia, sintetizaria assim a questão:

Se o Estado incentivava a multiplicação dos casamentos em todas as camadas sociais, pois defendia o princípio de que uma nação rica é uma nação abundantemente povoada, a Igreja colocava obstáculos que só eram retirados à custa de dinheiro para os cofres eclesiásticos.³⁰

O esforço empreendido pelo Estado, no entanto, não se restringia a uma política de ampliação do contingente de mulheres brancas na Colônia. Estas, como vimos anteriormente, deveriam servir preferencialmente ao matrimônio, realizado em termos intra-raciais e assegurado em bases legais pela Igreja. Alcançava-se, assim, a estabilização da população, que teria, sob o casamento, todas as energias individuais ou coletivas canalizadas para a esfera doméstica, desviando-as da contestação e de reivindicações sociais.³¹ Neste sentido, pela função de controle social que desempenhava, o casamento, apesar de dificuldades para sua difusão, seria uma instituição extremamente estimulada no decorrer da etapa colonial. Se quiséssemos visualizar esquematicamente este raciocínio, ele assim se apresentaria:³²



²⁸ Ver o item, neste livro, 'Presença feminina nas irmandades'.

²⁹ Maria Beatriz Nizza da Silva, op. cit.

³⁰ Idem, p. 30.

³¹ Danda Prado, *O que é família*, p. 23.

³² Tomamos como base a argumentação sobre o assunto desenvolvido no artigo de Elmar G. Queiroga, op. cit.

A historiografia dedicada ao tema tem-se encarregado de construir um discurso para explicar o sentido do casamento na sociedade colonial que corresponde fielmente às preocupações enunciadas nas fontes oficiais. Se este é um caminho que revela questões importantes para a definição dos mecanismos da dominação metropolitana, o excessivo apego a seus argumentos tem omitido a questão central que legitima as medidas para ampliar o número de mulheres brancas na sociedade colonial: limitar o quanto possível as condições para o aumento da população mestiça, fruto de relacionamentos entre colonos brancos e mulheres mulatas e negras. Carentes de 'nexo moral', socialmente indisciplinada, e em geral emersa em enorme pobreza, buscava-se precipuamente restringir sua expansão, que se fazia tanto mais intensamente quanto menor fosse o número de mulheres brancas. Charles Boxer,³³ de acordo com o discurso das fontes oficiais, em uma de suas passagens discorreria sobre o tema:

a relativa escassez de mulheres em muitas regiões, e a miscigenação resultante entre homens brancos e mulheres de cor (...), foi responsável, indubitavelmente, pelo crescimento de um proletariado de cor, urbano e rural, que não tinha educação apropriada e vivia de expediente. Esse estado de coisas levou, por sua vez, às chagas sociais como a vadiagem, a prostituição, as doenças, que tal estado de insegurança social propiciava.³⁴

Em verdade, estava em jogo a própria continuidade do sistema colonial. Definido em termos propriamente raciais, não se tratava de estimular indiscriminadamente os casamentos, mas sim aqueles entre elementos brancos, portanto intra-raciais (mesmo porque os concubinatos já se traduziam em suficiente temor pelos relacionamentos inter-raciais que propiciavam). Significativamente, a partir de 1755, o Estado legislaria pelo fim da 'infâmia' que recaía sobre os colonos que se casassem com índias, cabendo-lhes, desde então, não somente a atenção real, mas a preferência nas ocupações que exercessem de acordo com sua graduação social; seus filhos e descendentes tornar-se-iam também

³³ Charles R. Boxer, *op. cit.*

³⁴ *Idem*, p. 332.

“hábeis e capazes de qualquer emprego, honra e dignidade”.³⁵ Portanto, reafirma-se mais uma vez que o objeto de preocupação e temor por parte do Estado não se situava na mestiçagem em geral, mas naquela que decorresse da presença negra ou mulata, grupos que na visão estatal sintetizavam a desordem.

Além da seqüela mais patente de evitar o estudo da expressiva rede de relações das camadas despossuídas à margem da legalidade do matrimônio, outro desdobramento dessa historiografia, que incorpora excessivamente o discurso oficial, seria seu registro sobre o papel da mulher em Minas colonial. Uma das passagens mais dignas para representar esta visão encontraríamos em Sérgio Buarque de Holanda,³⁶ para quem

além de representar uma força eminentemente conservadora e uma garantia de maior estabilidade para os grupos humanos, a mulher tem ainda o papel decisivo na origem e preservação dos rituais de cortesia, que afinam as maneiras e ajudam a separar, em camadas distintas, os componentes da sociedade.³⁷

Outro a desenvolver argumentação similar seria José Ferreira Carrato,³⁸ que afirmaria:

ora, a casa, o “fogo”, o lar — tudo isso significa a mulher. Após várias décadas de loucura coletiva, em que a procura do ouro é a única atividade a que se dá, o aventureiro detém-se por um momento de siso recatado (...) e passa a satisfazer a instintiva necessidade humana do amor da mulher e dos filhos e da segurança doméstica.³⁹

Interpretações idealistas para uma sociedade marcada longamente pela distância entre a vontade de seus dirigentes e a realidade cotidiana de seus integrantes, ou abordagens que reforçam historicamente a do-

³⁵ ‘Sobre os casamentos com as índias’, alvará real de 4 de abril de 1755. *Coleção de leis, decretos e alvarás que compreende o seu reinado (...)*, 1761-62, t. 1, vol. 3, p. 98. Em Minas, este alvará seria aplicado pelo governador Gomes Freire de Andrada através do bando de 6 de março de 1757. AHCMS, ‘Registro geral do Senado da Câmara’, 1758, Vila do Príncipe, f. 76v.

³⁶ Sérgio Buarque de Holanda, op. cit.

³⁷ Idem, p. 300.

³⁸ José Ferreira Carrato, *Igreja e Iluminismo...*, op. cit.

³⁹ Idem, p. 14. Ver ainda, do mesmo autor, ‘A crise dos costumes nas Minas Gerais do século XVIII’, op. cit., em que tal raciocínio já se apresentaria delineado.

mesticação da mulher, representam de qualquer forma o abandono da rica diversidade que caracterizou as relações de concubinato no seio dos desclassificados sociais, para quem 'família', em seu sentido legal, inexistia.

ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DOMÉSTICOS

Através dos crimes de concubinato apontados nas devassas, se revelaria o conjunto extremamente complexo de relações instituídas pela grande maioria da população mineira nos grupos domésticos urbanos. Obedecendo à tendência das interpretações sobre o passado colonial do Brasil, o estudo de tais relações tem sido sistematicamente substituído por investigações que privilegiam a constituição da família patriarcal, mais eventualmente a nuclear. Mesmo que em alguns aspectos as estruturas domiciliares de Minas aproximem-se deste último tipo de família — mas radicalmente afastadas da primeira —, com originalidade elas denotariam novas formas de organização familiar. A partir do estudo desses núcleos domésticos, constatar-se-ia a freqüência com que ocorria uma redefinição dos papéis sexuais no interior do grupo, ao passo que a comunidade em geral se encontraria composta por um expressivo número de domicílios organizados em termos matrifocais.

Em sua totalidade, as acusações por prática de concubinato envolvem pares, ora de condição distinta, ora de condição idêntica entre si. São inúmeras aquelas envolvendo casais solteiros que viviam em manebia, sobre os quais a ação da Igreja viria a impor uma separação. Apesar de não ser nosso objetivo analisar, a partir de critérios como cor e condição, a inter-relação dos homens brancos com suas concubinas, certo caso ilustra a resistência deles ao casamento. Em Ouro Preto, o mestre-de-campo João Ferreira Tavares "é infamado de ter trato ilícito com Maria Madalena, mulher branca, o qual costuma estar em cada dela, algumas vezes a mandava buscar no seu cavalo, e a mandava vigiar".⁴⁰ Com este mesmo tipo de relacionamento, recebeu uma admoestação, por parte do visitador da Vila Real do Sabará, Antônio Luís, homem solteiro, em "primeiro lapso de concubinato na forma do Conselho Tridentino (...) da ilícita comunicação que tem com Josefa Correia, preta forra (...)". Neste mesmo termo de culpa — aceito por ambos, que prometeram

⁴⁰ AEAM, *Devassas*, 1733, f. 77.

emenda —, determinava-se: “e não converse, ou trate mais com ela em público ou secreto, nem entre em casa dela, nem a consinta na sua, nem lhe mande dádivas, presentes, ou recados (...)”.⁴¹

Nem sempre, entretanto, o concubinato era realizado entre pares solteiros. A instabilidade social no cotidiano das camadas pobres iria encarregar-se de atenuar drasticamente as obrigações morais subjacentes às instituições. Logo, o casamento, tanto para a mulher quanto para o homem, não significava empecilho algum para a constituição de relacionamento com outras pessoas. Para asseverar esta realidade, “um José Gomes pardo, e casado, escandalosamente trata com Teodora dos Anjos, crioula e casada também”.⁴² A fragilidade das relações conjugais seria também notada na Freguesia de Nossa Senhora de Nazaré de Cachoeira, onde, conforme teor de uma denúncia,

Antônio Teixeira tem em sua casa uma mulher parda chamada Teresa de Jesus, casada com um homem branco, o qual ausentando-se da companhia dela, ela foi para casa do dito Antônio Teixeira, com quem antes dela casar tinha trato e teve filhos, que ele trata por seus e se murmura dela estar em sua casa.⁴³

A violência estava presente no episódio em que Manuel Mendes Ferreira, solteiro,

anda há muitos anos amancebado com Inês de Faria, negra forra casada, a qual tem em sua casa e vive separada de seu marido por causa deste concubinato, com tal escândalo que mandam deixar o marido na senzala, e com ela não dorme e haverá mais de um ano que vindo o dito marido para casa lhe deram muitas pancadas, a mulher e mais o sobredito Manuel, de tal sorte que em uma ocasião se ele, testemunha, lhe não acudira o matariam e inda esteve em perigo de vida (...).⁴⁴

Em outro, estratégia diferente seria utilizada por Joana, preta angola, casada com Francisco, preto forro,

⁴¹ AEABH, *Visitas pastorais, paróquia de Sabará, 1734*, ff. 55 e 81.

⁴² AEAM, *Devassas*, junho de 1748-abril de 1749, f. 57v.

⁴³ AEAM, *Devassas*, 1733, f. 2v.

⁴⁴ Francisco Vidal Luna e Iraci del Nero da Costa, ‘Devassas nas Minas Gerais: observações sobre casos de concubinato’, em *Separata dos Anais do Museu Paulista*, t. 31.

(...) para ter mais liberdades de tratar com (...) Manuel Ferreira, se pôs em uma venda no arraial de Antônio Dias, morando o marido no morro, e este se queixa que vindo a casa de sua mulher, sempre achava nela o dito Manuel Ferreira, e que este jurava que os havia de fazer desquitar perante o reverendo dr. Vigário de Vara.⁴⁵

Desvios idênticos a estes, que envolviam homens casados — com especial peso numérico daqueles de origem portuguesa —, estariam presentes em outras denúncias. Um exemplo é a que foi feita acusando Salvador Cardoso, casado na freguesia da Roça Grande, de estar “mancebado com Mariana, negra forra, que tem por amor dela dado má vida a sua mulher, causando em tudo notório escândalo”.⁴⁶ O peso da religião também não significava obstáculo algum para o destemido Manuel Vieira da Cruz, da freguesia de São Miguel, “amancebado com uma crioula chamada Inácia forra, a qual tem portas adentro e chegou por respeito da mesma a ser declarado por excomungado”.⁴⁷ Em outra parte, Antônio Pereira, também casado, encontrava-se “amancebado pública e escandalosamente com Maria Xavier, crioula forra”, com quem tinha inclusive filhos.⁴⁸

Apesar das acusações de mancebia envolverem homens brancos casados, mesmo porque o casamento era um privilégio dessa minoria, o desrespeito ao casamento alcança também as camadas menos favorecidas, nas quais as transgressões chegam a se ampliar. Em São João del Rei “um pardo Custódio anda apartado de sua mulher, estando amancebado com uma parda chamada Rita forra, ambos moradores no dito arraial”. Não bastasse isto, acusavam os dois ainda de ceder a residência “para várias pessoas se desonestarem e também consente que na mesma casa se dancem quase todas as noites batuques, o que também é público e notório”.⁴⁹ Com muita frequência, escravas envolviam-se com seus proprietários, em geral solteiros. Visitadores espantariam-se, não apenas com a transgressão neste tipo de relacionamento, mas principalmente com a estima que dedicavam às suas escravas-concubinas, sendo alguns bastante significativos. A Mateus Gonçalves Chaves era atribuído em

⁴⁵ AEAM, *Devassas*, 1733, f. 108.

⁴⁶ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1738, s. f.

⁴⁷ AEAM, *Devassas*, 1756-57, f. 211.

⁴⁸ AEAM, *Devassas*, julho de 1762-dezembro de 1769, f. 16.

⁴⁹ AEAM, *Devassas*, julho de 1763-janeiro de 1764, f. 10v.

Sabar, onde morava, o desdouro de “ter trato ilcito com Pscoa, preta sua escrava, a qual traz muito asseada”.⁵⁰ Semelhante foi o motivo do desagrado pblico que causava Joo Gomes lvares — morador no arraial da Preguia, freguesia de Nazar da Cachoeira, Vila do Carmo —, pois alm de ter “trato ilcito” com Maria Bonita, preta mina sua escrava, a trata com “estimao, calada em sua saia de estofado (...) e que a sela e via e traz a cavalo”.⁵¹ Em Pitangui, o mercador Domingos da Costa Braga andava “amancebado com Mariana, negra sua escrava que tem em sua casa, da qual tem filhos”.⁵² Segundo se murmurava na vila de Ouro Preto, “Joo Barbosa  infamado de ter trato ilcito com Ana Cabra, sua escrava (...) e que uma mulatinha que ela pariu  filha dele, o que ela confessava”.⁵³ Soluo engenhosa  maquinada por Francisco Teixeira de Carvalho que, pressionado pelo reverendo vigrio para se separar de sua escrava Violante, e, conforme a testemunha, por amor, “ele a ps forra, e depois a casou com escravo seu, e (...) passado algum tempo depois do recebimento tinham ouvido a mesma negra, que ainda no tinha coabitado com seu marido (...)”.⁵⁴

Alguns homens casados tm se envolvido com suas escravas, como o preto forro Manuel de Paiva, que, “por dar m vida a sua mulher e tratar com sua escrava Maria ilcitamente”, foi sentenciado pelo visitador em Conceio do Mato Dentro, para que se emendasse,⁵⁵ ou Paulo de Oliveira, na mesma condio, morador em Sabar, obrigado pelo visitador a separar-se de sua escrava “para que desse melhor vida a sua mulher, fazendo caso dela”.⁵⁶

⁵⁰ Jos Ferreira Carrato, ‘Crise dos costumes...’, op. cit., p. 234.

⁵¹ AEAM, *Devassas*, 1733, f. 4.

⁵² Francisco Vidal Luna e Iraci del Nero da Costa, ‘Devassa nas Minas Gerais...’, op. cit., p. 7.

⁵³ AEAM, *Devassas*, 1733, f. 116v.

⁵⁴ Idem, p. 54v.

⁵⁵ Idem, p. 102v.

⁵⁶ AEABH, *Visitas pastorais, parquia de Sabar, 1734*, f. 8v. Conforme os termos de culpa utilizados para casos de concubinato, determinava-se a ambos, sob pena de excomunho: “e no converse, ou trate com ela em pblico, ou secreto, nem entre em casa dela, nem a consinta na sua, nem lhe mande ddivas, presentes ou recados e faa de todo cessar o escndalo de seu pecado considerando as gravssimas ofensas que na continuao dele faz a Deus Nosso Senhor, com manifesto perigo a que expo a sua salvao perseverando em to miservel estado, com cominao de ser com maior rigor castigado e censurado (...)”. Idem, p. 81.

Entretanto, apesar da consternação dos padres visitantes com a estima que alguns senhores devotavam a suas escravas, nem todas de fato dispunham de autonomia nesta situação. Conforme descrição de uma testemunha de Ouro Preto, o desconfiado Antônio Vaz, apesar do afeto com que tratava sua escrava-concubina, “a manda vigiar por um escravo quando vai à missa, e que sabe pelo ouvir dizer e ver que quando vem à missa, vem com um negro seu vigiador”.⁵⁷ Mais grave ainda tornou-se a situação de outra escrava, narrada por uma testemunha moradora na freguesia de Curral del Rei, onde o caso se sucedeu:

João da Costa Caldas, solteiro, morador na Paraguipeva desta freguesia, anda há tempos amancebado com Vitória, preta a qual tem na sua companhia e dele pariu, e outrossim também teve trato ilícito com uma mulata filha desta chamada Florência, a qual também dele pariu e a mandou há tempos para a vila do Ouro Preto, que é público que não há pessoa naquele contorno que não tenha notícia deste incesto tão escandaloso, e ele testemunha viu as ditas negra e mulata com as crianças aos peitos tidas e havidas por filhos do dito João da Costa Caldas (...).⁵⁸

Contribuindo ainda mais para complicar o alargado leque das situações que envolviam as mulheres escravas, a mancebia estabelecida com homens forros serviu algumas vezes para concretizar um rompimento com a escravidão que as submetia. Através da compra de sua alforria à custa de ajuda material de seus parceiros, estas escravas tornavam-se livres para unirem-se àqueles que pagaram seu preço ao proprietário.

Vale a pena recordar alguns fatos até românticos, como aquele do tímido “oficial de pintor” Manuel de Almeida, assistente na freguesia da Cachoeira, que primeiro manda recados a Leonor, preta escrava no arraial do Rio das Pedras, “aonde o dito pintor vinha muitas vezes”, depois ousa “falar com a dita negra e agora haverá um mês a veio comprar e levou para sua casa”.⁵⁹

⁵⁷ Francisco Vidal Luna e Iraci del Nero da Costa, ‘Minas colonial...’, op. cit., p. 82.

⁵⁸ Idem, p. 81.

⁵⁹ José Ferreira Carrato, ‘A crise dos costumes...’, op. cit., p. 234, 2^a Livro de devassas, 1733, f. 17.

Não deixa de ser pitoresca a atitude de Antônio de Siqueira e João Dias, que se cotizam e, “em sussiedade”, bancam a alforria da preta Josefa, “com quem andam” após a compra.⁶⁰

Outras, mesmo que ainda escravas, contariam com relativa liberdade para se amancebaram com terceiros, homens livres, quase sempre forros. Estabelecendo assim laços de concubinato, demonstravam simplesmente a relativa flexibilidade da escravidão em Minas Gerais, sem que houvesse quaisquer alterações nos laços de servidão que submetiam estas mulheres. Não há, portanto, distinção alguma na natureza essencial da condição social de tais mulheres, não obstante as eventuais alterações de seu *modus vivendi*. Outras vezes, seria apenas devido ao tipo de atividade desempenhada que algumas cativas dispuseram de autonomia suficiente para concubinarem-se com terceiros. Encarregada de administrar um rancho distante da casa de seu proprietário, a negra Maria era suspeita de ser prostituta, pois “admite os negros que a querem”, e concubinada com Domingos T., solteiro, “segundo se diz já ter um filho e que recolhe para casa da dita negra, pois nem sabe tenha outra casa (...)”.⁶¹ Aqui, Domingos, numa curiosa inversão de papéis, aparentemente paradoxal, subsistiria, através do trabalho de sua companheira, que criava com o meretrício condições de sustentar sua pequena família e garantir rendas para seu proprietário.

Comportamentos incomuns, por parte dos componentes desta massa sob o signo da desclassificação, ajudam a reforçar mais ainda a fragilidade dos laços conjugais estabelecidos entre a população pobre em Minas Gerais e, ainda, o destacado (mas nem sempre reconhecido) papel de algumas mulheres à frente de seus lares. Várias vezes denunciado na devassa instaurada na freguesia de Vila do Príncipe, o crioulo forro Domingos Queirós, oficial de sapateiro, “e casado com uma preta por nome Maria Alves, dá a esta muito má vida por causa de uma negra por nome Rosa, escrava de Tomás Teixeira Branco, com quem anda mal encaminhado”.⁶² Maria Alves já teria inclusive se queixado a outra testemunha “de que o dito seu marido lhe furtou tudo quanto podia para dar a uma negra (...) escrava de Tomás Teixeira, com quem andava amigado e de quem tinha filhos (...)”.⁶³ Mesmo o caso de bigamia da preta mina Maria seria neste sentido igualmente esclarecedor, pois,

⁶⁰ Idem, p. 234.

⁶¹ AEAM, *Devassas*, 1759, f. 29.

⁶² AEAM, *Devassas*, junho de 1748-abril de 1749, f. 11v.

⁶³ Idem, f. 20v.

moradora na freguesia de Curral del Rei, e sendo escrava do tenente Manuel de Borba, era “casada com Caetano, preto de nação mina, escravo do dito tenente, vivendo (ainda) o seu primeiro marido João Bastardo (...)”.⁶⁴

Situações de concubinato envolvendo parentes próximos, definido como incesto pela Igreja, ocorriam amiúde. Por suspeita deste desvio, Luzia Fortuna “mulher casada moradora na freguesia da Roça Grande”, sofreria grave repressão do visitador na vila de Sabará,

porquanto legalmente constava das testemunhas da devassa que ela andava amancebada com (...) Antônio Pereira, o qual era seu compadre tocando em uma filha dela em a sagrada fonte do batismo chamada Angélica, a qual dizem era sua filha, por ela o confessar, e que do mesmo tivera outro filho, e que era público o dito concubinato (...).

Respondendo às acusações, Luzia foi incisiva ao alegar

que era falso a dita culpa e só maquinada por pessoas inimigas capitais do mesmo Antônio Ferreira, a fim de o destituírem e lançar fora da dita freguesia, e que se o mesmo entrava em sua casa era com bom fim, e dar-lhe alguma coisa por ela viver com muita pobreza (...).

O reverendo visitador, entretanto, “atendendo que era mulher casada, (...) tinha justo receio de que seu marido fosse sabedor do dito crime pelo qual poderia obrar o último excesso”, condenou-a em nove mil-réis, que não pagou por ser muito pobre.⁶⁵ Sem descartar a hipótese de serem verídicas as suspeitas de mancebia desses personagens, não foi incomum a acusação de incesto ser utilizada por testemunhas para incriminar pessoas inimigas.⁶⁶

Mesmo sendo-nos impossível conhecer sua versão real, o caso, de uma forma ou de outra, é indicativo das suspeitas que provavelmente

⁶⁴ José Ferreira Carrato, ‘A crise dos costumes...’, op. cit., p. 236.

⁶⁵ AEABH, *Visitas pastorais, paróquia de Sabará, 1734*, f. 81.

⁶⁶ Laura de Mello e Souza, op. cit., p. 183, e José Ferreira Carrato, ‘A crise dos costumes...’, op. cit., p. 237, citam caso de uma mulher branca que abandona o marido porque este tinha ‘cópula incestuosa’ com a filha que havia se tornado meretriz. Vários testemunhos, entretanto, desmentem esta versão, garantindo que mãe e filha estariam levantando falso testemunho contra o marido e pai, “para viverem a sua vontade”.

recaíam sobre mulheres pobres casadas que, com seus maridos ausentes, na certa envolvidos direta ou indiretamente na faina aurífera, habitavam solitárias os núcleos urbanos.

Um outro caso de 'concubinato incestuoso', desta vez mais duradouro, seria também motivo para espanto do visitador: "Antônio Araújo vive concubinato em uma mesma casa com Helena Pereira, sua comadre e sua prima, com escândalo e publicidade, há dez anos (...), sendo comuns os bens de um e de outro com geral escândalo e repulsa."⁶⁷ Dessa vez assumindo compromissos de responsabilidade mútua que, supostamente, apenas pelo casamento seriam possíveis, essa prática mais uma vez apontaria, de uma outra forma, para a limitada credibilidade desta instituição entre os segmentos pobres.

CONCUBINATO E PROSTITUIÇÃO

A relação de mancebia que ocorria com escravas chega a sugerir um tipo de prostituição um pouco mais limitada e obscurecida, na qual seus proprietários as utilizavam para obter rendas. Menos provável, mas até possível, tais mancebias talvez representassem um consentimento aparentemente descompromissado por parte do proprietário nas relações que suas escravas estabeleciam. Nessa trama enquadra-se Miguel Francisco, morador na freguesia de Ouro Preto,

infamado de consentir que sua escrava Teresa se desoneste com Manuel Fernandes Cal; porque consente que vá a sua casa falar à dita escrava, e manda chamar esta a sua quanto lhe parece, e ele o não proíbe e que sendo este amancebamento do dito Manuel Fernandes Cal público, com a dita negra Teresa, não é possível que o dito Miguel Francisco, seu senhor, o não saiba (...).⁶⁸

Caso idêntico, na freguesia de Santa Bárbara determina denúncia contra a proprietária Ana Nogueira, "amancebada há anos com Manuel Sampaio". E consentidora

⁶⁷ AEAM, *Devassas*, julho de 1762-dezembro de 1769, f. 34. Uma excelente crítica à idéia da predominância da família patriarcal no Brasil, encontra-se no artigo de Marisa Corrêa 'Repensando a família patriarcal brasileira', em *Cadernos de Pesquisa*, nº 37, 1981.

⁶⁸ AEAM, *Devassas*, 1733, f. 83v.

que uma sua escrava por nome Maria, cabra viva em mancebia com João de Eírol, casado, morador neste mesmo arraial, sendo freqüente ir à casa da dita todos os dias com escândalo da vizinhança e quando a entra, a dita Ana Nogueira sai para fora e o deixa com a dita sua escrava (...).⁶⁹

As mulheres forras também chegaram algumas vezes a compatibilizar a concubinação com a prática de prostituição. Na freguesia de Vila do Príncipe, “João José tem tratos ilícitos com uma Joana da Costa, parda forra a qual ele assiste com alguma coisa, porém também sabe ele testemunha pela razão de ser público e notório que a mesma trata com outros homens (...)”.⁷⁰

Havia ocasiões, entretanto, que a associação da prostituição ao concubinato gerava atritos no relacionamento com o companheiro. Em Conceição do Mato Dentro, poderíamos lembrar que causava desgosto, entre algumas testemunhas chamadas a depor, os conflitos entre a preta forra Maria da Costa, “mulher pública, com porta aberta escandalosamente a quantos querem com ela ofender a Deus”, e Sebastião, solteiro, oficial de ferrador, com quem “especialmente tem andado concubinada”. Relatam as testemunhas: “Tudo se sabia assim pelo ver entrar em casa da dita, e esta em casa dele a qualquer hora de dia, de noite, e dar pancadas nela por ciúme que dela tinha (...)”.⁷¹

O estabelecimento de relações de mancebia por parte das prostitutas demonstraria aspectos fundamentais das variadas posições da mulher nas estruturas domiciliares em que se praticava o meretrício. Uma testemunha da vila do Pitangui acusa uma negra forra, Susana Leite, de “em sua casa dar alcouce, de sorte que na mesma dita, junto com ela, mora um Domingos Gomes, concubinado com uma paulista cujo nome ignora, só assim sabe que o dito tem estado por duas vezes muito mal e sabia que é esfalfado (...)”.⁷² Em outros domicílios de representantes da população pobre, encontrar-se-iam casais há boa margem de tempo vivendo juntos, como na freguesia de Ouro Preto, onde

“Dionísio Gonçalves de Barros, solteiro, morador na Boa Vista a esta freguesia, vive amancebado há sete anos com Lourença crioula,

⁶⁹ AEAM, *Devassas*, janeiro de 1767-maio de 1738, f. 16.

⁷⁰ AEAM, *Devassas*, 1756-57, f. 61.

⁷¹ AEAM, *Devassas*, fevereiro de 1748, ff. 30v. e 33.

⁷² AEAM, *Devassas*, junho de 1748-abril de 1749, f. 35.

filha de Maria Martins preta forra, a vista e a face de sua mãe e na mesma casa vive um outro casal concubinado”.⁷³ Na Vila de Pitanguí, um ferreiro vivia em mancebia há dez anos com uma viúva paulista.⁷⁴

Se anteriormente tratamos da prática de prostituição de filhas por pais ou mães, registre-se aqui que muitas vezes, o arranjo de concubinatos para as filhas servia para dissimular efetivamente uma modalidade de meretrício, posto que se revertia em rendimentos para o pai ou mãe. Um exemplo se deu na freguesia da Borda do Campo, onde

Manuel Fernandes, homem solteiro morador na Capela de Faria, continua a freqüentar a casa de Salvador Nunes e que nela fala e tem trato ilícito com Isabel, filha do dito Salvador Nunes, moça solteira e que com ela anda concubinado há muito tempo, que a testemunha sabe pelo ver ir todos os dias à dita casa, onde os tem visto estar brincando um com outro e gastar as noites na dita casa (...).⁷⁵

Ilustrativo é o caso ocorrido em Ouro Preto, onde

Ana Freire, parda forra, é infamada de consentir que sua filha Antônia se desoneste com alguns homens; porquanto sendo público que a dita sua filha tratava ilicitamente com Manuel Peixoto, boticário, e demandando, e querelando deste perante o dr. juiz de fora do Ribeirão, por lha ter furtado de casa ajuntando-se com ele em certa quantia de dinheiro, depois disto vinha algumas vezes o dito Peixoto a sua casa de dia, com ele, testemunha, algumas vezes viu, e o seu cavalo à porta, murmurando geralmente que consentia a dita Ana Freire no trato ilícito de sua filha com o dito boticário; e de presente se diz também que a dita Antônia trata ilicitamente com Manuel da S. Couto, seu vizinho, o que sabe pelo ouvir dizer geralmente, e pelo ver entrar de dia em casa dela, e pelo ver a ela vir uma vez de casa dele de madrugada, e se diz geralmente que também sua mãe consente (...) porque indo este em sua casa, e sendo a em que vive muito pequena (*ileg.*) sua filha fora de casa, não

⁷³ AEAM, *Devassas*, julho de 1733, f. 67.

⁷⁴ AEAM, *Devassas*, julho de 1762-dezembro de 1769, f. 102.

⁷⁵ Francisco Vidal Luna e Iraci del Nero Costa, ‘Devassas nas Minas Gerais...’, op. cit., p. 7.

podendo deixar de saber do dito trato, e recolhendo-se ela de madrugada (...) viu ele, testemunha, que a dita Ana Freire, em companhia da dita sua filha e não algumas vezes, passar a horta do dito Couto (...).⁷⁶

Moradoras também na capital das Minas Gerais, igualadas pela situação de extrema pobreza, mãe e filha, formando um grupo doméstico, sustentavam-se à custa da prostituição dissimulada desta última. Por isso, Quitéria de Duarte merecera a acusação de consentir

que sua filha Isabel da Guarda esteja amancebada com Lourenço M. Coelho, porquanto consente que este pernoite em sua casa e entre nela com freqüência de dia, e de noite (...) e que quando entre em casa está ela na mesma consentindo-o que nela assiste e come, tendo o seu cavalo à porta no que murmuram, e, justamente, por verem que ele com seus escravos lhe veio consertar as casas estando para cair (...).⁷⁷

Ambiente agitado era a casa de André George, morador em Vila do Carmo, culpado em

devassa de consentir que sua mulher se desoneste com vários homens, e sua filha com Mateus Romeiro, e (...) que em sua casa se façam danças e folguedos, e andar sua mulher descomposta lançando-se no rio à vista de gente e ele consentindo sem mantos desonestidades causando com elas escândalos a toda freguesia.⁷⁸

Ressalte-se ainda que, nessa variação de concubinato, o fato da mulher raramente coabitar o domicílio do concubino reforça sua semelhança com o meretrício, do qual recebia rendimentos ou benefícios diretos.

Relacionamento dos mais originais entre as camadas pobres, e aparentemente paradoxal para uma sociedade escravista, era aquele em que mulheres forras encontravam-se concubinas com escravos de terceiros, indiferentes à condição destes últimos. Esta modalidade de concubinato só foi possível graças ao sistema de escravidão por jornais

⁷⁶ AEAM, *Devassas*, 1733, f. 86.

⁷⁷ *Idem*, f. 72v.

⁷⁸ AEAM, *Devassas*, janeiro-maio de 1730, f. 102.

existentes nas Minas Gerais, que adequou o escravismo às exigências da racionalidade do sistema produtivo na mineração. No escravismo mineiro, portanto, grande parte dos trabalhadores ocupados em funções de extração do ouro e diamantes iria dispor de uma relativa autonomia de circulação, embora sujeita ao pagamento de uma quota fixa diária ou semanal (jornal) ao seu proprietário. Afastados da vigilância do senhor, ao firmarem laços de união com mulheres livres, levantavam a suspeita das autoridades de que estivessem organizando com aquelas um esquema de contrabando do minério que extraíam, como vimos, prejudicando num só tempo seus proprietários e a Fazenda Real. Neste quadro, encontrava-se uma negra forra de nome Eugênia, moradora no arraial de Paraúna, que, além de recolher em sua casa negras de tabuleiro e negros da faisqueira “de noite para todas as suas velhacarias e manganagens, também anda amancebada com um negro escravo de João Moreira o qual negro se chama Francisco e vem dormir à casa dela”.⁷⁹ Em Curral del Rei, ao escravo Inácio Xavier da Rocha, que vivia amancebado com Francisca de Miranda, foi atribuída a prática da feitiçaria pois

tem um zumbi a quem adora como o seu Deus, para o que tem em casa da dita negra um balaio com uns bonecos e umas panelas as quais se encomendam e que seu Deus zumbi o põem em cima de uma mesa e lhe põem os comeres e guisados e depois lhe pedem licença para também comerem (...).⁸⁰

Proprietária de uma venda em Passagem na freguesia de Ouro Branco, a preta forra Ana Vieira era concubinada com Antônio Mina, escravo de Antônio Araújo, que se encontrava extremamente insatisfeito com o ajuntamento de negros que ali ocorria de noite a fazer negócio.⁸¹

Várias mulheres forras, que também detinham o controle sobre estabelecimentos comerciais, realizaram vínculos amorosos com homens da mesma condição. Moradora no Batatal, Vila de Pitangui, Isabel Camargo levanta suspeita em uma testemunha de ter “em casa um homem que dizem estar doente e tem uma venda na mesma casa, e se diz andar com ele amigada”.⁸² Outras forras, também concubinadas com

⁷⁹ AEAM, *Devassas*, 1733, f. 102v.

⁸⁰ AEAM, *Devassas*, 1756-57, f. 97.

⁸¹ AEAM, *Devassas*, julho de 1762-dezembro de 1769, f. 70.

⁸² AEAM, *Devassas*, 1746-1787, f. 45.

proprietários de estabelecimentos comerciais, causam estranheza ao assumirem eventualmente sua administração. Roque da Costa, na freguesia de Ouro Preto, mora com a parda forra Francisca de Tal, “para quem põe uma venda, por sua conta, e ela trata dos seus negócios em sua ausência”.⁸³ Em outra parte da capitania, na freguesia de São Miguel, o taverneiro João do Prado, branco e solteiro, “causa escândalo com uma Agostinha, parda forra, entrando esta e saindo de dia e de noite em casa da dita, e quando este sai fora da terra ela fica na mesma taverna administrando-a como própria, e é constante que vivem amancebados (...)”.⁸⁴

FRACASSO DAS RELAÇÕES CONJUGAIS: SEPARAÇÕES E CONFLITOS

A limitada difusão do casamento entre os desclassificados sociais, bem como a sua pouca importância para este segmento ganham contorno mais nítido se aproveitarmos alguns dos tantos casos de denúncia de separação que as visitas pastorais procuravam resolver. Em geral referentes a homens e mulheres de baixa condição, com eles reforça-se a conclusão de que o casamento sob ordem da Igreja não significava necessariamente compromisso de estabilidade entre os cônjuges. Nem todos os comportamentos eram crônicos, como o de um mestre ferreiro na freguesia de Rio Preto, que

casado, vive escandalosamente com sua mulher, por quanto vivendo esta honradamente, leva este para casa outras mulheres mundanas com quem comunica, e muitas vezes sai de noite rondando pelo arraial, onde fica, deixando a companhia de sua mulher por outras, aqui sabe ele, testemunha, pelo vir e ser notório, tanto que ele mesmo se faz garbo (...).⁸⁵

Essa realidade é motivo de continuadas acusações contra mulheres que aparentemente tomavam a iniciativa da separação. Em Vila Rica, “Rita de Tal, parda, casada com Manuel dos Santos, é publicamente mal procedida (...) andando de umas para outras partes como se fora mere-

⁸³ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, f. 52.

⁸⁴ AEAM, *Devassas*, janeiro de 1767-maio de 1778, f. 2.

⁸⁵ AEAM, *Devassas*, junho de 1748-abril de 1749, f. 16.

triz”.⁸⁶ A mesma acusação recairia sobre Paula Perpétua, que, com sua torpe vida, nem “o reverendo pároco a tem admitido os sacramentos e supondo seja casada vive como se o não fora, porque se ausenta de seu marido todas as vezes e quando quer (...)”. Este, por ser “homem pobre, velho e temer os impulsos da referida”, é incapaz de impedi-la, conforme testemunha.⁸⁷ O visitador apenas não atribuía desonra e punição às mulheres cuja separação era motivada por uma razão lícita, segundo as concepções da Igreja.⁸⁸ Doença contagiosa era certamente uma delas. Portanto, parecia justo aos olhos da visitação o caso em que um marido “vive apartado de sua mulher há um ano, porque a dita mulher por nome Inácia lhe fugiu ou saiu de casa porque o marido era moférico...”.⁸⁹ Inevitavelmente, no entanto, a estas não poucas mulheres que se rebelaram contra a situação conjugal, seriam atribuídos, pelos visitadores, termos que as desqualificavam: “desinvolta”, “vagabunda”, “cometendo adultérios” etc. Concorrendo também para a normalização social, as autoridades judiciais locais, reproduzindo práticas comuns na sociedade portuguesa, chegaram a encarcerar, em Mariana, uma mulher acusada pelo marido de adúltera.⁹⁰

Inversamente, os visitadores dispunham de certa complacência com os homens que se apartassem eventual ou definitivamente da vida conjugal; nesta situação julgavam estarem dando ‘má vida’ a sua mulher, devendo, pois, voltar a “fazer vida marital”. Através da repressão aos

⁸⁶ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, f. 219.

⁸⁷ AEAM, *Devassas*, 1756-57, ff. 7-8.

⁸⁸ Sobre as motivações de nulidade do matrimônio para a Igreja, consultar os subsídios fornecidos por Maria Beatriz N. Silva, op. cit., no item ‘Dissolução do casamento e separação’, pp. 34-43. Ver ainda no excelente trabalho de Eni Samara sobre a organização da família paulista do século XIX em contraponto à suposta predominância da família patriarcal no Brasil, o capítulo ‘Novas imagens da família: divórcios e separações’, pp. 67-81, em *A família brasileira*.

⁸⁹ AEAM, *Devassas*, janeiro de 1767-maio de 1778, f. 14v. Saint-Hilaire considera a morféia uma doença contagiosa muito comum entre os mineiros daqueles tempos. Seriam seus sintomas: “o fácies das pessoas doentes é de um vermelho-pardacento; enormes verrugas deformam-no inteiramente, e muitas vezes os olhos mal se distinguem de permeio a essas horrendas protuberâncias”, em op. cit., p. 87. Hoje, esta doença é conhecida como lepra.

⁹⁰ Assim consta do seu termo de prisão: “Aos quinze dias do mês de março de 1787 nesta leal cidade de Mariana na cadeia dela onde é escrivão adiante nomeado (*ileg.*) abri assento de prisão de Angélica Rosa de Jesus pela culpa de adultério que contra ela por querela do seu marido José Vicente Ferreira (*ileg.*), e dela foi entregue ao carcereiro (...) que a recebeu (...)” AHCCMM, liv. 18, *Termo de prisão, 1772-87*, f. 293v.

maridos que davam 'má vida' a sua mulher (por esta expressão compreenda-se desde atos de violência física até o caso de abandono), as visitas revelavam a necessidade da Igreja em disciplinar mesmo aqueles já submetidos às obrigações do matrimônio. Apesar da atitude sugerir uma intenção de proteção às esposas, visava propriamente à garantia da continuidade dos poucos casamentos existentes em Minas.

Mesmo encontrando-se legitimados pela Igreja, em alguns matrimônios não deixaram de estar presentes variados atos de violência. Muitas seriam as causas dos conflitos, cuja culpa sempre recaía sobre a figura do marido — talvez o principal responsável aos olhos da Igreja pela manutenção do casamento. Esses conflitos chegavam às vezes aos últimos limites, como o caso de um pardo, casado e morador na freguesia de Roça Grande, que deu um tiro em sua mulher, por amor a uma crioula que também era casada.⁹¹ Não menos temível é outro pardo, habitante da freguesia de Morro Grande, que “costuma-se embebedar-se (*sic*) e por razão de tal bebedeira dá má vida a sua mulher e roga pragas a si mesmo, dizendo que o diabo o leva em corpo e alma”.⁹² Apesar do bom procedimento da mulher de um tal José Teixeira, morador em Caeté, este “dá má vida a sua mulher de palavras e pancadas sem que a dita lho mereça”.⁹³

Algumas testemunhas, diante das violências sofridas por esposas, procuravam posicionar-se em sua defesa, aproveitando-se do poder do visitador no momento da visita. Um lojista, na freguesia de São Miguel, acusou um homem, “despropositado e de mau gênio”, de cujo nome, no entanto, não se lembrava, de dar “má vida a sua mulher e por causa disso ela lhe fugiu de casa para a dele (...) temendo seu marido, por cujo motivo os parentes dela a vieram buscar para sua casa, onde se acha (...)”.⁹⁴ Atitude semelhante teve João de Oliveira da Silva, na freguesia de Boa Viagem de Itaubira, que também recolheu em sua casa uma mulher espancada pelo marido bebedão, “por saber o perigo que ela corre no poder de seu marido a tem em sua casa, já que seu marido em várias ocasiões a espancou”.⁹⁵

⁹¹ AEAM, *Devassas*, junho de 1748-abril de 1749, f. 57v.

⁹² AEAM, *Devassas*, 1756-57, f. 192.

⁹³ Idem, f. 218.

⁹⁴ AEAM, *Devassas*, janeiro de 1767-maio de 1778, f. 1v.

⁹⁵ AEAM, *Devassas*, julho de 1762-dezembro de 1769, f. 28.

Apesar do esforço dos visitantes, o projeto de disciplinar os moradores das Gerais através do estabelecimento de relações conjugais parecia destinado ao fracasso. Insuficiente para assegurar o esvaziamento do potencial de insatisfação daqueles poucos grupos que nele se envolviam, o casamento serviria menos ainda para o reconhecimento seguro da organização das estruturas domiciliares dos desclassificados sociais.

O UNIVERSO RELIGIOSO

Ante o perigo difuso representado pela população, a Coroa tentava medidas saneadoras; procurava prover a tudo, regulando relações conjugais e brigas de vizinhos; contava com o apoio das devassas eclesiásticas, que a partir de 1721 esquadriharam a vida das populações mineiras, reprovando suas relações ilícitas e o seu modo de vida; premiava os agentes que se lançavam na repressão dos elementos incômodos e incentivava as Câmaras a fazerem o mesmo.

LAURA DE MELLO E SOUZA,
*Desclassificados do ouro:
a pobreza mineira no século XVIII*

DEVASSAS E CONTROLE DA SEXUALIDADE

Nos primeiros tempos, sob a jurisdição eclesiástica do bispado do Rio de Janeiro, as populações do território de Minas Gerais, mesmo estando preservadas das incursões reguladoras do Tribunal da Inquisição, não escaparam de um rígido controle exercido pelo bispado que, através de 'visitas pastorais' (ou 'visitações ordinárias') vasculhou vilas e pequenos povoados punindo heresias, apostasias e crimes contra a fé em geral. Em 1745, com a criação do bispado de Mariana, a maioria das freguesias que então integravam a capitania de Minas Gerais passou a subordinar-se diretamente ao novo bispo, a quem caberia agora administrar e dar continuidade às visitas no território. Neste sentido, para coibir atitudes heréticas das populações sob seu amparo espiritual, pelo menos uma vez por ano um 'reverendo visitador', acompanhado de um escrivão, era remetido para percorrer um trajeto que incluísse algumas freguesias. Em cada uma delas, estabelecia-se em uma de suas vilas, de onde organizava a Mesa de Visitação, para dar início ao rito processual da devassa. Convocava então um certo número de moradores considerados idôneos sob o ponto de vista religioso, para serem submetidos a um interrogatório contendo quarenta quesitos, dos quais constava um enorme conjunto de práticas tidas como heréticas (crimes contra a fé). À medida que os quesitos eram lidos, o depoente apontava as pessoas da comunidade a quem vira, ouvira dizer, ou simplesmente suspeitara de ter cometido o delito anunciado.¹ No transcurso do depoimento, o escrivão registrava sistematicamente em um livro de visita os dados da testemunha, seu relato pessoal, às vezes minucioso, às vezes não, dos crimes

¹ Para uma excelente classificação de delitos previstos nos interrogatórios, ver Francisco Vidal Luna e Iraci del Nero da Costa, 'A vida cotidiana em julgamento: devassas em Minas Gerais', em *Minas colonial: economia e sociedade*, p. 80.

denunciados e o nome das pessoas ou grupos apontados na narrativa. Produzira-se aí um 'termo de testemunhas'. Conforme a gravidade do caso, outras testemunhas envolvidas nos acontecimentos narrados poderiam eventualmente ser chamadas para prestar sua versão dos fatos: neste caso a Mesa mais parecia um tribunal em que o visitador colhia depoimentos, cotejava versões, cobria lacunas e resolvia eventuais contradições entre as narrativas. Todo o processo transcorria em segredo, de forma que os acusados não tomavam conhecimento daquele que o denunciara, e somente quando compareciam à Mesa, para receber a admoestação do visitador, sabiam do que haviam sido incriminados.

Completando um certo número de depoentes inquiridos nas freguesias, as denúncias eram sintetizadas em 'pronunciações', uma espécie de sinopse dos casos. Estas, por sua vez, serviriam de base para um posterior julgamento na sede do bispado e redação dos 'termos de culpa', instrumento legal que transformava definitivamente o acusado em culpado de algum dos crimes contra a fé. A conclusão da devassa ocorria em uma segunda visitação no momento em que o condenado comparecia individualmente perante a Mesa (da Visitação), assinava o termo de culpa admitindo seu crime, pagava à Igreja uma quantia em ouro proporcional ao grau da transgressão, e prometia emenda. Acaso o condenado fosse escravo, seu proprietário encarregava-se do pagamento da multa. Como se pode prever, o grosso das acusações atingia em especial os contingentes empobrecidos da sociedade: prostitutas, concubinas, feiticeiras, consentidores, blasfemadores, quase sempre muito distantes da disciplina espiritual que as devassas intentavam preservar. Assinados todos os termos de culpa elaborados na freguesia, a visitação prosseguia adiante pelo território.

Mesmo inexistindo qualquer estudo mais detido sobre o funcionamento das visitas pastorais nos séculos XVIII e XIX em Minas, a eficácia dos métodos para disciplinar e subordinar espiritualmente esta população parece ter sido bastante duvidosa. Exemplo mais patente seria a grande reincidência nas devassas de pessoas envolvidas em crimes pelos quais já haviam sido incriminadas. Seria freqüente, portanto, quando do retorno de uma visitação anos mais tarde a uma freguesia, a Mesa receber denúncias dos mesmos crimes contra as mesmas pessoas indiciadas na visita anterior. Essa inoperância da máquina episcopal em fincar bases sólidas da espiritualidade na consciência do enorme contingente de desclassificados que habitavam os núcleos urbanos mineiros revelar-se-ia mais solidamente nas constantes reincidências de casos de concubinato. Daí a freqüência com que, nos termos de culpa das devassas,

aparece a indicação de segundo ou terceiro “lapso de concubinato” cometido pelos incriminados.

Embora se situem na esfera episcopal, algumas visitasões contaram com a participação direta de comissários do Santo Ofício, membros do Tribunal de Inquisição português que acompanhavam o processo das devassas em Minas. Esta atuação já teria sido prevista por Sônia Siqueira,² para quem mesmo inexistindo registros de Inquisição em Minas Gerais, não seria impossível que seus comissários residentes na Colônia fossem encarregados de inquirir determinadas áreas.³ Deve ser levada em conta ainda a preocupação do Tribunal em verificar o andamento dos trabalhos de assistência espiritual prestados pelo bispado em uma região que, à custa de fabulosos minérios, foi tão densa e rapidamente povoada.

Nem sempre, todavia, o bispado deu conta de território tão vasto. Algumas regiões mais afastadas, embora pertencentes aos limites da capitania, chegaram a escapar da jurisdição do bispado de Mariana. Paracatu foi um exemplo disso.⁴ Circunscritas ao bispado de Pernambuco, as populações mineiras aí residentes sofreram as mais severas punições por parte dos visitantes do Santo Ofício que por ali passaram.⁵ Como resposta à dureza das punições impostas pela Inquisição aos seus moradores, no ano de 1750, visitando pessoalmente a região, o bispo de Pernambuco, após convocar para uma devassa os homens que andassem separados de suas mulheres, foi misteriosamente envenenado.⁶

Entretanto, se as visitasões pastorais efetuadas pelo bispado escapavam da alçada direta do Tribunal do Santo Ofício — no que tange à organização, procedimento e forma do denunciante se apresentar —, muito se assemelham às visitasões da Inquisição portuguesa realizadas na Bahia, Pernambuco e Pará. Com uma estrutura de Mesa mais simplificada, menor número de agentes eclesiais e diferente subordinação hierárquica, as visitas pastorais, decerto representando em menor escala o tribunal inquisitorial, tinham sempre resposta imediata para os casos julgados pelas devassas, sendo suas punições mais brandas que as do Santo Ofício. O tempo de permanência nas freguesias é breve, o suficiente apenas para coletar as denúncias, processá-las, preparar os docu-

² Sônia A. Siqueira, *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*.

³ Idem, op. cit., p. 189.

⁴ Raimundo José da Cunha Matos, *Corografia histórica da província de Minas Gerais (1837)*, 1981, vol. 2, p. 19.

⁵ Olympio Gonzaga, *Memória histórica de Paracatu*, pp. 3-4 e 19-20.

⁶ Idem, op. cit., pp. 17-8.

mentos para julgar os indiciados. Com essas curtas temporadas, o raio de ação das visitas foi mais abrangente, cobrindo grande número de pequenas vilas.⁷

Nas visitas inquisitoriais do Santo Ofício à Colônia, ao contrário, a Mesa não dispunha de tanta mobilidade, embora durante o inquérito tivesse o poder de convocar pessoas envolvidas que habitassem em locais de grande distância. Na visitação ao estado do Grão-Pará (1763-69), a Mesa permaneceu seis anos na mesma cidade. Essa longa estadia, sugere José Roberto Lapa,⁸ talvez tenha gerado, pela sua própria rotina, um enfraquecimento no temor da população frente à visitação e até mesmo um sentimento de familiaridade da comunidade com os membros da Mesa.⁹ Ainda outra diferença afastava a visitação ordinária daquelas sob responsabilidade do Santo Ofício. Na primeira, como vimos, os depoentes não compareciam voluntariamente à Mesa, sendo convocados a prestar depoimento e jamais confessando qualquer envolvimento nos crimes que denunciavam. Nessa trama, sempre deixavam claro sua posição de distância em relação ao delito: dele vieram a saber através de terceiros ou justificavam o conhecimento que dele possuíam por um consenso existente na comunidade a respeito do caso. Assim, tais testemunhas são acima de tudo denunciantes dos desvios alheios. Inversamente, na Inquisição colonial, após a montagem da Mesa de Visitação, com todo temor que o fato acarretava à comunidade, “os denunciantes acorriam à Mesa principalmente depois de terem ouvido a leitura do Monitório da Inquisição, toque de clarim que despertava o voluntário. Assustando as consciências, impulsionava os indivíduos, levando-os à presença do Tribunal”¹⁰. Ali, prestavam sua confissão, esclareciam seus próprios crimes, numa narrativa minuciosa das heresias cometidas. Enquanto ato de caráter voluntário, a confissão ou denúncia facilitava que a pessoa, agindo desta forma, alcançasse a misericórdia dos inquisidores.¹¹ Em sua conduta, eram sobretudo confitentes que, adiantando-se a

⁷ Ver Anexo 7, ‘Roteiro das visitas pastorais (devassas) nas Minas’, em que traçamos o percurso de algumas dessas visitas.

⁸ José Roberto do Amaral Lapa (apres.), *Livro da visitação do Santo Ofício da Inquisição ao estado do Grão-Pará (1763-1769)*.

⁹ Idem, op. cit., p. 63.

¹⁰ Sônia A. Siqueira, op. cit., p. 236.

¹¹ José Roberto do Amaral Lapa, op. cit., pp. 69-70.

eventuais denúncias que sobre eles recaíssem, provavam sua fidelidade espiritual diante da Mesa.¹² É evidente que não deixavam também de denunciar grande número de delitos, dos quais tenham sido informados por terceiros, ou mesmo deles tendo participado ou simplesmente a eles assistido. Nessa prática, o denunciante agia de forma similar aos que compareciam às devassas pastorais: buscavam reforçar que os crimes apontados ao visitador eram do consenso coletivo.¹³

O que, entretanto, explicaria a brandura nos métodos de castigo das devassas sob jurisdição do bispado, enquanto a Inquisição determinava penas mais severas, desde punições físicas, prisão e degredo? A resposta parece que se encontra no maior afastamento geográfico e na pressão social existente em Minas Gerais. Aliás, nas próprias visitas do Santo Ofício à Colônia, estes seriam fatores a limitar o ímpeto do combate aos hereges.¹⁴ Nas Minas, portanto, com a cautela que as circunstâncias exigiam, as visitas cumpriam uma prática mais superficial, imediatista, em que a Mesa não se ocupava tanto em uma ação propriamente doutrinária junto à população, como fazia a Inquisição nos outros pontos da Colônia.

A ação da Igreja em Minas através das devassas seria interpretada por Donald Ramos¹⁵ e Laura de Mello e Souza¹⁶ sobretudo como um instrumento normalizador, pois, agindo paralelamente ao Estado, buscava precipuamente disciplinar comportamentos desviantes de sua população, combatendo em particular as práticas extraconjugais identificadas com o concubinato que pudessem ampliar de maneira descontrolada a população mestiça. Ainda que, no caso, Igreja e Estado se identificassem — já que para ambos essa massa híbrida representava a vadiagem, a

¹² “Para os indivíduos, a confissão propiciava o equilíbrio espiritual, dando estabilidade e paz às consciências daqueles homens angustiados pela religião exacerbada de que grande parte era possuidora. Mesmo que para alguns confitentes ela ajudasse apenas a uma acomodação de aparência de fidelidade à ortodoxia, produziria a segurança necessária às suas vidas.” Sônia A. Siqueira, op. cit., p. 235.

¹³ Idem, idem, p. 247.

¹⁴ Idem, idem, p. 276.

¹⁵ Donald Ramos, ‘Marriage and the family in colonial Vila Rica’, em *HAHR*, vol. 55, nº 2.

¹⁶ Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*.

indisciplina e a desordem —, chegaram a ocorrer entre estas instituições alguns sérios conflitos e insatisfações mútuas.¹⁷

Ao que parece, as devassas vinham sendo pouco valorizadas em sua plenitude como fonte de conhecimento dos meandros da vida social dos habitantes de Minas e só recentemente os estudos sobre as mesmas reverteram esta tendência. José Ferreira Carrato teria sido o pioneiro na utilização mais sistemática desse material, publicando em 1962 um artigo que, pelo seu título, 'A crise dos costumes nas Minas Gerais do século XVIII',¹⁸ já evidencia o tipo de abordagem que empreenderia. Preocupado com a "moral pública e doméstica" na região, sua análise possui um ponto de partida extremamente conservador: atribui à "crise dos costumes" — devidamente ilustrada pelos variados comportamentos desviantes apresentados pela devassa — a total ausência de valores patriarcais na sociedade formada em Minas Gerais. Se, por um lado, as devassas não deixariam de colocar em evidência alguns aspectos recônditos da sociedade mineira — mais tarde retomados por outros estudiosos do assunto, enfocados sob um arsenal conceitual distante das peculiaridades daquela formação social —, elas servem restritamente à comprovação da dissolução moral vigente no cotidiano das camadas sociais marginalizadas. Laura de Mello e Souza,¹⁹ assinando ainda como Laura Vergueiro em publicação de 1981,²⁰ mais recentemente extraiu das narrativas os elementos para reconhecer as atividades nas quais se incorporavam estes mesmos párias, até então proscritos da história social mineira. As devassas, ao lado de outras fontes de caráter paroquial, têm servido ainda para estudos, de cunho estatístico e demográfico, sobre

¹⁷ *Sobre as vexações de alguns visitantes*. Nesta carta, o rei denuncia os métodos espúrios e a indiscriminação com que os visitantes em Minas cobram multas por qualquer pessoa suspeita de concubinato, 10 de setembro de 1725, em *RAPM*, t. 30, 1979, pp. 224-5. Ainda no século XIX persistiam as desavenças entre membros do Estado e a Igreja: o procurador do povo Joaquim Vieira Couto escrevia uma carta a seu irmão em Lisboa prevendo que estava prestes a ser preso pelo Santo Ofício por intriga de um importante padre de sua alta hierarquia, *apud* Aires da Mata Machado Filho, *Arraial do Tijuco, cidade Diamantina*, pp. 74-9.

¹⁸ José Ferreira Carrato, 'A crise de costumes nas Minas Gerais do século XVIII', em *Separata da Revista de Letras*, 1962, vol. 3. Ver também, do mesmo autor, 'As gentes mineiras', em *Igreja, Iluminismo e escolas mineiras coloniais* [notas sobre a cultura da decadência mineira setecentista].

¹⁹ Laura de Mello e Souza, *op. cit.*

²⁰ Laura Vergueiro, *Opulência e miséria das Minas Gerais*.

Minas e alguns de seus núcleos urbanos nos séculos XVIII e XIX, feitos por Iraci Costa e Francisco Luna.²¹

Apesar de seu valor histórico como fonte original e rica para a recuperação das práticas sociais vigentes no cotidiano dos habitantes das Gerais, a utilização e estudo das devassas requer certa prevenção, dado o atual desconhecimento de certos elementos de seu mecanismo de funcionamento. Várias das narrativas dos depoentes cativam o pesquisador pela riqueza de detalhes nelas contidos, despertando mesmo a curiosidade para certos aspectos da conduta pessoal dos denunciados. Contudo, uma análise atenta do discurso revelaria para certos casos a existência de uma relativa imprecisão no conteúdo das acusações. Em certa medida, isto é efeito direto de uma atitude de tentar racionalizar a tarefa de redação por parte do escrivão, sendo bastante plausível que, devido às constantes repetições de determinados casos mais comuns (concubinato, por exemplo), a narrativa sofresse um encurtamento ao ser transcrita. Por outro lado, na medida em que esse registro serviria para se elaborar um termo de culpa para conclusão do processo, abreviar o processo teria a função de tornar a culpa mais objetiva, deixando de lado particularidades ou motivações. De uma forma ou de outra, o ato possuía um caráter ideológico, tendo como seqüela o empobrecimento do conteúdo, ao omitir razões e condicionantes presentes nos casos que, provavelmente quando narrados, revestiam-se de maior nível de detalhes. Contudo, mesmo que alguns dos termos pequem pela objetividade, o simples registro já constitui uma contribuição inovadora. Haveria, ao mesmo tempo, outras narrativas transcritas com extrema riqueza de detalhes, desta vez fruto do espanto ou da atenção do escrivão com os elementos de uma transgressão muito grave. Mas, como vimos, em todos os denunciamentos decerto esteve presente o temor de, ao narrarem o caso, despertarem no visitador a impressão de que participaram do crime. Daí o conhecimento dos desvios ocorridos serem sempre apresentados por termos subjetivos como “sabe por ouvir dizer” ou “por ser público e notório”, este último apontando a coletividade como álibi. Presentes na absoluta maioria dos depoimentos, garantia-se assim uma atitude de afastamento acompanhada, simultaneamente, de uma certeza do denunciante com relação ao caso narrado. Havia ainda o temor de silenciar

²¹ Francisco Vidal Luna e Iraci del Nero da Costa, ‘Devassa nas Minas Gerais: observações sobre casos de concubinato’, em *Anais do Museu Paulista*, t. 31, 1982. Ver ainda, dos mesmos autores, ‘A vida cotidiana em julgamento...’, op. cit.

frente à bateria das intermináveis perguntas ao visitador e, com esta reação, levantar para si alguma suspeita. Apesar de alguns terem corrido este risco permanecendo em silêncio, é possível que algumas testemunhas acusassem pessoas sem razões fundamentadas, ou com suspeitas muito vagas.²²

Outros problemas são enfrentados, oriundos da imprecisão dos textos em certas passagens das devassas. Ao analisarmos os testemunhos que denunciavam práticas próximas à prostituição, em alguns deles deparamos, como pôde ser observado ao longo deste trabalho, com uma expressão híbrida e vaga: os 'consentidores' de encontros amorosos. Tratava-se de proprietários consentindo que suas escravas se 'desonestassem', ou maridos, mães e pais que permitiam relações sexuais de suas esposas ou filhas. Nessa categoria extremamente imprecisa, em cujos testemunhos as informações são insuficientes, é impossível assegurar com certeza se estes 'consentidores' estavam realmente envolvidos em práticas de prostituição. Em outras palavras, a dúvida a respeito desse conteúdo pode ser expressa nos seguintes questionamentos, ambos viáveis: trata-se de atos de prostituição dissimulados por uma terminologia imprecisa utilizada pelo escrivão ou referem-se realmente a uma permissão descompromissada para o relacionamento sexual destas mulheres?

A veracidade do caso narrado também seria objeto a merecer certa relativização, pois é bastante plausível que, nesses ambientes urbanizados, as antipatias pessoais fossem utilizadas perante o visitador para incriminar algum contendor. Entretanto, além de registrar o depoimento do denunciante, o escrivão anotava com igual zelo as raras justificativas ou até desmentidos alegados pelos acusados no momento em que assinavam o termo de culpa. Nesse registro pode-se perceber com nitidez a eventual existência de interesses pessoais a orientar uma denúncia, chegando algumas delas a serem invalidadas imediatamente pelo visitador. Desses concluiu portanto cuidava a eficiente Mesa da Visita. Atenta para que interesses pessoais não se sobrepusessem à função pastoral, os

²² Com certeza a maior parte dos problemas apontados para utilização das devassas como fonte para o estudo da condição da mulher ou da estrutura familiar em Minas seria atenuada com um levantamento exaustivo e sistemático da totalidade dos livros existentes no AEAM e AEABH, pois desta forma poderíamos detectar uma uniformidade no âmbito dos discursos transcritos, assim como a frequência de certas transgressões. Mais completo e seguro ficaria este tipo de estudo se as devassas fossem cotejadas com outras fontes existentes para a recuperação do cotidiano em Minas, como os termos de querelas, termos de prisão, testamentos etc.

visitadores já incluíam entre as punições algumas para crimes relativos à própria devassa.

Constituindo em certo sentido uma radiografia da vida coletiva e individual nesses núcleos, o abundante material presente nos códices em que se registraram devassas eclesiais fornece raras e preciosas informações. Mais que isso,

Através delas *surpreende-se a sociedade de cócoras*, com a sua trivialidade e as suas chagas. É justamente o avesso da história oficial e bem comportada, agora é o anônimo, o cotidiano, o esconso. É a voz do povo — balbuciada por confessos e denunciantes a tremer diante do inquisitor — que é chamada pela História e para a História (*grifo nosso*).²³

Teríamos nessa fonte, portanto, facetas inéditas e originais do social em Minas:

hábitos, costumes, idiossincrasias, grandes crimes, o lar, as ruas, o comércio, o cemitério, o adro da igreja, a felonia, o quintal, a alcova, as paixões insofreáveis, a usura, a autoridade; enfim, a vida em todas as suas manifestações — do pensamento recôndito à vivência em sociedade.²⁴

Assim, do conjunto de visitas efetuadas durante os séculos XVIII e XIX, permaneceram congelados nos autos das devassas os comportamentos, condutas e práticas espirituais ou materiais dos moradores dos inúmeros núcleos urbanos mineiros dispersos pelo território. Emerge das narrativas um mundo relativamente desconhecido, talhado pela miséria social dos segmentos empobrecidos e desclassificados, que ocupam com sua maciça e indisciplinada presença os testemunhos fornecidos às devassas.²⁵

²³ José Roberto do Amaral Lapa (apres.), op. cit., p. 23.

²⁴ Francisco Vidal Luna e Iraci del Nero da Costa, 'A vida cotidiana em julgamento...', op. cit., p. 79.

²⁵ Para visualização da dispersão espacial alcançada por algumas visitas realizadas durante o século XVIII na capitania de Minas Gerais, ver mapa contendo o traçado do roteiro cumprido pelas devassas, no Anexo 7. A elaboração destes mapas pretende servir ainda para facilitar a localização geográfica das vilas ou povoados citados ao longo do capítulo.

Como não poderia deixar de ser, através desta fonte é possível ainda reconstituir a realidade da condição das mulheres empobrecidas, mais especificamente negras, mulatas, forras ou escravas, que faziam dos núcleos urbanos o espaço essencial para reprodução de sua vida material. Ao contrário de grande parcela da população masculina dispersa em atividades de extração mineral, as mulheres, ao marcarem com sua presença as pequenas vilas e povoados, dificilmente escaparam de denúncias e punições decorrentes das incursões eclesiais em seu cotidiano, sendo notável o volume de acusadas de práticas heréticas. Este aspecto, agregado ao rigorismo e detalhamento com que eram construídas as denúncias ao visitador, tornam as devassas uma fonte privilegiada para o estudo da condição feminina em Minas. Os elementos de sua condição estariam evidenciados no comportamento costumeiro estabelecido entre os habitantes dos núcleos urbanos.²⁶ A precariedade das relações conjugais, as variadas formas de exercício da prostituição, seus condicionantes, as violências dirigidas à mulher, a atividade das feiticeiras, sua presença no lazer coletivo, sua expressão nas diversas modalidades e tipos de estruturas domiciliares vigentes — rigorosamente distintas da família patriarcal — figuram entre os temas que mais diretamente associam-se ao estudo da condição de vida das camadas femininas no Setecentos mineiro.

PRESEÇA FEMININA NAS IRMANDADES

A vida religiosa nas irmandades constituiu um dos principais canais de atuação social para as camadas femininas nas Gerais. Qualquer que fosse sua condição, cor e situação civil, encontrariam sempre lugar nestas instituições. O sentido e o modo de sua participação, entretanto, seriam diferenciados, o que, em verdade, refletiria objetivos distintos, de acordo com a posição ocupada pela mulher na sociedade. Assim como grande parte da população, vivendo cotidianamente sob o signo da desclassificação ou da escravidão, as mulheres pobres encontrariam nas

²⁶ Os registros de devassas na pesquisa ao Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM) equivalem aproximadamente à metade do acervo deste tipo ali disponível. No Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Belo Horizonte (AEABH), apenas um livro de visitação encontra-se em condições de ser consultado.

práticas religiosas das irmandades não só um espaço (lícito) de convívio social, como também auxílio material e espiritual diante das difíceis condições de vida. As mulheres brancas, embora rompessem com o isolamento doméstico a que estavam submetidas, ao participarem das atividades das irmandades, não escaparam de encontrar aí barreiras e limitações que refletiam o autoritarismo existente no mundo exterior. Como veremos adiante, as irmandades, que abarcavam os representantes da elite social, pouco espaço asseguraram à participação das mulheres brancas, consoantes neste aspecto com o sentido patriarcal de contenção dos anseios femininos.

Contudo, antes de penetrarmos na esfera propriamente religiosa dessa atuação, é necessário visualizarmos ligeiramente alguns traços do funcionamento das irmandades em Minas e o sentido que assumiram para as diferentes camadas sociais.

Irmandades e a sociedade mineira

Na esteira do processo de organização social da população que acompanhou a expansão da mineração, proliferou um sem-número de irmandades ou confrarias religiosas.²⁷ Representariam, complementarmente ao Estado, uma ação que, dissimulada pela sua função religiosa, tentava impor a ordenação e disciplina da população, prática tanto mais eficaz quanto mais se ampliavam o número de seus irmãos e a legitimidade das limitações que sobre estes recaíam.

Além dos objetivos religiosos que naturalmente orientavam seu funcionamento, as irmandades mostrar-se-iam como um eficiente organismo na prestação de assistência material junto às populações pobres e despossuídas que as integravam. Tais propriedades, em uma sociedade marcada pela pobreza, eram garantias suficientes para sua expansão e difusão. Mas, além disso, a ausência de ordens religiosas regulares e a repressão pelas visitas do bispado às práticas espirituais que transcorressem fora do universo católico reforçaram a participação da popu-

²⁷ Tomou-se como base para a elaboração deste texto os seguintes estudos: Caio César Boschi, *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*; Fritz Teixeira de Sales, *Associações religiosas no ciclo do ouro*; e Julita Scarano, *Devoção e escravidão*.

lação em tais irmandades leigas.²⁸ Acabavam por se constituir no único caminho lícito para o exercício da espiritualidade coletiva e organização da vida católica. A proeminência que iriam adquirir na vida social de Minas Gerais seria objeto de uma passagem de J. Scarano:

as Minas Gerais foram aquelas onde as irmandades alcançaram singular importância. Podemos dizer que nessas organizações é que se manifestava realmente o espírito religioso da população, que congregava os elementos das mais variadas categorias sociais.²⁹

Promotoras da vida religiosa portanto, as irmandades mineiras, ao mesmo tempo que se ocupavam de papéis originalmente destinados ao Estado, tais como a construção de templos e cemitérios, promoveriam um importante espaço de convívio social. Fritz Teixeira de Sales comentaria a esse respeito:

Além dos afazeres profissionais, toda a população tinha nas cerimônias do culto sua ocupação predileta. A religião era divertimento, através das grandes festividades que se multiplicavam o ano todo, graças às irmandades; a religião era também convívio, nas palestras pelos adros das capelas antes e depois da cerimônia; a religião estava ainda ligada à morte, ao nascimento e ao casamento.³⁰

Além da organização da vida católica, tinham como objetivo fundamental a prestação de assistência social e securitária a seus filiados através de diversos tipos de benefício ('obras de misericórdia'), garantidos não somente aos irmãos, mas em geral estendidos à esposa e aos filhos legítimos, tais como: auxílio à velhice, doença e sepultamento; celebração de missas pela alma de irmãos falecidos; assistência às famílias destes, caso fossem pobres; ajuda aos presos e empréstimos para irmãos em dificuldades financeiras.³¹ Segundo Caio César Boschi, ape-

²⁸ Proibindo o estabelecimento de ordens regulares na região mineradora, o Estado evitava a possibilidade do clero organizar uma rede inter-regional de contrabando de minérios e, por outro lado, que os membros da Igreja insuflassem o povo a não pagar impostos. Cf. Caio César Boschi, op. cit., p. 3.

²⁹ Julita Scarano, op. cit., p. 28.

³⁰ Fritz Teixeira de Sales, p. 118.

³¹ Paradoxalmente, enquanto com frequência as irmandades emprestavam dinheiro a juros, aqueles que na comunidade fizessem o mesmo seriam classificados e punidos nas devassas das visitas pastorais pelo crime de usura.

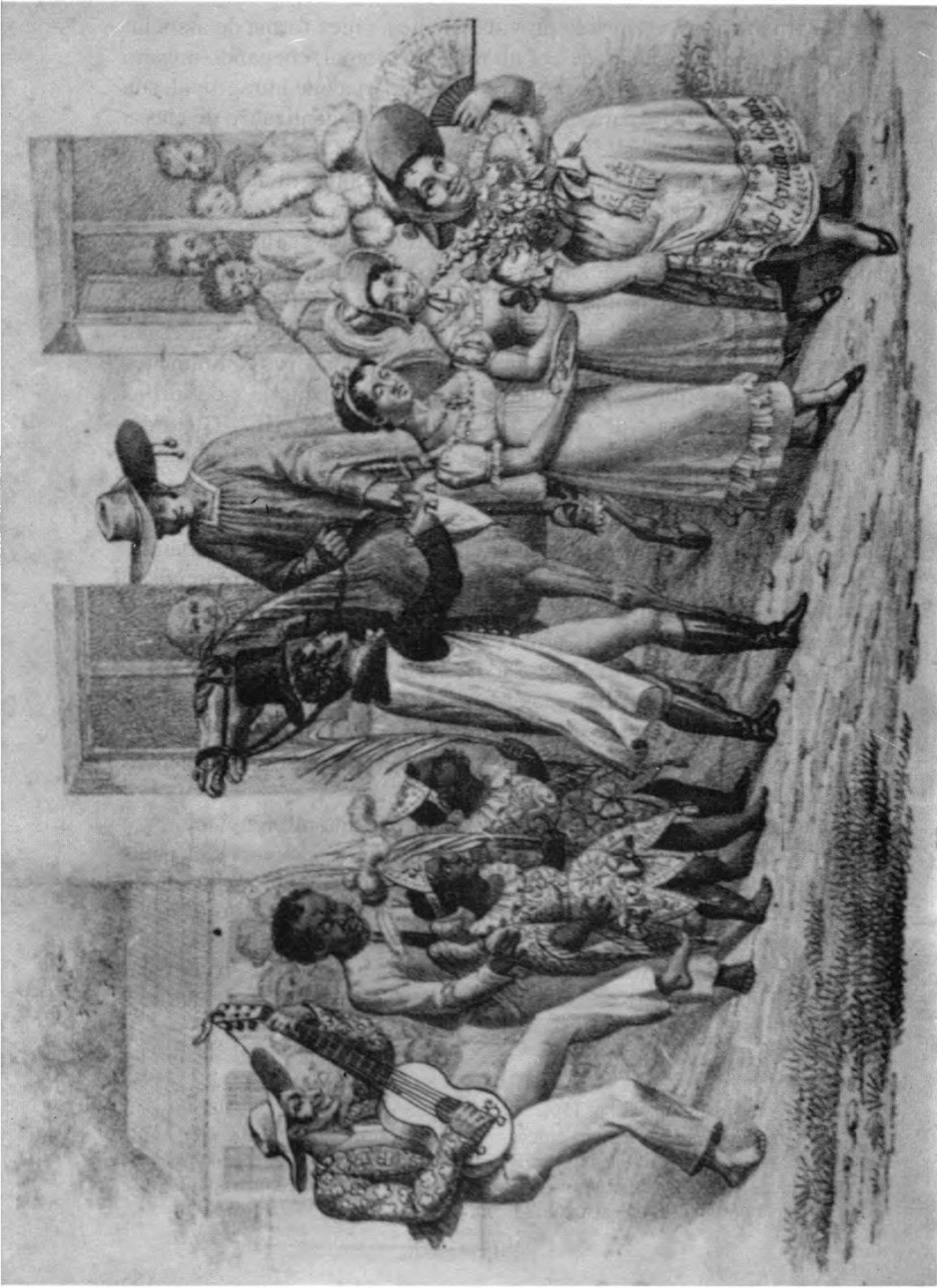
sar das irmandades terem sido provavelmente a única forma de associação permitida à população de cor no mundo colonial, chegando mesmo a cumprir até certo ponto um propósito de solidariedade intragrupal, sua ação não foi suficiente para resultar em uma “conscientização de classe pelos grupos dominados”.³²

Diversas irmandades irão se formar no Setecentos, divididas principalmente a partir do critério racial que, em geral, confundia-se com a categoria sócio-econômica da população. Iriam criar-se, portanto, confrarias de brancos — caracterizados por possuírem as igrejas mais luxuosamente ornamentadas — e de negros, representando os extremos da escala social e étnica, assim como dos mulatos (pardos), expressão de seus níveis intermediários. Traduzindo, nesta divisão, as contradições existentes no interior da sociedade mineira, Salles chegaria a defini-las como “os organismos de classe típicos do século XVIII”. Contudo, aglutinando desta forma os grupos, as irmandades não só retratariam a estratificação social da região, como também reforçariam decisivamente as diferenciações sociais e étnicas.³³ Em decorrência, cada uma das principais vilas mineiras possuiria uma razoável variedade de irmandades identificadas, *grosso modo*, com os grupos sociais mencionados: Irmandade do Santíssimo Sacramento, Bom Jesus dos Passos, Almas Santas, Ordens Terceiras do Carmo e São Francisco (brancos); Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santa Efigênia (pretos); Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, Nossa Senhora do Amparo, Arquiconfraria do Cordão (mulatos, crioulos e pretos forros). Espalhadas em diversos povoados, cada qual possuía estatuto próprio, independente das demais da mesma devoção.

O ingresso nessas associações dava-se de forma diferenciada. Profundamente fechadas, as irmandades de homens livres, compostas pelas elites das localidades mineiras, restringiam enormemente a entrada de irmãos, “não admitindo sem sindicância um branco nascido no Brasil”, pois exigiam que seus elementos fossem considerados de sangue ‘limpo’. Referindo-se aos irmãos com condição de serem aceitos, o compromisso da Irmandade do Senhor dos Passos de São José do Rio das Mortes

³² Caio César Boschi, op. cit., p. 156.

³³ “Na verdade, inseridos em um processo de mistificação da realidade, promovido pela ideologia dominante, elas funcionaram como instrumento de manutenção da distância entre as camadas sociais, ou seja, deram respaldo à política metropolitana de conservação da ordem social existente.” Idem, p. 157.



Como comprova a gravura de Spix e Martius, negros e mulatas congregavam-se em irmandades, principalmente nos momentos da coleta de doativos.
[‘Festa da rainha, in Minas’]

dizia que deveriam ser “limpos de geração, ou sejam, nobres, oficiais (...) não terem (...) raça de judeus; ou de mouro, ou de mulato, ou de novo convertidos de alguma infecta nação (...) e o mesmo se entenderá das mulheres”.³⁴ Estaria expresso assim o sentido último das irmandades para a elite dos homens brancos; não somente centro dinâmico de práticas religiosas, mas também veículo de afirmação de sua superioridade no plano social, no que servia precipuamente para a preservação de *status* e privilégios.³⁵ As irmandades de negros e de mulatos, por seu turno, promoviam o ingresso de irmãos exigindo algumas delas uma identidade racial dos pretendentes. Neste caso, mesmo sem proibir explicitamente o ingresso de pessoas de diferente composição étnica ou racial, impedia-se que participassem da estrutura funcional da irmandade. Exemplo notável dessa atitude fornece-nos o termo de compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, em Diamantina, que, em seu vigésimo capítulo, impõe: “nunca jamais se elegerão por juiz, e mais ofícios, senão homens crioulos, e não votarão para semelhantes cargos em outras pessoas que não forem as mencionadas (...)”.³⁶ De qualquer forma, as irmandades de homens de cor passaram a representar um referencial de identidade para a população pobre. Russel-Wood afirmaria que justamente essa identidade tornava as irmandades uma instância de proteção e segurança, coletiva e individual, para a grande parte da população negra ou mulata.³⁷

Não obstante traduzirem-se as irmandades de negros e mulatos enquanto espaço de organização da camada dominada, representavam concomitantemente o papel de moderação e controle sobre esta mesma camada. Em decorrência, a classe dominante estimularia a filiação de seus escravos às irmandades, ato que significava também *status*, uma vez que somente senhores poderosos poderiam arcar com o ônus da anuidade por seus escravos. Outras vezes, homens brancos participariam

³⁴ Fritz Teixeira de Sales, op. cit., p. 38.

³⁵ Caio César Boschi, op. cit., p. 159.

³⁶ AEAD, cx. ‘Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, Diamantina’, cód. *Livro da Irmandade da Nossa Senhora das Mercês, 1781, Arraial do Tijuco*, f. 15.

³⁷ “The colored brotherhoods of Brazil provided a cushion against a competitive, white-dominated society, not only for the black brought from Africa as slave or free. The brotherhoods constituted a corporate response to a coeffective and individual need felt by blacks and mulattoes in the Colony. This need can be discussed under three heroings: religious educations or spiritual succor, medical assistance, and the search for identify.” A. J. R. Russel-Wood, ‘Black and mulatto brotherhoods in Colonial Brazil: a study in collective behavior’, em *HAHR*, vol. 54, nº 4, 1974, p. 569.

diretamente nas confrarias da população negra ou mestiça, em geral exercendo a função de tesoureiro. Julita Scanaro coloca assim a questão:

Parece ter sido esse o drama das confrarias dos homens de cor no Distrito Diamantino: se por um lado levaram o negro a integrar-se na sociedade, tentando ao mesmo tempo melhorar suas condições de vida, por outro diminuíram talvez a possibilidade de vitória das revoltas coletivas, o que teria levado à procura de novos caminhos.³⁸

Ou na interpretação de Caio Boschi:

Em outros termos, esconder sob o manto diáfano do igualitarismo a hierarquização da sociedade escravista colonial. Por isso, era essencial avaliar as formas de reação dos escravos à dominação senhorial, e é nessa perspectiva que se destaca a religião, aqui entendida como instrumento de canalização das tensões em proveito do Estado e, por decorrência, do sistema colonial (...). Enfim, implementar a adesão contida e acomodatória dos negros às práticas e ao universo religioso dos brancos como contraponto às manifestações de caráter radical, ou seja, 'adormentar nos homens de cor o sentimento de rebeldia, conduzindo-os para o êxtase religioso'.³⁹

Os autores são unânimes em admitir a função 'acomodatícia' das irmandades responsáveis pelas camadas populares. No entanto, cumpre lembrar que, diante dos desvios morais apontados nas devassas eclesiais, cometidos justamente por esses grupos e por aqueles desclassificados sociais (impedidos de participarem das irmandades pelo seu modo de vida), dever-se-ia pelo menos pensar por que seu esforço não foi suficiente para disciplinar esta população, muito menos certas parcelas do segmento feminino. A dissonância entre o real e o ideal nas medidas para aplacar a desordem mais uma vez ressurgia.

Formas de atuação

Um dos aspectos essenciais na diferenciação existente entre as irmandades que congregavam a população negra e mulata e aquelas identificadas com a elite social diz respeito à participação e atuação

³⁸ Julita Scanaro, op. cit., p. 131.

³⁹ Caio César Boschi, op. cit., p. 171.

feminina em suas hierarquias. As mulheres pobres, como vimos, buscariam, através dessa participação, usufruir a assistência material normalmente dispensada a seus irmãos. Além do mais, as irmandades nas quais se integravam possuíam uma estrutura hierárquica extremamente receptiva à presença feminina no desempenho dos cargos existentes, do que resultava a marcante atuação destas mulheres, seja em funções burocráticas ou simplesmente pagando como irmão as anuidades exigidas. Exemplo inverso provém das irmandades das quais participava a elite social. Aí as mulheres brancas, apesar de participarem de cerimônias e festividades, poucas oportunidades encontravam no interior de sua estrutura hierárquica. Muitas vezes se submetiam a privações e exigências impostas pela orientação patriarcal daquelas que exerciam o controle sobre as irmandades. Assim, longe de representarem um espaço de atuação para as mulheres brancas, as irmandades foram instrumento de reforço de sua submissão à ordem patriarcal.

O sentido distinto das orientações entre essas irmandades, no que se refere à atuação das camadas femininas, acha-se necessariamente condicionado pelos diferentes níveis de participação da mulher na sociedade. Ao contrário das mulheres brancas, a maciça presença da camada feminina pobre em irmandades refletia a intensidade atingida por sua expressão social nas Minas. Além de outras formas de participação, ocupariam um dos poucos canais lícitos oferecidos à população.

Nas irmandades de homens brancos, a restrita participação da mulher já estaria enunciada em alguns compromissos.⁴⁰ Na do Santíssimo Sacramento, em Vila Rica, o ingresso de mulheres era consentido apenas quando estivessem casadas com um irmão: “Toda mulher casada com irmão desta mesma irmandade, que quiser gozar dos sufrágios e benefícios dela, sendo isenta de infecta nação, se poderá mandar sentar por irmã.”⁴¹ Nessa irmandade, encontraríamos ainda algumas mulheres ocupando cargo de enfermeira assistindo os irmãos enfermos. Algumas, como a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana, chegaram a admitir o acesso feminino ao topo de sua hierarquia. Seu estatuto previa a presença de uma mulher na função de ‘ministra’ da mesa dirigente. Como

⁴⁰ O ‘compromisso’ era uma espécie de estatuto de cada uma das irmandades. Como condição indispensável a seu estabelecimento, as irmandades deveriam submeter seu compromisso à aprovação real. Depois de confirmação pelo rei, a irmandade poderia funcionar legalmente.

⁴¹ Fritz Teixeira de Sales, op. cit., p. 39. Por ‘sufrágio’ entenda-se um determinado número de missas rezadas para os irmãos.

a mulher branca geralmente não possuía rendimento próprio, graças ao afastamento das atividades produtivas, mesmo garantindo esse espaço de atuação, ela sofreria discriminação na contribuição estipulada para a 'irmã ministra', muitas vezes menor que a do 'irmão ministro'.⁴² Outra vila em que a mulher branca encontrava-se tolhida na sua prática religiosa era a de São João del Rei. Até 1755, para entrarem na capela e trabalhar na Ordem Terceira de São Francisco de Assis, deveriam obrigatoriamente usar toucas. Consta que o costume foi abolido, uma vez que, além do custo, gerou grande desgosto entre os maridos, alguns dos quais proibiram que desta forma suas mulheres freqüentassem a irmandade.⁴³

Contribuindo mais ainda para a domesticação feminina — função habitualmente desempenhada na formação social ibérica pelos conventos —, criaram-se inúmeros recolhimentos de mulheres em Minas. Em geral construídos pela nobreza da capitania durante a fase de apogeu da mineração, tinham a função de recolher para as famílias abastadas suas filhas de conduta duvidosa ou que estivessem aguardando casamento. O recolhimento das Macaúbas, fundado em 1714 pelo ermitão, vindo do bispado de Pernambuco, Félix da Costa, receberia de início 12 donzelas da família do próprio fundador: "as recolhidas adotaram o hábito das franciscanas concepcionistas, e o capuchinho frei Jerônimo de Monte Real iria dar-lhes, em 1733, uma regra comunitária própria".⁴⁴ Ao que parece, esse recolhimento conseguiria ter um desenvolvimento bastante estável e duradouro, pois Saint-Hilaire, nos primórdios do século XIX, chegaria a visitá-lo.⁴⁵ Outra casa de recolhidas importante foi a chamada Casa de Oração do Vale das Lágrimas, fundada em 1750 pelo padre

⁴² Idem, p. 55.

⁴³ Samuel Soares de Almeida, 'História terciária: histórico em documentos da Venerável Ordem 3ª da Penitência de São Francisco de São João del Rey, 1741-1773' (compilação manuscrita). A origem desta insatisfação por parte destes maridos decorre provavelmente da imagem tradicionalmente criada em torno das mulheres que andavam com o rosto ou a cabeça encoberta. Segundo a legislação portuguesa, era terminantemente proibido que na Metrópole as mulheres saíssem às ruas com rebuços, uma vez que muitas prostitutas poderiam se aproveitar desta camuflagem para escapar das autoridades. Em várias regiões coloniais do Brasil as Câmaras Municipais iriam legislar a este respeito.

⁴⁴ Eduardo Hoornaert et al., *História da Igreja no Brasil: ensaios de interpretação a partir do povo, primeira época*, p. 232.

⁴⁵ Lúcia Machado Almeida, 'Figuras misteriosas dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais', em *RHGMG*, vol. 6, 1959, pp. 269-70.

Manuel dos Santos, e que contaria com inúmeros benefícios da parte do arcebispo da Bahia. Disciplinado e eficiente, segundo atesta José Joaquim da Rocha,⁴⁶ o recolhimento recebia todas aquelas que desejassem ali ingressar, embora sua saída dependesse do interesse de seus pais ou parentes.⁴⁷ É justo sugerir que a grande importância que assumiram essas instituições nas Minas decorresse das dificuldades que o Estado antepunha ao retorno das filhas de famílias brancas a Portugal.⁴⁸ Diante deste quadro, a fundação de recolhimentos para mulheres servia tanto como forma de punição, como para proteger temporária ou definitivamente as filhas dos maus casamentos que poderiam ocorrer em Minas.

Inversamente, para as mulheres negras e mulatas, a participação religiosa nas irmandades refletia o papel que desempenhavam na vida social das comunidades mineiras. O baixo nível de vida a que estavam submetidas — e a conseqüente necessidade de obter a assistência social oferecida — constituía-se em importante motivação para o seu ingresso nas referidas corporações. Também buscavam ali condições para um convívio social com seus pares de cor. Certamente esperando uma participação mais efetiva, seus estatutos quase sempre prevêem explicitamente a inclusão do segmento feminino em sua hierarquia. Através de pesquisa nos livros de ingresso de irmãos, nos de pagamento das anuidades, nos estatutos, compromissos e registros das eleições havidas nas irmandades, essa realidade pode ser comprovada.⁴⁹

Vários compromissos garantiam a participação de mulheres em cargos nas mesas dirigentes das organizações. A Irmandade de Nossa Senhora das Mercês do Tijuco, por exemplo, cujo compromisso é datado de 1779, incluía em sua mesa os cargos de juíza, procuradora e mordoma.⁵⁰ Este último cargo, segundo Russel-Wood, incluía tarefas específi-

⁴⁶ José Joaquim Rocha, 'Memória histórica da capitania de Minas Gerais', em *RAPM*, vol. 2, pp. 425-517.

⁴⁷ *Idem*, p. 482.

⁴⁸ Ver terceiro capítulo deste livro, particularmente o item 'Colonização e casamento'.

⁴⁹ As conclusões expostas adiante têm como base a pesquisa nos códices referentes às irmandades do AEAD. Assim como os registros paroquiais existentes em seu acervo (batismo, casamento e óbito), estas fontes referem-se apenas às freguesias sob jurisdição da arquidiocese de Diamantina. Tal limitação de ordem geográfica impõe que tais conclusões não devam ser necessariamente válidas para a totalidade da capitania, servindo apenas a uma abordagem preliminar do tema.

⁵⁰ AEAD, cx. 'Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, Diamantina', cód. *Livro da Irmandade da-Nossa Senhora das Mercês, 1781, arraial do Tijuco*, f. 5v.

cas, tais como preparação da igreja para festividades e visitas a irmãos doentes e presos.⁵¹ Também o estatuto da Confraria do Cordão de São Francisco garantia a participação de mulheres em variados cargos, como os de vigária, ministra e vice-ministra.⁵²

As Irmandades de Nossa Senhora do Rosário de Vila Rica e do arraial do Tijuco, assim como suas congêneres situadas em outras localidades, incluíam grande número de mulheres entre seus membros. A partir de uma eleição anual, preenchiam-se nessas associações os cargos destinados às mulheres, tais como os de rainha e o de juíza.⁵³ Participando ou não das mesas dirigentes, o elemento feminino assumiu realmente um papel significativo nas irmandades de pessoas de cor. Russel-Wood assinala a sua importância no que diz respeito à atividade de assistência social: “As mulheres das irmandades desempenhavam um papel vital e essencial na prestação de serviços sociais aos irmãos e a suas famílias atingidos pela doença e pela pobreza.⁵⁴ Através do livro de eleições da Irmandade do Rosário dos Pretos em Diamantina, no período de 1716 a 1857, tem-se um registro nominal de todas as pessoas eleitas anualmente para os cargos existentes (rei, rainha, juiz, juíza etc.), onde se comprova a enorme expressão da mulher⁵⁵ nessa irmandade, em termos de participação.⁵⁵

Quanto ao peso da participação feminina nas corporações religiosas, em termos numéricos, o livro de ingressos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Vila do Príncipe contém um registro bastante curioso: de 67 pessoas que ingressaram na irmandade no período de 1752 a 1759, contabilizaram-se 66 mulheres, sendo que apenas duas escri-

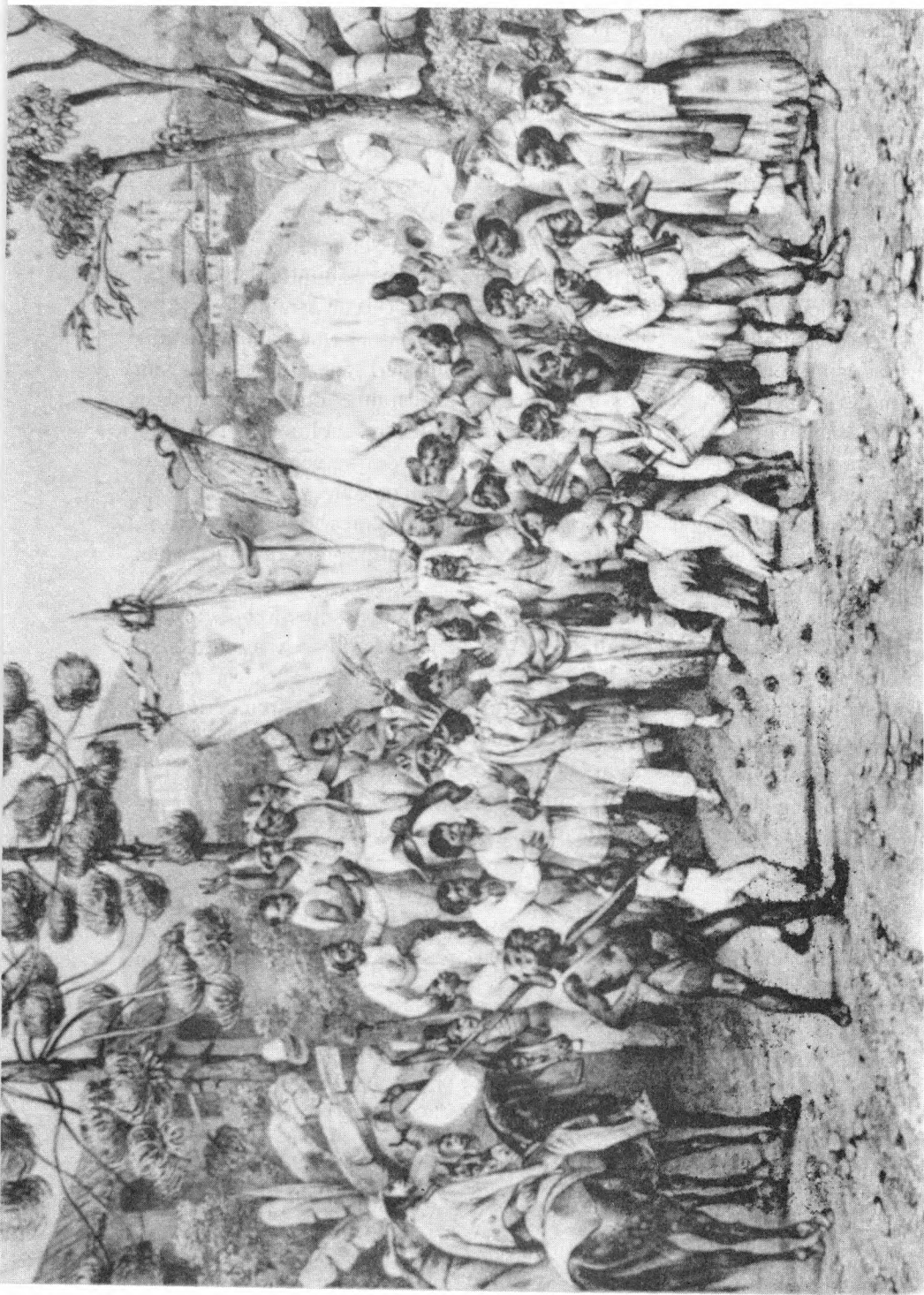
⁵¹ A. J. R. Russel-Wood, op. cit., p. 584.

⁵² AEAD, cx. ‘Irmandade de Nossa Senhora do Carmo e São Francisco’, cód. *Estatuto da Venerável Confraria do Cordão de São Francisco, 1762*, capítulo 1, s.f.

⁵³ Embora os cargos de rei e rainha nas irmandades de homens pretos tivessem um caráter eminentemente festivo, sem qualquer cunho administrativo, forneciam grande prestígio aos elementos escolhidos, em J. Scarano, op. cit., p. 112. A gravura de Rugendas que se segue (‘Festa de Nossa Senhora do Rosário, padroeira dos negros’) é bom demonstrativo disso.

⁵⁴ A. J. R. Russel-Wood, op. cit., p. 584. “*Female of the brotherhood played a vital and essential role in providing social services for brothers and their families stricken by sickness or poverty.*”

⁵⁵ AEAD, cx. ‘Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e de São Benedito, Diamantina’, cód. *Registro de eleição da Irmandade do Rosário dos Pretos, Diamantina, 1716-1857*.



*Mestiços, índios e negros fariam um ambiente alegre quando da festa do Rosário, em Minas Gerais
(‘Festa de Nossa Senhora do Rosário, padroeira dos negros’, de Rugendas.) [‘Fête de Ste. Rosali, patronne des nègres’]*

vas e um único homem.⁵⁶ Apesar de não encontrarmos nenhum registro tão contrastante quanto este em termos numéricos, outras fontes permitem-nos observar o peso representado pelo elemento feminino nas irmandades.

Na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Tijuco, das 273 pessoas que dela se tornaram membros no período de 1782 a 1792, registrou-se a presença de cem mulheres (52 escravas, 47 forras e uma livre), ao lado de 173 homens.⁵⁷ Já na de Nossa Senhora das Mercês de Vila do Príncipe, entre 1784 e 1800, ingressaram 54 mulheres, do total de 217 pessoas.⁵⁸ Na irmandade da mesma devoção do arraial do Tijuco, a proporção aumenta bastante: entre as 249 pessoas que pagaram anuidade no período de 1793 a 1800, incluíam-se 126 mulheres, em sua maioria escravas ou forras, mulatas, pretas, crioulas ou pardas; apesar de também constarem da lista mulheres livres, provavelmente brancas.⁵⁹ Toda essa expressiva atuação feminina não resulta apenas dos fatores que apontamos anteriormente, mas, inequivocamente, da dispersão da população masculina, com a decadência da mineração, que possibilita, por sua vez, a ampliação da importância dos contingentes femininos nas comunidades.⁶⁰

A partir dos dados expostos, podemos perceber o quanto era comum a presença e atuação da mulher nas irmandades de pretos e mulatos. No entanto, entre estas havia algumas diferenças quanto ao tratamento dispensado à mulher. No que se refere à contribuição financeira, em alguns casos, mulheres e homens eram tratados da mesma forma, devendo, portanto, quantias idênticas à irmandade a que pertenciam. Em outros, a quantia devida pelas mulheres era inferior à dos homens. Esta segunda tendência demonstra uma atitude protecionista em relação à

⁵⁶ AEAD, cx. 'Irmandades diversas de diversos lugares', cód. *Termos de entrada de irmãos na irmandade do Rosário, 1752-1759, Vila do Príncipe*. Do que um dia foi um livro completo, restaram apenas as ff. 147 a 157.

⁵⁷ AEAD, cx. 'Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Diamantina', cód. *Registro dos irmãos que entram na irmandade, 1782-1821*. Livro incompleto em suas folhas iniciais e finais.

⁵⁸ AEAD, cx. 'Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e Luz em Diamantina', cód. *Livro de assento dos irmãos e confrades da confraria de Nossa Senhora das Mercês e São Benedito, 1785*.

⁵⁹ AEAD, cx. 'Irmandade Nossa Senhora das Mercês, Diamantina', cód. *Livro 2º de grades da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês do arraial do Tijuco, 1793*.

⁶⁰ Julita Scarano, op. cit., p. 119.

mulher, que, por um lado, se justificaria pelo fato de o elemento feminino ter menores oportunidades de participar das atividades produtivas e, conseqüentemente, de obter rendimentos mesmo entre as negras e mulatas escravas ou forras. Por outro, essa atitude poderia refletir uma tendência, no interior das irmandades, em situar o elemento feminino num plano inferior. Pagar menos significava provavelmente menos poder.

Exemplifica a primeira tendência a Irmandade de São Benedito de Mariana, cujo estatuto, de 1737, garantia o ingresso de homens e mulheres, sendo que elementos de ambos os sexos pagariam a mesma quantia (uma oitava) por ocasião da entrada.⁶¹ Através do livro de despesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Tijuco, que cobre o período 1752-89, podemos observar a segunda tendência. Contendo a relação de despesas e de recebimentos, indica dois tipos de contribuições intituladas 'esmolas', efetuadas pelos membros da associação: 'esmolas da caixinha', de menor valor, e 'esmolas da bacia', de maior valor, sendo que todos os contribuintes da primeira categoria são irmãs e todos os da segunda são irmãos.⁶²

Quanto à participação de mulheres casadas em irmandades de pessoas de cor, também registram-se diferenças. Ao que parece, na maioria dos casos o ingresso destas mulheres não se achava necessariamente vinculado à participação de seu marido na irmandade ou à sua permissão. O livro de registro de pagamento de anuidades da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês do arraial do Tijuco (1793-1800) o confirma. Das mulheres arroladas, muitas eram registradas como casadas, aparecendo ao lado de seus nomes os de seus maridos. Os nomes destes, no entanto, não constavam da lista de pagamento de anuidades, o que demonstraria que as mulheres casadas poderiam participar da irmandade sem a presença dos esposos.⁶³ Já o estatuto da Venerável Confraria do Cordão de São Francisco de Vila do Príncipe menciona, explicitamente, que não seriam aceitas na corporação mulheres casadas sem licença dos maridos,

⁶¹ Fritz Teixeira de Sales, op. cit., p. 39.

⁶² AEAD, cx. 'Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, São Miguel e Almas, Diamantina', cód. 1752: *Despesa da irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Tijuco*, s. f.

⁶³ AEAD, cx. 'Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, Diamantina', cód. *Livro 2º de grades da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês do arraial do Tijuco, 1793*.

assim como não seriam aceitos filhos sem licença dos pais.⁶⁴ Este item do compromisso demonstra uma transposição, para o interior das irmandades de mulatos, da mentalidade patriarcal da sociedade mineira setecentista que, embora atingisse em maior grau a parcela branca da população feminina, também se encontrava presente numa associação religiosa constituída por representantes da camada intermediária.

A mentalidade patriarcal introjetada por algumas das irmandades não pode ser dissociada do sentido que estas instituições iriam assumir em Minas. Representam, como vimos, um importante papel na moderação e controle das camadas sociais dominadas, não só quanto ao conflito entre as classes, mas, primordialmente, no que diz respeito ao comportamento moral de grupos que freqüentemente eram suscetíveis a diversas formas de desregramentos em relação aos padrões vigentes.⁶⁵ Julita Scarano salienta a este respeito:

Em região de tantos e tão graves problemas, é natural que as irmandades fossem vistas, a princípio, como veículo de organização social, transformando-se em guardiãs das regras aceitas pelo grupo. As confrarias chamam à ordem os associados de mau procedimento e estabelecem regras bastante estritas de moralidade. Entretanto, dificilmente tais regras poderiam ser mantidas em terras mineiras daquele período. Praticamente teria sido impossível que as associações tivessem prosperado se agissem com a severidade pregada pelos seus estatutos, excluindo muitos homens de categoria de seus quadros por seus crimes. Todavia maior rigor era mantido em relação a questões raciais e os irmãos eram expulsos se contraíssem matrimônio com pessoas originárias de alguma infecta nação.⁶⁶

Um exemplo de caráter de controle moral que deveria estar presente nas irmandades encontra-se no livro de lançamento de termos da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês do arraial do Tijuco.⁶⁷ Nele está

⁶⁴ AEAD, ex. 'Irmandade de Nossa Senhora do Carmo e São Francisco', cód. *Estatuto da Venerável Confraria do Cordão de São Francisco*. Significativamente, em um dos capítulos de seu estatuto, a condição de mulher aparece equiparada ao menor, capítulo 6: "(...) outrossim (...) proibimos que se aceitem mulheres casadas sem que tragam licença de seus maridos, os filhos trarão também licença de seus pais ou tutores (...)".

⁶⁵ Ver para uma interpretação mais acurada desses desvios o terceiro capítulo do presente livro.

⁶⁶ Julita Scarano, op. cit., p. 37.

⁶⁷ *Livro de lançamento dos termos que determinarem os mesários da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, capela de Santo Antônio (filial à igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição da Vila do Príncipe), arraial do Tijuco, 1^a de setembro de 1770.*

registrada uma interessante discussão entre o ouvidor geral, o corregedor da comarca e os irmãos da referida irmandade, em que o primeiro contestava o direito dos pretos da Guiné serem adotados como irmãos, já que, em função disso, seriam invadidos por um “sentimento de importância” causador de certas desordens. Após a irmandade responder ao ouvidor argumentando que seus estatutos eram muito precisos no sentido de coibir desordens entre seus irmãos — o que, segundo o texto da referida confraria, não ocorria com a Irmandade do Rosário —, ela determinava, “para a paz e sossego da mesma irmandade”, a exclusão dos irmãos causadores de desordens, chegando a citar alguns que teriam seus nomes riscados do livro de ingresso. A Confraria do Cordão de São Francisco de Vila do Príncipe também se prevenia com relação à conduta de seus irmãos: seu estatuto (1762) continha medidas seletivas, impedindo a admissão de “mulheres escandalosas” e “ladrões públicos” em seu corpo organizacional.⁶⁸ Mesmo assim, sofreria acusações da Ordem Terceira de São Francisco, sua oponente durante vários anos, de abrigar entre seus irmãos “pardas meretrizes” que andavam “com toda bazófia e cordão grosso, sem diferença das brancas bem procedidas”.⁶⁹

⁶⁸ AEAD, cx. ‘Irmandade de Nossa Senhora do Carmo e São Francisco’, cód. *Estatuto da Venerável Confraria do Cordão de São Francisco*, s.f.

⁶⁹ Fritz Teixeira de Sales, op. cit., p. 104.

PODER, RESISTÊNCIA E TRABALHO

Que é isso, Doroteu, estás confuso?
Duvidas que isto seja ou não verdade?
Então que hás de fazer, quando me ouvires
contar desordens, que inda são mais calvas?

TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA,
Cartas chilenas, carta 6ª, versos 327-31

LAZER, DANÇAS E FEITIÇOS

Mesmo convivendo com inúmeras dificuldades em seu cotidiano, a realização de formas diversas de entretenimento cultural entre a parcela empobrecida dos moradores dos núcleos urbanos mineiros era uma constante. Decerto que o caráter tipicamente urbano dessa formação social concorreu decisivamente para isso, na medida em que favoreceu a aproximação e os encontros entre a população. Complementarmente, a presença de um enorme volume de trabalhadores livres convivendo com um número não menor de escravos ao ganho, tornou a sociedade mineradora propensa às manifestações culturais coletivas. Dentre estas, as danças coletivas e populares, ou 'batuques', como ficaram conhecidas, sem hora nem local definido, acessíveis a qualquer um e dispensando instrumento musical mais aperfeiçoado, ganhariam especial destaque no lazer que envolvia as camadas empobrecidas. Aproveitando-se de um instante de folga entre tantos outros de trabalho durante o dia, dos domingos e dias santos ou acobertados das rondas policiais noturnas em vendas, tavernas ou domicílios, através dos batuques, homens e mulheres pobres divertiam-se, embebedavam-se e brigavam, mas, em geral, fixavam neste conagraamento laços de solidariedade.¹ Por conseguinte, o temor gerado entre as autoridades coloniais suscitou algumas tentativas no sentido de coibi-los, assim como a outras formas de manifestações coletivas executadas pelas parcelas pobres da população. As medidas repressivas tomadas só eram amenizadas quando a Igreja assumia sua tutela através das festas e procissões promovidas pela irmandades, que,

¹ Para uma caracterização e classificação mais detida das danças religiosas ou profanas em Minas Gerais, e a função das primeiras para o Estado, ver Francisco Curt Lange, 'As danças coletivas públicas no período colonial brasileiro e as danças das corporações de ofícios em Minas Gerais', em *Barroco*, vol. 1, 1969, pp. 15-62.

embora admitissem a ocorrência de um sincretismo entre o cristianismo e os ritos pagãos africanos, pela forma de enquadramento de seus irmãos mantinha-os sob rígida disciplina.

As dificuldades que as autoridades coloniais antepunham para a realização deste tipo de lazer encontravam-se intimamente adequadas aos termos sob os quais se achava organizada a economia mineradora, escravista e colonial, servindo portanto ao fim último de transferir a riqueza aqui produzida para o pólo metropolitano. As ocasiões que proporcionavam o ócio das camadas trabalhadoras eram, assim, motivo de profunda irritação na aguçada sensibilidade portuguesa. Não era mais a incessante preocupação com o contrabando de ouro, mas sim com o contrabando do tempo de trabalho que, desperdiçado em batuques, prejudicava a eficiência do sistema colonial. Um tempo que, por sua vez, tornava-se tanto mais indispensável quanto mais rapidamente decaía a produtividade do ouro brasileiro e, no contexto europeu, maior passava a ser a incapacidade da administração metropolitana em reter as rendas coloniais. Por outro lado, sendo, como já vimos anteriormente, um evento propiciador de solidariedade e coesão grupal entre os desclassificados sociais e escravos, também este dado lhes motivaria não menos temor.² Enquadrava-se em um contexto mais amplo de insegurança e

² “(...) era justamente como uma única nação que os senhores os viam nessas horas, e, por isso mesmo, dificultavam seus encontros e momentos de alegria”, em Leila Mezan Algranti, *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, 1808-1821*. A própria autora admite, entretanto, que no Rio de Janeiro havia momentos de disputa entre facções opostas de uma mesma nação por ocasião de alguma festa (p. 144). Na Bahia, Patrícia Aufderheide lembraria questão semelhante ao argumentar que apesar das danças de origem africana significarem solidariedade, isto não impedia a ocorrência de tensões e conflitos entre nações inimigas, em *Order and violence: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840*. Ainda na Bahia, Boschi encontraria num relato do conde dos Arcos uma perspectiva que considerava os batuques enquanto mecanismo de controle social sobre os grupos dominados. Afirmava o conde: “batuques olhados pelo governo são uma cousa, e olhados pelos particulares da Bahia são outra diferentíssima. Estes olham para os batuques como para um ato ofensivo dos direitos dominicais, uns porque querem empregar seus escravos em serviços úteis ao domingo também, e outros porque os querem ter naqueles dias ociosos à sua porta, para assim fazer parada de sua riqueza. O governo, porém, olha para os batuques como para um ato que obriga os negros, insensível e maquinalmente de oito em oito dias, a renovar as idéias de aversão recíproca que lhes eram naturais desde que nasceram, e que todavia se vão apagando pouco a pouco com a desgraça comum; idéias que podem considerar-se como o garante mais poderoso da segurança das grandes cidades do Brasil, pois que se uma vez as diferentes nações da África se esquecerem totalmente

insatisfações sociais latentes por parte das camadas dominadas, traduzidas ao longo do século XVIII em rebeliões, assassinatos, fugas, quilombos e no contrabando.

Ao mesmo tempo que a causa do temor do Estado com relação a essas manifestações oscilava entre o conagraçamento que propiciavam às camadas sociais empobrecidas e o desvio do tempo de trabalho na mineração, a Igreja viria contribuir com eficiência para a repressão dessas manifestações ao produzir, através de uma justificativa moral, o elemento ideológico para a condenação dos batuques. Assim viam as autoridades, assim viam igualmente os viajantes, para um dos quais, em seu julgamento, os habitantes das Minas, além de

sem nenhum inconveniente entregar-se a essa indolência tão natural nas regiões situadas entre os trópicos, (...) não conhecem outra espécie de divertimento além da dança que a decência mal permite mencionar, e que, no entanto, se tornou quase nacional (o batuque). Sua felicidade é não fazer nada; seus prazeres são os sensuais.³

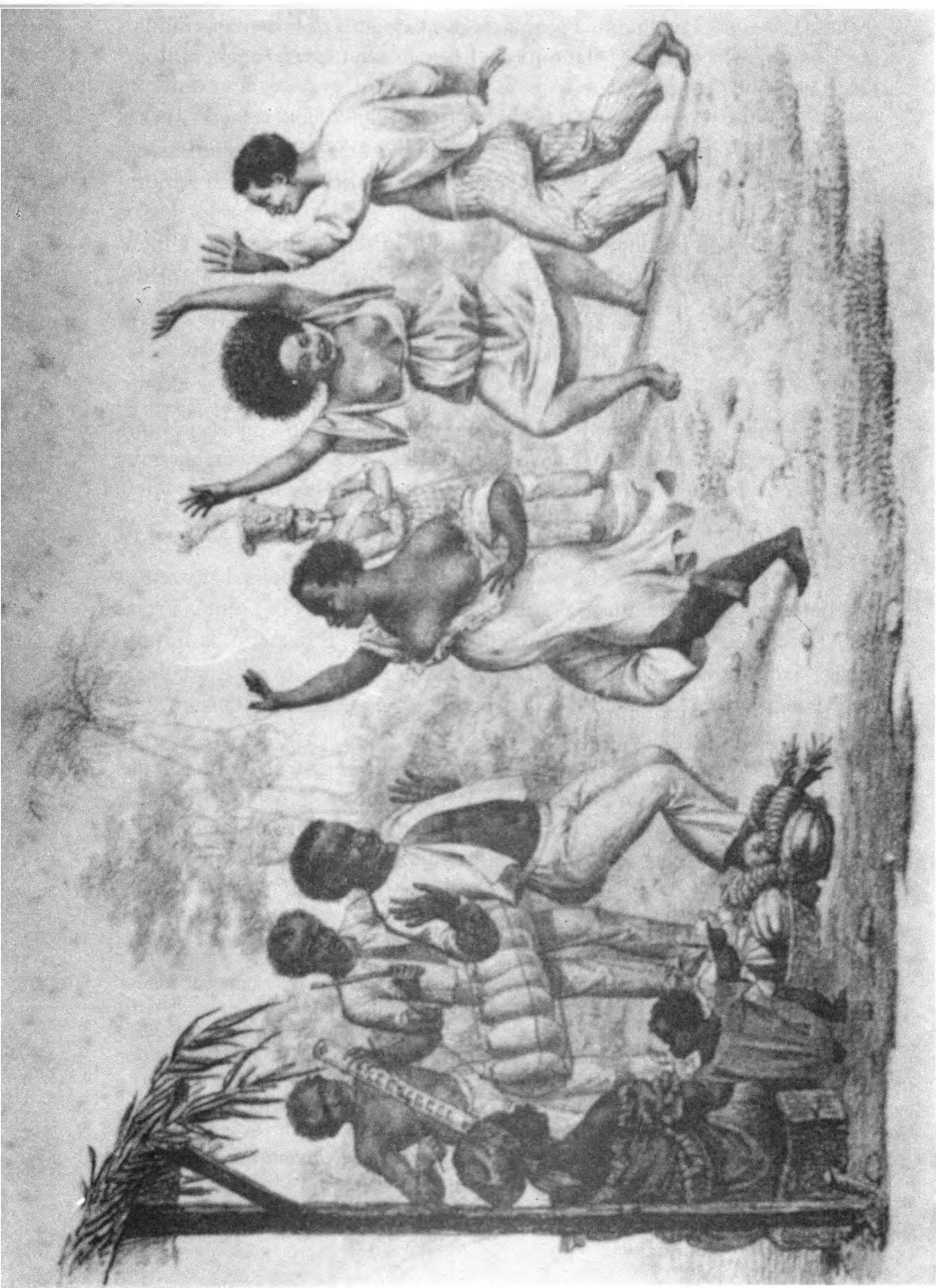
Cumpria, pois, ao Estado e à Igreja impedir as desordens decorrentes dos batuques. Recomendações sobre isso seriam feitas por Gomes Freire de Andrada ao ouvidor da comarca de Vila Rica: “a respeito da inquietação, o desassossego que causa aos moradores desta vila a variedade de negros em tantas partes com seus folguedos”, que disto poderiam “resultar maior perturbação e ruína”.⁴

Cuidando também da tarefa repressiva, nos registros oriundos das devassas eclesiais, a presença feminina mereceria papel de destaque nestes folguedos populares. Impedidas de participar mais ativamente das festas realizadas nas igrejas, proibidas inclusive de cantar nos coros

da raiva com que a natureza as desuniu, e então os de agomés vierem a ser irmãos com os nagôs, os jejes com os haússas, os tapas com os sentis, e assim os demais; grandíssimo e inevitável perigo desde então assombrará e desolará o Brasil. *E quem duvidará que a desgraça tem poder de fraternizar os desgraçados? Ora pois, proibir o único ato de desunião entre os negros vem a ser o mesmo que promover o governo indiretamente à união entre eles*, de que não posso ver senão terríveis conseqüências”, em Caio César Boschi, *Os leigos e o poder*, p. 170 (grifo nosso).

³ Auguste de Saint-Hilaire, *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*, p. 137.

⁴ APM, cód. 84, ff. 53-53v, *apud* Francisco Curt Lange, *op. cit.*, p. 38.



De todos os elementos na gravura de Spix e Martius sobre a diversão e o lazer nos batuaques, a vigilância do soldado é o destaque.
('Batuque'.) ['Die Baducca in S. Paulo']

organizados para tais momentos, as restrições seriam compensadas por sua enorme presença nos batuques.⁵ Era costume que as negras deles participassem com a carapinha banhada em azeite, para receber ouro em pó salpicado por seus parceiros enquanto dançavam.⁶ A casa de Inácia da Silva, em Vila Rica, era ambiente bastante animado, pois, com duas mulatas que com ela moravam, recebia homens de dia ou de noite quando ficavam “com descantes de violas”.⁷ Também na residência da parda forra Rita, os batuques eram dançados “quase todas as noites”.⁸ Muitos proprietários de escravos, respeitando a determinação da Igreja para que estes não trabalhassem domingos e dias santos, não conseguiram impedir que este tempo fosse ocupado com o prazer dos batuques. Os que fossem naqueles dias à casa da crioula forra Teresa, na freguesia de Itaúbirá, encontrariam “danças e batuques de negros e mulatos”.⁹ Ingrediente indispensável então, a bebida foi objeto de denúncias aos visitantes. O exagero da preta forra Margarida desagradou um denunciante pela sua “escandalosa bebedice” e os batuques “em sua casa muitas noites e pela manhã (...)”.¹⁰ Duas pardas em Vila do Príncipe também viviam “embebedando-se escandalosamente fazendo batuques” em suas casas, onde cantavam “com grande desonestidade”.¹¹

Na venda da preta forra Rosa, em Água Limpa, através dos batuques realizados, ocorria a estranha convivência de negros e capitães-domato.¹² Outra situação contraditória assistia-se na residência de Gaspar Pimentel Velho, em que este proprietário participava, com suas escravas, de danças supersticiosas.¹³ Mais expressivo ainda foi o episódio em que quatro feitores foram presos em Vila Rica por terem feito um batuque no

⁵ Lange registrou a seguinte prática: “Os meninos ou moleques atuavam, com suas belas vozes brancas como sopraninos, porque não eram admitidas as mulheres no serviço musical das igrejas, sendo substituídas por homens cantando em falsete a voz de sopranos e de contraltos”, em *História da música nas irmandades de Vila Rica: freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto*, vol. 1, pp. 41-2.

⁶ Olympio Gonzaga, *Memória histórica de Paracatu*, p. 16.

⁷ AEAM, *Devassas*, 1733, f. 70v.

⁸ AEAM, *Devassas*, julho de 1763-janeiro de 1764, f. 10v.

⁹ AEAM, *Devassas*, julho de 1762-dezembro de 1769, f. 26.

¹⁰ Idem, f. 132.

¹¹ AEAM, *Devassas*, 1759, f. 52.

¹² AEAM, *Devassas*, julho de 1762-dezembro de 1769, f. 5v.

¹³ *Livro 3º das devassas ou visitas, 1763*, f. 55, apud José Ferreira Carrato, ‘A crise dos costumes nas Minas Gerais do século XVIII’, em *Separata da Revista de Letras*, 1962, vol. 3, pp. 241-2.

interior de um oratório.¹⁴ O aparente paradoxo sugere que, nessa forma de lazer, naquele momento de festa acessível a todos, independentemente de sua posição, ocorresse um rebaixamento dos conflitos que cotidianamente opunham dominadores e dominados, produzindo então uma identificação passageira, um encontro em que apagavam-se as diferenças e incompatibilidades em benefício dos papéis assumidos na diversão. Parece ser este o raciocínio para justificar o surgimento de tais aproximações a partir dos batuques. Se tais manifestações culturais reforçavam a continuidade da estrutura social, em outro momento criariam condições para transformá-la. Assim, em carta de 14 de abril de 1719, o governador dom Pedro de Almeida revela a seguinte suspeita:

Da Itaubira me chegam (*sic*) aviso de que havia naquele distrito um negro forro de nação mina chamado Manuel e casado com uma negra forra por nome Mariana, em cuja casa se juntam os mais da mesma nação, causando com seus folguedos e insolências grande perturbação aos moradores, e que se tinha por certo que o dito negro forro estava eleito entre os mais por cabeça para sublevação dos negros daquele distrito (...).¹⁵

Medidas mais definidas para reprimir os batuques seriam tomadas.

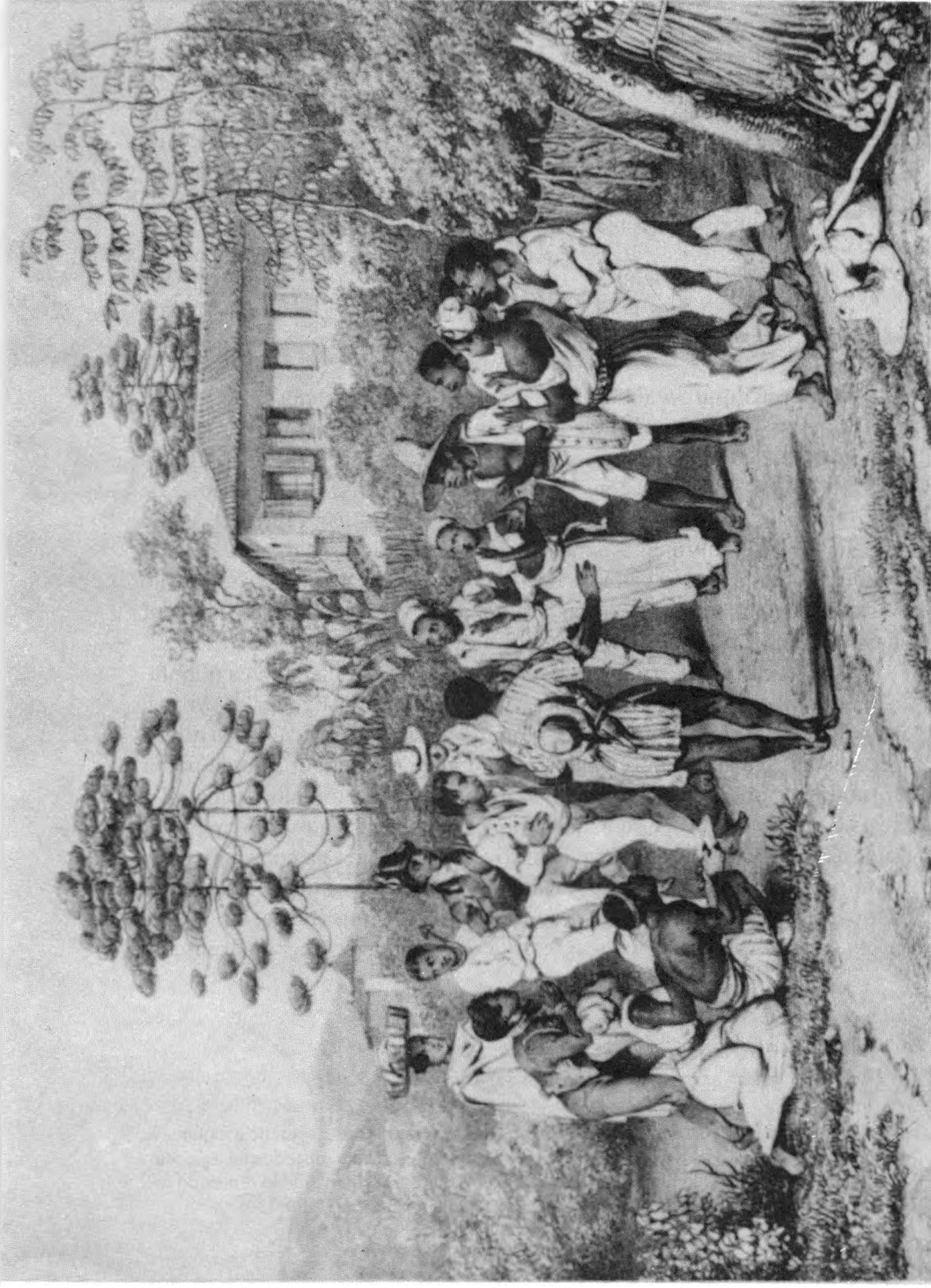
As pequenas festas que os negros, mulatos e carijós realizavam nos domingos e dias santos deveriam, no tempo de José Antônio Freire de Andrade, ser dispersadas por rondas de seis homens e um sargento, organizadas expressamente com esse intuito. O argumento dado era o de que nasciam “grandes desordens” desses batuques, que freqüentemente degingolavam em brigas e ferimentos. É significativo o fato de os tambores deverem ser quebrados pelas rondas, o que de certa forma os equiparava às armas — paus, porretes, facas, navalhas, facões —, que os soldados deveriam apreender.¹⁶

Em Paracatu, o juiz ordinário baixou edital mandando prender os “batuqueiros e seus consórcios”, que não deveriam ser soltos, “assim

¹⁴ Carta de José A. Freire de Andrada ao capitão-mor de Vila Rica, apud Francisco Curt Lange, ‘As danças coletivas...’, op. cit., pp. 38-9.

¹⁵ APM, SC, cód. 11, ff. 124-124v.

¹⁶ Laura de Mello e Souza, *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, p. 161.



*Rugendas também se preocupou em retratar as diversões da população pobre e dos escravos nos domingos e dias santos.
(‘Batuque.’) [‘Danse batuca.’]*

homens como mulheres”, sem antes assinarem um termo prometendo não realizarem mais tais danças. Assim é justificado:

pelas muitas e repetidas queixas que aos meus ouvidos têm chegado, além da notória publicidade das desordens que atualmente acontecem motivados da dança o que chamam batuque, que se não pode exercitar sem o concurso de bebidas, e mulheres prostituídas, de que resulta pelas bebidas obrarem com total falta de juízo, e pelas mulheres os ciúmes, que causam aos seus amásios, que nenhuma deixa de os ter, de que vem a resultar brigas, desordens, ferimentos e ainda talvez mortes, procedimentos estes tão contrários à paz e sossego dos povos.¹⁷

! O sobrenatural também tinha lugar entre os batuques. A origem africana das dançarinas criava em torno de alguns tipos de passos por elas executados uma atmosfera de superstição. A preta angola, através do “abominável divertimento” da dança de calundus, atrai a suspeita de que “invoca os demônios”.¹⁸ Os escravos de Gaspar Pimentel Velho tinham seu consentimento para realizar “supersticiosas danças dos calundus”, sendo por este motivo condenado a pagar pesada multa ao visitador e a impedir tais danças, “não só por serem gentílicas, mas por haver presunção de que nas ditas danças assistem os demônios (...)”.¹⁹

O desconhecido era uma margem de luta da qual dispunha a população negra e mulata. Despejados em Minas Gerais e desligados da África, o batismo a que eram geralmente submetidos não os purificava dos rituais fetichistas africanos. Dissociados na Colônia de qualquer tipo de poder formal, oprimidos fisicamente por feitores e pelo trabalho penoso, a resistência possível pertencia ao domínio daquilo que, em meio às sucessivas violências da escravidão, ficou preservado na consciência do dominado pelo desconhecimento do dominador. Se as danças, a capoeira, a música expressavam essa realidade, a feitiçaria constituiria, em alguns momentos, a dimensão mais agressiva de tal resistência.²⁰ Instrumento

¹⁷ *Apud* José Ferreira Carrato, op. cit., p. 242.

¹⁸ AEABH, *Visitas pastorais, paróquia de Sabará, 1734*, f. 52v.

¹⁹ *Idem*, f. 72.

²⁰ “O africano podia ser escravo dócil e serviçal; mas por detrás dessa aparência inofensiva escondia-se o protagonista da rebelião e da revolta, o representante misterioso e traiçoeiro de uma humanidade diferente e perigosa, o feitiçeiro que subvertia o mundo ordenado dos brancos e instaurava o caos”, em Laura de Mello e Souza, op. cit., p. 189.

de poder de difícil repressão nas mãos dos desclassificados em Minas, coube à Igreja combatê-lo, talvez pelo seu sentido espiritual. Significativamente, em uma ocasião, um missionário açoitara publicamente na capela de Conceição do Mato Dentro a negra feiticeira Luzia Lopes.²¹

Os feitiços foram ainda fonte de renda para aqueles que faziam adivinhações e realizavam curas.²² Uma dessas vendedoras de ilusões seria Margarida de Lara, culpada pela visitação em Ribeirão do Carmo de “embusteira e anunciadora de futuros enganando o povo porque de semelhantes embustes e curas se pode introduzir superstições perniciosas e pecaminosos abusos”.²³ Ao menos curioso foi o caso da calundzeira Maria Canga, preta escrava de João da Silva, que vivia do ouro propiciado com as rendas das adivinhações. Para fazê-las, realizava um estranho ritual em suas consultas, como narrou uma testemunha: “inventava uma dança de batuque, no meio da qual entrava e saía-lhe da cabeça uma coisa, a que se chama Vento, e entrava a adivinhar o que queria”.²⁴ Já Rosa crioula, em Congonhas do Campo, “costuma ir à meia-noite dançar com o demônio ao pé de uma cruz, que lhe comunica”.²⁵ Outras “prometiam fortunas por modo supersticioso”, e, naquela sociedade com elevado índice de pobreza, parece que tinham mercado, atraindo inclusive membros da administração, como era o meirinho de ouvidoria de Sabará, João Rodrigues Gil, que participava à noite de feitiçarias com mulatos e mulatas “para lhe adquirir fortunas”.²⁶ Eram ainda comuns as práticas visando à cura de pessoas doentes. No Tijuco, a parda Aldonça e uma preta sua vizinha eram “afamadas a curar de quebrantos com palavras”.²⁷ Em algumas ocasiões, essas práticas traziam resultado inverso, como ocorreu com uma testemunha envolvida em um complicado jogo de interesses:

²¹ AEAM, *Devassas*, janeiro de 1767-maio de 1778, f. 31.

²² Para não prejudicar a objetividade do presente item, foram valorizados aqui casos envolvendo basicamente mulheres feiticeiras, embora as práticas de feitiçaria sejam consideradas como um domínio predominantemente masculino nas culturas primitivas, com reflexos em Minas na grande incidência de feiticeiros homens. Ver Laura de Mello e Souza, *op. cit.*, p. 185.

²³ AEAM, *Devassas*, janeiro-maio de 1730, f. 75.

²⁴ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, f. 101v.

²⁵ *Idem*, f. 58v.

²⁶ AEAM, *Devassas*, janeiro de 1767-maio de 1778, f. 45.

²⁷ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, f. 21v.

que ele, testemunha, estando doente mandara sua sogra por nome Mariana de Maia chamar um médico para o curar, e que ficou ele suspeitando que o dito negro era feiticeiro (...), porque ao mesmo tempo que o curava, rezava umas tais palavras que ele não percebia, e que desta cura resultou ficar tolhido e nunca mais poder trabalhar pelo seu ofício, e tem mais a razão de assim a suspeitar porque a dita sua sogra alcovitar homens para sua filha mulher dele, testemunha, a esta aconselhada de sua mãe o não consente em casa nem com ele quer fazer vida talvez por estar na sua liberdade para usar mal de si com o consentimento e indução de sua mãe e sogra dele testemunha (...).²⁸

A feitiçaria ganharia importância pelo seu papel na relação dos escravos com os senhores. Com o domínio do desconhecido, podiam tanto controlar atitudes de proprietários quanto determinar sua morte. A negra Antônia Luzia e mais dois negros “convocam negras e pardas para adorar danças” e utilizam defuntos “para domarem as vontades dos senhores”.²⁹ Também com o fito de amenizar as condições de sua escravidão, a negra mina Josefa praticava estranho ritual: “costuma lavar-se pelas partes baixas, e lançar a tal água com que se lava no comer que fazia para os seus senhores”.³⁰ Com feitiços, muitas escravas mataram seus proprietários, como a negra mina Joana, que deixara viúva dona Maria de Sá Cavalcante, em Conceição do Mato Dentro. A escrava Joana anteriormente teria matado uma outra escrava de dona Maria e perguntada pela senhora por que fizera aquilo “respondeu que o demônio a tentara”.³¹

Em Pitangui, uma feiticeira ameaçava de morte diversas pessoas da comunidade. Temida, causava enorme insegurança à população local. No distrito da Capela de Santo Antônio, em São João, filial da matriz de Pitangui

mora uma mulher chamada Rita Maria, casada com Manuel de Souza, roceiro e é pública fama naquele distrito fazer feitiços e ter pacto com o demônio, porquanto ele, testemunha, ouvira dizer que estando enferma Quitéria Alez., casada com Francisco Fernandes Pereira, fora lhe aproveitarem os remédios que os professores lhe

²⁸ AEAM, *Devassas*, janeiro de 1767-maio de 1778, f. 21.

²⁹ AEAM, *Devassas*, julho de 1762-dezembro de 1769, f. 114.

³⁰ *Apud* José Ferreira Carrato, op. cit., pp. 234-40.

³¹ AEAM, *Devassas*, janeiro de 1767-maio de 1778, f. 33v.

aplicavam e desenganada que morria lhe apareceu um negro forro por nome Ventura, hoje falecido, dizendo-lhe que estava enfeitçada e que quem a matava era a dita Rita Maria, e que para certeza disto lhe precisava que dentro de três dias ela, dita feiticeira, a viria visitar, que com efeito foi e deu à enferma demonstração, com a sua visita, de que ela lhe faria mal não só por ações mas por acidentes em que ficou o que vendo (*ileg.*) seu marido a quis matar, ao que acudiu o dito preto dizendo que se a matava também lhe morria a mulher, e o dito preto forro ficou dando alguns contras a enferma com as quais experimentou alívio, mas porque este morreu dali a cinco dias queixando-se que a dita feiticeira o matava por fazer bem a enferma, de que resultou montar seu marido a cavalo levando em sua companhia André Ribeiro de Vasconcelos, Antônio Vieira e um Inácio de tal, todos casados, e chegando à casa da dita Rita Maria e atemorizaram, dando-lhe a voz de presa e conduzindo-a para fora de sua casa, lhe disseram que a matavam se sua mulher não melhorasse, pois achava com acidentes próxima à morte, ao que respondeu que podia ir sossegado, pois lhe segurava que sua mulher havia de melhorar, não havia ter mais acidentes, o que com efeito assim se verificou e o que lhe tem deposto ouviu aos ditos nomeados, como também ouviu queixar-se Domingos Ferreira Pacheco que a dita Rita Maria lhe matou uma filha de feitiços e a Escolástico Vieira Antunes também ouviu dizer que a dita era feiticeira por lhe ter feito mal a sua mulher e filhos.³²

Por várias vezes a feitiçaria esteve associada à prostituição. Fazendo uso de fórmulas mágicas ou ‘cartas de tocar’, tais práticas garantiram a atração de clientes para as prostitutas. Aqueda Maria, moradora no Taquaral, segundo uma testemunha denunciou, “tinha um papel com algumas palavras e cruces que ela dizia servir para tocar em homens para terem com ela tratos ilícitos”. A testemunha contava que, sabendo disso, “lhe tomou este papel e o queimou”, mas pôde ver que na carta “tinha umas pinturas, orações e cruces e muitas palavras”.³³ Para que “os homens lhe queiram bem”, Josefa Doce, na freguesia dos Carijós, usava de vários ingredientes e superstições.³⁴ Também alguns homens traziam ‘cartas de tocar’ para estimular a aproximação com mulheres.

³² Idem, f. 65.

³³ AEAM, *Devassas*, fevereiro-maio de 1731, f. 4.

³⁴ AEAM, *Devassas*, maio-dezembro de 1753, f. 67.

PODER E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O excesso de poder nas mãos das autoridades coloniais e a frequência com que, em decorrência, a população da capitania era atingida pelos desmandos dos funcionários reais ou membros do clero, constituiu mais um fator de tensão para a instável ordem social mineira. Inexistindo na realidade qualquer limitação ao exercício pleno do poder para tais funcionários, estes intervinham da forma que lhes parecesse conveniente na trajetória pessoal de qualquer habitante sob sua jurisdição. Como era de se esperar, um dos grupos mais atingidos pelos constantes abusos de poder foi justamente o das mulheres, independentemente de sua condição social, estado civil ou cor.

Evidentemente, a violência que sobre elas iria recair estava intimamente associada à exclusão a que foram submetidas de postos, cargos administrativos ou do exercício de qualquer poder formal naquela sociedade. Isso, no entanto, não significava que, mesmo nos poucos casos em que detinham razoável poder, fossem poupadas. Assim, grande parte das mulheres encontrar-se-ia passível de rapto, estupro, despejo de suas moradias, espancamento ou morte. Paradoxalmente, a insegurança e a desordem que as circunstâncias proporcionavam, colaboraram decisivamente para a crescente insatisfação da população com os representantes do domínio colonialista. Nesses momentos, portanto, as tensões provocadas pelo poder desmedido das autoridades tornavam-nas parceiras dos setores da população, escravos ou homens livres e pobres que em todo o transcorrer do século XVIII resistiram e lutaram contra a continuidade das desigualdades impostas pela ordem colonial. Se isso ocorria apenas na administração de Minas Gerais não é possível ainda afirmar. Mas há indícios de que, pelo menos no Rio de Janeiro, o abuso de poder não chegava a tanto. Em carta de 19 de abril de 1731, o governador Luís Vaia Monteiro comentava um pedido que lhe fora feito, por um conhecido seu, para que perseguisse uma mulata sua concubina, que cometera adultério aproveitando-se dos meios de que dispunha em função de seu cargo. Argumentava, então, do absurdo de que alguém “se valesse de tanto homem de bem, e do mesmo governo, para se despigar do adultério de sua puta”. Acrescentava francamente que não poderia utilizar seu poder para perseguir ninguém.³⁵

³⁵ *Carta do governador Luís Vaia Monteiro a Eugênio Freire de Andrada, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1731, ANRJ, cód. 84, liv. 4, f. 111.*

Inúmeras seriam as mulheres a sofrer as conseqüências dessas ações. Em Inficionado, o capitão-mor Estêvão Dias de Vergara, auxiliado por seus filhos, tirou da casa do sargento-mor João Nunes Ferreira uma mulata sua escrava.³⁶ Outro episódio chegaria aos ouvidos do rei e ocasionaria a sua intervenção pessoal. O capitão de dragões João de Almeida Vasconcelos, morador em Cachoeira, povoado próximo a Vila Rica, mandara quatro soldados seus “furtar violentamente uma moça branca que estava já apregoada para casar”. Após o rapto, o caso teria assim transcorrido:

a levou para sua casa onde a teve muitos meses publicamente com geral escândalo, assim pelo violento furto, que mandou fazer, como pela publicidade com que a tinha em sua casa. E tendo esta moça sua mãe, nem ela nem o marido que estava para a receber se atreveram a queixar-se pelo justo receio do dito capitão João de Almeida, o qual, daí a poucos meses de ter a tal moça em sua casa, teve uns ciúmes de um soldado seu que o servia de portas adentro, e moço muito bem procedido que se chamava João Joseph, e o mandou uma noite matar pelo feitor da sua roça onde assistia o dito capitão (...).³⁷

O juiz ordinário de Vila Rica, tentando realizar um inquérito para prender o capitão, foi aconselhado pelos ‘homens honrados’ da vila a não tentá-lo, pois, apesar de todos saberem dos crimes cometidos pelo capitão de dragões, “ninguém havia de jurar contra ele porque receavam alguma descompostura feita pelos seus soldados.”³⁸

Em nenhum lugar da capitania, contudo, a violência das autoridades contra as mulheres seria tão freqüente quanto na comarca do Serro Frio. E seu principal responsável foi justamente o mais alto encarregado de zelar pela justiça, o ouvidor de Serro Frio, Joaquim Manuel de Seixas Abranches. O despotismo que acompanhou seu governo (1780-83) traduziu-se em variadas formas de violência perpetrada indistintamente sobre a população. Atentados físicos, humilhações, constantes ‘mortes civis’ (despejo da comarca), abuso de poder por parte dos soldados dragões e corrupção eram atos que acompanhavam a insegurança dos habitantes daquele território. As mulheres eram as vítimas principais do

³⁶ APM, SC, cód. 11, f. 35v.

³⁷ APM, SC, cód. 20, f. 123.

³⁸ Idem.

“libidinoso e perverso” ouvidor. Em diversas ocasiões ele violentou as filhas de famílias empobrecidas e, para garantir sua impunidade, prendeu e processou os pais e parentes.³⁹ No distrito da Barra, teria prendido uma velha que pedia esmola “a fim de ter melhor ocasião para lhe desonrar a filha”. Após ter efetivamente violentado esta, expulsou ambas para local distante no outro lado do rio São Francisco, ameaçando-as de prisão se ali retornassem.⁴⁰ As mulheres de famílias nobres também se veriam ameaçadas pelo poder do ouvidor. Certa vez, no arraial do Arassuaí, convidou-as para assistirem a um batuque em sua casa. Como algumas ‘por honestas’, se negaram a comparecer, mandou um meirinho humilhá-las publicamente durante o dia “com palavras tão injuriosas, que pede a prudência se calem, ficando as miseráveis em prantos sem remédio de sua afronta por acalentarem a sua honestidade”.⁴¹ Em outra ocasião, expropriou os bens e a única escrava da viúva Quitéria, crioula forra, além de tê-la inexplicavelmente humilhado,

lançando-a de pernas acima e dando-lhe muitas pranchadas com a catana, e coices, tendo já ali dois escravos seus com cordas, e por eles mandou amarrar a pobre viúva, carregada de filhos, e a mandou meter no tronco (...) onde a teve presa quatro dias (...).⁴²

Outro ouvidor a receber grande notoriedade na literatura e historiografia por suas prevaricações foi o dr. Joaquim Inácio Silveira da Mota, que, no julgado de Araxá, capitania de Goiás, raptou e violentou a jovem Ana Jacinta de São José, de 15 anos, no mesmo dia em que a viu. Um dos desdobramentos mais imediatos do caso foi, segundo dizem, a anexação do julgado à capitania de Minas Gerais no início do século XIX, por pressão do próprio ouvidor junto ao rei, pois assim escaparia das penas a que seu inimigo, o governador de Goiás, o condenaria. Outro desdobramento, não menos conhecido, foi que a menina, após viver dois anos como concubina do ouvidor, tornar-se-ia a ‘respeitosa’ de Araxá, dona Beja.⁴³

Essas ações só seriam superadas pela impunidade que caracterizou a despótica administração da Demarcação Diamantina pelo seu intenden-

³⁹ ‘A Justiça na capitania de Minas Gerais’, em *RAPM*, vol. 4, 1899, p. 4.

⁴⁰ *Idem*, p. 11.

⁴¹ *Idem*, p. 12.

⁴² *Idem*, p. 66.

⁴³ Eduardo Frieiro, ‘A respeitosa de Araxá’, em *O diabo na livreria do cônego: como era Gonzaga e outros temas mineiros*, pp. 175-9.

te. Responsável por uma extensa região produtora de diamantes, cuja extração encontrava-se desde 1771 sob administração real, seus atos deram continuidade às formas de autoritarismo já conhecidas pela população desde a fase dos contratadores (1734-71). Longe iam aqueles tempos em que a população podia acompanhar com interesse o desenrolar do romance de João Fernandes com Chica da Silva.⁴⁴

O todo-poderoso intendente, pela forma draconiana como exerceu o poder, não encontraria precedentes em outros membros da administração portuguesa nas Minas. Se estes sempre respondiam por seus atos ao governador, aquele só devia satisfações diretamente ao rei. Isso fatalmente garantiu a impunidade de que dispôs no seu governo, circunstância agravada ainda mais pelo fato de ser a Demarcação regida por leis próprias, independentes da capitania na qual estava encravada. Entre os desatinos atribuídos ao intendente estariam despejos arbitrários, prisões ilegais, invasão de domicílios, promoção de músicas profanas em igrejas e falatório durante a missa, além de variadas formas de pressão contra a população. Por tudo isso, sua figura parece que atraiu uma repulsa quase absoluta por parte dos moradores.

As mulheres atingidas pelo despotismo dessa administração não seriam mais aquelas de baixa condição, e sim proprietárias e representantes das famílias mais nobres da região. Essa situação singular decorre das medidas adotadas em 1732, quando foi criada a Demarcação, que expulsaram todas as mulheres libertas (forras) negras ou mulatas de seus limites. A partir de então, a camada feminina seria composta ou por escravas ou por algumas poucas mulheres brancas, estas últimas evidentemente alocadas na elite social. Em tal condição, não estariam poupadas das violências por parte do intendente. Dona Teresa Joaquina Caldeira Brant a muito custo não foi expulsa da Demarcação, pois discutiu com os soldados do intendente, descritos como “negros, rotos e descalços”, que estiveram em sua casa com ordem de prender uma escrava.⁴⁵ Outra distinta senhora, em maus apuros pela ira do intendente, foi a mulher do sargento-mor Manuel José Duarte, que, tendo-o procurado, este “insultou-a na sua sala lançando-lhe em rosto, e como por desprezo, até os seus

⁴⁴ “Que espécie de criatura teria sido Francisca? Não demasiado bela, ao que contam, mas terrivelmente mulher, com certeza. De outro modo, jamais teria empolgado o contratador a ponto de fazê-lo encarnar em si toda a sedução do sexo feminino”, em Lúcia Machado Almeida, *Passeio a Diamantina*, pp. 43-6.

⁴⁵ ‘Administração diamantina’, em *RAPM*, vol. 2, 1897, pp. 146-7.

atos de religião, e piedade, virtudes de que esta mulher muito se guarnecia, o soltou na sua cólera outras palavras mais, muito pouco asseada (...).⁴⁶ Entre outros atos, consentiu que o fiscal da Demarcação expropriasse dona Ana Joaquina Perpétua, viúva “e pessoa de distinção, e honra, de uma propriedade de casas que ela e seus filhos menores, e órfãos, habitavam, (...) com tanta barbaridade que não teve onde morar com os seus infelizes filhos.”⁴⁷

Na capitania de Minas Gerais, não só os membros da administração estatal concentraram excessivo poder, e o exercitaram livremente, sobre os habitantes daquelas longínquas terras portuguesas. Vários padres e clérigos, escapando de qualquer limitação imposta pelo cargo, realizavam violências contra mulheres. O pastor Antônio Cardoso de Sousa — e companhia de seu escrivão, meirinho e quatro negros armados — raptou violentamente uma mulata, levando-a para sua casa, a fim de “usar dela”. Advertido por um jesuíta, que o lembrou de suas obrigações de prelado, respondeu “que a havia defender até a última gota de sangue e que para este efeito convocara todos os clérigos daquele distrito e alguns senhores e juntando armas se fizera forte em sua casa com ânimo de resistir a Justiça”.⁴⁸ Em Jacuí, mesmo suspenso, o padre Félix José Soares da Silva rezava missas e de sua própria casa autorizava concubínatos. No entanto, era culpado principalmente de várias mortes e raptos de mulheres, agravantes que resultaram na intervenção de um comissário do Santo Ofício no caso.⁴⁹ Reforçando em atitudes individuais as violências que habitualmente recaíam sobre a população, esses padres paradoxalmente contribuíam para a ampliação da indisciplina social, à qual as devassas dedicariam tantas de suas medidas repressivas.

OCUPAÇÕES FEMININAS LÍCITAS

Nem todas as mulheres de Minas sobreviviam à custa de atividades ilícitas, a infernizar de alguma forma o ideal de estabilidade social almejado pelas autoridades. Apesar do modo de vida das camadas femi-

⁴⁶ Idem, p. 148.

⁴⁷ Idem, pp. 158-9.

⁴⁸ Ordem de 6 de novembro de 1767. ‘Coleção sumária...’, em *RAPM*, vol. 1, 1911, p. 395.

⁴⁹ APM, SC, cód. 143, ff. 15v-16.

ninas pobres fornecerem provas insuspeitáveis de novos papéis tanto na comunidade quanto no interior das estruturas domiciliares, a mulher enfrentaria também barreiras e limitações legais a sua atuação. Assim como em outras regiões coloniais, tal realidade decorria dos termos que marcaram a organização do processo de colonização portuguesa, em que as camadas femininas foram sistematicamente excluídas de qualquer poder ou direito que lhe garantisse reconhecimento social. Impedidas de exercer funções políticas nas Câmaras Municipais, de participar das atividades eclesiais, ou de ter acesso aos cargos da administração colonial, privilégios exclusivamente masculinos — sendo que o primeiro deles reservado aos homens brancos —, ficaria patente a vitalidade da mentalidade portuguesa como fator de definição dos papéis sexuais na Colônia.

Seria nos chamados ‘ofícios mecânicos’ que perceberíamos com nitidez o peso da tradição como fator da divisão do trabalho nos núcleos urbanos. Pela necessidade de esforço físico ou especialização no desempenho de determinadas tarefas, a maioria das funções do setor — como ferreiro, latoeiro, sapateiro, pedreiro, carpinteiro, oleiro, seleiro, ourives, caldeireiro etc. — tornara-se exclusivamente masculina.⁵⁰ Reflexo dessa realidade era a absoluta ausência de nomes femininos entre os registros de ofícios que requeriam cartas de exame para o exercício legal das funções acima ou das listas dos oficiais que anualmente deveriam obter licença junto às Câmaras Municipais para continuar exercendo a profissão.⁵¹ Não constariam ainda dos nomes arrolados no vasto e completo *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*.⁵² Entretanto, algumas poucas atividades desse setor seriam compartilhadas entre homens e mulheres, como a panificação, a tecelagem e

⁵⁰ Para uma caracterização mais cuidadosa das atividades econômicas em Vila Rica, segundo o censo de 1804, ver Francisco Vidal Luna e Iraci del Nero da Costa, ‘Profissões, atividades produtivas e posse de escravos em Vila Rica ao alvorecer do século XIX’, em *Minas colonial: economia e sociedade*, pp. 57-77.

⁵¹ Sobre a prática de julgamento da qualidade do trabalho destes oficiais mecânicos através das cartas de exame, ver Francisco Antônio Lopes, ‘Ofícios mecânicos’, em *Os palácios de Vila Rica: Ouro Preto no ciclo do ouro*, pp. 147-9.

⁵² Judith Martins, *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX, em Minas Gerais*. Localizou-se, entre os artistas e oficiais que trabalham na irmandade do Rosário dos Pretos de Ouro Preto (1781-1823), um dos raros registros de nome feminino “Joana Rodrigues do Rosário obtém licença da irmandade para fazer à sua custa o altar da Sra. Mãe dos Homens, no último lugar ao lado do evangelho”, em *AMI*, 1955-57, nº 4, p. 243.

a alfaiataria, sendo outras poucas exclusivamente femininas, como as das costureiras, doceiras, fiandeiras e rendeiras, atividades nas quais muitas vezes ajustavam a forma de conseguir rendimentos às exigências dos serviços domésticos e do cuidado com a prole.

No setor de prestação de serviços, predominaram maciçamente as mulheres, apesar de aí existirem poucas funções sob exclusividade masculina (barbearia). Como cozinheira, lavadeira ou criada utilizada em serviços domésticos, a 'mulher trabalhadora' em Minas viria reproduzir um papel já tradicionalmente feminino no Brasil Colônia. As parteiras, por sua vez, seriam reconhecidas como de utilidade pública, tendo sua função garantida e estimulada pelas Câmaras Municipais, que "atendendo ao bem comum deste povo", autorizavam: "toda mulher que tiver experiência poderá partigar sem impedimento de pessoa alguma".⁵³ Algumas outras se especializariam em pequenas cirurgias, como Maria Fernandes Maciel, que, submetida a um exame de qualificação em Conceição do Mato Dentro, obtivera certidão para curar tumores surrosos.⁵⁴

Controlando, com predomínio absoluto, as várias formas de pequeno comércio, se dirigiam às ruas ou às minas para vender quitutes caseiros à população. Mais que nunca a distribuição dos frutos do trabalho doméstico seria sua base principal de sobrevivência. Em vendas, misto de bar e armazém, abasteciam seus freqüentadores, geralmente homens livres e pobres ou escravos, alugando muitas vezes o próprio corpo para evitar castigos de seu proprietário, caso o 'jornal' diário fosse insuficiente. Faziam séria concorrência às poucas lojas, grandes estabelecimentos comerciais controlados absolutamente por homens de origem portuguesa, existentes nas vilas. Eram ainda as responsáveis pelas reuniões que promoviam nas vendas, onde também dançavam, cantavam, bebiam e amavam, associadas a tantos outros despossuídos como elas, repartindo o parco lazer, tão vigiado e punido.

Na extração mineral, poucos seriam os registros sobre seu trabalho. Apesar de inexistir qualquer impedimento formal quanto ao trabalho feminino na mineração, os escravos masculinos foram, sem dúvida,

⁵³ Termo de vereança da Câmara Municipal de São João del Rei, 23 de janeiro de 1740, *apud* Samuel Soares de Almeida, *Memória histórica do município de São João del Rei* [compilação manuscrita], 1919, p. 438.

⁵⁴ 'Parteira titulada', *apud* 'Memórias municipais, Serro', *RAPM*, vol. 8, 1903, pp. 337-8.

preferidos nas grandes empresas.⁵⁵ John Mawe⁵⁶ descreveria assim a divisão de tarefas: “os trabalhos mais penosos na extração do ouro são executados pelos negros e os mais fáceis pelas negras. Os primeiros tiram o cascalho do fundo do poço, as mulheres o carregam em gamelas, para ser lavado”.⁵⁷ E, de fato, esta realidade pode ser claramente percebida na gravura de Rugendas a seguir, em que aparecem algumas mulheres caminhando com gamelas à cabeça morro abaixo, provavelmente transportando material retirado nas cabeceiras do riacho para ser lavado na ‘canoa’ organizada no seu leito.

Quando utilizadas na mineração, tinham pois um papel apendicular, ocupadas em alimentar a escravaria, e separar e transportar o minério, funções para as quais tornava-se contraproducente desviar escravos envolvidos no pesado trabalho da cata do ouro ou diamante. Isso explica o pequeno número de escravas que os proprietários de minas possuíam, como se deduz a partir do quadro da página 191.

Nas pequenas unidades produtivas, ao contrário, parece que a presença feminina era mais efetiva, certamente auxiliando os maridos e parentes. Consta que a descoberta dos diamantes em Minas Gerais coube a uma mulher, Violante, que na ocasião ajudava na faisqueira com seu marido, que minerava ouro na região de Serro Frio.⁵⁸

A expressão dessa participação foi sem dúvida a limitada contribuição feminina nas listas de arrecadação de ouro da Fazenda Real.⁵⁹ Todavia, em 1814, Wilhelm Eschewege relacionaria um expressivo número de mulheres com propriedades de minas espalhadas por diferentes pontos da capitania.⁶⁰ Assim como se verifica, a partir da decadência da mineração, um processo de afirmação dos contingentes femininos nos centros urbanos (ver capítulo 1), é factível que com o abandono das minas por seus proprietários, muitas mulheres assumissem seu controle.

⁵⁵ ‘Minas: ninguém foi isento de trabalhar nelas, sendo apto ainda tendo privilégio, alvará de 20 de novembro de 1694’, ANRJ, cód. 807, vol. 6, ff. 66-72.

⁵⁶ John Mawe, *Viagens ao interior do Brasil*.

⁵⁷ *Idem*, p. 134.

⁵⁸ ‘Sobre o descobrimento...’, em *RAPM*, vol. 7, 1902, p. 251.

⁵⁹ A este respeito ver ‘Documentos históricos I: Livro primeiro da receita da Fazenda Real destas Minas do Serro do Frio e Tacambira...’, em *RAPM*, vol. 2, 1902, pp. 939-62, e Zoroastro Viana Passos, ‘Notas de cobrança fiscal nos distritos do Rio das Velhas e do Sabará’, em *Em torno da história de Sabará*, pp. 91-7.

⁶⁰ Wilhelm Ludwig Eschewege, *Pluto brasiliensis*, pp. 20-49.



Lavagem de ouro, perto de Itacolomi, gravura de Rugendas.
[*'Lavage du mineral d'or — près de la montagne Itacolomi'*]

QUADRO 1
**PROPRIETÁRIOS DE ESCRAVOS:
 REPARTIÇÃO SEGUNDO SEXO
 (1718-20)***

Locais Proprietários	Itatiaia ¹		Nossa Senhora do Carmo ²		Ajuruoca ³	
	H	M	H	M	H	M
P1	27	3	20	4	6	3
P2	9	1	9	4	3	2
P3	18	4	10	1	2	2
P4	1	2	—	1	5	1
P5	11	2	—	1	10	2
P6	7	1	7	3		
P7	25	3	8	2		
P8	23	4	4	2		
P9	10	4	3	2		
P10	11	1	14	1		
P11	10	1	8	1		
P12	17	2	9	1		
P13	14	1	11	2		
P14	5	2	1	—		
P15	14	3				
P16	15	3				

FONTES: ¹ MS 108, vol. 30, *Lançamento para cobrança do quinto da freguesia de Santo Antônio de Itatiaia, 1718-1719*, CC/BNRJ.

² Idem, vol. 33, *Lançamento para a cobrança do quinto sobre o ouro em Nossa Senhora do Carmo, 1718-1720*, CC/BNRJ.

³ Idem, vol. 31, *Livro da cobrança dos quintos de São João del Rei, 1718-9*, CC/BNRJ.

* Dados em números absolutos.

Na área rural, poucas seriam aquelas a deter a propriedade da terra. Sendo esta uma das principais fontes de direitos políticos, tal realidade reforçava ainda mais as dificuldades da mulher em garantir uma representatividade social. As poucas que conseguiram concessões de terra (sesmarias), durante o século XVIII na capitania, o fizeram para garantir a propriedade sobre este bem deixado em herança pelo pai ou marido.

No período entre 1728 e 1745, ocorreram 739 doações de sesmarias em Minas, sendo que, deste total, apenas 21 foram para mulheres, na proporção de uma mulher para 35 homens.⁶¹

Alguns termos de doação de sesmarias refletem bem a mentalidade patriarcal que orientava o processo de transferência de propriedade. Quando a concessão era feita a uma mulher, além das exigências habituais de possuir razoável lote de escravos e outros bens que demonstrassem cabedal, era necessário que contasse com consentimento ou aprovação de seu pai.⁶² Já em outras concessões feitas a mulheres, haveria provas surpreendentes de riqueza e poderio econômico que estas teriam alcançado. Paula do Rosário, que requereu uma sesmaria ao governador, possuía os seguintes atributos: era “moradora em Vila Nova da Rainha do Caeté, comarca do Rio das Velhas, onde se achava com família e mais quarenta escravos que sustentava e pagava capitações a Sua Majestade”.⁶³ Entretanto, grande parte das mulheres que requeriam sesmarias era formada por viúvas desejando com isto garantir o direito sobre a posse da terra após a morte do marido. Cumpre lembrar que, das famílias abastadas estabelecidas na região, poucas deixavam de transferir suas filhas para Portugal ou outros lugares da Colônia, em busca de pretendentes socialmente mais qualificados do que aqueles existentes em Minas.

Apesar do campo oferecer menos oportunidades para o trabalho feminino do que a cidade, e das dificuldades de acesso à propriedade, foram várias as mulheres participando como roceiras de pequenas produções rurais arrendadas. Não chega a ser difícil admitir que muitas destas lavradoras, além de se ocuparem da produção de subsistência, garantissem elas mesmas, ou através de outras mulheres, o pequeno comércio de gêneros básicos nos núcleos urbanos mineiros. Essa tendência estaria refletida nos índices da contribuição feminina na arrecadação dos dízimos, imposto que incidia sobre todos os produtos agrícolas, compreendendo sua décima parte. Eram recolhidos ainda os dízimos mistos que incidiam sobre gados e aves, colméia,

⁶¹ Pontes para sesmarias: 1720-45, APM, SC: cód. 02, 1702-51; cód. 07, 1710-13; cód. 09, 1713-17; cód. 12, 1717-21; cód. 21, 1721-25; cód. 28, 1725-28; cód. 30, 1725-33; cód. 31, 1728-33; cód. 37, 1732-34; cód. 42, 1733-39; cód. 72, 1739-42; cód. 80, 1743-45; cód. 85, 1745-46.

⁶² Ver a doação de sesmaria feita a dona Cristova Maria Freire de Andrada. ‘Cartas de sesmarias’, em *RAPM*, vol. 20, pp. 610-2.

⁶³ ‘Carta de sesmarias’, em *RAPM*, vol. 19, 1921, pp. 353-4.

mel e cera, queijo, material de construção, aguardente e fôrma de pão.⁶⁴ Por se constituir tipicamente em um imposto sobre a renda pessoal da população, uma limitada amostragem de sua arrecadação é suficiente para se perceber a proporção que atingiu a presença feminina. Nos quadros 2 e 3, referentes às duas comarcas mais populosas da capitania, é possível medir esta participação, tanto através de seu número absoluto entre os contribuintes das freguesias que compõem as respectivas comarcas, quanto em termos de sua contribuição para o valor total arrecadado.

Com a crise da mineração, as áreas rurais mais tradicionais seriam também afetadas quanto à composição de seus lavradores. Assistir-se-ia aí a um considerável aumento do número de mulheres exercendo atividades no campo, contingência na certa decorrente da transferência de lavradores tradicionais para outras regiões mais promissoras. Nos primórdios do século XIX, em Vila Rica, entre o total de roceiros, lavradores e hortelões registrados pelo censo, 51 eram mulheres contra 27 homens.⁶⁵ Na região tipicamente rural de Cachoeira do Campo, próximo a Vila Rica, mesmo sem predominarem sobre os homens, das 243 casas existentes, 74 (30,5%) eram chefiadas por mulheres.⁶⁶

A expressão máxima e primeira assumida pela mulher do campo no quadro político de Minas ficou por conta da figura célebre de Maria da Cruz. Viúva de um grande proprietário de fazendas de gado no sertão da capitania na fronteira com a Bahia, teria participado da liderança de um movimento envolvendo as populações locais contra o pagamento do imposto de capitação, estabelecido a partir de 1735. São ainda desconhecidas as formas de seu envolvimento com os rebeldes ou de como teria dado apoio ao movimento, pois a pouca bibliografia existente sobre o tema tem se preocupado mais em conhecer os principais eventos do conjunto de revoltas que marcaram os 'motins do sertão'⁶⁷ do que em estudar os modos de atuação desta personagem. Quando se dedicam a

⁶⁴ Fernando Resende, 'A tributação em Minas Gerais no século XVIII', em *Anais do Segundo Seminário sobre a Economia Mineira: História econômica de Minas Gerais. A economia mineira dos anos oitenta*, p. 116.

⁶⁵ Francisco Vidal Luna e Iraci del Nero da Costa, op. cit., p. 66.

⁶⁶ Donald Ramos, 'A estrutura demográfica de Vila Rica às vésperas da Inconfidência', em *Anuário do Museu da Inconfidência*, vol. 5, 1978, p. 54.

⁶⁷ Diogo de Vasconcelos, *História média de Minas Gerais*, capítulo 3, 2ª parte, pp. 109-41.

QUADRO 2

DÍZIMOS DA COMARCA DO RIO DAS MORTES, 1763-75
REPARTIÇÃO POR SEXO

Freguesias	Número de contribuintes						Arrecadação*					
	H	%	M	%	H+M	%	H	%	M	%	H+M	%
Congonhas	322	95	17	5	339	100	16.679	98	267	2	16.946	100
São João del Rei	328	95	17	5	345	100	9.157	96	403	4	9.560	100
Carrancas	71	93	5	7	76	100	1.353	87	204	13	1.557	100
Pouso Alto	59	94	4	6	63	100	799	95	39	5	838	100
Baipendi	87	93	7	7	94	100	1.980	97	68	3	2.048	100
Rio Verde	91	96	4	4	95	100	1.353	88	178	12	1.531	100
Juruoca	145	98	3	2	148	100	2.443	98	52	2	2.495	100
São José	226	95	13	5	239	100	4.215	98	78	2	4.293	100
Prados	175	94	12	6	187	100	4.581	96	217	4	4.798	100
Borda do Campo	312	96	13	4	325	100	7.400	98	118	2	7.588	100
Caminho Novo	21	95	1	5	22	100	1.868	94	115	6	1.983	100

FONTE: *Livros avulsos*, vol. 79, MS 236(6); *Dízimos (Rio das Mortes: Livro terceiro das cobranças, 1756-59 ou 1763-75)*, CC|BNRJ.

* Em oitavas de ouro.

QUADRO 3

DÍZIMOS DA COMARCA DE VILA RICA, 1776-1806
REPARTIÇÃO POR SEXO

Freguesias	Número de contribuintes						Arrecadação*					
	H	%	M	%	H+M	%	H	%	M	%	H+M	%
Guarapiranga	449	90	50	10	499	100	8.151	93	621	7	8.772	100
Mariana	73	94	5	6	78	100	1.217	95	60	5	1.277	100
Sumidouro	117	77	36	23	153	100	3.317	84	626	16	3.943	100
Pomba	43	98	1	2	44	100	312	99	3	1	315	100

FONTE: MS149(6), vol. 322, nº 322, secção I, 1776-1806. *Administração Geral de dízimos da capitania. [46/309; Dízimos (Vila Rica): administração geral de contrato de Pedro Luis Pacheco da Cunha (...)] 1322. CC|BNRJ.*

* Em oitavas de ouro.

Maria da Cruz, procuram demonstrar os traços que, como mulher, imprimiu ao movimento.⁶⁸ O que teria justificado sua adesão ao movimento, assim como de outros proprietários de gado do sertão, talvez tenha resultado da insatisfação gerada a partir da ilegitimidade do imposto, uma vez que nenhuma ligação estes proprietários possuíam com a exploração aurífera. Na composição do movimento, segundo indica a bibliografia, as populações locais estavam principalmente apadrinhadas por estes grandes proprietários. Pretendiam dirigir-se até Vila Rica, onde estava o governador, mas o excesso de violência de seus participantes, logo nas primeiras vilas ocupadas, teria desarticulado o movimento, que, saindo do controle das lideranças, facilitou a ação da repressão por parte do Estado.⁶⁹

Presos de imediato alguns de seus líderes, Maria da Cruz e seu filho Pedro Cardoso, no entanto, teriam sido aparentemente poupados. Na verdade, as autoridades tentariam logo em seguida prendê-los, mas dissimuladamente, pois temiam que as populações locais se mobilizassem contra isto. Encarregado secretamente da prisão, um amigo pessoal de Maria da Cruz e seu filho procurou-os em sua fazenda. Ali, omitindo seu real propósito, colheu, através de alguns inquéritos com moradores da região, informações sobre o movimento. Por fim, convidou a proprietária para que, com seu filho, o acompanhasse a uma vila próxima (São Romão), onde prestaria um rápido depoimento, pois lá estavam os autos do inquérito sobre o levante. Aceitando o convite, seguiram escoltados por soldados da Companhia de Dragões. Durante a viagem, perceberam que estavam sendo levados presos para Vila Rica.

Grande parte do trajeto foi cumprido por Maria da Cruz em sua canoa inteiramente florida, singrando o rio São Francisco e seguindo pelo rio das Velhas até um porto próximo a Vila Rica. Desta cidade, foi levada presa, ainda com o filho, ao Rio de Janeiro, aonde chegou em 1738. Na documentação oficial coeva dedicada ao assunto, esta seria a chegada dos “presos do levante do sertão”, que imediatamente seguiram para a

⁶⁸ Idem. Ver, neste particular ‘Dona Maria da Cruz’ e ‘Viagem para Vila Rica’, pp. 134-41, em Paulo Amora, *Rebelião das mulheres em Minas Gerais*, pp. 28-9. O autor, comentando a cilada em que caíra Maria da Cruz, veria nisto a “prova de que a mulher é, de fato, mais paixão que raciocínio...”.

⁶⁹ ‘Carta de Gomes Freire de Andrada ao vice-rei do Brasil, 11 de dezembro de 1736’, Documentos em *RAPM*, vol. 16, 1901, p. 388.

Bahia.⁷⁰ Segundo Diogo de Vasconcelos,⁷¹ Maria da Cruz nenhuma pena judicial ou castigo teria sofrido, apenas a dor da separação do filho primogênito Pedro Cardoso, degredado para o exílio como punição pelo seu apoio ao movimento.

De qualquer forma, o episódio demonstraria a presença feminina em um dos primeiros ensaios de contestação à ordem colonial nas Minas Gerais.

⁷⁰ *Carta do governador José da Silva Paes ao general Gomes Freire de Andrada, 21 a 29 de setembro de 1738*, ANRJ, cód. 84, liv. 9, ff. 142v-3.

⁷¹ Diogo de Vasconcelos, *op. cit.*, p. 141.

CONCLUSÃO

À margem da suposta opulência que teria dado sentido ao século, a sociedade colonial mineira era integrada por um marcante contingente de desclassificados sociais. Ao lado de falsários, extraviadores, bandidos, feiticeiros e prostitutas, conviveriam também trabalhadores escravos e livres, todos pobres, compartilhando das miseráveis condições de vida dos centros mineiros. A marca da desclassificação, entretanto, não seria apenas a miséria cotidiana de seus protagonistas. Ora aproveitados em funções que o escravo não podia desempenhar (vigilância e policiamento) e em funções complementares à produção (desmatamento e preparo do solo), ora considerados ociosos, vadios ou como um 'peso inútil' para o Estado, os desclassificados ver-se-iam em nebulosa indefinição, impedidos de formarem uma consciência de grupo. Isso seria ainda mais agravado pela variedade das funções exercidas e pelo individualismo surgido do caráter urbano da escravidão. As infrações que cometeriam — algumas enunciadas em nossa pormenorizada exposição —, apesar de igualarem e nivelarem os homens livres e pobres e os escravos, eram insuficientes para superar a fluidez interna dos desclassificados e forjar uma consciência coletiva.

No quadro geral da economia colonial, as Gerais representaram uma sociedade ímpar. E assim como apresentava características específicas e únicas, as contradições que ali emergiram eram também muito próprias. No interior das fazendas agrícolas, a organização do sistema produtivo e a distribuição do espaço impediam com mais eficácia que o escravo escapasse ao controle de seus agentes repressivos mais diretos. Nas regiões mineradoras, no entanto, a racionalidade do sistema produtivo, organizado sobre a exploração mineral essencialmente aluvionar e espacializada, obrigava a uma relativa margem de autonomia da força de trabalho. O descobrimento mais imediato dessa realidade foi a constituição do sistema de jornal — comum também em outras regiões urbanizadas da Colônia —, que mediava (mas nem por isso amenizava) as relações de produção escravistas. Assim, se de dia o escravo circulava

em busca do ouro para cumprimento de seu jornal semanal, o anoitecer concluía seu ciclo de tarefas produtivas e representava o momento da liberdade plena. Este exercício seria completo se a relativa autonomia de trabalhador fosse estendida ao indivíduo que emergiria na noite. Na medida em que o tempo noturno registrava o esgotamento diário do trabalhador e a perspectiva de sua substituição por um escravo-indivíduo (ainda que corporificado na mesma pessoa), fazia-se imprescindível a extensão da subordinação do trabalhador direto para além da sua fase produtiva. Um nítido obstáculo para o cumprimento deste objetivo situava-se na existência de locais receptores de escravos, que, perigosamente, os legitimava como indivíduos, capazes de consumir, beber e amar, seja em vendas, tavernas, casas de alcouce, ou em torno dos tabuleiros das negras ambulantes. Justamente a possibilidade concreta de o escravo, nesses espaços, organizar, junto com outros trabalhadores pobres, o rompimento da sujeição mais extrema a que estava submetido, debilitar seu jornal ou mesmo mutilar fisicamente seu corpo (através de brigas, ferimentos etc.) motivou medidas reguladoras que superassem esta contradição.

A presença feminina em ocupações comerciais agravava substancialmente as tensões sociais, fazendo com que sobre elas recaísse intensa repressão. Ao atraírem escravos e homens pobres para o consumo, lazer e prazer, negras e mulatas apareceriam na perspectiva oficial como agentes da desordem. O desdobramento lógico dessa situação seria a obrigatoriedade de homens controlarem as transações comerciais nas vendas, como inúmeras vezes se propôs. Com isto, através das autoridades coloniais, a classe dominante enfrentava, no decorrer do processo histórico, algumas contradições inerentes à sociedade que se consolidou em Minas Gerais. Evidenciava-se, contudo, um insolúvel paradoxo, pois, apesar de representarem um importante papel na desagregação da ordem escravista, a contribuição feminina nas atividades comerciais garantia com reconhecida eficácia o abastecimento de gêneros básicos à população trabalhadora, assegurando em última instância uma das condições essenciais para a reprodução da economia mineradora.

No combate às vendeiras e negras de tabuleiro, as autoridades coloniais amiúde lançaram mão do pretexto moral, realizando um acordo com os visitantes a mando do bispado, estes últimos punindo comportamentos e práticas de uma população com atitudes teimosamente desviantes para o rigorismo das concepções da Reforma Católica. No entanto, a intenção precípua da repressão, embora encoberta por um significado moral, procurava garantir, em verdade, interesses estritamente

te econômicos e sociais, ameaçados que estavam pela falta de solidariedade ali forjada por homens pobres na busca do direito. Se o prazer propiciado a estes homens revelava a existência de uma exploração sexual sobre a mulher, neste quadro, entretanto, tal prazer deteve também uma significativa expressão social.

Restava às autoridades coloniais, no final daquele século mineiro, compartilhar da lamúria dos camaristas de Mariana: “que se converta e se reduza a numerosa entrada de pretas para a capitania, na dos pretos tão-somente, ou que concedida aquela, por ser quase inevitável, sejam destinadas e empregadas no trabalho das minas e agricultura, como os mesmos pretos”.¹

Tudo em vão. A mulher em Minas enfrentou com determinação as formas tradicionais de exclusão que aí emergiram. Apesar de excluídas pelos poderes formais, participam ativamente através do mundo do trabalho. Em meio às desigualdades, à pobreza, à violência, lutaram incessante e cotidianamente contra o reduzido campo de participação que encontravam. Atuam com devoção nas irmandades leigas, carregam gamelas com o pesado minério, chefiam unidades familiares, sustentando maridos e filhos através do desafiador comércio de quitutes ou arando a terra. Enfrentando pesadas punições, entregam-se corajosamente à prostituição como meio de vida e, incansavelmente, rebelam-se contra imposições ilegítimas da Coroa portuguesa e da Igreja que tentavam ‘normalizar’ sua conduta.

Numa expressão: rebeldia e resistência. Nas montanhas, rios, campos, caminhos e cidades das Minas Gerais ao longo do século XVIII, a mulher enfrentou os riscos e superou as tradições através de uma ativa participação econômica e social. Soube, com habilidade, nessa tensa realidade colonial, conciliar seu lugar tradicional com novos e dinâmicos papéis, na alegria dos batuques, nas conspirações de taberna, no universo mágico da feitiçaria, no disputado mundo do trabalho.

Esta, a lição que as mulheres de Minas colonial pretenderam narrar. Parteiras, negras de tabuleiro, feitiçeras, camponesas, concubinas, prostitutas... teceram o lado do avesso da História revendo, assim, a densa e complexa trama da memória.

¹ ‘Causas determinantes da diminuição da contribuição de cem arrobas, apresentadas pela Câmara de Mariana (1789)’, em *RAPM*, VI, 1901, pp. 148-9.

ANEXOS

ANEXO 1

**CONTROLE E REPRESSÃO AO PEQUENO COMÉRCIO
DURANTE O SÉCULO XVIII EM MINAS GERAIS:
CRONOLOGIA DA LEGISLAÇÃO**

REF.	DATA	DOCUMENTO	ABRANGÊNCIA	SINOPSE
1	1.12.1710	Bando	Minas Gerais	Proíbe vendas e negras de tabuleiro próximas às lavras.
2	4.2.1714	Bando	Minas Gerais	Proíbe vendas e negras de tabuleiro próximas às lavras e estradas.
3	1715	Posturas	Vila do Carmo	Regulam as vendas com almotaçarias e reprimem as negras vendeiras junto às lavras.
4	28.1.1717	Vereação	Vila Rica	Proíbe vendas; dirigida a qualquer pessoa nos distritos de Ouro Preto, Morro e Córrego Seco do Padre Faria.
5	29.12.1717	Bando	Vila Rica	Proíbe vendas a qualquer pessoa e negras de tabuleiro em áreas em que se tira ouro.
6	27.1.1718	Bando	Minas Gerais	Proíbe atividades de negras ou mulatas vendeiras (escravas ou livres).
7	16.3.1718	Bando	Minas Gerais	Sobre isenção do pagamento do quinto para negras que trabalhassem em serviços domésticos e vendas.

8	27.1.1718	Edital	Vila Rica	Requerimento de licenças a todas as pessoas que quisessem ter lojas ou vendas abertas no Morro, Ouro Fino, Bueno e Podre.
9	21.11.1719	Bando	Minas Gerais	Proíbe trato de vendas aos negros(as) ou forros(as).
10	13.1.1720	Edital	São João del Rei	Proíbe recolhimento de negros e venda de mantimentos (bebidas ou comida) a eles em casas particulares.
11	27.1.1720	Acórdão	Vila Rica	Proíbe aos moradores de mandar negros(as) com tabuleiros para vender nas lavras.
12	17.7.1720	Bando	Vila Rica	Proíbe vendas e casas no Morro; permissão apenas nas vilas.
13	24.7.1720	Ordem à Câmara Municipal	Vila Rica	Sobre estabelecimento das negras de tabuleiro em determinada paragem (quitandas).
14	29.7.1720	Acórdão	Vila Rica	Estabelece local para vendagem (dirigido a negros[as] de tabuleiro).
15	31.7.1720	Acórdão	Vila Rica	Proíbe a qualquer pessoa vender ou mandar vender coisas comestíveis ou bebidas nas lavras de ouro.
16	14.8.1720	Edital	Vila Rica	Os moradores do Morro, Ouro Fino e Córrego Seco se obrigam a não ter vendas nos locais destinados à mineração. Nem negras de tabuleiro.

17	10.1.1722	Edital	Vila Rica	Proíbe vendas a qualquer pessoa no Morro, e lavras e terras mineiras.
18	27.4.1722	Bando	Vila Rica	Proíbe a qualquer pessoa ter vendas no Morro, Ouro Podre, Ouro Bueno, Ouro Fino, Córrego Seco, Rio das Pedras e Campinho.
19	30.5.1722	Representação dos oficiais ao governador	Vila Rica	Apresenta proposta dos moradores para a abolição das vendas no Morro, Córrego Seco e Ouro Fino.
20	1727	Postura	Vila Rica	Regulamenta a aferição das balanças e pesos das negras e vendas.
21	??.1728	Acórdão	São João del Rei	Regula lugar para serem vendidos gêneros em quitandas.
22	1727-1749	Editais	Cidade de Mariana e arredores	Determina que fossem tiradas licenças e aferidos os pesos e balanças (também relativo a lojas, vendas etc.).
23	11.9.1729	Bando	Sabará	Sobre não haver vendas com negras ou negras a faiscar nos morros das Congonhas do Sabará.
24	9.1.1732	Bando	Serro Frio	Expulsa os negros, negros e mulatos forros da comarca.
25	20.2.1732	Representação do secretário do governo das Minas ao rei.	Minas Gerais	Relata inconvenientes da presença das negras fora dos locais destinados à venda, entre outros.

26	3.3.1732	Carta do ouvidor ao governador.	Serro	Insiste na manutenção das negras forras no interior da comarca.
27	8.3.1732	Carta do capitão dos dragões ao ouvidor.	Serro	Ordena a suspensão da expulsão das negras forras da comarca.
28	12.3.1732	Carta da Câmara de Vila do Príncipe ao governador.	Serro	Insiste na manutenção das negras forras pagantes do Real Donativo às Câmaras.
29	17.3.1732	Carta do governador ao capitão dos dragões.	Serro	Manda despejar negras, conforme bando anterior.
30	17.3.1732	Carta do governador ao ouvidor do Serro.	Serro	Determina expulsão das negras forras, conforme bando.
31	17.3.1732	Carta do ouvidor ao governador.	Serro	Insiste na utilidade das negras forras e na sua manutenção.
32	3.4.1732	Carta do governador para o ouvidor.	Serro	Reafirma expulsão das negras forras.
33	4.4.1732	Carta do governador de Vila do Príncipe	Serro	Mantém expulsão das negras forras, em favor da Fazenda Real.
34	15.5.1732	Carta do governador ao capitão dos dragões.	Serro	Acusa recebimento de reclamações de mineiros de diamantes sobre contrabando feito por negras cativas (vendeiras).
35	15.5.1732	Bando	Serro	Proíbe negras cativas (vendeiras) de irem aos ribeiros onde se mineram diamantes, exceto as que servem em casa de seus senhores. Também proíbe vendas fora dos arraiais e venda de mercadorias a negros em seu interior.

36	30.5.1732	Carta do ouvidor ao governador.	Serro	Discorda da pena imposta às negras cativas que estivessem vendendo junto às lavras.
37	3.11.1732	Bando	Vila Rica	Proíbe vendas de negras cativas, ou forras (principalmente), ou de qualquer pessoa, nos morros de demais lavras da vila.
38	5.5.1733	Bando	Tijuco	Proíbe vendas na rua do Limoeiro.
39	31.1.1734	Bando	Tijuco	Idem.
40	1733-1734?	Bando	Vila Rica	Proíbe vendas nos morros de Vila Rica (atendendo à representação dos moradores).
41	1734	Bando	Distrito de Furquim e arraiais próximos.	Determina o fechamento das vendas às 8h da noite e a proibição das atividades das negras vendeiras com tabuleiros próximo às lavras.
42	?10.1734	Postura	Mariana	Proíbe vendas de bebidas nas lavras. Determina o fechamento de vendas às 9h.
43	1.3.1736	Bando	Vila Rica	Proíbe venda de coisas comestíveis de Vila Rica nos morros e Mata-Cavalos, e atividades das negras de tabuleiro fora das povoações (entre lavras e faisqueiras).
44	25.9.1737	Edital	Mariana	Determina aferição das balanças e pesos das negras de tabuleiro.

45	4.1.1738	Edital	Mariana	Idem.
46	5.2.1740	Edital	Vários arraiais da comarca do Serro Frio.	Proíbe atividade das negras vendeiras ou não.
47	27.4.1740	Edital	Vila de Mariana e seu termo.	Determina horário de fechamento de vendas e proíbe venda de mercadorias a negros (a partir de certo horário).
48	27.6.1740	Edital	Todos os arraiais da comarca de Serro Frio.	Determina a aferição das balanças das escravas com tabuleiros.
49	2.8.1740	Edital	Vila de Mariana e seu termo.	Proíbe negros de circularem na vila após o horário da ave-maria.
50	7.11.1740	Carta dos oficiais da Câmara Municipal ao governador.	Serro	Queixa dos mineiros sobre os inconvenientes das negras de tabuleiro trazerem comestíveis e bebidas nas lavras e faisqueiras.
51	8.4.1741	Edital	Arraial de Tapanhuacanga e Córregos.	Proíbe venda de gêneros comestíveis nas lavras e faisqueiras pelas negras de tabuleiro, e vendas sem licenças.
52	2.3.1742	Edital	Arraial de Inficionado	Determina o horário para o fechamento de vendas e lojas, proíbe a permanência de negros nesses estabelecimentos após o referido horário e proíbe as atividades de negras de tabuleiro em estradas e faisqueiras.
53	1.3.1743	Bando	Serro Frio	Proíbe a atividade das negras de tabuleiro nas lavras (permissão apenas

				para venda de gêneros comestíveis nos arraiais e locais apropriados).
54	2(?).7.1743	Edital	Idem	Determina o horário para o fechamento de vendas de comestíveis e bebidas, e proíbe a permanência de negros(as) ou mulatos(as) nesses estabelecimentos após o referido horário.
55	3.7.1743	Edital	Passagem e Morro	Idem.
56	18(?).1.1744	Edital	Vila de Nossa Senhora do Carmo	Determina o horário para o fechamento de vendas.
57	18(?).1.1744	Edital	Arraial da Passagem	Idem.
58	25.1.1744	Edital	Vila de Nossa Senhora do Carmo	Idem.
59	17.3.1745	Edital	Arraial de Furquim e freguesia	Proíbe atividades de negras de tabuleiro fora do arraial.
60	2.10.1745	Editais	Guarapiranga, Sumidouro, Furquim, Catas Atlas	Proíbem a atitude de capitães-do-mato de contratar com negras de tabuleiro que não portavam o bilhete de aferição (suborno).
61	30.8.1746	Edital	Mariana e seu termo	Proíbe atividades de negras de tabuleiro fora da vila.
62	10.10.1746	Edital	Todos os arraiais da comarca de Serro Frio	Proíbe negras vendendo ou não nas lavras.

63	23.3.1748	Edital	Arraial do Inficionado	Determina o horário para o fechamento de vendas de comestíveis e bebidas, e proíbe a venda desses gêneros a negros(as) após o horário determinado. Obs.: as vendas deveriam funcionar para os brancos após o referido horário.
64	15.3.1749	Edital	Cidade de Mariana	Proíbe negras e cativas de venderem gêneros comestíveis pelas ruas e determina sua fixação em local certo.
65	1.9.1752	Edital	Guarapiranga e Antônio Pereira	Proíbe atividades de negras de tabuleiro fora dos arraiais.
66	12.5.1753	Edital	Mariana e seu termo	Regulamenta o peso do pão vendido pelas padarias.
67	11.8.1753	Lei	Distrito Diamantino	Determina a aprovação e legitimação de todas as lojas de fazenda, tendas e mais casas públicas estabelecidas no distrito.
68	6.3.1754	Edital	Mariana e seus arrabaldes	Proíbe a venda de comestíveis e bebidas a negros(as), mulatos(as) mesmo forros(as), após passada meia hora da ave-maria.
69	12.3.1755	Edital	Mariana e seus arrabaldes	Idem.
70	15.5.1756	Edital	Mariana	Estabelece horário para fechamento das vendas e proíbe a utilização de balcões no interior das lojas.

71	26.6.1760	Carta do governador	Serro	Proíbe as vendas sem bilhetes da almotaçaria.
72	19.12.1760	Bando	Mariana	Proíbe as vendas ocultas a qualquer pessoa e negras de tabuleiro nas lavras e estradas (?).
73	1762-1803	Termos de prisão	Serro	Casos de prisão (um em que é presa uma negra vendendo aguardente aos negros).
74	8.4.1764	Bando	Serro	Proíbe a atividade de negras de tabuleiro e negociantes volantes nas regiões de lavra de ouro, e também vendas.
75	7.3.1772	Edital	Vila de Mariana e seu termo	Proíbe o funcionamento de vendas fora dos arraiais.
76	2.4.1778	Edital	Mariana	Proíbe demora de escravos nas tabernas.
77	20.1.1783	Edital	Cidade de Mariana e subúrbios	Indica o dia do ano para lojas e vendas tirarem licenças e aferirem balanças, pesos, medidas, vara etc.
78	13.7.1789	Carta da diretoria de Lisboa à Junta Diamantina	Distrito Diamantino	Reduz lojas e vendas ao menor número (lista contendo número de lojas e vendas 1772-89).
79	18.4.1792	Termo de acórdão	Mariana	Notifica para mudança de paragem da venda de Antônia de Tal.
80	??.1796	Carta do fiscal contratado pelo intendente J. Inácio ao Senado de Vila do Príncipe	Vila do Príncipe	Determina drástica redução no número de lojas e vendas.

81	??.1796	Representação dos negociantes ao Senado	Vila do Príncipe	Reclama contra o procedimento arbitrário do intendente.
82	??.1796	Carta-resposta (?) do Senado	Idem	Alerta para os prejuízos da medida colocada anteriormente (tributos) e defende as vendas, embora salientasse sua obediência.
83	10.8.1796 (?)	Carta do intendente ao Senado	Idem	Mantém posição defendida pelo fiscal.

FONTES DA LEGISLAÇÃO

1. *APM, SC*, cód. 7, ff. 12v-13.
2. *APM, SC*, cód. 6, f. 6v.
3. 'Posturas da Câmara da Vila do Carmo', em *AMI*, 4, 1955-57, pp. 74-92.
4. 'Atas da Câmara Municipal de Vila Rica', em *RAPM*, vol. 25, 1937, pp. 29-30.
5. *APM, CMOP*, cód. 6, ff. 2-2v.
6. *Apud* Samuel Soares de Almeida, *Memória histórica do município de São João del Rei, São João del Rei, 1919*, pp. 72-5 [manuscrito].
7. *Idem*, p. 82.
8. *APM, CMOP*, cód. 6, f. 7v.
9. *APM, CMOP*, cód. 6, ff. 16-8.
10. *Apud* Samuel Soares de Almeida, *op. cit.*, p. 201.
11. 'Atas da Câmara Municipal de Vila Rica', *op. cit.*, p. 124.
12. *APM, SC*, cód. 11, f. 286v.
13. *APM, CMOP*, cód. 6, ff. 19v-20.
14. 'Atas...', *op. cit.*, pp. 136-7.
15. *Idem*, p. 138.
16. *Idem*, p. 141.
17. *APM, CMOP*, cód. 6, ff. 31-31v.
18. *Idem*, f. 33v.
19. *Idem*, f. 32v.
20. *APM, CMOP*, cód. 10, ff. 17-17v.
21. *Apud* Samuel Soares de Almeida, *op. cit.*, p. 324.
22. *AHCMM*, liv. 152, integral.

23. *Apud* Augusto de Lima Jr., 'Um município de ouro: memória histórica', em *RAPM*, vol. 6, 1901, p. 327.
24. 'Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio, primeiras administrações', em *RAPM*, vol. 7, 1902, p. 327.
25. *Apud* Waldemar de Almeida Barbosa, *Negros e quilombos em Minas Gerais*, pp. 120-3.
26. 'Sobre o descobrimento...', op. cit., p. 298.
27. *Idem*, p. 296.
28. *Idem*, p. 326.
29. *Idem*, p. 296.
30. *Idem*, p. 300.
31. *Idem*, p. 317.
32. *Idem*, p. 322.
33. *Idem*, p. 327.
34. *Idem*, p. 335.
35. *Idem*, p. 336.
36. *Idem*, p. 341.
37. *APM, CMOP*, cód. 6, f. 148.
38. 'Sobre os descobrimentos...', op. cit.
39. *Idem*.
40. *Apud* Waldemar de Almeida Barbosa, op. cit., pp. 123-4.
41. *Idem*, p. 123.
42. 'Posturas da Câmara...', em *AMI*, op. cit., p. 81.
43. *APM, SC*. cód. 1, ff. 184-184v.
44. *AHCMM*, liv. 152, s. fl.
45. *Idem*.
46. *CMSF, Registro geral do Senado da Câmara, 1740-41*, pp. 13-13v.
47. *AHCMM*, liv. 152, s. f.
48. *CMSF 'Registro geral...'*, pp. 30-39v.
49. *AHCMM*, liv. 152, ff. 9-9v.
50. *CMSF, 'Registro geral...'*, ff. 77-77v.
51. *Idem*, ff. 123-123v.
52. *AHCMM*, liv. 152, s.f.
53. *APM, SC*, cód. 50, ff. 38v-39.
54. *AHCMM*, liv. 152
55. *Idem*.
56. *Idem*.
57. *Idem*.
58. *Idem*.
59. *Idem*.
60. *Idem*.
61. *Idem*.
62. *CMSF, Registro geral do Senado da Câmara, 1745-47*, f. 103v.

63. *AHCMM*, liv. 152, s.f.
64. *AHCMM*, liv. 143, ff. 5.5v.
65. *Idem*.
66. *Idem*, f. 110v.
67. *Apud* Joaquim Felício dos Santos, *Memórias do distrito Diamantino*, p. 105.
68. *AHCMM*, liv. 143, f. 120.
69. *Idem*, f. 127v.
70. *Idem*, ff. 134-5.
71. *CMSF*, *Registro de cartas, ordens, bandos e alvarás dos governadores, 1760-69*, f. 33.
72. *APM, CMM*, cód. 13, ff. 5v-8.
73. *CMSF*, *Registro de presos, 1762-1803, integral*.
74. *CMSF*, *Registro de cartas...*, f. 66v.
75. *AHCMM*, liv. 143, ff. 154-5.
76. *Idem*, ff. 190-190v.
77. *Idem*, ff. 207-207v.
78. *Apud* Joaquim Felício dos Santos, *op. cit.*, p. 227.
79. *AHCMM*, liv. de *Acórdãos e vereações da Câmara Municipal, 1792-98*, f. 17.
80. *Apud* Joaquim Felício dos Santos, *op. cit.*, pp. 243-5.
81. *Idem, idem*.
82. *Idem, idem*.
83. *Idem, idem*.

ANEXO 2
REPRESENTAÇÃO DO SECRETÁRIO
DAS MINAS AO REI, 1732

“Nas Minas do Ouro, desde o seu princípio até o presente, foi uso entre alguns moradores trazerem as negras a faiscar ouro, obrigando-as aos jornais, da mesma forma que se pratica com os negros faiscadores. Quase todas estas negras são mandadas por seus senhores ao dito exercício, sem os instrumentos de faiscar, quais são a bateia e almocrafe, que é esta uma espécie de pequena enxada, com que se cava e mexe a terra para que, lançando-se na bateia, se apure, escolha e lave o ouro; e pedindo-lhes os seus senhores os jornais de todos os dias ao fim de cada semana, e vendo muito bem que as tais negras não trazem os instrumentos referidos, sem os quais não podem faiscar, parece que querem, consentem ou dissimulam que as ditas negras lhes dêem os jornais, adquirindo-os e ganhando-os com o que quer que fosse, e muito bem sabem que elas usam mal de seus corpos, para haver de ganhar os jornais, e, sem embargo disso, lhes recebem e as obrigam a dar-lhos com rigorosos castigos: castigo e mau tratamento, sendo o principal fundamento deste excesso o pouco temor de Deus e desordenada ambição que, no país das Minas, é e foi sempre a capitania de todos os negócios. Outros moradores, em grande número, têm casas de vendas de comer e beber, onde põem negras suas para convidarem os negros a comprar, e, para melhor o conseguirem, ganhando os ânimos dos mesmos negros, consentem que tratem com eles luxuriosamente e muitas vezes succedeu retirar-se os senhores das casas das vendas, dando os passeios, jogando com outros seus semelhantes, para darem lugar a que as negras fiquem mais desembaraçadas para o uso de seus apetites. Outros moram em diferentes lugares afastados de suas negras, para que vivam à sua vontade. Quase todas essas negras recolhem nas suas casas, a toda hora do dia ou da noite, não somente negros mineiros, mas os negros fugidos, e, destes ajuntamentos, resulta que, por ocasião de se embebedarem, se matam e ferem, com grande prejuízo dos seus senhores e do sossego público; os negros mineiros aí gastam os jornais em bebidas e luxúrias e, temendo o castigo rigoroso dos seus senhores, fogem e, sendo apanhados, recebem às vezes castigos tão ásperos que deles resulta ou morrerem ou ficarem incapazes de serviço, resultando nesta parte, com a falta e incapacidade referida, grave prejuízo à Fazenda Real, na extração do ouro. Nas mesmas casas têm os negros fugidos o seu asilo porque, escondendo-se nelas, se ocultam a seus senhores e, daí, dispõem as suas fugidas, recolhendo-se

também, nas mesmas casas, os furtos que fazem, nos quais as mesmas negras são às vezes conselheiras e participantes. Também nas mesmas casas vêm prover-se do necessário os negros salteadores dos quilombos, tomando notícia das pessoas a quem hão de roubar e as partes por onde lhes convém entrar e sair, o que tudo fazem mais facilmente, achando ajuda e agasalho nestas negras que assistem nas vendas, onde seus senhores podiam ser os que vendessem, como alguns fazem, ou ter negros que vendessem ou homens brancos a quem pagassem, porque, desta sorte, evitavam tantos prejuízos quantos resultam ao serviço de Deus Nosso Senhor e de Vossa Majestade, o que também se deve entender a respeito das negras forras que estão nas vendas suas; porque estas são tanto ou mais prejudiciais que as outras; da mesma sorte, vão pelas vilas, arraiais e caminhos das Minas, andam vendendo as negras cousas comestíveis em tabuleiros, as quais fazem as mesmas luxuriosas desordens, assim com brancos com negros, avizinhando-se por mais que impiedade das lavras de ouro, para tirarem assim, com as suas vendagens como com os seus corpos, os jornais aos negros, de que também se segue gravíssimo prejuízo. E como tanto para o que toca ao primeiro e principal intento de se evitarem ofensas escandalosas e contrárias ao serviço de Deus Nosso Senhor que poderá, um dia, apartar a sua misericórdia daqueles moradores, como pelo que pertence ao governo temporal dos mesmos, que quanto mais bem ajustados viverem, na observância dos divinos preceitos, mais obedientes serão às leis de Vossa Majestade e melhor se fará o seu Real Serviço e arrecadação de sua Fazenda, podia Vossa Majestade, se bem lhe parecesse, ordenar nenhum morador nas Minas trouxesse negras a faiscar, nem as tivesse em vendas públicas e particulares, com as penas de Vossa Majestade for servido cominar-lhes; porque um e outro serviço, de minerar e vender, se pode fazer com negros, nos quais se não encontram tantos prejuízos, e que as negras forras não tenham vendas e que outrossim nas vilas e arraiais haja lugares destinados onde, ajuntando-se as negras, vendam ao público e que achando-se fora dos ditos lugares vendendo, sejam castigadas e perdidos os tabuleiros com o que trouxerem de venda neles para os presos da cadeia, em cujo distrito forem presas. Todos esses prejuízos são notórios e sumamente prejudiciais ao serviço de Deus e de Vossa Majestade, e se alguma pessoa ou ministro disser o contrário, não será observante da lei divina nem zeloso do Real Serviço de Vossa Majestade e conservação dos seus povos. Esta matéria deve merecer, pela sua importância, a real atenção de Vossa Majestade que, como monarca amantíssimo do serviço de Deus Nosso Senhor e do bem dos seus povos, haja de dar com a Sua altíssima compreensão aquela providência que for mais conveniente. Lisboa Ocidental, 20 de fevereiro de 1732. O secretário do governo das Minas, Manuel de Afonseca de Azevedo.”

APM, cód. 35 [originais]. *Apud* Waldemar de Almeida Barbosa, *Negros e quilombos em Minas Gerais*, pp. 120-3.

ANEXO 3

“Gomes Freire de Andrade faço saber, aos que este meu bando virem ou notícia tiverem, que por me constar a grande fraude que se segue a Fazenda Real e contrato dos diamantes de haver nas terras demarcadas comarca do Serro Frio negras e mulatas com tabuleiros, e que de estarem os negros e mulatas em casas delas e nas vendas e que provêm repetidos insultos e roubos. Para remédio destes, hei por bem mandar que daqui em diante dentro nas terras demarcadas não possam andar as ditas negras ou mulatas com tabuleiros pelas ruas ou lavras e só lhes seja permitido venderem os gêneros comestíveis nos arraiais em parte destinada chamada geralmente quitanda, como também proíbo que de dia nem de noite possa escravo algum, mulato ou negro forro, entrar dos mostradores das tavernas ou lojas para dentro, e menos pernoitar nelas, e sendo achadas as negras e mulatas fora das quitandas, ou tavernas, vendendo pelas ruas ou lavras, serão presas por tempo de 15 dias e condenadas em quarenta oitavas de ouro, os negros e mulatos escravos ou forros ou carijós que forem achados dos mostradores das tavernas, e lojas para dentro, seja de dia ou de noite, serão presos por tempo de 15 dias e se-lhes darão duzentos açoites na praça, pagando a condenação de dez oitavas antes de serem soltos, e as referidas condenações se aplicarão metade para o soldado dragão, oficial de milícia ou de justiça que prender os réus, e a outra metade se aplicará para as obras da cadeia se faça no arraial do Tijuco: o dr. intendente da mesma comarca e qualquer oficial de guerra, milícia ou justiça fará executar este bando, que para que chegue a notícia de todos o tenente comandante daquele destacamento o mandará publicar no dito arraial a som de caixas (...). Dado em Vila Rica ao 1º de março de 1743.”

Bando de 1º de março de 1743, APM, SC, cód. 50, ff. 38v-9.

ANEXO 4

“Devendo-se atender, mais que a nenhuma outra coisa, a evitar pelos meios possíveis as ofensas de Deus e com especialidade os pecados públicos, que com tanta soltura correm desenfreadamente no arraial do Tijuco, pelo grande número de mulheres desonestas que habitam no mesmo arraial com vida tão dissoluta e escandalosa que, não se contentando de andarem com cadeiras e serpentinas acompanhadas de escravos, se atrevem irreverentes a entrar na casa de Deus com vestidos ricos e pomposos e totalmente alheios e impróprios de suas condições; e não se podendo dissimular por todas as leis divinas e humanas, sem um grave escrúpulo de consciência dos que governam, o castigo de gente tão abominável que se deve reputar como contágio dos povos e estrago dos bons costumes; mando que toda mulher de qualquer estado e condição que seja, que viver escandalosamente, seja notificada, para que em oito dias saia para fora de toda a comarca do Serro Frio; e quando o não execute no dito termo será presa e confiscada em tudo que se lhe achar; e toda aquela pessoa que por si ou por outrem, com conselho, com obra, ou com diligência alguma, intentar impedir o que determino neste bando, incorrerá na mesma pena e se remeterá presa para cada vila.

E porque esta matéria é da última importância por respeitar o serviço de Deus e em que se interessa, mais que nenhum outro, o real ânimo de Sua Majestade, e dou por muito recomendada a todos, a quem pertencer o conhecimento dela, para que ponham toda a maior vigilância e cuidado para sua inteira e fiel execução; e ao dr. ouvidor geral da comarca do Serro Frio e ao capitão dos dragões, recomendo da parte do mesmo senhor façam observar inteiramente tudo o que ordeno se publique ao som de caixas e se fixe nos lugares do costume.”

Bando do conde Galveas, 2.XII, 1733. *Apud* Aires da Mata Machado Filho, *Arraial do Tijuco, cidade Diamantina*, pp. 81-2.

ANEXO 5
POPULAÇÃO DE MINAS GERAIS

ANO DE 1776

Branços	70.769
Pardos	82.000
Pretos	167.000
Soma	319.769

ANO DE 1786

Qualidades	Livres			Cativos			Total
	Homens	Mulheres	Todos	Homens	Mulheres	Todos	
Branços	35.917	29.747	65.664	"	"	"	65.664
Pardos	38.808	41.501	80.309	9.879	10.497	20.376	100.685
Pretos	19.441	23.298	42.739	106.412	47.347	153.759	196.498
Soma	94.166	94.546	188.712	116.291	57.844	174.135	362.847

FONTE: 'População da província de Minas Gerais', em *RAPM*, vol. 4, 1899, p. 294.

ANEXO 6
CARTA DO REI
A DOM PEDRO DE ALMEIDA, 1721

“Dom João, por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves etc. Faço saber a vós d. Pedro de Almeida, conde de Assumar, governador e capitão da capitania de S. Paulo, e terras das Minas, que considerando-se que os povos das minas, por não estarem suficientemente civilizados, estabelecidos em forma de repúblicas regulares, facilmente rompem em alterações e desobediências, e se lhe devem aplicar todos os meios que os possa reduzir a melhor forma: me pareceu encarregar-vos (como por esta o faço) procureis com toda a diligência possível, para que as pessoas principais, e ainda quaisquer outras, tomem o estado de casados, esses estabeleçam com suas famílias reguladas na parte que elegeram para sua vocação, porque por este modo ficarão tendo mais amor à terra, e maior conveniência do sossego dela, e conseqüentemente ficarão mais obedientes às minhas reais ordens, e os filhos que tiverem do matrimônio os farão ainda mais obedientes, e vos ordeno me informeis se será conveniente mandar eu que só os casados possam entrar à governança das Câmaras das vilas, e se haverá suficiente nº de casados para se poder praticar esta ordem, e porque sou informado que nessas terras há muitos rapazes, os quais se criarão sem doutrina alguma, que como são ilegítimos se descuidam os pais deles, nem as mães são capazes de lhes darem doutrina: vos encomendo trateis com os oficiais da Câmara das Minas desse gov. o sejam obrigados em cada V.a [vila] a ter um mestre que ensina a ler, escrever, e outro que ensine latim, e os pais mandem seus filhos a estas escolas, e os ditos pagarão também aos ditos mestres o salário competente. El rei nosso sr. o mandou por João Teles da Silva, Antônio Roiz da Costa, conselheiros [conselheiros] do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Deonísio Cardoso Per.a [Pereira] a fez em Lix.a occ.al [*Lisboa Ocidental*] a vinte e dois de março de mil e setecentos e vinte e um. O secretário André Lopes da Lavra a fez escrever = João Teles da Silva + Antônio Roiz da Costa.”

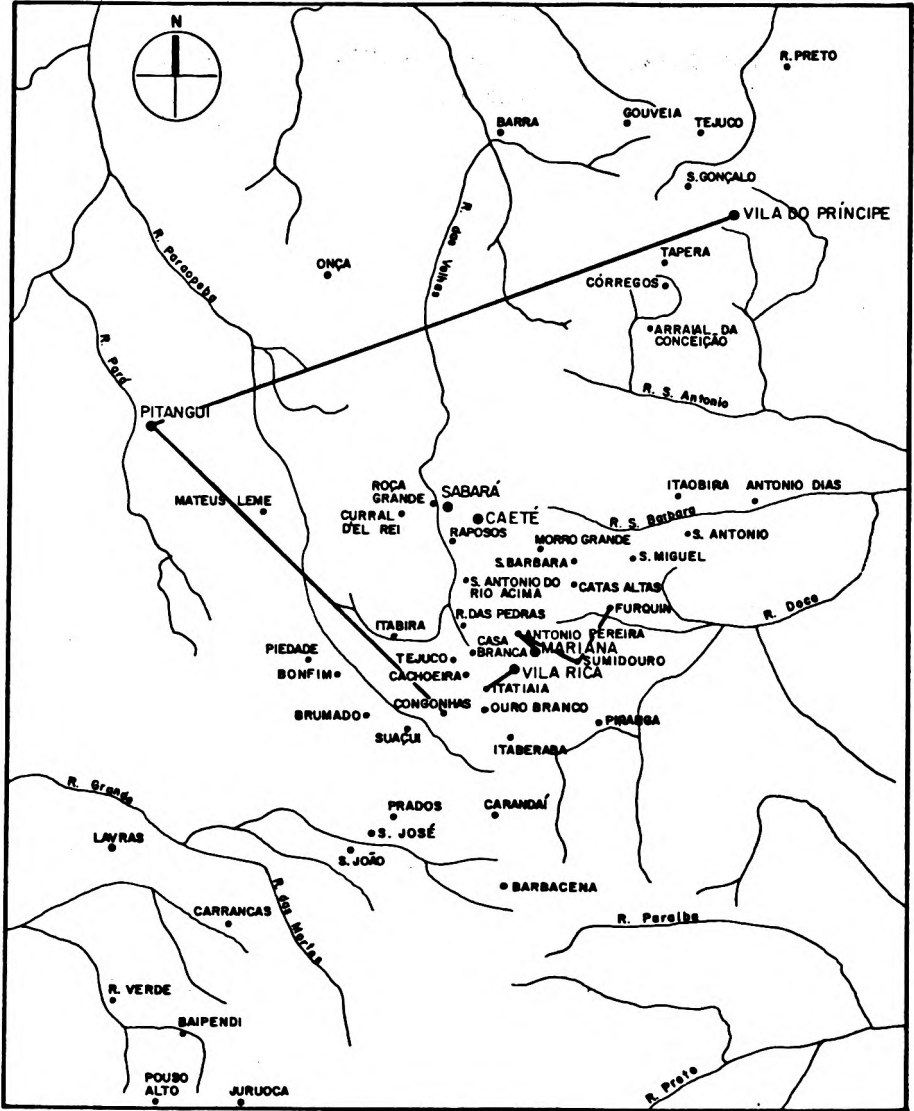
‘Registro das cartas de S. Majestade, de respostas e contas, sendo governador e capitão general das Minas o Exmo. sr. d. Lourenço de Almeida’, 1721-31. *Apud* Elmar Queiroga, ‘O valor sociológico de um documento’, em *RIHGMG*, vol. 2, Belo Horizonte, 1946, pp. 194-5 (grafia por nós atualizada).

ANEXO 7
ROTEIRO DAS VISITAÇÕES PASTORAIS (DEVASSAS)
NAS MINAS

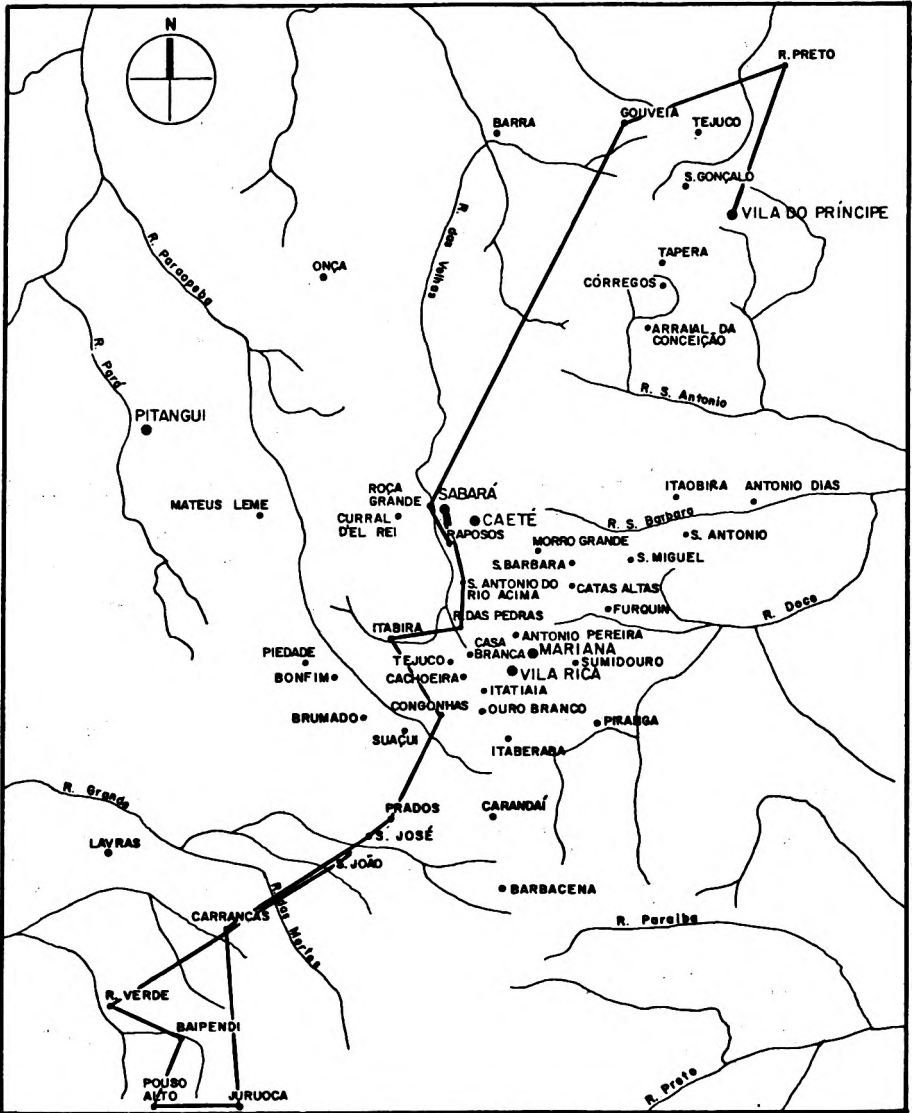
AEAM
janeiro-maio, 1730
(Mariana—Furquim)

AEAM
fevereiro-maio, 1731
(Itatiaia—Paraíba)

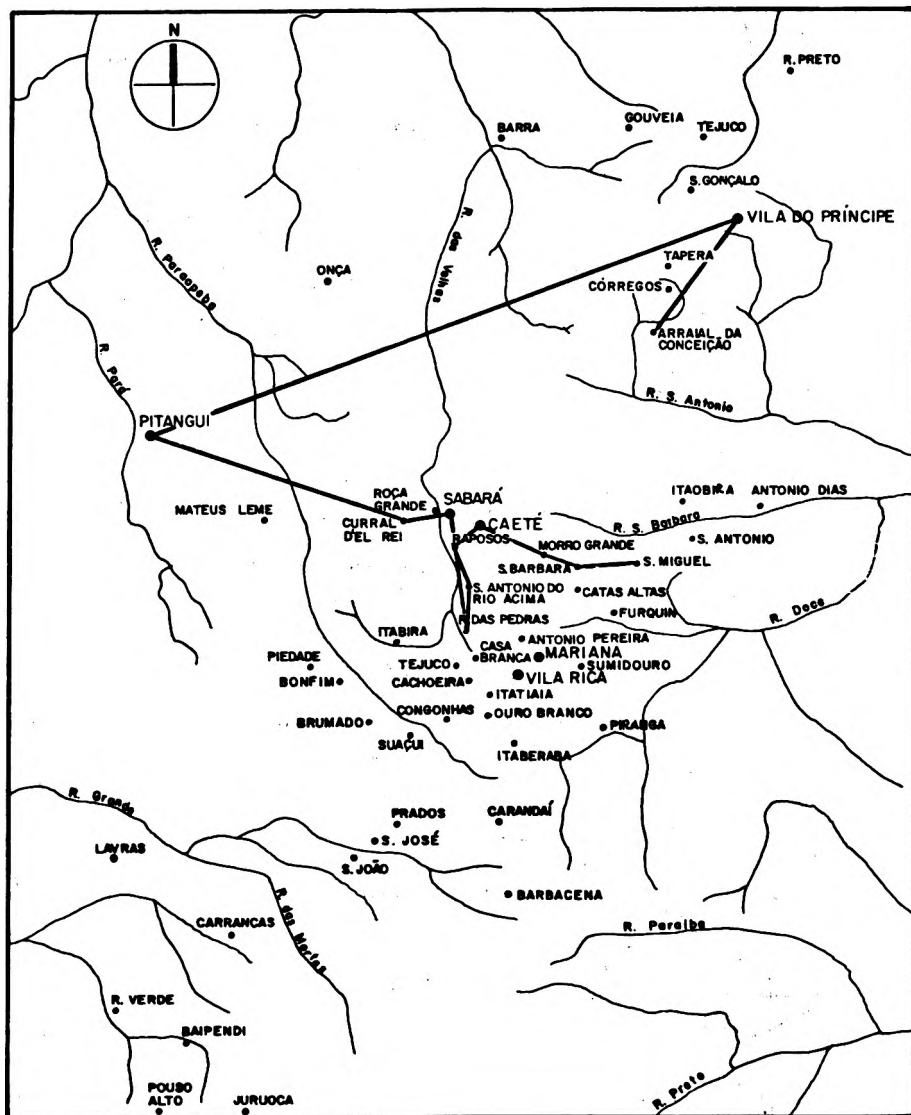
AEAM
abril, 1746-87
(Congonhas — Pitangui, Vila do Príncipe)



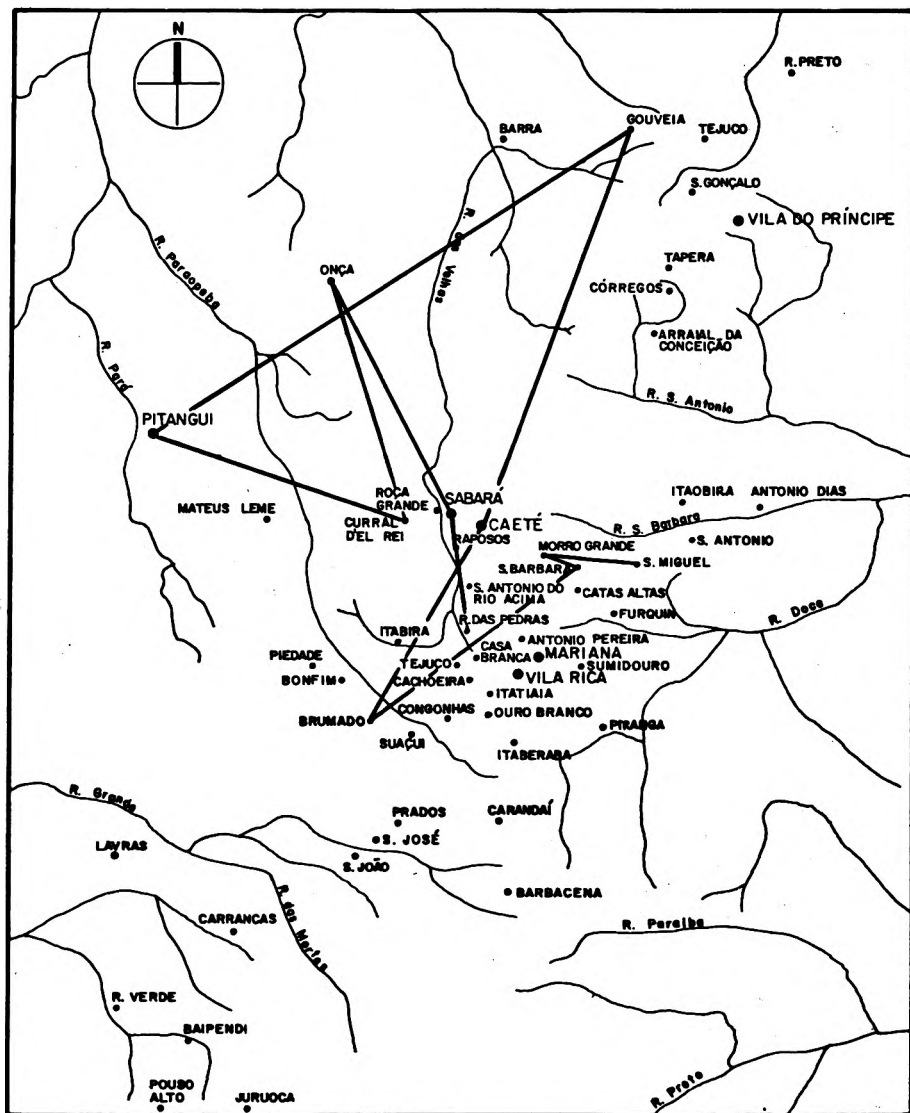
AEAM
 julho, 1748-abril, 1749
 (Vila do Príncipe—São João del Rei)



AEAM
 1756-57
 (Conceição—São Miguel)



AEAM
 janeiro, 1767-maio, 1777
 (Conceição—Vila do Príncipe)



RELAÇÃO DE FONTES

MANUSCRITAS

AEABH:

Visitas pastorais, paróquia de Sabará, 1734.

AEAD:

- Cx. 'Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, Diamantina'
Cód. *Livro da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, 1781, arraial do Tijuco.*
Cód. *Livro 2º de grades da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês do arraial do Tijuco, 1793.*
- Cx. 'Irmandade de Nossa Senhora do Carmo e São Francisco'.
Cód. *Estatuto da Venerável Confraria do Cordão de São Francisco, 1762.*
- Cx. 'Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e de São Benedito, Diamantina'.
Cód. *Registro de eleição da Irmandade do Rosário dos Pretos, Diamantina, 1716-1857.*
- Cx. 'Irmandade de Nossa Senhora do Carmo e São Francisco'.
Cód. *Estatuto da Venerável Confraria do Cordão de São Francisco.*
- Cx. 'Irmandades diversas de diversos lugares'.
Cód. *Termos de entrada de irmãos na Irmandade do Rosário, 1752-59.*
- Livro avulso: *Livro de lançamento dos termos que determinarem os mesários da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, capela de Santo Antônio (filial da igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição da Vila do Príncipe), arraial do Tijuco, 10 de setembro de 1770.*
- Cx. 'Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Diamantina'.
Cód. *Registro dos irmãos que entram na irmandade, 1782-1821.*
- Cx. 'Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e Luz em Diamantina'.
Cód. *Livro de assento dos irmãos e confrades da Confraria de Nossa Senhora das Mercês e São Benedito, 1785.*

Cx. 'Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, São Miguel e Almas, Diamantina'.

Cód. 1752: *despesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, Tijuco.*

AEAM:

Devassas, janeiro-maio de 1730.

Devassas, fevereiro-maio de 1731.

Devassas, julho de 1733.

Devassas, 1734.

Devassas, maio de 1738.

Devassas, 1742-94.

Devassas, 1746-87.

Devassas, dezembro de 1747-fevereiro de 1748.

Devassas, fevereiro de 1748.

Devassas, julho de 1748-abril de 1749.

Devassas, maio de 1753-dezembro de 1753.

Devassas, 1756-57.

Devassas, 1759.

Devassas, julho de 1762-dezembro de 1769.

Devassas, julho de 1763-janeiro de 1764.

Devassas, 1765-67.

Devassas, janeiro de 1767-maio de 1778.

AHCMM:

Livro 31, *Matrícula de escravos e vendas, 1725.*

Livro 18, *Termos de prisão da vila de Mariana, 1773-87.*

Livro 143, *Editais, 1749.*

Livro 152, *Registro de editais, 1727-49.*

Livro de acórdãos e vereações da CM, 1791-98.

AHCMS:

Registro geral, 1740-41, Vila do Príncipe.

Registro geral do Senado da Câmara, Vila do Príncipe, 1758.

Livro 3º: *Registro de cartas, ordens, bandos e alvarás dos governadores, 1760-69.*

Registro de presos, 1762-1803.

APM:

SC

Cód. 1, *Registro de alvarás, regimentos, cartas e ordens régias, cartas patentes, provisões, confirmações de cartas patentes, sesmarias e doações, 1702-40.*

Cód. 2, *Registro de alvarás, regimentos, cartas, ordens régias, cartas patentes, provisões, confirmações de cartas patentes, sesmarias e doa-ções, 1702-51.*

Cód. 4, *Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos governa-dores ao rei (com índice no início), 1709-22.*

Cód. 5, *Registro de alvarás, ordens, decretos e cartas régias, 1709-35.*

Cód. 6, *Registro de regimentos, ordens, cartas régias, resoluções e termos, 1709-54.*

Cód. 7, *Registro de resoluções, bandos, cartas patentes, provisões, patentes e sesmarias (com índice no final), 1710-13.*

Cód. 9, *Registro de cartas, ordens, despachos, instruções, bandos, cartas patentes, provisões e sesmarias (com índice no final), 1713-17.*

Cód. 10, *Registro de alvarás, cartas e ordens régias, 1713-49.*

Cód. 11, *Registro de cartas do governador a diversas autoridades, ordens, instruções e bandos, 1713-21.*

Cód. 12, *Registro de provisões, patentes e sesmarias, 1717-21.*

Cód. 20, *Originais de alvarás, cartas e ordens régias, 1721-25.*

Cód. 21, *Registro de cartas, ordens, bandos, instruções, patentes, pro-visões e sesmarias, 1721-25.*

Cód. 23, *Registro de alvarás, cartas e ordens régias, e cartas do gover-nador ao rei, 1721-31.*

Cód. 28, *Registro de patentes, provisões e sesmarias, 1725-31.*

Cód. 31, *Registro de provisões, patentes e sesmarias, 1728-33.*

Cód. 37, *Registro de sesmarias, ordens, portarias, bandos e cartas, 1732-34.*

Cód. 42, *Registro de sesmarias, 1733-39.*

Cód. 50, *Registro de portarias, regimentos, ordens, bandos, editais, instruções, cartas e assentos, 1735-76.*

Cód. 72, *Registro de sesmarias, 1739-42.*

Cód. 80, *Registro de sesmarias, 1745-46.*

Cód. 143, *Registro de cartas do governador ao vice-rei, outros governa-dores e diversas autoridades da capitania; circulares, ordens, represen-tações e respostas, instruções e cartas de autoridades ao governador, 1764-69.*

CMOP:

AMP, CMOP, cód. 6, *Registro de cartas do governador e mais autorida-des do Senado, de bandos, ordens, provisões, portarias, propostas, requerimentos ou petições, 1717-33.*

Cód. 47, *Termos de distribuição de devassas, querelas, com procedência de listas das devassas anteriores, 1741-1809.*

CMM:

Cód. 13, *Registro de ordens, bandos etc., 1736-73.*

ANRJ:

Cód. 84, *Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades (cópia do registro original, cód. 83), 1718-63.*

Cód. 807, vol. 6, *Relação das leis, alvarás, decretos, regulamentos e avisos, extraída das coleções da legislação portuguesa e brasileira sobre Minas e metais preciosos, sua exploração, impostos, fiscalizações e administração.*

C.C./BNRJ:

MS 230

Livros avulsos, vol. 19, Livro nº 19-1746-censo, 127/528-censo 1746 (MG): contribuintes (...) 2019. Lançamento para cobrança do quinto da freguesia de Santo Antônio de Itatiaia, 1718-19, vol. 30.

Livro da cobrança dos quintos de São João del Rei, 1718-19, vol. 31.

Lançamento para a cobrança do quinto sobre o ouro em Nossa Senhora do Carmo, 1718-20, vol. 33.

MS 236

Livros avulsos, vol. 79, 'Rio das Mortes: livro 3º das cobranças, 1763-1775'.

MS 149

Vol. 322, Nº 322, seção I, 1776-1806: administração geral de dízimos da capitania.

HISTÓRIA TERCIÁRIA (COMPILAÇÃO MANUSCRITA):

ALMEIDA, Samuel Soares de. *Memória histórica do município de São João del Rei, 1674-1752.* São João del Rei, 1914.

_____. *Cópias do Arquivo da Câmara Municipal de São João del Rei, 1715-22,* São João del Rei, 1919.

_____. *História terciária: histórico baseado em documentos da Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de São João del Rei, 1741-73,* São João del Rei, 1918.

IMPRESSAS

AMI:

Posturas da Câmara da Vila do Carmo, 1715, 1955-57.

RAPM:

A Justiça na capitania de Minas Gerais, vol. 4, 1899, pp. 3-82.

Administração diamantina, vol. 2, 1897.

Atas da Câmara Municipal de Vila Rica, vol. 25.

Cartas de sesmarias, vol. 19, 1921, pp. 353-4.

Cartas de sesmarias, vol. 20, 1924, pp. 610-2.

Coleção sumária das próprias leis (...) que se acham nos livros da secretaria do governo desta capitania de Minas Gerais (...), vol. 11, Belo Horizonte.

Documentos históricos, I, Livro primeiro da Receita da Fazenda Real desta Minas do Serro Frio e Tacambira, de que é guarda mor explorador o capitão Antônio Soares Ferreira, vol. 7, Belo Horizonte, 1902, pp. 939-62.

Impostos na capitania mineira: clamores e súplicas das Câmaras em nome do povo, vol. 2, 1897, pp. 287-311.

Memórias municipais, Serro, vol. 8, 1903, pp. 337-8.

Sobre as vexações de alguns visitantes, 10, IX, 1725, vol. 30, 1979.

Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio: primeiras administrações, vol. 7, 1902, pp. 251-355.

LEGISLAÇÃO

Código Filipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal recompiladas por mandado del rei d. Filipe I (Índice alfabético).

Código Filipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal recompiladas por mandado del rei d. Filipe I, 14^a ed., segundo a primeira de 1603, e a 9^a ed., de Coimbra, 1821, por Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, Tipografia do Instituto Filomático, 1870.

Coleção Cronológica de leis extravagantes, posteriores à nova compilação das ordenações do Reino (...) (1603). Desde este ano até 1761, conforme as coleções, que daquelas se fizeram e inseriram na edição vicentina destas do ano de 1741 e seu apêndix do de 1760, às quais

acrescentaram, nesta edição, a compilação por F. da C. França (...). Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1819 [6 vols. em 5].

Coleção de leis, decretos e alvarás que compreende o feliz reinado (...) desde o ano de 1750 até o de 1758 e a pragmática do senhor rei d. João, o V, do ano de 1749... 3 vols. Lisboa, M. Rodrigues, 1761-62.

Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações, redigida pelo des. Antônio Delgado da Silva... 8 vols. Lisboa, Tipografia Maignense, 1825-30.

Index cronológico das leis extravagantes, desde 1603 até 1761, compreendidas na Coleção cronológica de 6 vols. Coimbra, Real Imprensa da Universidade, impresso em 1819, publicação de 1833, vol. 4.

Repertório geral; ou índice alfabético das leis extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações (...) ordenado pelo desembargador Manuel Fernandes Tomás. 2ª ed. Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1843.

Sinopse cronológica de subsídios ainda os mais raros para a história e estudo crítico de legislação portuguesa, mandada publicar pela Academia Real das Ciências de Lisboa e ordenada por José Anastácio de Figueiredo, 1790, 2 vols.

CRONISTAS, VIAJANTES E POETAS

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência no Brasil.* 3ª ed. Belo Horizonte, Itatiaia, 1982.

DEBRET, Jean Baptiste. *Viagem pitoresca e Histórica ao Brasil.* Belo Horizonte. São Paulo, Itatiaia/Edusp, 1978.

ESCHEWEGE, Wilhelm Ludwig. *Pluto brasilienses.* Pref. Mario G. Ferri. Trad. Domicio de F. Murta. Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/Edusp, vol. 2.

EXPILLY, Charles. *Mulheres e costumes do Brasil.* Trad., pref. e notas de Gastão Penalva. São Paulo/Brasília, Cia. Editora Nacional/INL, 1977.

GONZAGA, Tomás Antônio [?]. 'Cartas chilenas', em *Poesias. Cartas chilenas*, ed. M. Rodrigues Lapa. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1957 [vol. 1 de *Obras completas* de Tomás Antônio Gonzaga, pp. 181-315].

MAWE, John. *Viagem ao interior do Brasil*. Belo Horizonte, Itatiaia, 1978.

RUGENDAS, Johann Moritz. *Voyage pittoresque dans le Brésil*, por Maurice Rugendas. Trad. de L'allemand e M. de Colbéry. Paris, Engelmann, 1835.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte, Itatiaia, 1975.

SPIX, Johann Baptist Von. *Reise in Brasilien auf Befehl Sr. Majestat Maxilian Joseph I. Königs von Baiern, in den Jahren 1817 bis 1820 gemacht und Beschrieben von Dr. Joh. Bapt. von Spix... und Dr. Carl Friedr. Phil von Martius*. 3 vols. Munique, Gedruckt bei M. Lindauer, 1823-31.

SPIX, Johan Baptist Von e Martius, Carl Friedrich Philipp. *Viagem pelo Brasil: 1817-1820*. Trad. de Lúcia Furquim Lahmeyer. Belo Horizonte, Itatiaia, 1981, vol. 3.

MEMÓRIAS E COROGRAFIAS

COELHO, José João Teixeira. 'Informações sobre a capitania de Minas Gerais, (1780)', em *Revista do Arquivo Público Mineiro*, nº 8, 1903.

MATOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia histórica da província de Minas Gerais: 1837*. 2 vols. Belo Horizonte, *Publicações do Arquivo Público Mineiro*, 1981.

ROCHA, José Joaquim da. 'Memória histórica da capitania de Minas Gerais', em *Revista do Arquivo Público Mineiro*, pp. 425-517.

_____. 'Geografia histórica da capitania de Minas Gerais', em *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. 2, 1897.

- SÁ VEDRA, Basílio Teixeira de. 'Informação da capitania de Minas Gerais, (1805)', em *Revista do Arquivo Público Mineiro*, II, 1897.
- SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino*. 5ª ed. Petrópolis/Brasília, Vozes/INL, 1978.
- VASCONCELOS, Diogo Pereira R. de. 'Memória sobre a capitania de Minas Gerais, (1806)', em *Revista do Arquivo Público Mineiro*, nº 6, 1901.

ICONOGRÁFICAS

- DEBRET, Jean Baptiste. vol. 2. *Voyage pittoresque et historique au Brésil...*, Paris Firmin Didot, Frères, 1834-1839.
- RUGENDAS, Johann Moritz. *Voyage pittoresque dans le Brésil*, por Maurice Rugendas. Trad. do alemão de M. Golbery. Paris, Engelmann, 1835.
- SPIX, Johan Baptiste von e MARTIUS, Carl Friedrich Philipp. *Atlas Zur Reise in Brasilien*. Munique, Gedruckt bei M. Lindauer, 1823-31.

BIBLIOGRAFIA

- ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana do Rio de Janeiro, 1808-1821*. Petrópolis, Vozes, 1988.
- ALMEIDA, Lúcia Machado. 'Figuras misteriosas do século XVII e XIX em Minas Gerais', em *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, vol. 6, Belo Horizonte, 1959, pp. 267-75.
- _____. *Passeio a Diamantina*. São Paulo, Martins, 1961.
- AMORA, Paulo. *Rebelião das mulheres em Minas Gerais*. Rio de Janeiro, GRD, 1968.
- ARQUIVO NACIONAL. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Coord. de Graça Salgado. Rio de Janeiro/Brasília, Nova Fronteira/INL, 1985.
- AUFDERHEIDE, Patricia Ann. *Order and violence: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840*. Tese de doutorado. Minnesota, Universidade de Minnesota, 1976.
- BACELAR, Jeferson Afonso. *A família da prostituta*. São Paulo/Salvador, Ática/Fundo Cultural do Estado da Bahia, 1982.
- BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Negros e quilombos em Minas Gerais*. Belo Horizonte, s. ed., 1972.
- BESSA, Antônio Luís de. *História financeira de Minas Gerais*. 2 vols. Belo Horizonte, Secretaria de Estado da Fazenda, 1981.
- BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo, Ática, 1986.
- BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial, 1695-1750*. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1963.
- BRUNO, Ernani da Silva. *História e tradições da cidade de São Paulo*. 2 vols. Rio de Janeiro, José Olympio, 1953.
- CALÓGERAS, João P. *As minas do Brasil e sua legislação*. Rio de Janeiro, 1904, vol. 3.

- CARNAXIDE, Antônio de S. P. [visconde de]. *O Brasil na administração pombalina: economia e política externa*. Pref. de Afrânio Peixoto. 2ª ed., São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1979.
- CARNEIRO, Edison. 'O negro em Minas Gerais', em *Anais do Segundo Seminário de Estudos Mineiros*. Belo Horizonte, Imprensa Universitária (UFMG), 1956.
- CARRATO, José Ferreira. 'A crise dos costumes nas Minas Gerais do século XVIII', em *Revista de Letras*, vol. 3, São Paulo, FFLA, 1962 (Separata).
- _____. *Igreja, Iluminismo e escolas mineiras coloniais*. São Paulo, Cia. Editora Nacional/Edusp, 1968.
- CATÁLOGO e índice da documentação referente à Seção Colonial, Seção Provincial; Câmara Municipal de Caeté, Mariana, Ouro Preto, Paracatu, Sabará e registros paroquiais. Belo Horizonte, Arquivo Público Municipal, 1977.
- ✧ CORRÊA, Mariza. 'Repensando a família patriarcal brasileira', em *Cadernos de Pesquisa*, nº 37, São Paulo, Fundação Carlos Chagas, 1981, pp. 5-17.
- COSTA, Joaquim Ribeiro. *Conceição do Mato Dentro: fonte de saudade*. Belo Horizonte/Brasília, Itatiaia/MEC, 1975.
- COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Graal, 1983.
- DORNAS FILHO, João. 'Tropas e tropeiros', em *Anais do Primeiro Seminário de Estudos Mineiros*. Belo Horizonte, Imprensa Universitária (UFMG), 1956.
- ELLIS, Miriam. *Contribuição ao estudo do abastecimento das áreas mineradoras do Brasil no século XVIII*, s. l., MEC, 1949.
- FONSECA, Guido. *História da prostituição em São Paulo*. São Paulo, Resenha Universitária, 1982.
- FREIRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. 2 vols. 6ª ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1980.
- _____. *Casa-grande & senzala*. 21ª ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1981.
- FRIEIRO, Eduardo. *O diabo na livraria do cônego*. Belo Horizonte, Itatiaia, 1959.
- FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. *Mulher brasileira: bibliografia anotada*. São Paulo, Brasiliense, 1979, vol. 1.
- GABEIRA, Fernando. *Sinais de vida no planeta Minas*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1982.

- GONZAGA, Olympio. *Memória histórica de Paracatu*. Uberaba, Tipografia Jardim & Cia., 1910.
- GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 2ª ed. São Paulo, Ática, 1978.
- ▷ HAHNER, June E. *A mulher no Brasil*. Trad. de Eduardo F. Alves. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. 'Metais e pedras preciosas', em *História geral da civilização brasileira*. 4ª ed. vol. 2, t. 1, São Paulo, Difel, 1977.
- HOORNAERT, Eduardo et al. *História da Igreja no Brasil: ensaios de interpretação a partir do povo, primeira época*. vol. 2. Petrópolis, Vozes, 1977.
- LANGE, Francisco Curt. 'As danças coletivas públicas no período colonial brasileiro e as danças das corporações de ofícios em Minas Gerais', em *Barroco*. vol. 1. Belo Horizonte, 1964, pp. 15-62.
- _____. *História da música nas irmandades de Vila Rica: freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto*. vol. 1. Belo Horizonte, Publicações do Arquivo Público Mineiro, 1979, pp. 41-2.
- LAPA, José Roberto do Amaral [apres.]. *Livro da visitaçāo do Santo Ofício da Inquisiçāo ao estado do Grāo-Pará: 1763-1769*. Petrópolis, Vozes, 1978.
- LIMA JÚNIOR, Augusto de. 'Um município de ouro: memória histórica', em *Revista do Arquivo Público Mineiro*, vol. 6, Belo Horizonte, 1901.
- _____. *As primeiras vilas do ouro*. Belo Horizonte, Ed. do Autor, 1962.
- _____. *A capitania das Minas Gerais*. Belo Horizonte, Itatiaia, 1978.
- LINHARES, Maria Yeda. *História do abastecimento: uma problemática em questão (1530-1918)*. Brasília, Binagri, 1979.
- _____. 'O Brasil no século XVIII e a Idade do Ouro: a propósito da problemática da decadência', em *Anais do Seminário sobre a Cultura Mineira no Período Colonial*. Belo Horizonte, Conselho Estadual de Cultura (MG), 1979, pp. 147-71.
- LOPES, Francisco Antônio. *Palácios de Vila Rica: Ouro Preto no Ciclo do Ouro*. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1955.
- LUNA, Francisco Vidal e COSTA, Iraci del Nero da. 'A vida cotidiana em julgamento: devassas em Minas Gerais', em *Minas colonial: economia e sociedade*. São Paulo, Fipe/Pioneira, 1982.

- _____. 'Profissões, atividades produtivas e posse de escravos em Vila Rica ao alvorecer do século XIX', em *Minas colonial: economia e sociedade*. São Paulo, Fipe/Pioneira, 1982, pp. 57-77.
- _____. 'Devassas nas Minas Gerais: observações sobre casos de concubinato', em *Anais do Museu Paulista*, vol. 31, 1982.
- MACHADO FILHO, Aires da Mata. *Arraial do Tijuco, cidade de Diamantina*, 3ª ed. Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/Edusp, 1980.
- MAGALHÃES, Elizabeth K. C. e GIACOMINI, Sônia Maria. 'A escrava ama-de-leite: anjo ou demônio?', em *Mulher, mulheres*, org. de Carmem Barroso e Albertina Oliveira Costa. São Paulo, Cortez/Fundação Carlos Chagas, 1983, pp. 73-89.
- MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX, em Minas Gerais*. Rio de Janeiro, Departamento de Assuntos Culturais/MEC, vol. 2, nº 27, 1974.
- MARX, Karl. 'Do posfácio à segunda edição alemã do primeiro tomo de *O capital*', em *Textos 2*, São Paulo, Edições Sociais, vol. 2, 1976.
- MATOSO, Kátia Queirós. *Bahia: a cidade de Salvador e seu mercado no século XIX*. São Paulo/Salvador, Hucitec/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1978.
- MAXWELL, Kenneth R. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil—Portugal, 1750-1808*. Trad. de João Maia. 2ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.
- MOTT, Luís R. B. 'Subsídios à história do pequeno comércio no Brasil', em *Revista de História*, vol. 53, nº 105, 1976, pp. 81-106.
- NOVAIS, Fernando A. 'As dimensões da independência', em *Dimensões*, org. de Carlos G. Mota (1822). São Paulo, Perspectiva, 1972.
- OLIVEIRA, Tarquínio J. B. e LANARI, Cássio. *Ouro nas Minas Gerais: Ouro Preto*, Esaf/Casa dos Contos, 1976.
- PASSOS, Zoroastro Viana. *Em torno da história de Sabará*. Rio de Janeiro, MEC/Sphan, 1940.
- PINTO, Virgílio Nóia. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*. São Paulo/Brasília, Cia. Editora Nacional/INL, 1979.
- PRADO, Danda. *O que é família*. 3ª ed. São Paulo, Brasiliense, 1983.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. 16ª ed. São Paulo, Brasiliense, 1979.
- QUEIROGA, Elmar G. 'O valor sociológico de um documento: a organização da família e do ensino em Minas', em *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, vol. 2, Belo Horizonte, 1946, pp. 194-5.

- RAMOS, Donald. 'Marriage and the family in colonial Vila Rica', em *Hispanic American Historical Review*, vol. 55, nº 2, 1975.
- _____. 'Estrutura demográfica de Vila Rica às vésperas da Inconfidência', em *Anuário do Museu da Inconfidência*, nº 5, Ouro Preto, 1978.
- RESENDE, Fernando. 'A tributação em Minas Gerais no século XVIII', em *Anais do Segundo Seminário sobre a Economia Mineira*, Belo Horizonte, Cedeplar, 1983, pp. 115-47.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. 'Black and mulatto brotherhoods in colonial Brazil: a study in collective behavior', em *Hispanic American Historical Review*, vol. 54, nº 4, 1974, pp. 567-602.
- _____. 'Women and society in colonial Brazil', em *Journal of Latin American Studies*, vol. 9, maio de 1977, parte 1.
- ♣ SAFFIOTI, Heleieth I. B. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Vozes, 1979.
- SALES, Fritz Teixeira de. *Associações religiosas no ciclo do ouro*. Belo Horizonte, Imprensa Universitária (UFMG), 1963.
- SAMARA, Eni M. *A família brasileira*. São Paulo, Brasiliense, 1983.
- SANT'ANNA, Affonso Romano de. 'O canibalismo erótico na sociedade escravocrata', em *Revista Brasil*, vol. 1, nº 1, Rio de Janeiro, 1984.
- SCARANO, Julita. *Devoção e escravidão: a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII*. 2ª ed. São Paulo, Brasiliense, 1978.
- SCARDAVILLE, Michael C., 'Alcohol abuse and tavern reform in late colonial Mexico City', em *Hispanic American Historical Review*, vol. 60, nº 40, 1980, pp. 643-71,
- SILVA, Maria Beatriz N. *Cultura no Brasil Colônia*. Petrópolis, Vozes, 1981.
- SIQUEIRA, Sônia A. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo, Ática, 1978.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro, Graal, 1982.
- VASCONCELOS, Diogo de. *História média de Minas Gerais*. Pref. de Francisco Iglésias. Introd. de Basílio de Magalhães. 3ª ed. Belo Horizonte/Brasília, Itatiaia/INL, 1974.
- VERGUEIRO, Laura [a mesma Laura de Mello e Souza]. *Opulência e miséria das Minas Gerais*. São Paulo, Brasiliense, 1981.
- ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. 2ª ed. São Paulo, Hucitec/Edusp, 1990 [vol. 19 de Estudos Históricos].

Este livro foi composto pela
TOPTEXTOS EDIÇÕES GRÁFICAS LTDA.
Rua México 119, grupo de edifícios do Rio de Janeiro, RJ
e impresso por
MARQUES SAPIENS EDITORA S.A.
Rua Santos Dumont 100, Rio de Janeiro, RJ
para a
LIVRARIA JOSÉ OLYMPIO EDITORA S.A.
em dezembro de 1993

ANO DA VI BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO
(Rio de Janeiro, 19 a 29 de agosto)

*

Centenário de nascimento de
Paulo Setúbal (1.1.1893 — 4.5.1937)
Gilka Machado (12.3.1893 — 17.12.1980)
Jorge de Lima (23.4.1893 — 15.11.1953)
Ronald de Carvalho (16.5.1893 — 15.2.1935)
Mário de Andrade (9.10.1893 — 25.2.1945)
Sobral Pinto (5.11.1893 — 30.11.1991)
Alceu Amoroso Lima [*Tristão de Athayde*] (11.12.1893 — 14.8.1983)
Maiakovski (19.7.1893 — 14.4.1930)
Jorge Guillén Álvares (1893 — 1984)
Miró (20.4.1893 — 25.12.1983)
Centenário de morte de
Tchaikovski (7.5.1840 — 6.11.1893)

*

Cinquentenário de lançamento do romance *Fogo morto*,
de José Lins do Rego (outubro de 1943)

*

62º aniversário desta Casa de livros, fundada em 29.11.1931

CÓD. JO: 02648

Qualquer livro desta Editora não encontrado nas livrarias pode ser pedido,
pelo reembolso postal, à LIVRARIA JOSÉ OLYMPIO EDITORA S.A.

Rua Marquês de Olinda, 12/3º andar — Botafogo
22251-040 — Rio de Janeiro, RJ
Tel: (021) 551-0642 — Fax: (021) 551-7696

desdobramentos. E mais, se tal olhar parte de um homem, nós, mulheres, só temos motivos para aplaudir e recomendar, *a priori*, sua leitura.

Mas Luciano Figueiredo vai mais longe: num exaustivo trabalho de pesquisa bibliográfica, cheirando a pó e a mofo, arrancou de arquivos centenários a matéria-prima para um verdadeiro trabalho de ourives. Como um artesão paciente, ele teceu, peça por peça, uma história paralela à história oficial, ou seja, a história da mulher mineira que, ao lado do homem e muitas vezes em conflito aberto com ele, criou suas próprias estratégias de sobrevivência, inventou novos papéis econômicos e sociais, em uma palavra, abriu para si um lugar ao sol, nos conturbados tempos da exploração do ouro em Minas Gerais.

Como esta sofrida luta marcou a psicologia e até mesmo o caráter das mulheres, e como sobrevivem, ainda em nossos dias, nas relações de gênero entre mineiros e mineiras, seqüelas só explicáveis à luz daquela conjuntura, eis o que o autor busca mostrar, através de um texto fascinante e rico em ilustrações da época.

É oportuno assinalar que a abordagem de Luciano Figueiredo extrapola os limites postos pela história enquanto ciência. O livro, por seu caráter abrangente, será, estou certa, referência obrigatória nos programas de estudos sobre a mulher, em outros campos afins das ciências sociais, como a sociologia, a economia, a antropologia e a etnologia.



Bonito, emocionado e original
da memória... é ponto de partida
gatório para estudiosos da família brasileira,
do papel da mulher em nossa sociedade,
do comércio interno na Colônia, das
construções ideológicas acerca da sociedade
mineira setecentista — que não foi rica,
nem igualitária, nem dominada exclusivamente
pela mineração. Este trabalho se
atrele, portanto, à melhor tradição da
historiografia brasileira, inovando em muitos
pontos. Agora, um público mais amplo
poderá percorrer com ele a desordem
mineira, revirando pelo avesso a memória
das Minas do século do ouro.

(do prefácio de
LAURA DE MELLO E SOUZA)